



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11470 | 130 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 28 de Julho de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	10
Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social	10
Procuradoria Geral do Estado	10

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	17
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	26
Secretaria das Cidades	27
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	28
Secretaria da Comunicação	42
Secretaria da Cultura	42
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	43
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	45

Secretaria da Educação	47
Secretaria da Fazenda	91
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	92
Secretaria de Infraestrutura e Logística	92
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital ...	93
Secretaria da Justiça e Cidadania	93
Secretaria da Saúde	95
Secretaria da Segurança Pública	98
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	120

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	120
Em Tempo	122



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
		Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 2.914

- republicado -

Regulamenta a Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, que cria o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto na Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.325.058-2,

DECRETA:

Art. 1º Para os fins de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 12.248, de 1998, que cria o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da RMC, a área do Município de Pinhais, doravante declarada denominada Unidade Territorial de Pinhais, passa a ser descrita da seguinte forma:

I - inicia a descrição do perímetro da UTP partindo da confluência do Rio Iraí com o reservatório de água da APA do Rio Iraí no limite com a referida APA, segue-se pelo rio Iraí sentido sul a jusante até encontrar o ponto de coordenadas UTM 7.184.553 N e 685.842 E; desse ponto sentido nordeste por linha reta até encontrar o ponto de coordenadas UTM 7.184.643 N e 685.859 E (ponto 07G) do perímetro do manancial superficial; desse ponto segue em direção norte por linha reta, até encontrar o ponto de coordenadas UTM 7.184.660 N e 685.863 E (ponto 07H); desse ponto segue em direção sudeste por linha reta, até encontrar o ponto de coordenadas UTM 7.184.647 N e 685.902 E (ponto 07I); correspondente ao canal da SANEPAR; desse ponto segue pelo canal da SANEPAR e por seu prolongamento até encontrar a Rodovia Dep. João Leopoldo Jacomel, ponto de coordenadas UTM 7.184.934 N e 685.883 E (ponto 07J); desse ponto segue pelo eixo da Rodovia Dep. João Leopoldo Jacomel até encontrar o eixo da Estrada Ecológica de Pinhais, ponto de coordenadas UTM 7.184.899 N e 685.975 E (ponto 07K); segue pelo eixo da Estrada Ecológica de Pinhais até o ponto de coordenadas UTM 7.185.474 N e 686.346 E (ponto 07L); desse ponto segue em direção norte pelo divisor de águas da bacia do Rio do Meio até encontrar o limite da APA do Rio Iraí, desse segue pelo limite da APA do rio Iraí até encontra a confluência do rio Iraí, ponto que deu início está descrição, fechando o perímetro. Todas as coordenadas descritas estão referenciadas no Sistema de Projeção UTM, datum horizontal SAD69 e no Meridiano Central 51º W.G.R e são coincidentes com o manancial superficial de abastecimento público vigente.

Art. 2º A Unidade Territorial de Planejamento de Pinhais é considerada como área de intervenção, com o objetivo de assegurar as condições ambientais adequadas à preservação dos mananciais, mediante a preservação e recuperação do ambiente natural e antrópico com o efetivo controle de processos de degradação e de poluição ambiental.

Parágrafo único. Nas áreas de intervenção, a implantação de novos empreendimentos deverá ser efetuada de maneira a não ocasionar aumento da cheia natural.

Art. 3º Para efeito da implementação das políticas públicas tratadas na Lei nº 12.248, de 1998, são áreas de intervenção:

I - Áreas de Restrição à Ocupação - as de interesse de preservação com o objetivo de promover a recuperação e a conservação dos recursos naturais assegurando a manutenção da biodiversidade e a conservação do ecossistema;

II - Áreas de Ocupação Orientada - as comprometidas com processos de parcelamento do solo (loteamentos urbanos), por processos de ocupação urbana e as áreas de transição entre as áreas rural e urbana, sujeitas à pressão de ocupação, que exijam a intervenção do poder público no sentido de minimizar os efeitos poluidores sobre os mananciais;

III - Áreas de Urbanização Consolidada - as de interesse de consolidação da ocupação urbana, saneando e recuperando as condições ambientais.

Art. 4º Constituem-se Áreas de Restrição à Ocupação:

I - as faixas de drenagem dos corpos d'água conforme definição em legislação própria;

II - as áreas cobertas por matas;

III - as áreas com declividade superior a 30%;

IV - as áreas sujeitas a inundação;

V - as áreas de preservação permanente definidas em legislação federal e estadual;

VI - outras áreas de interesse a serem incluídas mediante prévia aprovação do Conselho Gestor dos Mananciais da RMC e através de Decreto Estadual.

Art. 5º As Áreas de Restrição à Ocupação, observadas as normas da Lei nº 12.248, de 1998 e deste Decreto, poderão ser computadas no cálculo das áreas reservadas como áreas de lazer em parcelamento de solo, como reserva florestal conforme a legislação em vigor ou transferência de potencial construtivo.

Art. 6º Constituem-se Áreas de Ocupação Orientada as áreas onde será permitido parcelamento de média e baixa densidade, compatíveis com a proteção ambiental, podendo ser transferido o potencial construtivo das áreas de preservação ambiental.

Parágrafo único. Caberá ao município estabelecer através de Lei própria as normas relativas à transferência do potencial construtivo.

Art. 7º As áreas de Ocupação Orientada se subdividem em:

I - zona de ocupação orientada 1 - ZOO 1, tendo por objetivo a proteção da foz do Rio do Meio, com o controle do uso do solo e das estruturas viárias, ocupação

de baixa densidade, proteção da região próxima à captação de água do Rio Iraí;

II - zona de ocupação orientada 2 - ZOO 2, tendo por objetivo:

a) preservação da estrutura hídrica do manancial do Rio do Meio através da ocupação de baixa densidade que vise a recomposição e conservação das estruturas ambientais aliadas a uma ocupação do solo restrita e estruturas viárias estritamente necessárias;

b) reordenamento urbanístico dos loteamentos aprovados e não implantados, tais como: "Conjunto Residencial Graciosa", "Jardim Nossa Senhora do Sion" e "Jardim Paraná II".

III - zona de ocupação orientada 3 - ZOO 3, tendo por objetivo a ocupação de média densidade que vise à recomposição e conservação das estruturas ambientais aliadas a uma ocupação do solo moderada e estruturas viárias necessárias.

Art. 8º Constituem-se Áreas de Urbanização Consolidada as áreas onde as ocupações humanas com maior densidade já se efetivaram, devendo ser priorizadas a recuperação e manutenção das estruturas ambientais e redes de infraestrutura ali existentes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nas Áreas de Urbanização Consolidada, observadas as normas da Lei nº 12.248, de 1998 e deste Decreto, poderão ser criadas, por meio de legislação específica do Poder Executivo Municipal, áreas de interesse social de ocupação, destinadas a regularização das situações existentes.

Art. 9º O mapa com a delimitação dos zoneamentos que compõem as Áreas de Restrição à Ocupação, as Áreas de Ocupação Orientada e as Áreas de Urbanização Consolidada, estão contidas no Anexo I do presente Decreto.

Art. 10. Os quadros com os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos no zoneamento encontram-se, respectivamente, no Anexo II do presente Decreto.

Art. 11. As categorias de uso do solo especificadas nas tabelas anexas a este Decreto serão definidas conforme abaixo:

I - Habitação Transitória 1 - HT1: hotéis, apart-hotéis, albergues (exceto assistenciais), pensões, alojamentos coletivos (não turísticos), pensionato e similares;

II - Comércio e Serviço do tipo 1 - CS1: caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e por prestação de serviços diversificados de pequeno porte, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades são não-incômodas, não-nocivas e não-perigosas;

III - Comércio e Serviço do tipo 2 - CS2: caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e por prestação de serviços diversificados de baixo impacto na vizinhança e no trânsito vicinal;

IV - Comércio e Serviço do tipo 3 - CS3: caracteriza-se por destinar-se ao comércio varejista e serviços diversificados, não incômodos, não nocivos e não perigosos, mas que geram fluxo de veículos e pedestres no bairro;

V - Comércio e Serviço do tipo 4 - CS4: caracteriza-se por destinar-se ao comércio varejista e serviços diversificados de grande porte, não incômodos, não nocivos e não perigosos, mas que geram fluxo de veículos e pedestres;

VI - Indústria do tipo 1 - I1: caracteriza-se pela indústria não incômoda, não nociva e não perigosa;

VII - Indústria do tipo 6 - I6: são aquelas atividades voltadas ao desenvolvimento, manutenção e serviços de sistemas, aplicativos, equipamentos voltados à tecnologia de informação e comunicação, e atividades de comércio e serviços auxiliares;

VIII - Uso especial do tipo 1 - E1: atividades de pesca e aquicultura em água doce ou salgada;

IX - Uso especial do tipo 2 - E2: são atividades que caracterizam o meio rural, sendo a agricultura, a pecuária e o extrativismo;

X - Uso especial do tipo 3 - E3: atividades de áreas de esporte/lazer, inclusive chácaras; outras atividades e serviços de apoio ao turismo, lazer e recreação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga:

I - o Decreto nº 808, de 31 de maio de 1999;

II - o Decreto nº 9.189, de 29 de dezembro de 2010;

III - o Decreto nº 11.208, de 28 de maio de 2014.

Curitiba, em 27 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Secretário de Estado das Cidades

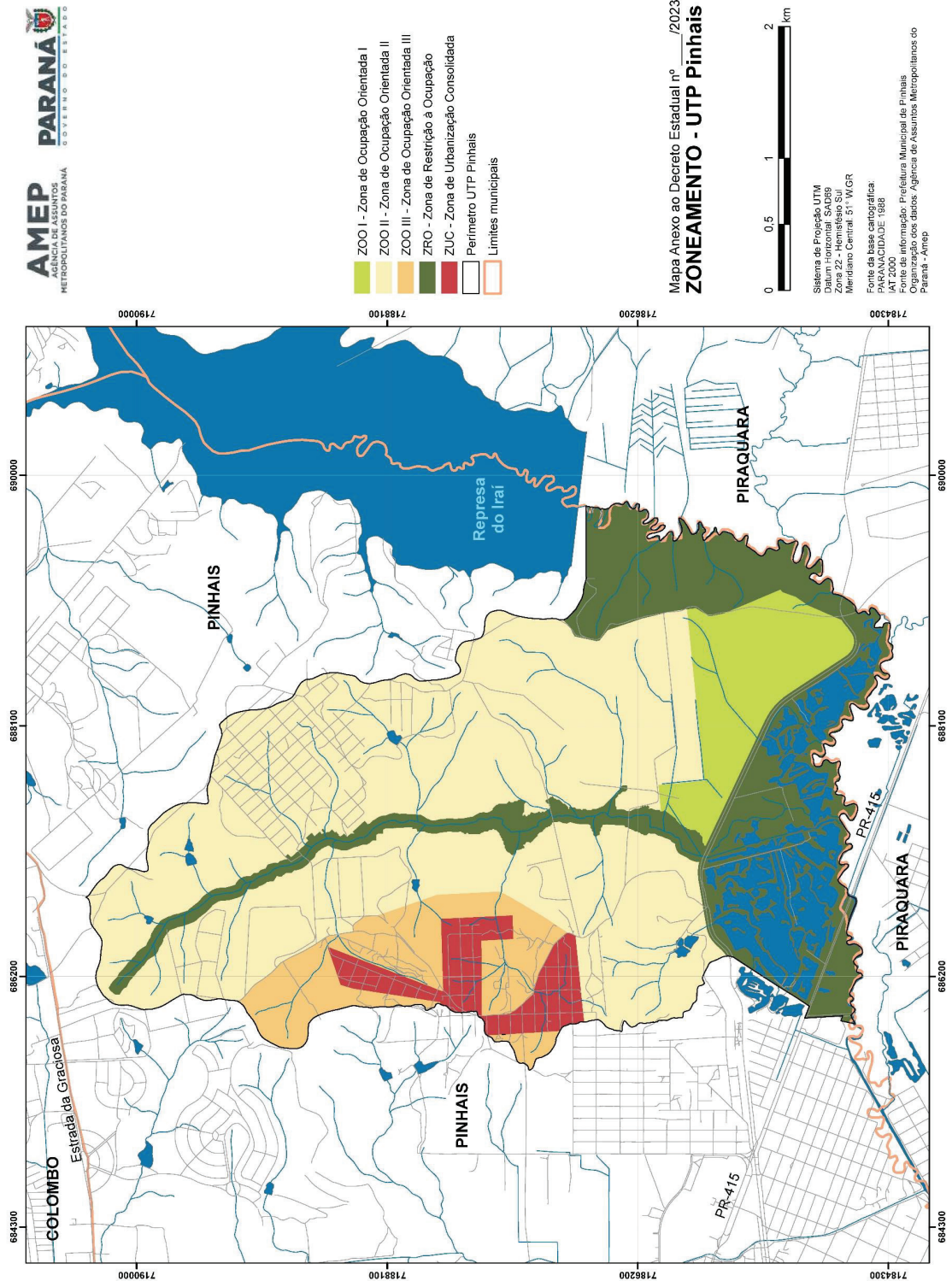
(reproduzido por ter sido publicado com incorreção)

81209/2023



ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2914/2023

MAPA DO ZONEAMENTO



Quadro 02: Parâmetros de uso e ocupação do solo – Zona de Ocupação Orientada 1 – ZOO 1

USO			ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA 1 - ZOO 1													
	PERMISSÍVEL (7)	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO (m²)	DENSIDADE MÁXIMA DA ZONA (unid hab/ha)	TESTADA MÍNIMA DO LOTE (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO PARA O LOTE	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DO LOTE (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA DO LOTE (%)	RECUE MÍNIMO DO ALINHAMENTO DO PREDIAL (m)	AFASTAME NTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	FRAÇÃO PRIVATIVA MÍNIMA (m²) (17)	TESTADA MÍNIMA DA FRAÇÃO PRIVATIVA (m) (17) (20)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO PARA A FRAÇÃO PRIVATIVA (17)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DA FRAÇÃO PRIVATIVA (%) (17)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA DA FRAÇÃO PRIVATIVA (%) (17)
R - Habitação unifamiliar (1) IP - Interesse público HT1 - Habitação transitória 1 horizontal CRH - Condomínio residencial horizontal CL - Condomínio de lotes horizontal CEH - Condomínio empresarial horizontal E1 - Uso especial do tipo 1	CS1 - Comércio e serviço 1 CS2 - Comércio e serviço 2/Restaurantes E2 - Uso especial do tipo 2 sem uso de agrotóxico (10) E3 - Uso especial do tipo 3 I1 - Indústria do tipo 1 I6 - Indústria tipo 6	Todos os demais usos	5.000 (2)	2 (8)	20 (2)	0,2	2	10	80	5 (9)	h/4 (4 e 5)	2.000 (2)	20 (2)	0,4	20	70

Observações:

- (1) Permitido uma habitação unifamiliar por lote.
- (2) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada mínima acrescida do recuo frontal obrigatório para o lote, definido pela legislação.
- (4) Afastamento das divisas:
 - O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente à H/3, com o mínimo de 3,00m (três metros).
 - O afastamento mínimo das divisas laterais e de fundos será de 2,00m (dois metros) em todos os eixos, zonas e setores do município, exceto aqueles mínimos definidos nos quadros deste anexo;
 - Para edificações residenciais com no máximo 1 (um) pavimento, será admitido recuos laterais e de fundos com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
- (5) Edificações com até 6,00m (seis metros) de altura máxima e com no máximo 2 (dois) pavimentos inseridos nesta altura:
 - Sem aberturas – não há necessidade de afastamento;
 - Com aberturas – atender o mínimo estabelecido.
- (7) Não serão admitidos usos que, por suas características, comprometam a qualidade hídrica da bacia e a qualidade de conservação do meio ambiente.
- (8) Densidade máxima de 02 (duas) habitações/hectare, sendo permissível 01 (uma) habitação de no máximo 70,00m² (setenta metros quadrados) adicional para caseiro por lote.
- (9) Nos terrenos linderos à via metropolitana será estabelecido um recuo de 10,00m (dez metros) considerado a partir da faixa de domínio da via.
- (10) A manutenção de atividades agrossilvopastoris existentes, bem como a implantação de novas, deverão seguir práticas de manejo adequado de acordo com a orientação dos órgãos competentes.
- (17) Os parâmetros se aplicam aos seguintes usos: Condomínio empresarial horizontal; Condomínio residencial horizontal.
- (20) A testada da fração privativa deverá atender no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos parâmetros estabelecidos no zoneamento incidente no imóvel quando a testada estiver localizada no bolsão de retorno em condomínios horizontais.

Quadro 03: Parâmetros de uso e ocupação do solo – Zona de Ocupação Orientada 2 – ZOO 2

ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA 2 - ZOO 2																
USO			OCUPAÇÃO													
PERMITIDO	PERMISSÍVEL (7)	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO (m²)	DENSIDADE MÁXIMA DA ZONA (unidade habitacional/ha)	TESTADA MÍNIMA DO LOTE (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO PARA O LOTE	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DO LOTE (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA DO LOTE (%)	RECUE MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL (m)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	FRAÇÃO PRIVATIVA MÍNIMA (m²) (18)	TESTADA MÍNIMA DA FRAÇÃO PRIVATIVA (m) (18) (20)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO PARA A FRAÇÃO PRIVATIVA (18)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DA FRAÇÃO PRIVATIVA (%) (18)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA DA FRAÇÃO PRIVATIVA (%) (18)
R - Habitação unifamiliar (1) IP - Interesse público HT1 - Habitação transitória 1 CRH - Condomínio residencial horizontal CHM - Condomínio horizontal misto CL - Condomínio de lotes CEH - Condomínio empresarial horizontal E1 - Uso especial do tipo 1	CS1 - Comércio e serviço 1 CS2 - Comércio e serviço 2/Restaurantes E2 - Uso especial do tipo 2/sem uso de agrotóxico (10) E3 - Uso especial do tipo 3 I1 - Indústria do tipo 1 I6 - Indústria tipo 6	Todos os demais usos	2.000 (2 e 6)	5 (12)	20 (2 e 6)	0,4	2	10 (13)	80 (13)	5 (11)	1/4 (4 e 5)	700 (2 e 6)	15 (2 e 6)	1	40	50

Observações:

- (1) Permitido uma habitação unifamiliar por lote.
- (2) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada mínima acrescida do recuo frontal obrigatório para o lote, definido pela legislação.
- (4) Afastamento das divisas:
 - O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente à H/3, com o mínimo de 3,00m (três metros).
 - O afastamento mínimo das divisas laterais e de fundos será de 2,00m (dois metros) em todos os eixos, zonas e setores do município, exceto aqueles mínimos definidos nos quadros deste anexo;
 - Para edificações residenciais com no máximo 1 (um) pavimento, será admitido recuos laterais e de fundos com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
- (5) Edificações com até 6,00m (seis metros) de altura máxima e com no máximo 2 (dois) pavimentos inseridos nesta altura:
 - Sem aberturas – não há necessidade de afastamento;
 - Com aberturas – atender o mínimo estabelecido.
- (6) Nos casos de regularização fundiária em núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, serão toleradas dimensões de lote mínimo ou fração privativa, com 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima, com 5,00 m (cinco metros).
- (7) Não serão admitidos usos que, por suas características, comprometam a qualidade hídrica da bacia e a qualidade de conservação do meio ambiente.
- (10) A manutenção de atividades agrossilvopastoris existentes, bem como a implantação de novas, deverão seguir práticas de manejo adequado de acordo com a orientação dos órgãos competentes.
- (11) Nos terrenos linderos à Via Metropolitana será estabelecido um recuo de 10,00m (dez metros) considerado a partir da faixa de domínio da via.
- (12) Densidade máxima de 05 (cinco) habitação/hectare, sendo permissível 01 (uma) habitação de no máximo 70,00m² (setenta metros quadrados) adicional para caseiro por lote.
- (13) Poderá ser admitido taxa de ocupação de 20% (vinte por cento) e taxa de permeabilidade de 70% (setenta por cento) na área remanescente de lotes que sejam atingidos pela Zona de Restrição à Ocupação – ZRO, com anuência do Conselho Municipal de Urbanismo – CMU e Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT.
- (18) Os parâmetros se aplicam aos seguintes usos: Condomínio de lotes; Condomínio empresarial horizontal; Condomínio residencial horizontal; Condomínio horizontal misto.
- (20) A testada da fração privativa deverá atender no mínimo, 80% (oito por cento) dos parâmetros estabelecidos no zoneamento incidente no imóvel quando a testada estiver localizada no bolsão de retorno em condomínios horizontais.

Quadro 04: Parâmetros de uso e ocupação do solo – Zona de Ocupação Orientada 3 – ZOO 3

ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA 3 - ZOO 3																
USO			OCUPAÇÃO													
PERMITIDO	PERMISSIVEL (7)	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO (m²)	DENSIDADE MÁXIMA DA ZONA (unidade hab/ha)	TESTADA MÍNIMA DO LOTE (m)	COEFICIENTE E DE APROVEITAMENTO MÁXIMO PARA O LOTE	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DO LOTE (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA DO LOTE (%)	RECULO MÍNIMO DO ALINHAMENTO O PREDIAL (m)	AFASTAMENTO TO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	FRAÇÃO PRIVATIVA MÍNIMA (m²) (19)	TESTADA MÍNIMA DA FRAÇÃO PRIVATIVA (m) (19) (20)	COEFICIENTE E DE APROVEITAMENTO MÁXIMO PARA A FRAÇÃO PRIVATIVA (19)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DA FRAÇÃO PRIVATIVA (%) (19)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA DA FRAÇÃO PRIVATIVA (%) (19)
R - Habitação unifamiliar (1) (15) IP - Interesse público (15) HT 1 - Habitação transitória 1 (15) CRV - Condomínio vertical para habitação coletiva (15) CEV - Condomínio empresarial vertical (15) OMV - Condomínio misto vertical (15) CRP1 - Condomínio de residências em série paralelas ao alinhamento predial CR12 - Condomínio de residências em série transversais ao alinhamento predial CRH - Condomínio residencial horizontal CHH - Condomínio residencial horizontal misto CL - Condomínio de lotes CEH - Condomínio empresarial horizontal CS1 - Comércio e serviço 1 CS2 - Comércio e serviço 2	E1 - Uso especial do tipo 1 E2 - Uso especial do tipo 2/sem uso de agrotóxico (10) E3 - Uso especial do tipo 3 I1 - Indústria do tipo 1 I6 - Indústria do tipo 6	Todos os demais usos	1.000 (2)	10	12 (2)	0,6	2	30	60	5 (11)	h/4 (4 e 5)	200 (2)	5 (2)	1	50	40

Observações:

- Permitido uma habitação unifamiliar por lote
- Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada mínima acrescida do recuo frontal obrigatório para o lote, definido pela legislação.
- Afastamento das divisas:
 - O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente à H/3, com mínimo de 3,00 (três metros);
 - O afastamento mínimo das divisas laterais e de fundos será de 2,00m (dois metros) em todos os eixos, zonas e setores do município, exceto aqueles mínimos definidos nos quadros deste anexo;
 - Para edificações residenciais com no máximo 1 (um) pavimento, será admitido recuos laterais e de fundos com 1,50 (um metro e cinquenta centímetros);
- Edificações com até 6,00m (seis metros) de altura máxima e com no máximo 2 (dois) pavimentos inseridos nesta altura:
 - Sem aberturas – não há necessidade de afastamento;
 - Com aberturas – atender o mínimo estabelecido.
- Não serão admitidos usos que, por suas características, comprometam a qualidade hídrica da bacia e a qualidade de conservação do meio ambiente.
- A manutenção de atividades agrossilvopastoris existentes, bem como a implantação de novas, deverão seguir práticas de manejo adequado de acordo com a orientação dos órgãos competentes.
- Nos terrenos lineares à via metropolitana será estabelecido um recuo de 10,00m (dez metros) considerado a partir da faixa de domínio da via.
- Para os parcelamentos constituídos em data anterior a publicação do presente decreto, o coeficiente de aproveitamento é de 0,8, a taxa de ocupação é de 40% e a taxa de permeabilidade 50%
- Os parâmetros se aplicam aos seguintes usos: Condomínio de residências em série paralelas ao alinhamento predial; Condomínio de residências em série transversais ao alinhamento predial; Condomínio de lotes; Condomínio empresarial horizontal; Comércio e serviço vicinal e de bairro; Condomínio residencial horizontal; Condomínio horizontal misto.
- A testada da fração privativa deverá atender no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos parâmetros estabelecidos no zoneamento incidente no imóvel quando a testada estiver localizada no bolsão de retorno em condomínios horizontais.

Quadro 05: Parâmetros de uso e ocupação do solo – Zona de Restrição a Ocupação – ZRO

ZONA DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO - ZRO										
USO			OCUPAÇÃO							
PERMITIDO	PERMISSÍVEL (7)	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA DO LOTE (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO PARA O LOTE	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DO LOTE (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA DO LOTE (%)	RECUE MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL (m)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
IP - Interesse público Atividades de lazer e conservação definidas em plano de manejo e/ou projeto urbanístico específico	Desenvolvimento de atividades mineradoras	Todos os demais usos	(15)	(15)	(15)	2	(15)	90	5	(15)

Observações:

- (7) Não serão admitidos usos que, por suas características, comprometam a qualidade hídrica da bacia e a qualidade de conservação do meio ambiente.
- (15) Os Parâmetros de ocupação serão definidos de acordo com o plano de manejo e/ou projeto urbanístico específico.



Casa Civil**DETRAN****PORTARIANº 1045/2023 – DP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e 148 da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 927/2022 de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO o disposto na NBR 14970 da ABNT de julho de 2003, que estabelece os requisitos de dirigibilidade; as diretrizes para a avaliação clínica de condutor com mobilidade reduzida; e as diretrizes para avaliação do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado;

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 01/2021, publicada no Diário Oficial nº 11030, de 05/10/2021, de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exame de Sanidade Física e Mental e Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação exames e outros exigidos pelo Detran/PR.

RESOLVE:

Artigo 1.º Autorizar a realização de Exame Médico Especial ao candidato com mobilidade reduzida, a ser realizado na AVALIARE CLINICA DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA - AVALIARE LTDA F1 - CNPJ 12.983.435/0002-63, sito à Rua Sargento Luiz Gonzaga Martins Ribas, 104, Uberaba, CEP 81.560-530, na Cidade de Curitiba, Paraná.

Artigo 2.º Os Exames Médicos Especiais serão realizados por Junta Médica Especial designada neste ato em nome dos Médicos Peritos Dr. Thiago Fumagalli, CRM 036612/PR e Dr. Bruno Henrique Magalhães, CRM 37472/PR.

Artigo 3.º A Junta Médica Especial poderá dar início aos atendimentos a partir da data de publicação desta portaria, e esta portaria vigorará enquanto a clínica estiver devidamente credenciada neste Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

Artigo 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

79250/2023**PORTARIA N.º 1079/2023-DP**

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0000685-71.2023.8.16.0004, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 20.060.073-8, resolve: **CREDENCIAR**

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, LIMA DESPACHANTE LTDA sob a matrícula nº 1801166-2, para atuar no Município de Curitiba/PR, como Despachante de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado eletronicamente.**

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

79626/2023**PORTARIA N.º 1086/2023-DP**

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0001479-92.2023.8.16.0004, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 20.239.513-9, resolve: **CREDENCIAR**

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, BRUNO AFONSO RIGONI TALEVI, sob a matrícula nº 1059011-5, para atuar no Município de Quêrência do

Norte/PR, como Despachante de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado eletronicamente.**

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

79627/2023**PORTARIA N.º 1088/2023-DP**

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0001892-39.2023.8.16.0026, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA - PROJUDI.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 20.128.772-3, resolve: **CREDENCIAR**

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA - PROJUDI, ARIANA INAJA RIBEIRO CALIXTO, sob a matrícula nº 151023-6, para atuar no Município de Campo Largo/PR, como Despachante de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado eletronicamente.**

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

79631/2023**Superintendência Geral de
Diálogo e Interação Social****Resolução 001/2023 – SUDIS**

O Superintendente Geral de Diálogo e Interação Social, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto 79, de 6 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º - Delegar a Servidora Maria Amélia Camargo, RG 4.214.321-9, a atribuição de viabilizar as ações necessárias para mitigação dos riscos

apresentados na implementação do Plano de Integridade da Superintendência de Diálogo e Interação Social do Paraná.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 05 de julho de 2023.

Roland Rodolfo Rutyna

Superintendente Geral de Diálogo e Interação Social

79647/2023**Procuradoria Geral do Estado****EDITAL N.º 02/2023 – COMISSÃO ELEITORAL****EDITAL DE RESULTADO DA VOTAÇÃO**

A COMISSÃO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR – BIÊNIO 2023/2025 - DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 10. e 11. da Deliberação nº 30, de 2023 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, **deliberou por divulgar o resultado da votação** no Processo Eleitoral de escolha dos Procuradores do Estado que irão compor o Conselho Superior e Conselho Diretor do Fundo Especial da PGE, conforme a seguir e por ordem de inscrição.

Candidatos a Conselheiro com representatividade na Classe I:

→ Wesley Vendruscolo – **36 (trinta e seis) votos.**

Candidatos a Conselheiro com representatividade na Classe II:

→ Thelma Hayashi Akamine – **34 (trinta e quatro) votos;**

→ Luiz Henrique Sormani Barbugiani – **11 (onze) votos.**

Candidatos a Conselheiro com representatividade na Classe III:

- Audrey Silva Kyt – **16 (dezesesseis) votos**;
- Pedro Rogério Pinheiro Zunta – **33 (trinta e três) votos**.

Candidatos a Conselheiro com representatividade na Classe IV:

- Bruno Rabelo dos Santos – **40 (quarenta) votos**;
- Mariana Carvalho Waihrich – **15 (quinze) votos**.

Candidatos a Conselheiro com representatividade na Classe V:

- Pedro Henrique Fávoro Borsatto – **31 (trinta e um) votos**;
- Rafael Jefferson Degraf – **17 (dezesete) votos**;
- Allyson Martins Coelho – **08 (oito) votos**.

Curitiba, em 26 de julho de 2023.

Leticia Ferreira da Silva

Presidente do Conselho Superior e da Comissão Eleitoral

Marco Antonio Lima Berberi

Conselheiro
Membro da Comissão Eleitoral

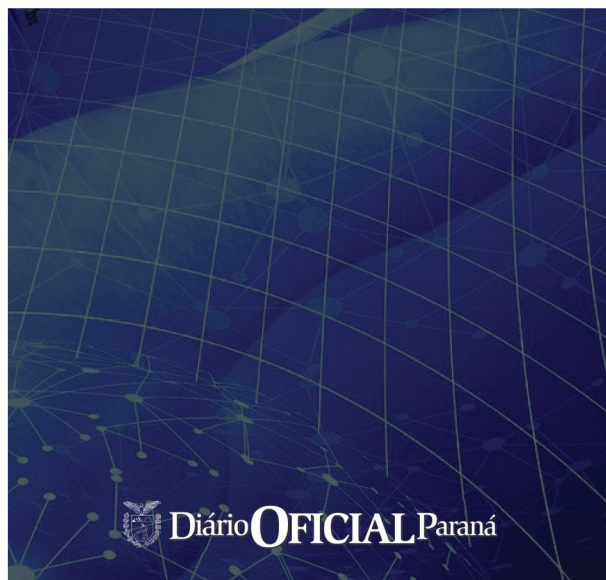
Guilherme Soares

Procurador do Estado
Membro da Comissão Eleitoral

Vanessa Cláudia Teixeira

Secretária do Conselho Superior
Membro da Comissão Eleitoral

79603/2023



Resolução nº 140/2023-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre proposta de Minuta Padronizada de Edital de Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou desnecessários, visando promover alterações pontuais sem substituição de modelo da Minuta Padronizada já aprovada pela Resolução nº 375/2017-PGE, com revisão da Minuta Aprovada pela Resolução nº 060/2019-PGE.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, /1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, Minuta Padronizada de Edital de Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou desnecessários, visando promover alterações pontuais sem substituição de modelo da Minuta Padronizada já aprovada pela Resolução nº 375/2017-PGE, com revisão da Minuta Aprovada pela Resolução nº 060/2019-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva

Procuradora-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 11/2023-PGE

MINUTA PADRONIZADA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS. ALTERAÇÃO PONTUAL SEM SUBSTITUIÇÃO DO MODELO. ADEQUAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021 E AO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar, a fim de atualização da Minuta Padronizada para Doação de Bens Inservíveis por Chamamento Público ao regramento trazido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Embora a presente proposta de atualização não tenha observado o art. 7º da Resolução nº 41/2016-PGE, que exige que os pedidos para atualização sejam instruídos com as justificativas para a alteração, revisão, retificação ou cancelamento da minuta padronizada, bem como com o modelo da modificação pretendida, excepcionalmente esta Comissão adotará o procedimento previsto no art. 5º¹ da já mencionada Resolução, considerando a celeridade e simplicidade que o caso apresenta.

O protocolo veio desacompanhado de proposta de Minuta por parte da SESP, todavia, por se tratar de alterações pontuais e formais, utilizar-se-á a Minuta já aprovada pela Resolução nº 375/2017-PGE, com revisão da Minuta Aprovada pela Resolução nº 060/2019-PGE, procedendo-se aos ajustes necessários.

Após estudo e deliberação por parte da Comissão Permanente, alcançou-se a redação que ora se propõe. É o relatório.

2 - MANIFESTAÇÃO

2.1 – DO RECORTE DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer cingir-se-á à atualização do Edital de Chamamento Público e respectiva Lista de Verificação, visando torná-los padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Denota-se a relevância da aprovação da Minuta com objeto específico em questão, diante do elevado número de protocolos que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não fosse realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE²).

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

2.2 – DO FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

A questão posta à padronização não demanda maiores aprofundamentos, tendo em vista cingir-se à alteração pontual de Minuta já aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado ante a necessidade de atualização do quadro normativo que fundamenta o modelo padronizado.

A Resolução PGE 375, de 17 de Novembro de 2017, aprovou a minuta padronizada de Termo de doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários para municípios e respectiva lista de verificação, qualificada na categoria editais e instrumentos COM objeto definido.

Conforme Parecer nº 002/2019-PGE, que fundamentou a aprovação da minuta padronizada, “a minuta de edital e o procedimento em tela não correspondem a qualquer modelo específico da lei de licitações. A bem da verdade, como é notório, a doação de bens públicos para os fins aqui previstos consta na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 como hipótese de licitação dispensada”.

A doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários enquadrava-se, portanto, no art. 8º, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, abaixo transcrito:

Art. 8º. Será dispensada a licitação, nos seguintes casos:

(...)

II- De bens móveis para:

1 Art. 5º. A comissão permanente poderá propor ao Procurador-Geral do Estado a adoção de minutas padronizadas independentemente de provocação, devendo o pedido ser instruído com as devidas justificativas, com o modelo do instrumento que se pretende padronizar e com o parecer conclusivo de que trata o § 6º do artigo 3º desta resolução.

2 § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Acrescente-se que o referido Parecer acertadamente consignou que “O artigo 22, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, por sua vez, estabelece que ‘é vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo’. Contudo, o presente procedimento não se enquadra na vedação legal, decorrendo, na verdade, do anseio legítimo de que a doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários seja realizada de acordo com os princípios constitucionais da Administração Pública e com os demais princípios e diretrizes inscritos no artigo 5º da Lei Estadual nº 15.608/2007, a exemplo da moralidade, da impessoalidade e da isonomia”.

Para além da autorização disposta na antiga Lei Estadual de Licitações, a doação aqui tratada encontra regramento específico na Lei Estadual nº 5.406/1966, com redação atualizada pela Lei Estadual nº 19.322/2017, que expressamente autoriza o Poder Executivo a doar aos municípios e às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, veículos automotores, máquinas e implementos de terraplanagem, agrícolas e industriais, bem como outros bens classificados como materiais permanentes que, pelos órgãos técnicos competentes, sejam considerados inservíveis ou desnecessários ao serviço público, bem como no Decreto Estadual nº 4.336/2009, atualizado pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017, que estabelece o procedimento para concretização da doação.

Como se vê, embora a permissão para dispensa do procedimento licitatório constasse na Lei de Licitações então vigente, a rotina e o procedimento específico a ser adotado no Estado do Paraná foram regulamentados em legislação própria, já considerada quando da elaboração da Minuta de Edital de Chamamento Público padronizada.

Pois bem. A Lei nº 14.133/2021 manteve a autorização para dispensa de licitação na hipótese de doação de bem móvel, conforme previsão do art. 76, II, “a”, *in verbis*:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

A matéria encontra regramento também no Decreto Estadual nº 10.086/2022, mais especificamente em seu art. 610, II, “a”, *in verbis*:

Art. 610. A alienação de bens da Administração Pública do Estado do Paraná, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, ou ainda em caso de inservibilidade ou desnecessidade;

Manteve-se, portanto, a permissão para doação de bem móvel exclusivamente para fins de uso e interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação.

A Nova Lei de Licitações, do mesmo modo que na legislação pretérita, não trouxe regramento específico acerca do procedimento para concretização da doação por dispensa de licitação, transferindo, desse modo, a disciplina da matéria ao regulamento estadual.

Sendo esse o caso, e considerando que a Lei nº 14.133/2021 reproduziu a permissão para doação dos bens móveis inservíveis de forma semelhante ao regramento anterior, conclui-se que as disposições da Lei Estadual nº 5.406/1966, com redação atualizada pela Lei Estadual nº 19.322/2017, e do Decreto Estadual nº 4.336/2009, atualizado pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017, mantêm-se incólumes, permanecendo integralmente aplicáveis ao caso sob análise.

Dessa forma, a alteração que aqui se propõe destina-se tão somente a atualizar o dispositivo legal que, no âmbito da Lei nº 14.133/2021, autoriza a doação de bens móveis exclusivamente para fins de uso e interesse social.

2.3 – DA MINUTA DO EDITAL E DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

No tocante a Minuta Padronizada, embora a SESP não tenha encaminhado proposta de redação, esta Comissão Permanente adotou como paradigma a minuta aprovada pela Resolução PGE nº 375/2017-PGE, com revisão da Minuta Aprovada pela Resolução nº 060/2019-PGE, procedendo-se aos ajustes necessários.

Como dito, por se tratar de alteração pontual da Minuta de Edital de Chamamento Público e Anexos já aprovados, houve necessidade de atualização apenas do preâmbulo do Edital, do preâmbulo, da Cláusula Quarta, caput e parágrafo único, e Cláusula Sexta do Anexo V – Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários, e os itens 01, 02 e 03 da Lista de Verificação.

O preâmbulo da Minuta do Edital de Chamamento Público foi atualizado a fim de constar, doravante, **que o procedimento de doação de bens móveis inservíveis atende as disposições da Lei nº 14.133/2021, em substituição à Lei Estadual nº 15.608/2007, e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.**

Do mesmo modo, o preâmbulo e a Cláusula Quarta, *caput*, do Anexo V – Termo de Doação de Bens Móveis e/ou Desnecessários foram atualizados a fim de alterar a referência “artigo 8º, inciso II, alínea ‘a’, da Lei Estadual nº 15.608/2007”, passando agora a constar “**art. 76, II, ‘a’, da Lei nº 14.133/2021**”, incluindo-se também a referência ao Decreto Estadual nº 10.086/2022 no preâmbulo referido.

O parágrafo único da Cláusula Quarta, por sua vez, foi alterado para atualizar o dispositivo legal que disciplina as sanções aplicáveis ao donatário classificado como organização da sociedade civil sem fins lucrativos que descumprir o disposto no *caput* da Cláusula Quarta. **A menção anterior ao art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007 foi alterada para passar a constar o art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 193 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.**

A Cláusula Sexta, que trata da Publicação, por sua vez, foi atualizada a fim de constar que **o DOADOR providenciará a publicação do extrato do Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão contratante, nos termos do art. 252 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.**

Continuando, os itens 01 e 02 da Lista de Verificação foram atualizados para **passar a constar a referência ao art. 76, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.** O item 03, por fim, foi atualizado para indicar como fundamento o “**art. 76, II, ‘a’, da Lei nº 14.133/2021**”.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação a Minuta Padronizada de Edital de Chamamento Público Para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou desnecessários, visando promover alterações pontuais sem substituição de modelo da Minuta Padronizada já aprovada pela Resolução nº 375/2017-PGE, com revisão da Minuta Aprovada pela Resolução nº 060/2019-PGE.

Caso a proposta seja aprovada pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, a Minuta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE³ e do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015⁴.

Ressalta-se, ainda, que a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE⁵ c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018⁶.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo – CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado.

Curitiba, 21 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Daniel Leite Ribeiro

Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente (Relator)

(assinado digitalmente)

Allyson Martins Coelho

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

(assinado digitalmente)

Antônio Pedro de Lima Pellegrino

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

(assinado digitalmente)

Juliana Tavares Lira

Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente (Revisora)

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, deverão ser excluídas da minuta do edital)

I - Esta minuta de Edital de Chamamento Público para a doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários **não** deverá ser utilizada quando os bens que se pretenda doar sejam **veículos automotores ou materiais de demolição**, eis que a doação dos referidos bens possuem regras específicas.
II – Para doação de veículos automotores em favor de Municípios caberá a utilização de minuta específica já aprovada pela Resolução nº 266/2017-PGE.

MINUTA DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS Nº ____/20XX

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do(a) **(NOME DO ÓRGÃO)** / ou / O(A) **(NOME DO ENTE PÚBLICO ESTADUAL)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, situado(a) à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ – Paraná, representado(a) por seu(u) Secretário(a) de Estado/Dirigente, o(a) senhor(a) _____, torna público o procedimento de doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários desta Secretaria / Ente Público Estadual, constante no Protocolo Administrativo nº XX.XXX.XXX-X, em atendimento às disposições da Lei Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Estadual nº 5.406, de 05 de outubro de 1966, com nova redação da Lei Estadual nº 19.322, 19 de dezembro de 2017, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, com nova redação do Decreto Estadual 8.561, de 21 de dezembro de 2017, o qual será realizado nos seguintes termos:

1. DOS BENS

1.1. Os bens móveis de que trata este Edital foram declarados inservíveis e/ou desnecessários pela Comissão de Inventário e Inservibilidade designada pela Resolução nº _____, de _____ de _____ de 20____, por não mais atenderem às finalidades públicas desta Secretaria/Ente Público Estadual, conforme

3 Art. 3º. Será constituída comissão permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas.

(...)

§ 7º Após a aprovação de que trata o § 6º, a minuta aprovada será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização.

4 Art. 3º Deverá ser criado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado *link* para acesso às minutas padronizadas, com habilitação para *download*.

5 Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

6 Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

- I. Resoluções;
- II. Resoluções Conjuntas;
- III. Portarias;
- IV. Enunciados do Procurador-Geral;
- V. Autorizações do Procurador-Geral;
- VI. Pareceres;
- VII. Orientações Administrativas;
- VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

Termo de Inservibilidade e/ou Desnecessidade constante do protocolo em referência.

1.2. A relação completa do(s) XX (quantidade por extenso) lote(s) de bens inservíveis e/ou desnecessários a serem doados encontra-se no ANEXO I deste Edital, fixado no mural institucional e publicado no endereço eletrônico a seguir indicado: www.

2. DOS PARTICIPANTES

2.1. Os bens inservíveis e/ou desnecessários somente poderão ser doados, para fins e uso de interesse social, aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica ou fundacional da União, de Estados ou de Municípios, assim como às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

2.1.1. Não poderão participar do presente certame as empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que caracterizadas como estatais não dependentes ou prestadoras de serviços públicos.

2.2. Constituem pressupostos para a participação no presente certame:

2.2.1. Quando se tratar de órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional da União, de Estados ou de Municípios:

a) exposição de motivos, firmada pelo representante legal do órgão ou entidade, justificando a necessidade do bem(ns) pretendido(s) e indicando o fim a que se destina(m);

b) comprovação da lei de criação ou autorização de criação do órgão ou entidade, bem como do ato de investidura de seu representante legal;

c) prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas;

d) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná, no que couber;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Parágrafo primeiro. As exigências indicadas nas alíneas "d", "e" e "f" não se aplicam aos órgãos Administração Pública Direta do Estado do Paraná.

Parágrafo segundo. As fundações públicas que possuam natureza jurídica de direito privado ficam também sujeitas ao disposto na alínea "a" do item 2.2.2.

2.2.2. Quando se tratar de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, além das exigências constantes das alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g" do item

2.2.1, deverão cumprir também os seguintes requisitos:

a) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de suas eventuais alterações;

b) prova de registro no órgão estadual competente;

c) previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

d) declaração de que a entidade mantém escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

e) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

f) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

g) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

h) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

i) atestado de que a entidade privada está prestando atendimento gratuito e que seus dirigentes não recebem remuneração a qualquer título.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades interessados poderão agendar horário com o XXXXXXXX (indicar o setor responsável do órgão ou ente público) para vista prévia dos bens. O agendamento poderá ser solicitado pelo telefone (XX) XXXX-XXXX ou pelo e-mail:, realizando-se as inspeções de XX a XX feiras, no horário das h às h e das h às h.

3.2. As entidades e órgãos interessados deverão encaminhar suas solicitações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, dirigidas à Comissão de Inventário e Inservibilidade do(a) (Sigla do Órgão/Ente Público), no setor XXXXXX (indicar o setor responsável) desta(e) Secretaria/Ente Público, com endereço na nº Bairro - Paraná, de a-feira, das h às h e das h às h, conforme ANEXO II.

3.3. A solicitação do órgão ou entidade deverá conter a qualificação do solicitante, o(s) lote(s) de bens pertinente(s), a finalidade a que os bens serão destinados, a identificação da pessoa que detenha poderes para a continuidade do ato de recebimento, bem como a comprovação de atendimento das exigências indicadas nos itens 2.2.1 ou 2.2.2.

3.3.1. Em nenhuma hipótese a entidade ou órgão interessado poderá manifestar interesse na doação de bens avulsos, isto é, desconsiderando os lotes indicados no ANEXO I deste Edital.

3.4. A ausência de apresentação de uma finalidade e uso de interesse social para a destinação dos bens, bem como os documentos exigidos nos itens 2.2.1 ou 2.2.2, acarretará na desclassificação do órgão ou entidade solicitante.

3.5. Havendo mais de um órgão ou entidade interessado nos bens, o atendimento será feito na seguinte ordem de preferência:

a) Órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica ou fundacional do Estado do Paraná;

b) Órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional dos demais entes federativos, sem distinção entre si;

c) Organizações da sociedade civil.

3.6. Findo o prazo para manifestação dos interessados, a ordem de classificação será publicada em até 3 (três) dias úteis no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizada em igual prazo no [website](http://www.) www. (indicar o [website](http://www.) do órgão/ente público doador), conforme ANEXO III.

3.7. Caso haja igualdade nas condições dos interessados, e respeitada a ordem de classificação publicada nos termos do item 3.6, será adotado o critério de sorteio, a ser efetivado em sessão pública com data, horário e local agendados e publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná e no [website](http://www.) www. (indicar o [website](http://www.) do órgão/ente público doador).

3.7.1. O resultado do sorteio será publicado nos meios de comunicação indicados no item 3.7, em até 3 (três) dias úteis a contar da data da sessão pública, conforme ANEXO IV.

3.8. Após a definição dos órgãos ou entidades beneficiários, o(a) Titular/Dirigente do(a) (Nome do Órgão/Ente Público) tomará as providências administrativas para a formalização da doação, nos termos do Decreto Estadual nº 4.336/2009, como nova redação do Decreto Estadual nº 8.561/2017.

3.9. Autorizada a doação, as despesas com carregamento e transporte dos bens serão de inteira responsabilidade do beneficiário, assim como eventuais danos a terceiros ocorridos durante o carregamento ou transporte.

3.10. A retirada dos bens deverá ser efetuada pelo contemplado, em horário a ser previamente agendado junto ao (indicar o setor responsável) do(a) (Nome do Órgão/Ente Público), e deverá ser realizada impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Doação de Bens Inservíveis e/ou Desnecessários, conforme modelo constante no ANEXO V, sob pena de o material ser oferecido a outro órgão ou entidade, respeitada a ordem de classificação.

3.11. Os materiais que não puderem ser aproveitados de alguma forma pelo destinatário, ou apresentarem algum risco ao meio ambiente, deverão ser descartados pelo próprio destinatário com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer participante, interessado ou cidadão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do instrumento na imprensa oficial.

4.2. Os participantes poderão interpor recurso administrativo sem efeito suspensivo contra os atos de classificação e de sorteio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua publicação na imprensa oficial.

4.3. A Comissão de Inventário e Inservibilidade deverá analisar e emitir decisão sobre o teor da impugnação ao Edital e dos recursos administrativos em até 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo protocolo.

4.4. A Comissão de Inventário e Inservibilidade do(a)(Nome do Órgão/Ente Público) será responsável pela prática dos atos procedimentais que não caibam expressamente ao Titular/Dirigente do Órgão/Ente Público, bem como pela resolução dos casos omissos.

(Município)....., de de 20XX.

Nome do Representante Legal

Órgão/Ente Público Estadual

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS

LOTE 1

ITEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL (R\$)

(...)

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE BENS

À
Comissão de Inventário e Inservibilidade
(Nome do Órgão/Ente Público)
(Endereço do Órgão/Ente Público)

DADOS DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

UF:

TELEFONE:

e-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:

RG:

CPF:

CARGO:

e-mail:

O(a) (solicitante), neste ato representado(a) por seu (cargo do representante legal), vem solicitar a doação dos bens móveis inservíveis e/ou desnecessários da(Nome do Órgão/Ente Público), constantes na relação abaixo, que será utilizado (indicar a finalidade e uso de interesse social dos bens):

LOTE	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO

Justificativa: (justificar a necessidade dos bens pretendidos).

OBS.: Em nenhuma hipótese a entidade ou órgão interessado poderá manifestar interesse na doação de bens avulsos, isto é, desconsiderando os lotes indicados neste ANEXO.

Localidade, data.

Nome/Cargo

ANEXO III

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

A Comissão de Inventário e Inservibilidade do(Nome do Órgão/Ente Público), designada pela Resolução nº de de de 20....., torna pública a lista de classificação dos órgãos e entidades participantes do Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº ____ / 20....., conforme o item 3.6 do respectivo Edital:

LOTE SOLICITADO	ÓRGÃO/ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO

....., de de 20XX.

COMISSÃO DE INVENTÁRIO E INSERVIBILIDADE
.....(Nome do Órgão/Ente Público)

ANEXO IV

MODELO DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO

1. A Comissão de Inventário e Inservibilidade do(a) (Nome do Órgão / Ente Público), designada pela Resolução nº de de

.....de 20...., torna pública a realização de sessão pública para sorteio de desempate, nos termos do item 3.7 do Edital de Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº/20...., a realizar-se no dia/...../....., às horas (Horário de Brasília), na sede do(a)(Sigla do Órgão/Ente Público), situada na Rua, nº, Bairro, Cidade de, Paraná.

2. Após a realização da Sessão Pública, o resultado do sorteio será publicado em até 03 (três) dias úteis no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado no seguinte site: www..... (indicar o *website* do órgão/ente público doador).

3. A presença dos órgãos ou entidades na sessão de sorteio é facultativa. Assegura-se a todos os participantes a interposição de recurso administrativo sem efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado do sorteio na imprensa oficial.

....., de de 20XX.

COMISSÃO DE INVENTÁRIO E INSERVIBILIDADE
.....(Nome do Órgão/Ente Público)

ANEXO V

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS Nº/20XX

Termo de Doação de Bens Móveis Inservível(is) e/ou Desnecessário(s) que celebram o Estado do Paraná/Ente Público Estadual e o

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do(a) (NOME DO ÓRGÃO) / ou / O(A) (NOME DO ENTE PÚBLICO ESTADUAL), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, situada à, nº, Bairro, Cidade de – Paraná, representado(a) por seu(ua) Secretário(a) de Estado/Dirigente, o(a) senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, doravante denominado **DOADOR**, e o(a) (NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, doravante denominado **DONATÁRIO**, ajustam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS**, com fundamento no art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021, no artigo 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, com nova redação da Lei Estadual nº 19.322/2017, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, e no Decreto Estadual nº 4.336/2009, como nova redação do Decreto Estadual nº 8.561/2017, conforme condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

O **DOADOR** declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) bem(ns) móveis discriminado(s) a seguir:

ITEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **DOADOR** transfere gratuitamente ao **DONATÁRIO** a propriedade do(s) bem(ns) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Compromete-se o **DONATÁRIO** a proceder à retirada dos bens móveis discriminados na Cláusula Primeira, no estado em que se encontram, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste Termo de Doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - São de responsabilidade do **DONATÁRIO** todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como por todas as despesas de transporte e pelos eventuais riscos e prejuízos decorrentes de seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS)

O **DONATÁRIO** compromete-se, em observância ao que o dispõe o art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021, a destinar o(s) bem(ns), exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: [ESPECIFICAR A FINALIDADE E USO DE INTERESSE SOCIAL].

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do disposto no *caput* nesta Cláusula sujeitará o donatário qualificado como organização da sociedade civil sem fins lucrativos às penalidades previstas no artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 192 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022, mediante procedimento autônomo em contraditório, nos termos do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

O **DONATÁRIO** responde pela utilização e conservação do(s) bem(ns) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **DOADOR** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão contratante, nos termos do art. 252 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

....., de de 20XX.

Nome do Representante Legal
DOADOR

Nome do Representante Legal
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS

1.
NOME:
CPF:
RG:

2.
NOME:
CPF:
RG:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS

O ÓRGÃO/ENTIDADE, inscrito no CNPJ/MF nº, neste ato representado pelo seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, declara ter recebido, nesta data, do Senhor(a), ocupante do cargo de, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, lotado no(a)(Nome do Órgão/Ente Público Estadual), o(s) bem(ns) móveis abaixo identificado(s), para a destinação prevista na Cláusula Quarta do Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº/20XX.

ITEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL (R\$)

..... de de 20XX.

DONATÁRIO
ÓRGÃO/ENTIDADE

LISTA DE VERIFICAÇÃO
MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS

Protocolo n.º

REQUISITOS GERAIS		
01.	Existência de interesse público devidamente justificado (art. 76, <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/2021).	Fls. _____
02.	Prévia avaliação, visando à definição do preço mínimo, do(s) bem(ns) que se pretende doar (art. 76, <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/2021).	Fls. _____
03.	Justificativa contendo avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, abordando as razões para o preterimento de outra forma de alienação (art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021).	Fls. _____
04.	Declaração de inservibilidade ou desnecessidade do(s) bem(ns), elaborada pela Comissão de Inventário e Inservibilidade, contendo os dados exigidos no parágrafo único, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336/2009.	Fls. _____
05.	Resolução de designação da Comissão de Inventário e Inservibilidade, a qual deverá ser constituída de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 4.336/2009.	Fls. _____
06.	Consulta aos demais órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica ou Fundacional do Estado do Paraná acerca do interesse em receber o(s) bem(ns) em doação.	Fls. _____
07.	Relação completa do(s) lote(s) de bem(ns) inservível(is) e/ou desnecessário(s) a ser(em) doado(s), contendo o(s) respectivo(s) número(s) de patrimônio, descritivo(s) e valor(es).	Fls. _____
08.	Minuta do Edital de Chamamento Público, aprovada pela PGE.	Fls. _____
09.	Ato do Secretário de Estado ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta autorizando a publicação do Edital de Chamamento Público.	Fls. _____

Nota explicativa 1
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, deverão ser excluídas da lista de verificação antes da impressão do documento)

I - Esta lista de verificação refere-se à instrução do protocolado cujo objeto é a publicação da minuta do Edital de Chamamento Público para a doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários. Não estão contemplados aqui os documentos necessários para a realização da doação propriamente dita, eis que referidos documentos constam na própria Minuta de Edital de Chamamento Público e deverão ser apresentados no decorrer do certame.
II - A Secretaria de Estado ou o Ente da Administração Pública Estadual Indireta poderá efetuar a juntada de outros documentos que entender pertinentes.

Nota explicativa 2
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, deverão ser excluídas da lista de verificação antes da impressão do documento)

Recomenda-se que a Secretaria de Estado ou o Ente da Administração Pública Estadual Indireta, antes da elaboração da Minuta do Edital de Chamamento Público, efetue previamente a consulta acerca do interesse em receber o(s) bem(ns) em doação, além dos demais órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional do Estado do Paraná (item 06), também aos órgãos e/ou entes do Município em que o(s) bem(ns) doado(s) estiver(em) situado(s).

Nota explicativa 3
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, deverão ser excluídas da lista de verificação antes da impressão do documento)

Deverá ser observado o disposto no § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/1997, o qual determina: "No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa".

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

79824/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 130/2023

Súmula: Concede Promoção e Progressão aos servidores do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Saúde do Paraná** no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 28 de abril de 2023 (protocolo nº 20.306.993-6), e o contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, e o disposto no Protocolo nº 20.779.770-7,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, ATIVOS, 1 (uma) referência salarial a título de Progressão por Antiguidade na forma do artigo 9º, §1º, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, ATIVOS, 1 (uma) classe salarial a título de Promoção por Merecimento na forma do artigo 8º, §3º e §4º, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, ATIVOS, 1 (uma) e 2 (duas) referências salariais a título de Progressão por Merecimento na forma do artigo 9º, §2º, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 130 ANEXO I

QUADRO PRÓPRIO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QPSS

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
CAROLINE SIQUEIRA GUSO	62692863	2	QPSS	SESA	PSP	B	3	B	4
PATRICIA CAVENAGUE DIEGUES	68631742	1	QPSS	SESA	PSP	B	5	B	6
LEANDRO PEREIRA	46359429	2	QPSS	SESA	PSP	B	5	B	6
ANDRE SCHENKEL DEDECEK	62231599	1	QPSS	SESA	PSP	B	3	B	4
ALFRED OTO BREHM	8142521	2	QPSS	SESA	PSP	B	3	B	4
DEBORA MARA ESTEVAM RICKLI	71879275	1	QPSS	SESA	PSP	B	3	B	4
ELISABETH FURLAN BELLINI	31095425	97	QPSS	SESA	PSP	B	3	B	4
MAISA DE OLIVEIRA SANTOS	60187827	97	QPSS	SESA	PSP	B	3	B	4
SHEYLA MARIS NICARETA	49737718	1	QPSS	SESA	PSP	B	5	B	6
EMANUELLE FIORIO ZOCCOLER MACHADO	70587548	1	QPSS	SESA	PSP	B	3	B	4
CARLA SEIXAS PINHEIRO FELICIO	130962327	1	QPSS	SESA	PSP	C	3	C	4
SALETE DE LIMA BUENO	32973108	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	2
LUCIA HELENA VIERO ALBINO WALTRICK	30642317	1	QPSS	SESA	PSP	B	5	B	6
ADALBERTO YASSUO SUGAHARA	8894825	1	QPSS	SESA	PSP	B	5	B	6
HELLEM LUCIANA DAMRAT TCHAIKOVSKI	53392776	1	QPSS	SESA	PSP	B	3	B	4
NANCI TOMAZ ROQUE	55086753	1	QPSS	SESA	PSP	B	3	B	4
PATRICIA MONTEIRO SOMER	83393530	1	QPSS	SESA	PSP	B	3	B	4
ALINE ROBERTA WBATUBA PATIAS	125389341	1	QPSS	SESA	PSP	B	3	B	4
EVANDRA CRISTINA PEREIRA	124867100	1	QPSS	SESA	PSP	B	5	B	6
GRACE KELLY LUERSEN MENDES	58967513	1	QPSS	SESA	PSP	B	5	B	6
ANA MARIA ESTEVES DA SILVA DE FREITAS	108595930	1	QPSS	SESA	PSE	C	4	C	5
LEANDRO DA SILVA DRANCA	84102172	1	QPSS	SESA	PSE	B	5	B	6
GISELLE PENHA MIRANDA METZ	76546975	1	QPSS	SESA	PSE	B	5	B	6

ADRIANE GUADAGNIN ROCHA LOPES	69648444	2	QPSS	SESA	PSE	B	5	B	6
SIMONE VIEIRA CARVALHO	107439129	1	QPSS	SESA	PSE	C	3	C	4
MARCIANA LUIZA CAZAVECKIA ZULATO	63039276	1	QPSS	SESA	PSE	B	3	B	4
FERNANDO RAPHAEL BRITO VEIGA	139787633	1	QPSS	SESA	PSE	C	3	C	4
RAUL MARCEL OLIVEIRA DOS SANTOS	16472047	1	QPSS	SESA	PSE	C	3	C	4
LUIS RICARDO DE OLIVEIRA	94703450	1	QPSS	SESA	PSF	C	6	C	7
FERNANDA MARA KRYSKIOSKI DA SILVA	67991494	1	QPSS	SESA	PSF	B	3	B	4
ANDREIA DE OLIVEIRA GARCIA	70129884	2	QPSS	SESA	PSF	B	3	B	4
CLARICE DE SOUZA	46017900	2	QPSS	SESA	PSF	B	3	B	4
LEONARDO EDUARDO MARTINS PADILHA	99601850	1	QPSS	SESA	PSF	B	3	B	4
CLEIDE DE GEUS MARTINS	19373266	1	QPSS	SESA	PSF	B	3	B	4
CLAUDETE BARBOSA DE ANDRADE OLIVEIRA	58332569	1	QPSS	SESA	PSF	B	3	B	4
SOLANGE MAINARDI ROSA SCAINI	87946770	1	QPSS	SESA	PSF	B	3	B	4
MARCIANI CRISTINA WONS	69782035	1	QPSS	SESA	PSF	B	3	B	4
FABIANA PRESTES DO NASCIMENTO	75465017	1	QPSS	SESA	PSF	B	5	B	6
LISIANA MICHELLE VOLPATO SAVARIS	99733659	2	QPSS	SESA	PSF	B	3	B	4
FLAVIANA RIBEIRO DA COSTA	78544546	1	QPSS	SESA	PSF	C	6	C	7

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 130/2023
ANEXO II

QUADRO PRÓPRIO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QPSS

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
SUELI PREIDUM DE ALMEIDA COUTINHO	35169890	2	QPSS	SESA	PSP	B	8	A	1
DIRCE KACHUTSKI FILA	69260802	1	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
ANA MARIA ESTEVES DA SILVA DE FREITAS	108595930	1	QPSS	SESA	PSE	C	5	B	1
LUCIANA SANTOS DA SILVA	70518821	1	QPSS	SESA	PSE	C	3	B	1
MARCUS AURELIO PINHEIRO MENDES	55783446	1	QPSS	SESA	PSE	C	5	B	1
LUIS RICARDO DE OLIVEIRA	94703450	1	QPSS	SESA	PSF	C	7	B	1
SILVIO GUILHERME EISFELD	20979933	3	QPSS	SESA	PSF	C	3	B	1
EMMANUEL SERGIO AMERICO WINCHE MARTINS	137254344	1	QPSS	SESA	PSF	C	5	B	1
NELSON JOSE COSTA	58647519	1	QPSS	SESA	PSF	C	5	B	1
BRUNO FERNANDO CIESLAK MEGURO	86852950	2	QPSS	SESA	PSF	C	3	B	1
FLAVIANA RIBEIRO DA COSTA	78544546	1	QPSS	SESA	PSF	C	7	B	1

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 130/2023
ANEXO III

QUADRO PRÓPRIO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QPSS

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
JOSIANE VOLPATO CORTEZ	73638305	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
MARGARETI NARDI FARINAZZO	38998935	2	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3

SUSANA BRUNOW VENTURA	52930073	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
CAMILA GOMES DE SOUZA	461966402	1	QPSS	SESA	PSP	C	1	C	3
TAMIRES VIEIRA PICON	124493420	1	QPSS	SESA	PSP	C	1	C	3
JAQUELINE FINAU	47006937	1	QPSS	SESA	PSP	B	6	B	8
CELIO MENDES VOICHCOSKI	51020537	2	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
NELSON YAGUISHITA	20903864	1	QPSS	SESA	PSP	B	6	B	8
RAYLAN GOLINSKI COSTA	88368584	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
OSVALDO TCHAIKOVSKI JUNIOR	102704967	1	QPSS	SESA	PSP	B	6	B	8
MARCELO JITSUYO WADA	40367950	1	QPSS	SESA	PSP	C	4	C	6
LUCIANO DE OLIVEIRA MAI PORZKY	49426348	1	QPSS	SESA	PSP	C	1	C	3
TATIANA GOMARA NEVES	44248760	1	QPSS	SESA	PSP	B	6	B	8
JOAO FELIPE LARA BUENO	46400593	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ANDREA LACERDA PENTEADO DE CASTRO	31555159	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
PATRICIA THOMAZ ALAVER	84021903	1	QPSS	SESA	PSP	C	1	C	3
CESAR AUGUSTO CAPELLARI	50511030	2	QPSS	SESA	PSP	C	7	C	9
CAREN CRISTIANE MURARO	62741414	1	QPSS	SESA	PSP	C	1	C	3
CLAUDIA VALERIA DA SILVA ALVES	81013160	1	QPSS	SESA	PSP	B	6	B	8
ADRIANE MIRO VIANNA BENKE PEREIRA	16760757	1	QPSS	SESA	PSP	B	6	B	8
LEONARDO TOMAZ DE AQUINO	36980141	1	QPSS	SESA	PSP	C	2	C	4
VIOLETE PETITTO LAFORGA	126075227	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
NAIARA CRISTINA DA SILVA COSTA	97941149	1	QPSS	SESA	PSP	C	1	C	3
SILVANIA KLUG PIMENTEL	35959637	1	QPSS	SESA	PSP	B	4	B	6
MICHELE DELALIBERA ZAMBRIN	64296507	1	QPSS	SESA	PSP	C	1	C	3
AHMED ALI GEHA	31254310	1	QPSS	SESA	PSP	A	4	A	6
JOAO ELITON PRADO	77662006	2	QPSS	SESA	PSP	A	1	A	3
MARIA ISABEL DA CUNHA	80228856	1	QPSS	SESA	PSP	A	1	A	3
SUELI PREIDUM DE ALMEIDA COUTINHO	35169890	2	QPSS	SESA	PSP	A	1	A	3
GLORIA MARIA ALVES DA SILVA	20959398	1	QPSS	SESA	PSP	A	6	A	8
MARIA ALEXANDRA PALMA CONTAR	34747628	2	QPSS	SESA	PSP	A	3	A	5
CLAUDIA FILIPAK ANDRADE	87507050	1	QPSS	SESA	PSE	C	1	C	3
EVERSON PERES CISZEWSKI	130399258	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
RENATA FERREIRA GARCIA MUNIZ DE RESENDE	43049119	1	QPSS	SESA	PSE	B	6	B	8
SANDRA APARECIDA DE ANDRADE	69735940	1	QPSS	SESA	PSE	C	1	C	3
MARCIO OLINISKI KONIG	54549962	1	QPSS	SESA	PSE	B	4	B	6
MARIO PEREIRA MACHADO	61939504	1	QPSS	SESA	PSE	B	3	B	5
NOSLENE FRANCIETE BORDINHAO MONEGATI DA SILVA	104353231	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
IVONEI JOAO ASSING DA SILVA	85649566	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
CELSE MANENTE JUNIOR	95847870	1	QPSS	SESA	PSE	C	2	C	4
ANDRILY SCHWARTZ BENTO DIAS	68989540	1	QPSS	SESA	PSE	B	4	B	6
PATRICIA CAETANO	70162083	1	QPSS	SESA	PSE	C	1	C	3
MILTON RAMOS DE OLIVEIRA	45410234	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
VALTAIR LORENZI	72274245	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
WESLEY DINIZ VIEIRA	94290902	1	QPSS	SESA	PSE	C	1	C	3
ANTONIO DE MELLO PEREIRA	19417182	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
TANIA ANGELA DE ALMEIDA	65856557	1	QPSS	SESA	PSE	C	1	C	3
LUIZ PEREIRA DE SOUZA	73109981	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
CLAUDEMIRA CALDEIRA AMORIM CANDIDO	92707962	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3

ADRIANA VALENTE DA COSTA	101857468	53	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ALEXANDRE CAILLOT NAHIRNY	59451979	2	QPSS	SESA	PSE	B	6	B	8
CLEDI DA SILVA JABELUFA	60115028	1	QPSS	SESA	PSE	C	4	C	6
ANA MARIA ESTEVES DA SILVA DE FREITAS	108595930	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
MARINA BROSTOLIN	73510597	1	QPSS	SESA	PSE	C	4	C	6
LILIAN DA SILVA	52106028	1	QPSS	SESA	PSE	C	4	C	6
DENISE CRISTINA FERREIRA DE ARAUJO	90881450	1	QPSS	SESA	PSE	C	1	C	3
TATIANA DA SILVA MENDES	88804945	1	QPSS	SESA	PSE	C	1	C	3
TAMARA RIBAS JANKE	91084449	2	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
JORGETE OSORIO CERQUEIRA LIMA	44165180	2	QPSS	SESA	PSE	A	7	A	9
EDER JOSE CAMARGO DIAS	97679258	2	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ELIZIANE DE OLIVEIRA	102472438	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ELIANE LOPES DA SILVA	64460153	1	QPSS	SESA	PSF	B	3	B	5
MARA LUCIA PINTO	54428316	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ANTONIO JOSE LENARTOWSKI	15217944	2	QPSS	SESA	PSF	B	3	B	5
OSMAR SERGIO BANHUK	31480922	1	QPSS	SESA	PSF	B	6	B	8
MIRIA BRAZ DUARTE EUGENIO	96041012	2	QPSS	SESA	PSF	B	4	B	6
RINALDO TOME	61061231	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
JORGE FERREIRA PINTO	13716145	1	QPSS	SESA	PSF	C	2	C	4
SILVIO GUILHERME EISFELD	20979933	3	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
JUAREZ JOSE ALVES DO AMARAL	41465530	1	QPSS	SESA	PSF	A	6	A	8
SUZANA DE FATIMA RIBEIRO LIMA	43571109	1	QPSS	SESA	PSF	A	1	A	3
EDNIR SILVA DE CAMPOS	42909440	1	QPSS	SESA	PSF	A	8	A	9

80080/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 30 DE 26/07/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSANA HOFFMANN				30	30/01/2011 29/01/2016	01/08/2023 30/08/2023
33419007	2	NAXV	207983233			

79803/2023

Resolução Retificadora SEAP nº 2397/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Retificar o Art. 1º da Resolução SEAP nº 2152 de 03/07/2023, D.I.O.E nº 11453 de 05/07/2023.

Onde se lê: No período de 10/07/2023 a 08/08/2023;

Leia-se: No período de 10/07/2023 a 23/07/2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
79957/2023

Resolução SEAP nº 2349/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e no Decreto Estadual 8.955 de 07 de março de 2018,

RESOLVE

Art.1º Designar os integrantes da Comissão de Inventário, Inservibilidade e Desnecessidade dos Bens Permanentes, conforme a seguir:

- Ricardo Lazier, RG 8.416.290-6;
- Sabrina de Goes Liekes, RG 10.662.782-7;
- Gisele Maria Ferreira, RG 3.697.453-2;
- Elisa Helena Grub RG 7880674-5 e
- Edson Silveira Filho RG 7.041.835-5 PR.

Parágrafo Único: A Coordenação da Comissão será realizada pelo servidor Ricardo Lazier, tendo como suplente Sabrina de Goes Liekes.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEAP 15.769/2022, de 11 de outubro de 2022.

Curitiba, 26 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
80079/2023

Resolução SEAP nº 2350/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e no Decreto Estadual 8.955 de 07 de março de 2018,

RESOLVE

Art.1º Designar os integrantes da Comissão da Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais (COPPA/SEAP), conforme a seguir:

- Ricardo Lazier, RG 8.416.290-6;
- Sabrina de Goes Liekes, RG 10.662.782-7;

- Gisele Maria Ferreira, RG 3.697.453-2;
- Elisa Helena Grub RG 7880674-5 e
- Edson Silveira Filho RG 7.041.835-5 PR.

Parágrafo Único: A Coordenação da Comissão será realizada pelo servidor Ricardo Lazier, tendo como suplente Sabrina de Goes Liekes.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEAP 15.768/2022, de 11 de outubro de 2022.

Curitiba, 26 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
80084/2023

RESOLUÇÃO SEAP nº 2395/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, assim como o exarado no eProtocolo nº 20.117.753-7;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 2º da Resolução SEAP nº 2326/2023, de 19 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Paraná – Edição nº 11.465, de 21 de julho de 2023.

Onde se lê: Silvana Lima Carvalho – RG N.º 13.582.869-6-PR
Leia-se: Sílvia Thais de Poli – RG N.º 4.411.458-5-PR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos na data de sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
80046/2023



DESPACHO Nº: 1.919/2023

Protocolo nº: 16.761.980-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1.796/2021 – SRP – Homologação

Data: 27/07/2023

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.796/2021 - SRP, tipo menor preço, composto por 22 (vinte e dois) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (mov. 495), a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, que se encontram descritos no Anexo VI do Edital.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
AK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	41.348.737/0001-87	01
FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	42.334.856/0001-43	02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21 e 22
CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.	47.270.248/0001-36	05
LICITA-X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	46.605.653/0001-03	18 e 19

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 5.780.552,17** (cinco milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), obtendo-se o desconto de 15,81% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 157/2023 - AT/SEAP da Assessoria Técnica da Diretoria de Contratações, Gerenciamento e Operações - DCGO (fls. 4234/4236a – mov. 688), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
GS/AT/dj

80070/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.134397/23, Pensão por morte, Protocolo 20.729.529-9. Segurado: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO, RG 1.537.099-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: NEUZA GONÇALVES DO NASCIMENTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6499.49. Total do Benefício R\$ 6499.49

Ato n.134408/23, Pensão por morte, Protocolo 20.705.270-1. Segurado: VERONICA PIAUNOSKI BANDEIRA, RG 843.111-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JAIR DE PAULA BANDEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5374.94. Total do Benefício R\$ 5374.94

Ato n.134416/23, Pensão por morte, Protocolo 20.699.973-0. Segurado: ACASSIO FRARE, RG 137.443-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: EDMEE TAVARES FRARE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3410.35. Total do Benefício R\$ 3410.35

Ato n.134417/23, Pensão por morte, Protocolo 20.592.289-0. Segurado: SEBASTIAO GONCALVES DE DEUS, RG 399.742-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ZILDA BISCAIA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 3031.10. Total do Benefício R\$ 3031.10

Ato n.134419/23, Pensão por morte, Protocolo 20.703.324-3. Segurado: VERONICA KOSOVSKI, RG 6.097.419-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ETHIELLE KOSOVSKI KULKA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 820.34; EDENILSON JOSE KULKA, Cônjuge, Cota 33.34%, Valor R\$ 820.59; EMYLLI KOSOVSKI KULKA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 820.34. Total do Benefício R\$ 2461.27

Ato n.134421/23, Pensão por morte, Protocolo 20.710.154-0. Segurado: CLAUDIO MARCIO MARTINS DE BRITO, RG 6.867.217-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: LUIZ MIGUEL DOS SANTOS DE BRITO, Filho(a), Cota 25%, Valor R\$ 1563.84; CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DE BRITO, Filho(a), Cota 25%, Valor R\$ 1563.84; SIMONE DOS SANTOS DE BRITO, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 3127.68. Total do Benefício R\$ 6255.36

Ato n.134425/23, Pensão por morte, Protocolo 19.828.260-0. Segurado: ROSINEI VACILIO DE ARRUDA, RG 3.202.924-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MAURICIO DUTRA DE ARRUDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3221.48. Total do Benefício R\$ 3221.48

Ato n.134426/23, Pensão por morte, Protocolo 19.828.260-0. Segurado: ROSINEI

VACILIO DE ARRUDA, RG 3.202.924-8 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MAURICIO DUTRA DE ARRUDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1644.98. Total do Benefício R\$ 1644.98

Ato n.134427/23, Pensão por morte, Protocolo 20.692.899-9. Segurado: JORGE ULBRICH SOBRINHO, RG 330.070-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DILMA MARIA GAENSLY ULBRICH, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5656.81. Total do Benefício R\$ 5656.81

Ato n.134429/23, Pensão por morte, Protocolo 20.711.017-5. Segurado: LUIZ ERNESTO PUJOL, RG 506.767-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: BEATRIZ PUJOL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4986.57. Total do Benefício R\$ 4986.57

Ato n.134430/23, Pensão por morte, Protocolo 20.711.017-5. Segurado: LUIZ ERNESTO PUJOL, RG 506.767-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: BEATRIZ PUJOL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7531.60. Total do Benefício R\$ 7531.60

Ato n.134432/23, Pensão por morte, Protocolo 20.625.594-3. Segurado: JOAO PORTES, RG 1.040.046-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SILVANIRA FLARESSO PORTES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2768.99. Total do Benefício R\$ 2768.99

Ato n.134440/23, Pensão por morte, Protocolo 19.962.251-0. Segurado: SANDRA MARA MAZUR, RG 2.220.702-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: FABIANO MAZUR KRZYZANOVSKI, Filho(a), Cota 70%, Valor R\$ 1875.45; ALCIDES MIGUEL KRZYZANOVSKI, Dependente com sentença judicial, Cota 30%, Valor R\$ 803.76. Total do Benefício R\$ 2679.21

Ato n.134441/23, Pensão por morte, Protocolo 19.971.253-5. Segurado: SANDRA MARA MAZUR, RG 2.220.702-4 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ALCIDES MIGUEL KRZYZANOVSKI, Dependente com sentença judicial, Cota 30%, Valor R\$ 803.76; FABIANO MAZUR KRZYZANOVSKI, Filho(a), Cota 70%, Valor R\$ 1875.45. Total do Benefício R\$ 2679.21

Ato n.134446/23, Pensão por morte, Protocolo 20.340.650-9. Segurado: ROBERTO PIRAINO, RG 675.679-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA DA GLORIA TEIXEIRA DE MELO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2746.32. Total do Benefício R\$ 2746.32

Ato n.134449/23, Pensão por morte, Protocolo 20.675.909-7. Segurado: CARMEM MIRANDA PEREIRA, RG 1.022.615-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: PEDRO PEREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1983.86. Total do Benefício R\$ 1983.86

Ato n.134457/23, Pensão por morte, Protocolo 20.711.907-5. Segurado: ANTONIO FERREIRA, RG 347.435-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ALGEMIRA SIMIONI FERREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7158.22. Total do Benefício R\$ 7158.22

Ato n.134459/23, Pensão por morte, Protocolo 20.725.070-8. Segurado: JOSE TERTO DE MAGALHAES FILHO, RG 3.908.406-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ELIANI DOS SANTOS TERTO DE MAGALHÃES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7501.71. Total do Benefício R\$ 7501.71

Curitiba, 20 de julho de 2023

77235/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.134460/23, Pensão por morte, Protocolo 20.466.856-6. Segurado: LEA LENY CORREA GLADE, RG 1.779.935-5 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROGERIO GLADE, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 3457.60. Total do Benefício R\$ 3457.60

Ato n.134462/23, Pensão por morte, Protocolo 20.253.277-2. Segurado: IVAN POSSAMAI, RG 992.591-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GENECI DALLAGNOL POSSAMAI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4048.96. Total do Benefício R\$ 4048.96

Ato n.134468/23, Pensão por morte, Protocolo 19.627.546-0. Segurado: LUIZ ERNANI SETIM, RG 393.984-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NEIDE BUSCHMANN SETIM, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3956.27. Total do Benefício R\$ 3956.27

Ato n.134469/23, Pensão por morte, Protocolo 20.741.235-0. Segurado: MARIA HELENA KENDRICK FIUZA, RG 847.333-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: BENEDITO KENDRICK FIUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7281.46. Total do Benefício R\$ 7281.46

Ato n.134471/23, Pensão por morte, Protocolo 20.753.675-0. Segurado: MARIA HELENA NICOLAU HERMANN, RG 1.955.606-9 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOÃO LUIZ HERMANN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2657.31. Total do Benefício R\$ 2657.31

Ato n.134475/23, Pensão por morte, Protocolo 20.772.714-8. Segurado: ARMANDO DA SILVA, RG 751.831-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARILZA DE BARROS QUINTINO DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2375.00. Total do Benefício R\$ 2375.00

Ato n.134478/23, Pensão por morte, Protocolo 20.613.771-1. Segurado: MARIA

DO ROCIO CRUZ SOARES, RG 737.615-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSÉ DAMAS SOARES NETO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2689.33. Total do Benefício R\$ 2689.33

Curitiba, 21 de julho de 2023

78079/2023

RESUMO DE ATO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR O CANCELAMENTO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 15046/92, Pensão Por Morte, Protocolo 20.043.271-1, Segurado Irineu Lori Ribeiro, **Cargo** Soldado 1ª. Classe, **RG** 2.071.705-0, **Beneficiário** Lilian Sebastiana Ribeiro, Cônjuge, Cota 100,00%, **Motivo** Conforme o contido no Parecer DJ nº 0330/2023, e a mesma não manter as condições estabelecidas no art. 21 da Lei/PR nº 10.219/92.

Curitiba, 3 de julho de 2023.

78080/2023

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 19402/97, Pensão Por Morte, Protocolo 20.529.095-8/3.320.755-7, Segurado Pedro Woiciechowski, **Cargo** Ag. de Execução - CI II - Rf 7, **RG** 462.312-6, **Beneficiário** Anemair Maria Mattos Woiciechowski, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor R\$ 4.023,99** (Quatro Mil e Vinte e Três Reais e Noventa e Nove Centavos) - **FF Motivo** Progressão para Agente de Execução - Classe II - Referência 07, em cumprimento em decisão proferida nos autos sob nº 0006364-14.2007.8.16.0004, em trâmite na 2ª Vara de Fazenda Pública. Base de cálculo: Março/2023.

Ato nº 64592/09, Pensão Por Morte, Protocolo 18.450.225-9/7.160.149-8, Segurado Joao Marcelino da Veiga Garcia, **Cargo** Ag. de Execução - CI II - Ref 6, **RG** 1.010.076-3, **Beneficiário** Aparecida Damaceno Garcia, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor R\$ 1.894,13** (Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Treze Centavos) - **FF Motivo** Progressão para Agente de Execução - Classe II - Referência 06, em cumprimento em decisão proferida nos autos sob nº 0006364-14.2007.8.16.0004, em trâmite na 2ª Vara de Fazenda Pública. Base de cálculo: Fevereiro/2009.

Ato nº 64619/09, Pensão Por Morte, Protocolo 18.450.225-9/7.558.636-1, Segurado David Jose dos Santos, **Cargo** Agente Profissional - CI II - Rf 4, **RG** 580.940-1, **Beneficiário** Elisa Sebastiana Vinha Dos Santos, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor R\$ 4.038,11** (Quatro Mil e Trinta e Oito Reais e Onze Centavos) - **FF Motivo** Progressão para Agente Profissional - Classe II - Referência 01, em cumprimento em decisão proferida nos autos sob nº 0006364-14.2007.8.16.0004, em trâmite na 2ª Vara de Fazenda Pública. Base de cálculo: Janeiro/2009.

Ato nº 87708/15, Pensão Por Morte, Protocolo 20.573.908-4/13.612.544-3, Segurado Jose Mouro, **Cargo** Agente de Apoio - CI II - Ref 7, **RG** 435.713-2, **Beneficiário** Maria Edi Moreira Mouro, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor R\$ 1.825,69** (Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais Sessenta e Nove Centavos) - **FF Motivo** Progressão de Agente de Apoio - Classe III - Referência 12 para Agente de Apoio - Classe II - Referência 07, em cumprimento ao ofício 872/2023 da PGE/PR, decisão judicial, 0004129-74.2007.8.16.0004, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de CURITIBA. Base de cálculo: Maio/2015.

Ato nº 104130/18, Pensão Por Morte, Protocolo 18.450.225-9/15.112.685-5, Segurado Antonio de Barros Tavares, **Cargo** Ag. Profissional - CI II - Ref 7, **RG** 206.461-8, **Beneficiários** Beatriz Cesar Tavares, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor 10.837,50** (Dez Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) - **FF Motivo** Progressão para Agente Profissional - Classe II - Referência 07, em cumprimento em decisão proferida nos autos sob nº 0006364-14.2007.8.16.0004, em trâmite na 2ª Vara de Fazenda Pública. Cálculo conforme EC 41/03. Base de cálculo: Fevereiro/2018.

Ato nº 124428/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.455.436-6/18.211.530-4, Segurado Sebastiao Carlos de Souza, **Cargo** Professor, **RG** 3.051.776-8, **Beneficiários** Otavio Miguel de Queiros Souza, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, Ines Mendes de Queiros Souza, Cônjuge, Cota 50,00%, **Valor R\$ 8.666,73** (Oito Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Três Centavos) - **FF Motivo** Correção do valor do benefício em atendimento à diligência do Tribunal de Contas, Instrução nº 11236/2023 - CAGE.

Ato nº 126200/21, Pensão Por Morte, Protocolo 20.495.891-2/17.775.614-8, Segurado Paulo Edson da Rocha, **Cargo** Professor, **RG** 3.884.259-5, **Beneficiários** Elaine Nunes de Paula Rocha, Cônjuge, Cota 30,30%, Sebastian Phellipe de Paula Rocha, Filho(a) Menor, Cota 30,29%, Thomas de Paula Rocha, Filho(a) Menor, Cota 30,29%, Dirlene Edson da Rocha, Credora de Alimentos, Cota 9,12%, **Valor R\$ 5.361,06** (Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Seis Centavos) - **FF Motivo** Inclusão de Dirlene Edson da Rocha na condição de credora de alimentos. EC-PR 45/19, artigo 8º e art. 5º da Lei Complementar nº 233/2021. Base de Cálculo: Maio/2021.

Ato nº 128780/22, Pensão Por Morte, Protocolo 19.022.203-9/18.555.520-8, Segurado Mario Kiyohiko Adaniya, **Cargo** Auditor Fiscal, **RG** 3.199.992-8, **Beneficiário** Adelina Inacio da Costa, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor R\$ 38.314,26** (Trinta e Oito Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Vinte e Seis Centavos) - **FF Motivo** Adequação do valor base do benefício, face cumprimento dos requisitos para direito adquirido à regra de aposentadoria do servidor, com fulcro na EC nº 45/2019 e LC 223/21. Parecer DJ nº 1000/23. Base de cálculo Janeiro/22.

Ato nº 129340/22, Pensão Por Morte, Protocolo 20.709.573-7/18.653.368-2, Segurado Isac Franco, **Cargo** 1º Sargento - Ref. 7, **RG** 3.203.681-3, **Beneficiários** Jucimara Da Silva Franco, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor R\$**

7.095,79 (Sete Mil e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos) - FM **Motivo** Progressão "post mortem" de 1º Sargento - Ref. 6 para 1º Sargento - Ref. 7, em atendimento ao ofício 1091/2023 da Procuradoria Geral do Estado/PRE, no qual solicita o cumprimento de decisão judicial proferida nos autos sob o nº 0000907-83.2016.8.16.0004, em trâmite na Secretaria Unificada Das Varas da Fazenda Pública.

Ato nº 129643/22, Pensão Por Morte, Protocolo 19.138.973-5/18.875.717-0, Segurado Alisson dos Santos Czulik, **Cargo** Soldado 1ª. Classe, **RG** 10.927.431-3, **Beneficiários** Nicolly dos Anjos Czulik, Filho(a) Menor, Cota 25,00%, Bryan Gabriel Tulio Czulik, Filho(a) Menor, Cota 25,00%, Lorenzo Raphael Tulio Czulik, Filho(a) Menor, Cota 25,00%, Dhenyffer Cristine Tulio Czulik, Cônjuge, Cota 25,00%, **Valor R\$ 746,14** (Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Quatorze Centavos) - FM **Motivo** Inclusão de Dhenyffer Cristine Tulio Czulik, na condição de cônjuge. Base de cálculo: Novembro/2021.

Ato nº 133734/23, Pensão Por Morte, Protocolo 20.474.997-3/20.414.348-0, Segurado Norberto Edmundo Mayer, **Cargo** Soldado 1ª. Classe - Rf. 6, **RG** 1.404.405-1, **Beneficiários** Gabriel Edmundo Mayer, Filho(a) Menor, Cota 82,11%, Lucia Kovaltchuk, Credora De Alimentos, Cota 17,89%, **Valor R\$ 5.849,54** (Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) - FM **Motivo** Inclusão de Lucia Kovaltchuk na condição de credora de alimentos. Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Base de Cálculo: Abril/2023.

Ato nº 134178/23, Pensão Por Morte, Protocolo 20.614.192-1, Segurado Aneuri Moreira De Lima, **Cargo** Agente de Execução - Classe XIV, **RG** 4.510.559-8, **Beneficiários** Maria José Santana da Silva, Convivente, Cota 50,00%, Fernando Henrique Moreira Lima, Filho Menor, Cota 50,00%, **Valor R\$ 4.463,40** (Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta Centavos) - FF **Motivo** Inclusão do filho Fernando Henrique Moreira Lima na condição de filho menor. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

78082/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.134194/23, Pensão por morte, Protocolo 20.517.755-8, Segurado: NAIR CYRINO, RG 510.045-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANTONIO ROCHA DA SILVA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1593.55. Total do Benefício R\$ 1593.55

Ato n.134203/23, Pensão por morte, Protocolo 20.610.250-0, Segurado: RIVALDO CLAUDINO DE OLIVEIRA, RG 276.539-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA TEREZA MOTA DE SOUZA OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 27135.80. Total do Benefício R\$ 27135.80

Ato n.134210/23, Pensão por morte, Protocolo 20.612.052-5, Segurado: CLAUDIMIR VIECO ITO, RG 2.228.284-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUCILENA FERRAZ MARTINS ITO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2171.50. Total do Benefício R\$ 2171.50

Ato n.134215/23, Pensão por morte, Protocolo 20.628.126-0, Segurado: EULINA BARBOSA DOS SANTOS, RG 1.643.075-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSE ALDECI FERREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4869.49. Total do Benefício R\$ 4869.49

Ato n.134216/23, Pensão por morte, Protocolo 20.569.856-6, Segurado: JOSE USAN TORRES BRANDAO, RG 449.234-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LAURA NAKAMURA BRANDÃO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 689.77. Total do Benefício R\$ 689.77

Ato n.134217/23, Pensão por morte, Protocolo 20.583.359-5, Segurado: DEA SILVA PEREIRA DA SILVA, RG 506.389-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1585.76. Total do Benefício R\$ 1585.76

Ato n.134220/23, Pensão por morte, Protocolo 19.900.181-7, Segurado: JOSE DA ROSA SALDANHA, RG 3.412.313-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ROSELI DE FATIMA GVIZDALA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 5233.26. Total do Benefício R\$ 5233.26

Ato n.134223/23, Pensão por morte, Protocolo 20.337.519-0, Segurado: LEONTINA DI FEDERICO FALCAO, RG 585.323-0 - LF 22. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: RODRIGO CARVALHEIRO FALCÃO, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 4079.84. Total do Benefício R\$ 4079.84

Ato n.134225/23, Pensão por morte, Protocolo 20.461.440-7, Segurado: EDUARDO GLISLERE, RG 8.087.358-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: KASSIA LYS PEREIRA GLISLERE, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2810.59; CAIO HENRIQUE PEREIRA GLISLERE, Filho(a), Cota 25%, Valor R\$ 1405.29; VITORIA PEREIRA GLISLERE, Filho(a), Cota 25%, Valor R\$ 1405.29. Total do Benefício R\$ 5621.17

Ato n.134227/23, Pensão por morte, Protocolo 20.622.375-8, Segurado: LYDIA ANGELA JUSTO GARCIA, RG 481.983-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NELSON GARCIA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1322.90. Total do Benefício R\$ 1322.90

Ato n.134228/23, Pensão por morte, Protocolo 20.582.997-0, Segurado: SANTINO DE PAULA BANDEIRA, RG 1.228.922-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário:

DORVALINA PEREIRA BANDEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1172.74. Total do Benefício R\$ 1172.74

Curitiba, 28 de junho de 2023

68081/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.134231/23, Pensão por morte, Protocolo 19.951.258-7, Segurado: LAURINDA FERREIRA DE OLIVEIRA, RG 1.020.179-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 33 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Tema nº 732 - STJ - Resolução 32/2021 - Conselho de Administração. Beneficiário: IAGO DOMINGOS POSCAI - MENOR SOB GUARDA, Cota 100%, Valor R\$ 2060.24. Total do Benefício R\$ 2060.24

Ato n.134237/23, Pensão por morte, Protocolo 20.641.403-0, Segurado: ONOFRE APARECIDO DA SILVA, RG 1.189.926-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARINA PALMA PEREIRA DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5928.01. Total do Benefício R\$ 5928.01

Ato n.134240/23, Pensão por morte, Protocolo 20.643.184-9, Segurado: AIRTON OLIVEIRA FREITAS, RG 493.837-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: TEREZINHA MARTINHO DE SOUZA FREITAS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1396.90. Total do Benefício R\$ 1396.90

Ato n.134243/23, Pensão por morte, Protocolo 20.643.971-8, Segurado: ODETE FARIA DA COSTA, RG 6.534.792-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NELSON RUBENS DA COSTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1076.63. Total do Benefício R\$ 1076.63

Ato n.134246/23, Pensão por morte, Protocolo 20.641.396-4, Segurado: ALADIA TEREZA DRANKA MESSIAS, RG 675.491-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOAO CARLOS MESSIAS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1672.08. Total do Benefício R\$ 1672.08

Ato n.134247/23, Pensão por morte, Protocolo 20.657.945-5, Segurado: GONSALO CORDEIRO DE PAULA, RG 628.264-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VERA BETE DE PAULA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4137.40. Total do Benefício R\$ 4137.40

Ato n.134258/23, Pensão por morte, Protocolo 20.602.192-6, Segurado: NELSON AVILA SIMAO, RG 976.780-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA IZABEL DA SILVA SIMÃO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1467.42. Total do Benefício R\$ 1467.42

Ato n.134260/23, Pensão por morte, Protocolo 20.638.860-9, Segurado: ILDA MARIA PESCADOR CALSAVARA, RG 549.605-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOAO CALSAVARA NETO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2725.68. Total do Benefício R\$ 2725.68

Ato n.134262/23, Pensão por morte, Protocolo 20.602.192-6, Segurado: NELSON AVILA SIMAO, RG 976.780-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA IZABEL DA SILVA SIMÃO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4363.04. Total do Benefício R\$ 4363.04

Ato n.134273/23, Pensão por morte, Protocolo 20.628.218-5, Segurado: ANTONIO BENEDITO DE SIQUEIRA, RG 1.232.507-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MÁRCIA TEREZINHA DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 11286.56. Total do Benefício R\$ 11286.56

Ato n.134274/23, Pensão por morte, Protocolo 20.628.218-5, Segurado: ANTONIO BENEDITO DE SIQUEIRA, RG 1.232.507-0 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MÁRCIA TEREZINHA DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 12160.53. Total do Benefício R\$ 12160.53

Ato n.134275/23, Pensão por morte, Protocolo 20.637.693-7, Segurado: DANIEL JOSE DOMICIANO, RG 320.397-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARLENE DO ROCIO CAMARGO DOMICIANO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6064.59. Total do Benefício R\$ 6064.59

Ato n.134276/23, Pensão por morte, Protocolo 20.665.007-9, Segurado: MARIA ENIZ PERETTE, RG 1.008.200-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: WALTER PERETTE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1876.97. Total do Benefício R\$ 1876.97

Ato n.134281/23, Pensão por morte, Protocolo 20.584.719-7, Segurado: EDINO FERREIRA DA SILVA, RG 1.860.527-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DONIZETE APARECIDA CAETANO DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7495.49. Total do Benefício R\$ 7495.49

Ato n.134282/23, Pensão por morte, Protocolo 20.209.899-1, Segurado: GINEZ IMBERNON, RG 689.863-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ARLINDA TOMAZ DA SILVA IMBERNON, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2151.29. Total do Benefício R\$ 2151.29

Curitiba, 04 de julho de 2023

70395/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.134284/23, Pensão por morte, Protocolo 20.317.255-9. Segurado: OSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO, RG 231.669-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: SANDRA FERREIRA DO NASCIMENTO, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 9732.11. Total do Benefício R\$ 9732.11

Ato n.134292/23, Pensão por morte, Protocolo 20.597.022-3. Segurado: GILBERTO GIL, RG 882.263-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IRIA PIETROSKI GIL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9209.56. Total do Benefício R\$ 9209.56

Ato n.134302/23, Pensão por morte, Protocolo 20.645.963-8. Segurado: JOSE GARCIA GONZALES NETO, RG 344.206-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA ALICE GODOI GARCIA GONZALES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2954.17. Total do Benefício R\$ 2954.17

Ato n.134303/23, Pensão por morte, Protocolo 20.645.963-8. Segurado: JOSE GARCIA GONZALES NETO, RG 344.206-3 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA ALICE GODOI GARCIA GONZALES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6300.34. Total do Benefício R\$ 6300.34

Ato n.134304/23, Pensão por morte, Protocolo 20.491.533-4. Segurado: DOROTEIA PIVA ALVES DE LIMA, RG 794.350-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: BENITON ALVES DE LIMA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1297.96. Total do Benefício R\$ 1297.96

Ato n.134306/23, Pensão por morte, Protocolo 20.688.574-2. Segurado: OLGA GNATA BALECHE, RG 239.658-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROBERTO BALECHE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2180.54. Total do Benefício R\$ 2180.54

Ato n.134308/23, Pensão por morte, Protocolo 20.623.834-8. Segurado: MANOEL TADASHI HIRATA, RG 927.798-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: BERNARDA TOSHIKA HIRATA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2355.20. Total do Benefício R\$ 2355.20

Ato n.134309/23, Pensão por morte, Protocolo 20.637.860-3. Segurado: CARMEN ORLANDO, RG 7.362.423-1 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: PAULO JOSÉ KOLING, Cônjuge, Cota 33.33%, Valor R\$ 1438.95; LAURA ORLANDO KOLING, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1438.95; PEDRO ORLANDO KOLING, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 1439.38. Total do Benefício R\$ 4317.28

Ato n.134310/23, Pensão por morte, Protocolo 20.614.569-2. Segurado: JOAQUIM MODESTO, RG 220.440-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: SARITA DA SILVEIRA COSTA, Companheiro(a), Cota 73.01%, Valor R\$ 8468.09; ILINA DE BRITIS MODESTO, Dependente com sentença judicial, Cota 26.99%, Valor R\$ 3130.44. Total do Benefício R\$ 11598.53

Ato n.134314/23, Pensão por morte, Protocolo 20.393.293-6. Segurado: JAIR MOREIRA TELES, RG 559.153-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA BERENICE FONSÊCA MOREIRA TELES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 20248.96. Total do Benefício R\$ 20248.96

Curitiba, 06 de julho de 2023

71753/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.134332/23, Pensão por morte, Protocolo 20.524.189-2. Segurado: MARIA DO CARMO ALVES DE ALCANTARA VALERIO, RG 695.265-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VANDERLEI CARLOS VALÉRIO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1689.22. Total do Benefício R\$ 1689.22

Ato n.134335/23, Pensão por morte, Protocolo 20.654.558-5. Segurado: ELVIRA FAZZINI DA SILVA, RG 684.164-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MAURO DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6774.88. Total do Benefício R\$ 6774.88

Ato n.134341/23, Pensão por morte, Protocolo 20.623.130-0. Segurado: JOSAPHAT PORTO LONA CLETO, RG 121.231-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LILIANY NOVACKI CLETO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 32703.27. Total do Benefício R\$ 32703.27

Ato n.134343/23, Pensão por morte, Protocolo 20.535.687-8. Segurado: EDWARD LUIZ BEVILACQUA, RG 1.073.688-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NAIDE DE FATIMA VILAS BOAS BEVILACQUA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2850.01. Total do Benefício R\$ 2850.01

Ato n.134344/23, Pensão por morte, Protocolo 20.600.708-7. Segurado: EVELYN ROSANE AMARO, RG 1.289.659-0 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CAROLINA AMARO GASPARIN, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 5711.83. Total do Benefício R\$ 5711.83

Ato n.134345/23, Pensão por morte, Protocolo 20.356.369-8. Segurado: AGOSTINHO CAETANO DOS REIS, RG 1.022.412-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROSA SABINA DOS REIS, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 792.27; LAERCIO CAETANO DOS REIS, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 792.27. Total do Benefício R\$ 1584.54

Ato n.134301/23, Pensão por morte, Protocolo 20.693.417-4. Segurado: SALETE DALAZEN DOS REIS, RG 1.755.491-3 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da

EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: AMBROZINO DOS REIS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4607.44. Total do Benefício R\$ 4607.44

Ato n.134315/23, Pensão por morte, Protocolo 20.627.946-0. Segurado: FLORINDO MONDADORI, RG 1.536.686-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA DAS GRAÇAS MONDADORI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6499.49. Total do Benefício R\$ 6499.49

Ato n.134322/23, Pensão por morte, Protocolo 20.643.771-5. Segurado: IVONE SZESZ KAISER, RG 3.507.835-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ORESTES KAISER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2735.24. Total do Benefício R\$ 2735.24

Ato n.134327/23, Pensão por morte, Protocolo 20.617.845-0. Segurado: SIDEMIR JOSE DE FREITAS, RG 3.110.602-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROSANI LUZIA FACHINI DE FREITAS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2092.00. Total do Benefício R\$ 2092.00

Ato n.134329/23, Pensão por morte, Protocolo 20.428.435-0. Segurado: MARIO LUIZ CORES, RG 1.231.055-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROSANE CRISTINA CORES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 10500.00. Total do Benefício R\$ 10500.00

Ato n.134331/23, Pensão por morte, Protocolo 20.656.035-5. Segurado: ADELIA KALLUF KOURY, RG 464.368-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JORGE PAULO KOURY, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2199.74. Total do Benefício R\$ 2199.74

Curitiba, 07 de julho de 2023

72353/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.134346/23, Pensão por morte, Protocolo 20.679.093-8. Segurado: JOAO COSTA, RG 1.609.018-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: RAQUEL RODRIGUES COSTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2024.60. Total do Benefício R\$ 2024.60

Ato n.134354/23, Pensão por morte, Protocolo 20.679.351-1. Segurado: ORLANDO BELIN, RG 362.917-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA JOSÉ PORTELA BELIN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 31684.93. Total do Benefício R\$ 31684.93

Ato n.134355/23, Pensão por morte, Protocolo 20.644.103-8. Segurado: LINDAMIR GONCALVES BORGONOVO, RG 1.690.911-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ARI TARCISIO BORGONOVO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6075.68. Total do Benefício R\$ 6075.68

Ato n.134356/23, Pensão por morte, Protocolo 20.670.479-9. Segurado: EDUARDO FERREIRA DE ABREU CARDOSO, RG 400.831-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA ALICE ANDRE CARDOSO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8992.70. Total do Benefício R\$ 8992.70

Ato n.134362/23, Pensão por morte, Protocolo 20.705.411-9. Segurado: NELSON GRACHER, RG 1.510.344-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA INEZ PEREIRA GRACHER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 29610.94. Total do Benefício R\$ 29610.94

Ato n.134364/23, Pensão por morte, Protocolo 20.678.517-9. Segurado: RONALD JOSE BARTH PINTO, RG 6.427.477-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CARMEN BOTO QUEROL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9744.38. Total do Benefício R\$ 9744.38

Ato n.134366/23, Pensão por morte, Protocolo 20.631.529-6. Segurado: RUBENS ROBERTO LUBE, RG 798.639-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ARLETE LUCENA LUBE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 24001.56. Total do Benefício R\$ 24001.56

Ato n.134371/23, Pensão por morte, Protocolo 20.717.627-3. Segurado: JOSE GEORGE LENA, RG 973.924-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROSARIA DE FATIMA TALYULI LENA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3956.96. Total do Benefício R\$ 3956.96

Ato n.134373/23, Pensão por morte, Protocolo 20.720.030-1. Segurado: JORGE ARLINDO DA CRUZ, RG 3.447.106-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ROSALINA DE OLIVEIRA CRUZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8020.35. Total do Benefício R\$ 8020.35

Curitiba, 11 de julho de 2023

73554/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.134394/23, Pensão por morte, Protocolo 20.673.240-7. Segurado: UBIRATAN JOSE ADIMARI MALAKOWSKY, RG 1.015.117-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LELIA MARIA MOUZINHO MALAKOWSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5591.42. Total do Benefício R\$ 5591.42

Ato n.134396/23, Pensão por morte, Protocolo 20.684.708-5. Segurado: ELIZIA

SANTIN, RG 2.043.210-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ALBERTO SANTIN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 703.80. Total do Benefício R\$ 703.80

Ato n.134399/23, Pensão por morte, Protocolo 20.655.758-3. Segurado: JOSE AUGUSTO JUSKI, RG 1.444.328-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ARILDA LIBERIO DOS SANTOS JUSKI, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 7644.56; MARIA ALICE JUSKI, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 7644.56. Total do Benefício R\$ 15289.12

Ato n.134401/23, Pensão por morte, Protocolo 20.725.166-6. Segurado: DOMNINA WASTCHUK JOST, RG 1.717.081-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SEGEFREDO JOST, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4155.76. Total do Benefício R\$ 4155.76

Ato n.134411/23, Pensão por morte, Protocolo 20.643.537-2. Segurado: JUSSARA PASSONI ZALESKI, RG 6.745.227-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ENZO MIGUEL PASSONI ZALESKI, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 674.29; DIRCEU SANTOS ZALESKI, Cônjuge, Cota 33.33%, Valor R\$ 674.09; PABLO GUSTAVO PASSONI ZALESKI, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 674.09. Total do Benefício R\$ 2022.47

Ato n.134377/23, Pensão por morte, Protocolo 20.688.072-4. Segurado: DIVONZIR JOSE BORGES, RG 781.354-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSEMERLY LUIZA DA COSTA GOVEIA BORGES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 28925.47. Total do Benefício R\$ 28925.47

Ato n.134384/23, Pensão por morte, Protocolo 20.703.231-0. Segurado: JOAO NUNES DA SILVA, RG 3.224.019-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CATARINA KLIPP DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1967.38. Total do Benefício R\$ 1967.38

Ato n.134385/23, Pensão por morte, Protocolo 20.672.239-8. Segurado: OSEAS MARIANO DA FONSECA, RG 1.012.741-6 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA MADALENA MARTINS FONSECA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1837.18. Total do Benefício R\$ 1837.18

Ato n.134386/23, Pensão por morte, Protocolo 20.672.239-8. Segurado: OSEAS MARIANO DA FONSECA, RG 1.012.741-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA MADALENA MARTINS FONSECA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2107.85. Total do Benefício R\$ 2107.85

Ato n.134388/23, Pensão por morte, Protocolo 20.724.285-3. Segurado: ISMAEL MARCIANO DE PAIVA, RG 1.068.003-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NICE ANGÉLICA DOS SANTOS DE PAIVA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 4305.00; MARIA BEATRIZ DE PAIVA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 4305.00. Total do Benefício R\$ 8610.00

Ato n.134389/23, Pensão por morte, Protocolo 20.724.926-2. Segurado: IARA RAQUEL DA GRAÇA TORRES PEREIRA GIRARDON, RG 622.448-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROBERTO DOS SANTOS GIRARDON, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3334.31. Total do Benefício R\$ 3334.31

Curitiba, 14 de julho de 2023

75038/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA Nº 15, de 26 de julho de 2023.

Designar servidores como gestor e fiscal do Contrato com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), no desempenho da atribuição que lhe é conferida pelo art. 20, inc. XII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.499 de 20 de agosto de 2020, na forma de Anexo,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 2507/2020, celebrado com a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Ltda.**, que tem como objeto a prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis para veículos e equipamentos da frota pública da Administração Direta, Indireta, Autárquica e outros Poderes do Estado do Paraná, prestados por postos de combustíveis credenciados no Estado do Paraná e em Brasília/DF, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip), e disponibilização dos combustíveis (diesel, diesel S10, etanol e gasolina comum).

I – Gestor do Contrato

a) Celso Luiz Barbizan da Silva, RG 3.608.426-0, e-mail: celsodasilva@seab.pr.gov.br, telefone (41) 3313-4086

II – Fiscal do Contrato

b) Alcimar Luiz Nunes Soares, RG 1.441.603-0, e-mail: alcimarsoares@seab.pr.gov.br, telefone (41) 3313-4126

Art. 2º Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições dos arts. 10, 11 e 12 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e as obrigações e condições dispostas no Contrato nº 2507/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 017, de 12 de novembro de 2020, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Publique-se.

Cumpra-se.

Richardson de Souza.

80137/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 6/2023

Processo Administrativo nº 20.482.592-0

Interessado: Município de Mato Rico

- I. Diante do contido no Despacho nº 168/2023 do Núcleo de Convênios e no Despacho nº 072/2023 da Área Jurídica, ao sopesar os princípios da eficiência, da proporcionalidade e da continuidade do serviço público, à vista da cooperação mútua almejada pelo Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Mato Rico, no propósito de estabelecer ações destinadas à melhoria da trafegabilidade de estradas rurais, sem envolver a transferência de recursos financeiros, e considerando a faculdade disposta no § 2º, do art. 679, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, dispense in casu a apresentação da “certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações de contas de transferência dos recursos dele recebidos”, prevista nos moldes do art. 679, inc. II, “b” do aludido ato normativo.
- II. Observe, outrossim, que esta Pasta está no aguardo da manifestação da Procuradoria Geral do Estado quanto ao documento hábil a ser expedido pelo Estado do Paraná para atender à exigência acima mencionada.

Em, 26 de julho de 2023.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado

80123/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 7/2023

Processo Administrativo nº 20.502.945-1

Interessado: Município de Conselheiro Mairinck

I. Diante do contido no Despacho nº 169/2023 do Núcleo de Convênios e no Despacho nº 073/2023 da Área Jurídica, ao sopesar os princípios da eficiência, da proporcionalidade e da continuidade do serviço público, à vista da cooperação mútua almejada pelo Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Conselheiro Mairinck, no propósito de estabelecer ações destinadas à melhoria da trafegabilidade de estradas rurais, sem envolver a transferência de recursos financeiros, e considerando a faculdade disposta no § 2º, do art. 679, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, dispense in casu a apresentação da “certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações de contas de transferência dos recursos dele recebidos”, prevista nos moldes do art. 679, inc. II, “b” do aludido ato normativo.

II. Observe, outrossim, que esta Pasta está no aguardo da manifestação da Procuradoria Geral do Estado quanto ao documento hábil a ser expedido pelo Estado do Paraná para atender à exigência acima mencionada.

Em, 26 de julho de 2023.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

80132/2023

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 234, DE 24 DE JULHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 20.666.599-8, **RESOLVE**: autorizar os funcionários, Carlos Eduardo Rodrigues de Souza, Guilherme de Souza Marcal e Rafael de Paula Cardoso do Sindicato Rural de Cianorte a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Cianorte. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **MANOEL LUIZ DE AZEVEDO**, Diretor Presidente em exercício

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 235, DE 26 DE JULHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 99, 134 e 187, da Lei Estadual 20.656, de 3 de agosto de 2021, art. 11, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **DECIDE**: Com relação ao Processo de Sindicância instituído por meio da Portaria ADAPAR nº 118, de 24 de abril de 2023, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11406, em 26 de abril de 2023, destinada a apurar ocorrência notificada no protocolado nº 19.763.257-7. I - Acolher a proposição contida no Relatório Final da Comissão Sindicante, determinando o arquivamento do protocolado, em razão da não configuração de infração disciplinar, nos termos do art. 10, Parágrafo Único 1 da lei 20.656 de 2021. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE. Publique-se. **MANOEL LUIZ DE AZEVEDO**, Diretor Presidente em exercício

79920/2023

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PROTOCOLO: 20.605.961-3

DOCUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA 001/2023

UNIDADE DESCENTRALIZADORA: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

UNIDADE DESCENTRALIZADA: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ - SECID

OBJETO: constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do Plano de Trabalho e da Cláusula Sexta do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 001/2023, não importando na alteração do objeto originalmente pactuado.

DAS ALTERAÇÕES: o item 6.1 da Cláusula Sexta – Do Valor do Termo de Execução Descentralizada nº 001/2023, passa a ter a seguinte redação: 6.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 459.344,20 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

DATA: 27/07/2023

MARCIO JULIANO MARCOLINO**DIRETOR-GERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ

79916/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023/SECID - QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES/SECID, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE.

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º andar, Centro Cívico - Curitiba/PR, neste ato representada pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades/SECID, Senhor **MARCIO JULIANO MARCOLINO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 7.179.380-0/PR, e, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-5, pessoa jurídica de direito privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 15.211, de 17 de julho de 2006, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos s/n - 2º andar - Centro Cívico, Curitiba/Pr, doravante denominado **PARANACIDADE**, neste ato representado por seu Superintendente, **EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.108.676-0/PR e CPF nº 413.482.659-49, considerando as atribuições institucionais da SECID, considerando que o **PARANACIDADE** está vinculado a SECID, conforme Lei Estadual 15.211/2006, com a finalidade de fomentar e executar atividades e serviços relacionados ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos municípios, considerando a Resolução nº 022/2023/SECID, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, visando a implementação e integração de ações afetas a SECID e ao **PARANACIDADE**, mediante cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os convenentes para o desenvolvimento de políticas públicas, implementação de planos, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento urbano e regional dos municípios paranaenses e que visem à melhoria de vida da população residente no Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro.

São objetivos do presente instrumento, dentre outros:

- Compartilhar apoio técnico e operacional nas sedes dos participantes, bem como em seus escritórios regionais;
- Articular com instituições do governo do estado, municipais, e da sociedade civil, com o propósito de avançar na implantação de novas articulações e compreensões da questão regional urbana do Estado do Paraná;
- Contribuir para a implantação do Estatuto da Metrópole e legislação pertinente.

Parágrafo Segundo.

O detalhamento das ações será reduzido a termo, oportunamente, de comum acordo entre as partes diretamente envolvidas e integrarão o presente instrumento por apostilamento.

Parágrafo Terceiro.

Os convenentes poderão designar servidores para desenvolver atividades junto aos órgãos partícipes, por prazo definido, em adendo próprio firmado entre as partes diretamente envolvidas.

Parágrafo Quarto.

São consideradas políticas públicas de interesse comum aos convenentes:

- Apoio à implementação de programas de desenvolvimento urbano, com recursos de transferências voluntárias e/ou operações de crédito, voltados para a infraestrutura básica e social, seja na construção, ampliação, reabilitação ou reforma de espaços e equipamentos públicos, e na aquisição de bens móveis e imóveis;
- Orientação e apoio para representantes municipais e técnicos municipais na preparação de projetos e planos de trabalho de desenvolvimento urbano, bem como para análise e aprovação dos respectivos planos de trabalho e demais documentos constantes dos processos de análise dos projetos e encaminhamento da documentação à Assessoria Jurídica da SECID para elaboração, análise, emissão de parecer jurídico e preparação de convênios e aditivos de convênios;
- Apoio ao desenvolvimento de políticas de mobilidade urbana, mediante a definição de critérios e objetivos que estabeleçam o aperfeiçoamento da circulação de pedestres e do transporte;
- Assessoramento técnico na política de integração da Região Metropolitana, por meio do controle do ordenamento físico territorial, da regularização das áreas de habitação popular de interesse social e da promoção de oportunidades de emprego e renda;
- Implementação dos preceitos estabelecidos da edição do Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089/2015), bem como os Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado e modelos de gestão da governança interfederativa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para o alcance dos objetivos do presente a SECID:

- Fixará as diretrizes para desenvolvimento e implementação da política estadual de desenvolvimento urbano, planos regionais de desenvolvimento, programas, projetos e ações;
- Disponibilizará infraestrutura para a execução dos trabalhos para os quais sejam designados servidores, tanto na sede quanto nos escritórios regionais do **PARANACIDADE**;
- Disponibilizará, em seus escritórios regionais, local apropriado, infraestrutura e informações necessárias à atuação dos empregados do **PARANACIDADE** nos locais onde ele não possui espaço regional;
- Responderá pelas diárias e despesas de viagem do pessoal designado durante a execução do objeto deste documento, nos termos da regulamentação própria;
- Encaminhará à Coordenação de Recursos Humanos do **PARANACIDADE**, mensalmente, para arquivo, documentação comprobatória do cumprimento da carga horária fixada para os cargos dos servidores designados (controle de frequência) assinada pela autoridade perante a qual esteja prestando serviços;
- Encaminhará relatório das atividades desenvolvidas pelos servidores designados, os quais após analisados serão arquivados junto ao setor competente;
- Responderá pela guarda e conservação dos bens do **PARANACIDADE** enquanto disponibilizados para uso dos servidores da SECID;
- Prestará contas da utilização de veículos e equipamentos fornecidos pelos partícipes, através de relatórios e planilhas, firmados pelo servidor e pelo seu Diretor Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para o alcance dos objetivos o **PARANACIDADE**:

a. Disponibilizará local apropriado, bens, equipamentos, infraestrutura e informações necessárias à atuação do pessoal designado pela SECID, arcando com as despesas decorrentes;

b. Disponibilizará tecnologias utilizadas no PARANACIDADE que possam ser úteis à SECID tais como: rede lógica, softwares, aplicativos entre outros;

c. Responderá pela guarda dos bens dos enquanto disponibilizados para uso dos servidores do PARANACIDADE.

CLÁUSULA QUARTA

Para o alcance dos objetivos do presente ajuste todos os envolvidos acompanharão a execução das atividades propostas no objeto do ajuste.

Parágrafo Único.

O acompanhamento e a fiscalização do presente termo serão realizados pelo servidor responsável pelo NRHS da SECID, recaiando a mesma responsabilidade sobre o responsável pelo departamento de Recursos Humanos da PARANACIDADE.

CLÁUSULA QUINTA

A movimentação dos servidores públicos será feita com ônus para o órgão de origem, sem ressarcimento pelo órgão de destino, bem como não haverá repasses de recursos financeiros para a consecução do objeto pretendido entre as partes, sendo cada instituição responsável por suas próprias despesas relacionadas às ações elencadas.

CLÁUSULA SEXTA

Cada entidade deverá garantir e respeitar as atribuições legais estabelecidas, dos cargos e suas respectivas funções, não permitindo interferências na área de atuação recíproca.

Parágrafo Primeiro.

A soma de esforços para a consecução dos objetivos deste Termo não poderá ser caracterizada como interferência, podendo os convenientes, de comum acordo, formar equipes multidisciplinares a fim de garantir a gestão dos trabalhos.

Parágrafo Segundo.

Quando determinada ação exigir a formação de equipe multidisciplinar envolvendo servidores de ambas as entidades, será designado de comum acordo um responsável pela equipe, que norteará as ações na gestão dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente ajuste tem validade até o dia 31/07/2027 podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único.

Na hipótese de desinteresse na continuidade do ajuste, o órgão que desejar denunciar este termo deverá comunicar tal fato no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação conjunta dos convenientes.

CLÁUSULA NONA

O extrato deste Termo de Cooperação Técnica será publicado na Imprensa Oficial às expensas da SECID.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba-PARANA, para dirimir eventual questão oriunda deste termo.

E por assim, estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 26 de julho de 2023

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Superintendente do PARANACIDADE

MARCIO JULIANO MARCOLINO
Diretor Geral - Secretaria de Estado das Cidades/SECID

79873/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N° 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4° da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do LEstado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1° e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N° 17382/2012, Decreto Estadual N° 9689/2018, Ato Executivo N° 084/2022; **RESOLVE:**

1. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2838 - 19/07/2023 - JÉSSICA LEMOS GULINELLI - (CCS) - RG 320049425/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2839 - 19/07/2023 - MARCELA PAULA FERRAZ - (CCS) - RG 254214538/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2840 - 19/07/2023 - GUILHERME DA SILVA SILVESTRE - (CCS) - RG 87729710/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2841 - 19/07/2023 - MATEUS MENDONÇA VARGAS - (CCS) - RG 94389690/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2842 - 19/07/2023 - PAULO ROBERTO VILAÇA JÚNIOR - (CCS) - RG 149128697/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA E1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2843 - 19/07/2023 - PEDRO HENRIQUE SCHMIDT ALVES FERREIRA GALVÃO - (CCS) - RG 82301992/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2844 - 19/07/2023 - ALEXANDRE NOBORU MURAKAMI - (CCS) - RG 91419459/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2845 - 19/07/2023 - PLINIO ANGELO BOIN FILHO - (CCS) - RG 305774645/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2846 - 19/07/2023 - WANDER EDUARDO SARDINHA - (CCS) - RG 13342733/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2847 - 19/07/2023 - ALBERTO PAULO NETO - (CCH) - RG 88542495/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na

Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2858 - 20/07/2023 - ANA CAROLINA RIBEIRO - (CECA) - RG 72625471/PR Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2859 - 20/07/2023 - ANA JULIA SANCHES TEIXEIRA - (CESA) - RG 353637221/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2860 - 20/07/2023 - ANA PAULA FRANCIOSI - (CEFE) - RG 102618599/PR Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até o retorno do professor Orlando Mendes Fogaça Junior ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2861 - 20/07/2023 - ANDRÉ DE SOUZA SANTOS - (CECA) - RG 103493340/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2862 - 20/07/2023 - ANDREYA SUSANE SEIFFERT - (CCH) - RG 4245547/SC - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até o retorno da professora Edméia Aparecida Ribeiro ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2863 - 20/07/2023 - ANGELA ROCIO POVEDA PARRA - (CCA) - RG 135600628/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2864 - 20/07/2023 - CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS - (CECA) - RG 342942669/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2865 - 20/07/2023 - EDIMAR LUCIANO SILVA - (CECA) - RG 50852385/PR Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2866 - 20/07/2023 - GABRIEL GONÇALVES FREIRE - (CEFE) - RG 100194589/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até o retorno do professor Orlando Mendes Fogaça Junior ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2867 - 20/07/2023 - GUSTAVO RODRIGUES QUEIROZ - (CCA) - RG 59720317/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2872 - 21/07/2023 - LILIAN CARLA KAWANO - (HU) - RG 87473368/PR Determinar a progressão, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual No. 17.382/2012, pela aprovação em Estágio Probatório, passando da Referência Salarial "01" para a Referência Salarial "02" da mesma Classe, a partir de 16/07/2023.

2873 - 21/07/2023 - LILIAN CARLA KAWANO - (HU) - RG 87473368/PR Determinar a promoção intraclasses por titulação, nos termos do Artigos 09, 10, 11, 12 e 13 da Lei Estadual No. 21.118/2022, passando da Classe III - Referência Salarial "02" para a Classe II - Referência Salarial "01", a partir de 17/07/2023, em virtude de conclusão de Curso de Especialização.

2881 - 21/07/2023 - FRANCISCO CARLOS MELO FILHO - (HU) - RG 34260834/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 24/07/2023 a 21/10/2023

2882 - 21/07/2023 - NEIVA ARANDA LOPES BUTARELLO - (PROAF) - RG 0036096543/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 04/07/2023 a 01/09/2023

2883 - 21/07/2023 - MILTON KIYOTO SUGUIMOTO - (ATI) - RG 0021239410/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 24/07/2023 a 22/08/2023

2884 - 21/07/2023 - RONALDO FABIANO DOS SANTOS GASPAS - (CCH) - RG 211509863/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/08/2023 a 20/11/2023

2885 - 21/07/2023 - ROZINALDO ANTONIO MIANI - (CECA) - RG 0016245756/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 17/07/2023 a 14/10/2023

2886 - 21/07/2023 - NILSON CANDIDO GONCALVES - (HU) - RG 0041637552/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/08/2023 a 29/09/2023

2887 - 21/07/2023 - JOSE AYLTON NOGUEIRA - (CESA) - RG 0001327583/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/07/2023 a 28/09/2023

2888 - 21/07/2023 - ROGERIO CIRO GALVAO - (HU) - RG 47048516/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 15/08/2023 a 13/09/2023

2889 - 21/07/2023 - MARIO SERGIO AZENHA DE CASTRO - (HU) - RG 0031593352/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 26/06/2023 a 25/07/2023

2890 - 21/07/2023 - TEREZINHA SARACINI CIRIELLO MAZZETTO (CESA) - RG 0042467596/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 17/08/2023 a 30/10/2023

2891 - 21/07/2023 - CLACI SANDRA STEMPINHAKI - (CCB) - RG 0063715328/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 04/07/2023 a 01/10/2023

2892 - 21/07/2023 - EDIVALDO FONTANA - (PROAF) - RG 0049556586/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/07/2023 a 24/07/2023

2893 - 21/07/2023 - ROBERTA LEMOS FREIRE - (CCA) - RG 0036495022/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 26/07/2023 a 24/08/2023

2894 - 21/07/2023 - EDILAINE REGINA DOS SANTOS - (CCE) - RG 302575455/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/08/2023 a 20/09/2023

2895 - 21/07/2023 - PAULO ROBERTO DAMETTO - (RADE) - RG 0009068570/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 12/07/2023 a 10/08/2023

2896 - 21/07/2023 - ELISA YOKO HIROOKA - (CCA) - RG 0000921252/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 12/07/2023 a 09/09/2023

2897 - 21/07/2023 - ALEXANDRE ACHING - (CTU) - RG 39881560/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/08/2023 a 04/11/2023

2898 - 21/07/2023 - EFIGENIO SILVIO DE CASTRO JUNIOR - (HU) - RG 0008456903/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 25/07/2023 a 23/08/2023

2899 - 21/07/2023 - EFIGENIO SILVIO DE CASTRO JUNIOR - (HU) - RG 0008456903/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 24/08/2023 a 22/09/2023

2900 - 21/07/2023 - ADEMIR SCHMIDT DE OLIVEIRA - (PCU) - RG 0045198430/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/07/2023 a 08/08/2023

2901 - 21/07/2023 - EDER SOARES SANTOS - (CCH) - RG 23004900/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/08/2023 a 18/11/2023

2902 - 21/07/2023 - ALICE YOSHIKO ITO - (HU) - RG 0032655025/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 28/07/2023 a 25/09/2023

2903 - 21/07/2023 - GRACIELE ALIPIO - (PROPLAN) - RG 40023747/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 14/08/2023 a 28/08/2023

2904 - 21/07/2023 - JANEQUELI IMBRIANI ZANFERRARI - (HU) - RG 93787358/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/08/2023 a 30/08/2023

2905 - 21/07/2023 - JARDEL DIAS CAVALCANTI - (CECA) - RG 4481397/MG - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 14/07/2023 a 12/08/2023

2906 - 21/07/2023 - MARIA CRISTINA MULLER - (CCH) - RG 100743590/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/08/2023 a 04/11/2023

2907 - 21/07/2023 - ZANETI CORREA DA SILVA - (CESA) - RG 0000854974/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 24/07/2023 a 06/09/2023

2908 - 21/07/2023 - JOSE FERNANDO GODOY - (HU) - RG 43551876/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/08/2023 a 05/10/2023

2909 - 21/07/2023 - LUIZ RICARDO ALVES - (CCB) - RG 0035409190/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 31/07/2023 a 29/08/2023

2910 - 21/07/2023 - NILZA MARIA DINIZ - (CCB) - RG 0013411240/SP Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 03/08/2023 a 01/09/2023
2911 - 21/07/2023 - HELLEN LIMA BURIOLLA - (CCB) - RG 481142939/SP Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até o retorno do professor Ricardo Justino Flores ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2912 - 21/07/2023 - JOSÉ CARLOS VALENCIA ALVITES - (CCE) - RG RNE V6618876 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2913 - 21/07/2023 - LÍDIA MITSUKO MATSUBARA - (CCA) - RG 585630100/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2914 - 21/07/2023 - LUIZ ANTONIO SOARES DE SOUZA - (CTU) - RG 13239240/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2915 - 21/07/2023 - PEDRO HENRIQUE LEMOS MARTINS - (CCS) - RG 84849685/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA E1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2916 - 21/07/2023 - MARCOS PAULO DE PASSOS - (CECA) - RG 27262990X/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2917 - 21/07/2023 - PEDRO HENRIQUE FREITAS CARDINES - (CCE) - RG 93996879/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2918 - 21/07/2023 - RICARDO DE OLIVEIRA THOMASI - (CECA) - RG 140199052/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2919 - 21/07/2023 - PAOLA SANCHES CELLA - (CEFE) - RG 362162943/SP Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2920 - 21/07/2023 - MELISSA ANTUNES - (CEFE) - RG 135656178/PR Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2935 - 25/07/2023 - AGNALDO NASCIMENTO TEIXEIRA - (CCB) - RG 40872884/PR - Retificar a portaria nº. 5227 de 21/11/2022, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, reconhecido como período laborado em condições especiais, de Aginaldo Nascimento Teixeira, RG: 40872884, lotado no CCB-SEC, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Nível Superior, que converte o período especial em tempo comum, aplicando-se o fator 1,40 para conversão, totalizando 11 ano(s) 5 mês(es) e 27 dia(s), para constar que os períodos corretos são: 13/03/1984 a 05/03/1997 e 19/11/2003 a 12/11/2019.
2939 - 25/07/2023 - LISABETI GARCIA - (HU) - RG 0041820829/PR - Anotar a especialidade de atividade em condições especiais exercidas no período de 08/06/1993 a 24/07/2023 (Sujeito ao multiplicador de tempo de 1,20), nos termos da decisão proferida nos autos judiciais 0011502-38.2021.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina.
2940 - 25/07/2023 - LISABETI GARCIA - (HU) - RG 0041820829/PR

Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 5 anos 3 meses 13 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, no período de 08/06/1993 a 12/11/2019.

2941 - 25/07/2023 - JOAO ANTONIO DA SILVA - (HV) - RG 17025368/PR Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Referência Salarial "12" para a Referência Salarial "14" da mesma Classe.

2942 - 25/07/2023 - PATRICIA GONÇALVES - (HU) - RG 60858560/PR Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Referência Salarial "07" para a Referência Salarial "09" da mesma Classe.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari

Pró-Reitor de Recursos anos

PORTARIA 2936 25 JUL 2023

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;
Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;
Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;
Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;
Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;
Considerando o Despacho de Autorização Governamental de 28 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial nº 11.408/2023, que autorizou a concessão das Promoções e Progressões de todas as carreiras do Poder Executivo pendentes do exercício de 2019, 2020, 2021 e 2022 e daqueles que cumprirem os requisitos legais e regulamentares durante o exercício de 2023;
Considerando o disposto na Lei Estadual No. 11.713/1997 e 21.118/2021, no Decreto Estadual No. 11322/2022 e Ato Executivo No. 83/2022; RESOLVE:
I. Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, aos seguintes servidores:

Chapa	Nome	RG	De	Para	Lotação
0114267	Alvaro Alcindo Pacheco Braga	004512904/7/PR	1M 14	1M 15	CAPL
0121664	Amalia Tamae Okamoto	56704507/PR	1S 02	1S 03	HU/DC
0122234	Amalia Tamae Okamoto	56704507/PR	1S 02	1S 03	HU/DC
0122927	Anaisy Sanches Teixeira	131287810/PR	1S 11	1S 12	CLCH
0122825	Arthur José Nascimento Alves	3000512/P A	1M 07	1M 08	CC
0403621	Debora Pijus da Silva	41469170/PR	1M 14	1M 15	HU/DE
0405087	Domingos Costa	003513063/2/PR	1O 14	1O 15	PCU/DP OM
0514410	Edilaine Amaro dos Santos	87485463/PR	1M 05	1M 06	HU/DE
0508912	Edson Correia da Silva	003516391/3/PR	1S 10	1S 11	HU/DC
0510552	Elizeu Francisco Rodrigues	005410135/0/PR	1O 14	1O 15	PCU/DP OM
0606035	Fernando José de Souza	81218200/PR	1O 11	1O 12	PCU/DP OM
0802351	Helena Maria da Costa	003789842/2/PR	1O 12	1O 13	HU/DE
1019445	Jefferson de Paula Oliveira	98783458/PR	1O 11	1O 12	PCU/DP OM
1019412	Josiel Hernandes	85805657/PR	1O 11	1O 12	AEHU/G A
1322885	Maria Aparecida Lucas Vieira	003652588/6/PR	1M 14	1M 15	PROGR AD
1320872	Maria Aparecida Pimentel da Cruz	005074465/5/PR	1O 14	1O 15	HU/DE
1324592	Maria Edna Bonatti	024305717/9/SP	1M 14	1M 15	HU/DE
1317662	Maria Francisca Vieira	004232087/0/PR	1M 12	1M 13	HU/DE
1316592	Maristela De Fatima Gabriel	004164382/0/PR	1O 10	1O 11	HV
1404839	Nelson Alfredo Almeman Selini	003309964/9/PR	1M 14	1M 15	AEHU/G E
1503851	Odesio Batista Carneiro	30040473/PR	1O 03	1O 04	PCU/DP OM
1502429	Oranide Vallez Pires	33136528/PR	2M 12	2M 13	HU/DA
1814175	Raquel Silva de Souza	85836706/PR	1M 09	1M 10	HU/DE
1812457	Rosimeire de Fatima Deis	56866736/PR	1M 05	1M 06	HU/DE
1906132	Sales Douglas Santiago	003735853/3/PR	2M 12	2M 13	CC

1911935	Simone Silva dos Reis Batista	79808342/PR	10 11	10 12	HU/DE
2206999	Valdevino Fernandes Pedro	34805180/PR	2M 03	2M 04	HU/DA
2203872	Vanilda de Paulo	0044578204/PR	10 14	10 15	HU/DE
2303000	Wagner Rodrigues de Sá	76055645/PR	10 03	10 04	HU/DA

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos anos

PORTARIA 2937 25 JUL 2023

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;
Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;
Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;
Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;
Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;
Considerando o Despacho de Autorização Governamental de 28 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial nº 11.408/2023, que autorizou a concessão das Promoções e Progressões de todas as carreiras do Poder Executivo pendentes do exercício de 2019, 2020, 2021 e 2022 e daqueles que cumprirem os requisitos legais e regulamentares durante o exercício de 2023;
Considerando o disposto na Lei Estadual No. 11.713/1997 e 21.118/2021, no Decreto Estadual No. 11322/2022 e Ato Executivo No. 83/2022; **RESOLVE:**
I. Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, aos seguintes servidores:

Chapa	Nome	RG	De	Para	a partir de	Lotação
0510574	Eliza Emiko Suzuki Morita	0033166133/PR	1M 14	1M 15	28/07/2023	SAUE L
0509424	Everaldo Gerbes	0037357090/PR	1M 14	1M 15	31/07/2023	PROP LAN

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos anos

79754/2023

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;
Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;
Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;
Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;
Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;
Considerando o disposto na Lei No. 17382/2012, Decreto Estadual No. 9689/2018, Ato Executivo No. 084/2022; **RESOLVE:**
I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2938 - 25/07/2023 - CARLOS ALBERTO BUENO DOS REIS JUNIOR (CEFE) - RG 72496574/PR - Retificar a Portaria nº 2568 de 30/06/2023.
2952 - 26/07/2023 - MARIA APARECIDA LUCAS VIEIRA - (PROGRAD) RG 36525886/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, que converte o período especial de 02/07/1997 a 12/03/2009 em tempo comum, aplicando-se o fator 1.20 para conversão, totalizando 2 anos 4 meses e 4 dias nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.
2955 - 26/07/2023 - MARIA ISABEL DE LIMA RIBEIRO - (HU) - RG 38678965/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, que converte o período especial de 13/05/2002 a 13/11/2019 em tempo comum, aplicando-se o fator 1.20 para conversão, totalizando 3 anos 6 meses e 7 dias nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.
2956 - 26/07/2023 - EDILENE REGINA BRIZOLA DA SILVA - (HU) - RG 0052149274/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, que converte o período especial de 01/01/2004 a 12/11/2019 em tempo comum, aplicando-se o fator 1.20 para conversão, totalizando 3 anos 2 meses e 3 dias nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.
2957 - 26/07/2023 - JOAO MACHADO DOS SANTOS - (CCA) - RG 0042184136/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, que converte o período especial de 09/05/1994 a 12/11/2019 em tempo comum, aplicando-se o fator 1.40 para conversão, totalizando 10 anos 2 meses e 14 dias nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.
2958 - 26/07/2023 - BRUNA APARECIDA DOS SANTOS - (CCS) - RG 380177031/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 043/2023 de 28/03/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 30/03/2023, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO EM LABORATÓRIO/NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Classe E 01,

em regime de 40 horas semanais, lotando-a no Centro de Ciências da Saúde, no período de 01/08/2023 a 31/07/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2959 - 26/07/2023 - ALLAN FERREIRA DA SILVA - (CECA) - RG 82204490/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 043/2023 de 28/03/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 30/03/2023, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO EM LABORATÓRIO/RADIOJORNALISMO E TELEJORNALISMO, Classe E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-o no Centro de Educação, Comunicação e Artes, no período de 01/08/2023 a 31/07/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2960 - 26/07/2023 - ANTONIO VANDERLAN PINHEIRO - (HU) - RG 133714570/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe.

2961 - 26/07/2023 - ERIKA OKUNO - (HU) - RG 51895002/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe.

2962 - 26/07/2023 - LÍGIA CORRÊA JUNG BARBOSA - (HU) - RG 68194555/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe.

2963 - 26/07/2023 - ROSINEIDE FERES GIL - (HU) - RG 0059820044/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

2964 - 26/07/2023 - TANIA HISSA ANEGAWA - (HU) - RG 61764690/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe.

2965 - 26/07/2023 - WENDY CRISTINA MICELI - (CC) - RG 0061834974/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe.

2966 - 26/07/2023 - VALERIA BARROS PEREIRA BARBOSA TROCA (HU) - RG 44067641/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, que converte o período especial de 13/12/1994 a 05/03/1997 e 19/11/2003 a 13/11/2019 em tempo comum, aplicando-se o fator 1.20 para conversão, totalizando 3 anos 7 meses e 25 dias nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.

2967 - 26/07/2023 - FARLI APARECIDA CARRILHO BOER - (CCS) - RG 0008046436/SP - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, que converte o período especial de 29/04/1995 a 28/02/1997 e 19/11/2003 a 12/11/2019 em tempo comum, aplicando-se o fator 1.20 para conversão, totalizando 3 anos 6 meses e 25 dias nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.

2968 - 26/07/2023 - CLACI SANDRA STEMPINHAKI - (CCB) - RG 0063715328/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, que converte o período especial de 05/09/1994 a 05/03/1997 e 19/11/2003 a 12/11/2019 em tempo comum, aplicando-se o fator 1.20 para conversão, totalizando 3 anos 8 meses e 14 dias nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.

2969 - 26/07/2023 - RICARDO BORGES - (CCS) - RG 44405547/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AS C para AS D

2970 - 26/07/2023 - PAULO DE LIMA NAVARRO - (CCS) - RG 110973560/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AS C para AS D

2971 - 26/07/2023 - ROGERIO PAULO MULLER FERNANDES - (CECA) RG 0031838274/PR - Promover o seguinte docente, conforme o disposto no Artigo 8º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, de AS D para AD A. Conceder o adicional de titulação de 80%, tendo em vista o artigo 16, inciso II da lei 11.713/1997, alterado pela lei 21.118/2022, em virtude de ter obtido o título de Doutor.

2979 - 26/07/2023 - NILTON CESAR ANTONINO - (HU) - RG 55506795/PR - Anotar a especialidade de atividade em condições especiais exercidas no período de 27/07/1994 a 12/11/2019 (sujeito ao multiplicador de tempo de 1.40), nos termos da decisão proferida nos Autos Judiciais nº 0020065-84.2022.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina-PR.

2980 - 26/07/2023 - NILTON CESAR ANTONINO - (HU) - RG 55506795/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, em cumprimento a

decisão judicial proferida nos autos nº 0020065-84.2022.8.16.0014, que converte o período especial de 27/07/1994 a 12/11/2019 em tempo comum, aplicando-se o fator 1.40 para conversão, totalizando 10 anos 1 mês e 13 dias nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos anos

79782/2023

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 83/2022 de 10/06/2022; **R E S O L V E**: Tornar público os extratos das prorrogações de Contratos de Trabalho em Regime Especial dos Docentes, regidos pela Lei Complementar Estadual nº 108/2005, no mês de julho de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DO REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **SIRLEI ROSE MARTOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 005/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023.

Nome: **SAMARA DA SILVA HEADLEY** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 006/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Edson Antonio Miura ao Departamento, desde que não ultrapasse 02/08/2023.

Nome: **TALITA RAVAGNÁ PIGA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 007/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Lisiane Freitas de Freitas ao Departamento, desde que não ultrapasse 02/08/2023.

Nome: **JULIANE REGINA BETTIN SANTANA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 008/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 23/01/2024.

Nome: **THIAGO SPIRI FERREIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 009/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 24/01/2024.

Nome: **GLAUCIENE IZALTINA TASSI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 010/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **MARIA FERNANDA ALVES TOMIOTTO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 011/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Valdete de Oliveira Mrtvi ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **JACQUES HARUO FUKUSHIGUE CHIBA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 012/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **JAQUELINE DOS SANTOS FERRAREZI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 013/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **RODRIGO YUDI PALHACI MARUBAYASHI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 014/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 23/08/2023.

Nome: **GISLAINE GABARDO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 015/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 03/02/2024.

Nome: **LÍGIA ERPEN DALLA CORTE** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 016/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 19/03/2024.

Nome: **NERIANE HIJANO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 017/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **ANDRÉ SAMPAIO FERREIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 018/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **FÁBIO SUANO DE SOUZA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 019/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **ANDRÉ SAMPAIO FERREIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 020/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Inês Cristina de Batista Fonseca ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **VINICIUS ANTONIO HIROAKI SATO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 021/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 10/02/2024.

Nome: **MARNA ELIANA SAKALEM** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 022/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **MARNA ELIANA SAKALEM** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 023/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **CAROLINE WALDHLM** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 024/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 10/08/2023.

Nome: **OLÍVIA ORQUIZA DE CARVALHO ZARA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 025/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Gilson Jacob Bergoc ao Departamento, desde que não ultrapasse 09/02/2024.

Nome: **RINALDO ZANATTO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 026/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/03/2024.

Nome: **PRISCILA HENNING** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 027/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de

02/07/2023 até o retorno da professora Eloisa Ramos Ribeiro Rodrigues ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **DENISE BATISTA PINTO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 028/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Marta Dantas da Silva ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **LYA CAROLINA DA SILVA MARIANO PEREIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 029/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 12/10/2023.

Nome: **TATIANA MOTTA TAVARES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 030/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 21/02/2024.

Nome: **MARCELA BLAGITZ FERRAZ DO NASCIMENTO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 031/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **VINÍCIUS COLUSSI BASTOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 032/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023.

Nome: **KARINA LANE VIANE RAMALHO DE SÁ FURLANETE** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 033/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Patricia de Oliveira Rosa da Silva ao Departamento, desde que não ultrapasse 22/09/2023.

Nome: **TATIANA MOZER JOAQUIM** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 034/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 08/02/2024.

Nome: **FRANCIELY GROSE COLODI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 035/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/08/2023.

Nome: **JENNIFER MUNIK BEVILAQUA LANZIANI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 036/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 03/02/2024.

Nome: **JANAINA MANTOVAN** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 037/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 03/02/2024.

Nome: **CRISTIANI BALDO DA ROCHA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 038/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **NICOLE CALDAS PAN** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 039/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 31/01/2024.

Nome: **JULIANA CARDOSO DOS SANTOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 040/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 28/10/2023.

Nome: **CARLA MARA HILÁRIO CARASSA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 041/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 04/04/2024.

Nome: **CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 042/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **GISELLE APARECIDA NOBRE COSTA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 043/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 03/02/2024.

Nome: **ANDRE LUIZ BUZZO MORI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 044/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 07/02/2024.

Nome: **PEDRO HENRIQUE FREITAS CARDINES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 045/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 05/03/2024.

Nome: **NATÁLIA CARVALHO LEME** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 046/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **ERIC FERREIRA DOS SANTOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 047/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **BRUNO MARSON MALAGODI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 048/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **MARCIO TEIXEIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 049/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **MARCELO VITOR DA COSTA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 050/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Antonio Carlos Dourado ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **MARIANA MOUAD** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 051/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **RENATA MICHELI MARTINEZ** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 052/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/03/2024.

Nome: **RENATA MICHELI MARTINEZ** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 053/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/03/2024.

Nome: **JANICE APARECIDA RAFAEL ARAKAWA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 054/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 12/03/2024.

Nome: **RAQUELL DE CASTRO CHAVES ASFOR** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 055/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **JAQUELINE COSTA CASTARDO DE PAULA** – Termo Aditivo de

Prorrogação de Contrato nº 056/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 06/02/2024.

Nome: **DANIELLE LAZARIN BIDÓIA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 057/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 17/10/2023.

Nome: **MARIANA DE OLIVEIRA LOPES VIEIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 058/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 08/08/2023.

Nome: **RODRIGO RICARDO MAYER** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 059/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 12/10/2023.

Nome: **LETÍCIA FIGUEIRA MOUTINHO KULAITIS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 060/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 08/02/2024.

Nome: **ALEXSANDRO ELEOTÉRIO PEREIRA DE SOUZA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 061/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **ANGÉLICA LYRA DE ARAÚJO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 062/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Angela Maria de Sousa Lima ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **RODRIGO BISCHOFF BELLI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 063/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **LUIZ AUGUSTO SILVA VENTURA DO NASCIMENTO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 064/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Angela Maria de Sousa Lima ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **WANDER EDUARDO SARDINHA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 065/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023.

Nome: **PEDRO HENRIQUE SCHMIDT ALVES FERREIRA GALVÃO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 066/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023.

Nome: **PAULO ROBERTO VILÇA JÚNIOR** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 067/2023, Função: Professor Colaborador Auxiliar Especialista, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023.

Nome: **PLÍNIO ANGELO BOIN FILHO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 068/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023.

Nome: **GUILHERME DA SILVA SILVESTRE** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 069/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 09/08/2023.

Nome: **ALEXANDRE NOBORU MURAKAMI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 070/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 10/08/2023.

Nome: **VINICIUS RIBEIRO MENEGAZZO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 071/2023, Função: Professor Colaborador Auxiliar Especialista, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/03/2024.

Nome: **RAFAELA DE LEMOS LEPRE** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 072/2023, Função: Professor Colaborador Auxiliar Especialista, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **ADRIANO TORRES ANTONUCCI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 073/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **MARCO AURÉLIO FORNAZIERI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 074/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **HUGO RIBEIRO GARRIDO BROETTO BRISOLLA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 075/2023, Função: Professor Colaborador Auxiliar Especialista, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 25/08/2023.

Nome: **CÁSSIO RAFAEL MOREIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 076/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/03/2024.

Nome: **ISABELA MAYUMI NAKANISHI TAKAKI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 077/2023, Função: Professor Colaborador Auxiliar Especialista, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 11/05/2024.

Nome: **MARIA CAROLINE MARTINS DE ARAÚJO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 078/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **MARIANA ESPIGA MAIOLI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 079/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **GISELLE HEIMBECKER LAGES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 080/2023, Função: Professor Colaborador Auxiliar Especialista, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Alcindo Cerci Neto ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **CECÍLIA RESENDE BRUNOW BAZZO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 081/2023, Função: Professor Colaborador Auxiliar Especialista, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **CLAUDIA NASCIMENTO MONTEMOR** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 082/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **CIRO MASAMITSU CINAGAVA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 083/2023, Função: Professor Colaborador Auxiliar Especialista, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **JAMILE DA COSTA RIECHI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 084/2023, Função: Professor Colaborador Auxiliar Especialista, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **LÍDIA MITSUKO MATSUBARA** – Termo Aditivo de Prorrogação de

Contrato nº 085/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023.

Nome: **LUIZ GUILHERME CORSI TRAUTWEIN** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 086/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 07/02/2024.

Nome: **VITOR HUGO DOS SANTOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 087/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 10/02/2024.

Nome: **PRISCILLA FAJARDO VALENTE PEREIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 088/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **FÁBIO MOROTTI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 089/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **GILBERTO FERNANDES JUNIOR** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 090/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Pedro Paulo da Silva Ayrosa ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **MARLENE FERREIRA ROYER** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 091/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023.

Nome: **FÁBIO ALVES SILVEIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 092/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 05/08/2023.

Nome: **EMERSON DOS SANTOS DIAS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 093/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 08/08/2023.

Nome: **CÂNDICE DA SILVA QUINCOSES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 094/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 24/08/2023.

Nome: **SUELLEN DO CARMO GUIMARÃES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 095/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 30/08/2023.

Nome: **REINALDO CÉSAR ZANARDI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 096/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 12/10/2023.

Nome: **LAIS TAINE DE OLIVEIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 097/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 06/02/2024.

Nome: **PRISCILA ROMERO SANCHES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 098/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 02/03/2024.

Nome: **LUCAS VIEIRA DE ARAUJO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 099/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 05/03/2024.

Nome: **MARLENE FERREIRA ROYER** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 100/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 12/03/2024.

Nome: **SUELLEN DO CARMO GUIMARÃES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 101/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Zilda Aparecida Freitas de Andrade ao Departamento, desde que não ultrapasse 12/03/2024.

Nome: **CÂNDICE DA SILVA QUINCOSES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 102/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **MARCIELLY CRISTINA MORESCO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 103/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Zilda Aparecida Freitas de Andrade ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **JULIANA PRESTES RIBEIRO DE FARIA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 104/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 14/09/2023.

Nome: **ALANA DIAS DE OLIVEIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 105/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 10/05/2024.

Nome: **SEILA CIBELE SITTA PRETO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 106/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 08/08/2023.

Nome: **PAULA RODRIGUES NAPO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 107/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 o retorno da professora Cristiane Cordeiro Nascimento ao Departamento, desde que não ultrapasse 12/09/2023.

Nome: **MARIA ANTÔNIA ROMÃO DA SILVA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 108/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 02/04/2024.

Nome: **ANTONIO LUCIO BARIZON FILHO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 109/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Ana Luisa Boavista Lustosa Cavalcante ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **SEILA CIBELE SITTA PRETO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 110/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Camila Santos Doubek Lopes ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **PHILIPPE ANTÔNIO AZEDO MONTEIRO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 111/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Temis Chenso da Silva Rabelo Pedrosa ao Departamento, desde que não ultrapasse 07/02/2024.

Nome: **ANA PAULA RUIZ SILVEIRA LÊDO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 112/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 09/02/2024.

Nome: **ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 113/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **ALINE REGINA DAS NEVES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 114/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Tânia Lobo Muniz ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **JULIANA CARVALHO PAVÃO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 115/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Silvia Regina Tacla ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **RENATA CALHEIROS ZARELLI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 116/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Mirelle Neme Buzalaf ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **FLÁVIO BENTO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 117/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **FLÁVIO BENTO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 118/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023.

Nome: **RENATA VIEIRA MEDA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 119/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Cesar Bessa ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **RENATA MAYUMI SANOMYA PENHA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 120/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Miguel Belinati Piccirillo ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **ANA FLÁVIA MORTATI VANZELLA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 121/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Miguel Belinati Piccirillo ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **DENIZE MIRIAN DA SILVA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 122/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/08/2023.

Nome: **FABIANO PRADO PEDROSO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 123/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Sérgio Carlos de Carvalho ao Departamento, desde que não ultrapasse 06/02/2024.

Nome: **MAGNO ROGERIO GOMES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 124/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Sérgio Carlos de Carvalho ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **JACQUES HENRIQUE DIAS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 125/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **RICARDO DA SILVA SOUZA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 126/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **LEONARDO APARECIDO SANTOS SILVA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 127/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **THIAGO MASSAHIDE NAKAHATA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 128/2023, Função: Professor Colaborador Auxiliar Especialista, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023.

Nome: **THIAGO MASSAHIDE NAKAHATA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 129/2023, Função: Professor Colaborador Auxiliar Especialista, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023.

Nome: **JULISE FRANCIÉLE DE CARVALHO FREIRE** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 130/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023.

Nome: **VALÉRIA CAMILA BERCINI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 131/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 23/08/2023.

Nome: **NATÁLIA MORAES GOES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 132/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 15/09/2023.

Nome: **SANDRA REGINA DAVANÇO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 133/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Sandra Regina de Oliveira Garcia ao Departamento, desde que não ultrapasse 28/10/2023.

Nome: **RAFAEL PÉTTA DAUD** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 134/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 06/02/2024.

Nome: **CELIA REGINA VITALIANO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 135/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 09/02/2024.

Nome: **NATÁLIA MORAES GOÊS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 136/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 24/02/2024.

Nome: **THALITA GABRIELA COMAR CHARALLO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 137/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 02/03/2024.

Nome: **VIVIANE APARECIDA BERNARDES DE ARRUDA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 138/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 02/03/2024.

Nome: **MARI CLAIR MORO NASCIMENTO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 139/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Tania da Costa Fernandes ao

Departamento, desde que não ultrapasse 08/03/2024.

Nome: **ROGÉRIO MOREIRA ORRUTEA FILHO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 140/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 22/03/2024.

Nome: **RODRIGO ROSA DA SILVA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 141/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Marta Regina Gimenez Favaro ao Departamento, desde que não ultrapasse 06/04/2024.

Nome: **DAYENNE KAROLINE CHIMITI PELEGRINI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 142/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Silvia Márcia Ferreira Meletti ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **THAIS BENTO FARIA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 143/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Eliane Cleide da Silva Czernisz ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **MICHELLE POPENGA GERAIM MONTEIRO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 144/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **CAMILA APARECIDA PIO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 145/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Marleide Rodrigues da Silva Perrude ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **BRUNA PADILHA DE OLIVEIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 146/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Soraia Chafic El Kfourri Salerno ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **CLAUDINEY JOSÉ DE SOUSA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 147/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Gilmar Aparecido Altran ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **MARIANA COSTA DO NASCIMENTO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 148/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **DEIVID ALEX DOS SANTOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 149/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Silvia Márcia Ferreira Meletti ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **ANDRÉ DE SOUZA SANTOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 150/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **ROZENILDA LUZ OLIVEIRA DE MATOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 151/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **JULIANA FERNANDES LANÇA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 152/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **RAFAEL PÉTTA DAUD** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 153/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Marta Regina Gimenez Favaro ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **JULIANA FERNANDES LANÇA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 154/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Sergio Henrique Gerelus ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **TIAGO EURICO DE LACERDA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 155/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até posse e exercício de candidato aprovado em concurso público desde que não ultrapasse 31/07/2023.

Nome: **SANDRA REGINA DAVANÇO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 156/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Edmilson Lenardão ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **ALESSANDRA BEGGIATO PORTO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 157/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 20/02/2024.

Nome: **LAÍSLA CAMILA DA SILVA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 158/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Patricia Chimim Perandini ao Departamento, desde que não ultrapasse 23/02/2024.

Nome: **JOYCE CRISTINA CLARO MENOTI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 159/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Leandro Ricardo Altimari ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **SILVANA CARDOSO DE SOUZA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 160/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **CARLOS ALBERTO BUENO DOS REIS JÚNIOR** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 161/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 21/07/2023.

Nome: **MORGANA CLAUDIA DA SILVA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 162/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **MARCELO VITOR DA COSTA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 163/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **FÁBIO LUIZ CHECHE PINA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 164/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Leandro Ricardo Altimari ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **JAKELINE BARBARA ALVES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 165/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023.

Nome: **ANDRESSA MIDORI SAKAI RADIGHIERI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 166/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 06/02/2024.

Nome: **HELENIZE FERREIRA LIMA LEACHI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 167/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **FABIANA FONTANA MEDEIROS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 168/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **RAFAEL AUGUSTO PEDRIALI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 169/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/03/2024.

Nome: **DANIEL STRUFALDI BATISTA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 170/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor José Fernando Mangili Junior ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **RODRIGO YUDI PALHACI MARUBAYASHI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 171/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **GABRIEL DANILO SHIMIZU** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 172/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **FELINTO JUNIOR DA COSTA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 173/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **WALQUIRIA BATISTA DE ANDRADE** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 174/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **ROSANA SOHAILA TEIXEIRA MOREIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 175/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **YURI JOSÉ VICTOR MADALOSSO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 176/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 02/03/2024.

Nome: **MARCUS VINÍCIUS MARTINEZ PIRATELO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 177/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 12/09/2023.

Nome: **RENATO AKIO IKEOKA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 178/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 21/11/2023.

Nome: **WILLYAN HENRIQUE PONTIM BERTOLINO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 179/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 20/02/2024.

Nome: **EDUARDO INOCENTE JUSSIANI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 180/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 20/03/2024.

Nome: **FLAVIO FRANCHELLO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 181/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 20/03/2024.

Nome: **LUCAS GABRIEL DOS SANTOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 182/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 04/04/2024.

Nome: **RICARDO VIGNOTO FERNANDES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 183/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **RAFAEL MOLARI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 184/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **AMANDA MARIA DA SILVA CAVAGUCHI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 185/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023.

Nome: **JOSIANE MARQUES FELCAR PIAIE DE OLIVEIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 186/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 04/08/2023.

Nome: **GIANNA KELREN WALDRICH BISCA RECHE** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 187/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **KARINA COUTO FURLANETTO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 188/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **FERNANDA BORTOLO PESENTI TOFALINI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 189/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Ana Claudia de Oliveira Violino ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **NATHÁLIA PRADO ROSOLÉM** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 190/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 02/03/2024.

Nome: **LEIA DE ANDRADE** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 191/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 20/03/2024.

Nome: **JERRI AUGUSTO DA SILVA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 192/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **MARCELO GONÇALVES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 193/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação

de Contrato nº 194/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Angelo Spoladore ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **DEBORA FERNANDA DE ARAUJO SEBASTIANI BOLONHESI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 195/2023, Função: Professor Colaborador Auxiliar Especialista, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **CAMILA REGINA BASSO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 196/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **RENATA CERQUEIRA BARBOSA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 197/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023.

Nome: **PEDRO RAGUSA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 198/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 04/08/2023.

Nome: **THIAGO GRANJA BELIEIRO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 199/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **LUANA PAGANO PERES MOLINA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 200/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **JULHO ZAMARIAM** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 201/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **RAYANE ISADORA LENHARO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 202/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/08/2023.

Nome: **ISADORA TEIXEIRA MORAES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 203/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 23/09/2023.

Nome: **LUÍS CLAUDIO FERREIRA SILVA NÃO VAI PRORROGAR** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 204/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 06/02/2024.

Nome: **ELISÂNGELA LORENA LIBERATTI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 205/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Liliem Kemmer Chimentão ao Departamento, desde que não ultrapasse 07/02/2024.

Nome: **THAÍSA CRISTINA ZANCOPE** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 206/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Viviane Aparecida Bagio Furtoso ao Departamento, desde que não ultrapasse 04/04/2024.

Nome: **VANESSA CRUZ MANTOANI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 207/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 14/05/2024.

Nome: **CAROLINE RODOVALHO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 208/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Laura Taddei Brandini ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **RAQUEL BICALHO DE CARVALHO BARRIOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 209/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **RAQUEL ALVES MOTA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 210/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **CÉLIA DIAS DOS SANTOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 211/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/08/2023.

Nome: **RENATO FORIN JUNIOR** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 212/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023.

Nome: **GUSTAVO RAMOS DE SOUZA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 213/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023.

Nome: **MARIA ILZA ZIRONDI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 214/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 04/08/2023.

Nome: **CELCIANE ALVES VASCONCELOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 215/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 03/02/2024.

Nome: **ALEXANDRE VILAS BOAS DA SILVA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 216/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **CLAUDIA DE FARIA BARBETA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 217/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **REBECA LOUZADA MACEDO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 218/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **MARIA ILZA ZIRONDI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 219/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **JOÃO MANOEL SORIANO PITOT** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 220/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 24/08/2023.

Nome: **THIAGO NAGAFUCHI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 221/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 06/02/2024.

Nome: **MATHEUS HENRIQUE PIMENTA ZANON** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 222/2023, Função: Professor Colaborador Assistente,

Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 07/02/2024.

Nome: **TATIANA MARI SAITA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 223/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 05/03/2024.

Nome: **CAMILA LEÃO CARDOZO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 224/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 09/03/2024.

Nome: **ELIAS BORGES DA SILVA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 225/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Paulo Antonio Liboni ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **OSVALDO INAREJOS FILHO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 226/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno da professora Ana Marcia Fernandes Tucci de Carvalho ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **PAULO HENRIQUE RODRIGUES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 227/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **NILCEIA REGINA FERREIRA DOMINONI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 228/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **LIGIA BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 229/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/03/2024.

Nome: **AMANDA VESSONI BARBOSA KASUYA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 230/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Hélio Leão Lino Junior ao Departamento, desde que não ultrapasse 07/02/2024.

Nome: **AMANDA LOPES HASUDA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 231/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/03/2024.

Nome: **LUIZ DANIEL DE BARROS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 232/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 11/05/2024.

Nome: **ELIS LORENZETTI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 233/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **ELIANDRO REIS TAVARES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 234/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 08/02/2024.

Nome: **CAIO TIKARAISHI PIERANGELI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 235/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/08/2023.

Nome: **ADRIANA AKEMI KIKUCHI CALZAVARA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 236/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 04/08/2023.

Nome: **ANA CAROLINA RIBEIRO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 237/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 23/08/2023.

Nome: **RONALDO APARECIDO DE MATOS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 238/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 02/03/2024.

Nome: **MARCELL ALYSSON BATISTI LOZOVVOY** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 239/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 05/03/2024.

Nome: **THANISE PITELLI DE NIGRO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 240/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **GUILHERME HENRIQUE DANTAS PALMA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 241/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **PATRICIA FERNANDA FERREIRA PIRES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 242/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **FLÁVIA TRONCON ROSA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 243/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **MARCELL ALYSSON BATISTI LOZOVVOY** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 244/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **SAYONARA RANGEL OLIVEIRA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 245/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **MATEUS MENDONÇA VARGAS** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 246/2023, Função: Professor Colaborador Auxiliar Especialista, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023.

Nome: **JULIANA BARACAT** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 247/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/03/2024.

Nome: **NATHÁLIA TAVARES BELLATO SPAGIARI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 248/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 26/04/2024.

Nome: **NATHÁLIA TAVARES BELLATO SPAGIARI** – Termo Aditivo de

Prorrogação de Contrato nº 249/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **JULIANA BARACAT** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 250/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **LEANDRO HERKERT FAZZANO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 251/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023.

Nome: **TAIMON PIRES MAIO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 252/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023.

Nome: **RAFAEL GUILLARDI ARMELIN** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 253/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **LUCAS FRANCO CARMONA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 254/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **CASSIANA STERSA VERSOZA CARVALHAL** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 255/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Alex Eduardo Gallo ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **ANA CÉLI PAVÃO GUERCHMANN** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 256/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 23/01/2024.

Nome: **RAFAEL GUILLARDI ARMELIN** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 257/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 23/01/2024.

Nome: **ROBERTH MINIGUINE TAVANTI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 258/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 23/01/2024.

Nome: **MARCELO ZAMPIERI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 259/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 24/08/2023.

Nome: **CARYNA JANUÁRIO CORRER FRANCHELLO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 260/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 24/08/2023.

Nome: **THIAGO NOGUEIRA MARQUES CERVANTES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 261/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 25/08/2023.

Nome: **MARIANA HADDAD RODRIGUES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 262/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 14/03/2024.

Nome: **RENNE RODRIGUES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 263/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 04/04/2024.

Nome: **RENNE RODRIGUES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 264/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até o retorno do professor Alberto Durán Gonzáles ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/07/2024.

Nome: **FABRÍCIO DA SILVA CAMPANUCCI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 265/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 03/08/2023.

Nome: **LOURIVAL SOUZA FELIX** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 266/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 04/08/2023.

Nome: **LIANA LOPES BASSI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 267/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 05/08/2023.

Nome: **HALINE FERNANDA CANELADA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 268/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/03/2024.

Nome: **POLLYANA LOPES DUTRA RIBEIRO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 269/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **NAYARA ANDRÉ DAMIÃO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 270/2023, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **AFRÂNIA HEMANUELLY CASTANHO DUARTE** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 271/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **SANDRA REGINA DE ABREU PIRES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 272/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 01/07/2024.

Nome: **RAFAEL HUMBERTO DE CARVALHO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 273/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 02/08/2023.

Nome: **GUILHERME AUGUSTO ASAI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 274/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 02/03/2024. Nome: **RAFAEL HUMBERTO DE CARVALHO** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 275/2023, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 02/07/2023 até 07/03/2024.

Prof.Dr.Leandro Ricardo Altinari-Pró-Reitor de Recursos Humanos

80145/2023

UEM

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 516/PRH, de 11 de julho de 2023, que **EXCLUI** da portaria nº 245/2022-PRH de 18/04/2022, o nome da servidora **ROSANGELA**

CHRISTOPHORO, RG: 31178738 SSP/PR, concedendo o **5º QUINQUENIO** em 05/03/2022.

Tornar pública a Portaria nº 552/PRH, de 19 de julho de 2023, que **EXCLUI** das portarias nº 122/2022 - PRH de 03/03/2022 e 101/2023 - PRH de 10/02/2023, o nome do servidor **JOSE OCTAVIO HAGGI RODRIGUES FERREIRA**, RG: 7445881SSP/PR.

Tornar pública a Portaria nº 549/PRH, de 19 de julho de 2023, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
FRANCISCO DIAS NETO	35472614	PR	ASC	COMUNICADOR SOCIAL	11/01/2024

Tornar pública a Portaria nº 550/PRH, de 19 de julho de 2023, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
ADRIANA CLEMENTE R CARDOSO	94511330	PR	DAA	TECNICO ADMINISTRATIVO	02/02/2024
ANA CAROLINA MENDES DA SILVA	140873853	PR	COP	TECNICO ADMINISTRATIVO	08/02/2024
ANA PAULA DE SANTI RAMPAZZO	69587445	PR	DCM	TECNICO EM LABORATORIO	29/02/2024
ANA PAULA SOUZA DA SILVA	99533153	PR	DGE	TECNICO ADMINISTRATIVO	23/02/2024
ARAMIS THIAGO DA SILVA	92342514	PR	RHU	PSICOLOGO	10/12/2023
BEATRIZ FERNANDES DELEO	331273330	SP	PJU	ADVOGADO	02/02/2024
BRUNO TEIXEIRA MALDONADO	450058724	SP	PJU	ADVOGADO	03/02/2024
CLAUDIA ALEXANDRE UEMA	89726425	PR	DCO	TECNICO ADMINISTRATIVO	06/02/2024
DAYANE RODRIGUES NAVARRO	77649956	PR	DAG	TECNICO ADMINISTRATIVO	20/02/2024
MADALENA GROCHOWSKI	69286763	PR	DEG	TECNICO ADMINISTRATIVO	09/02/2024
SILMARA SAYURI SHIGUETA	127208417	PR	CTB	CONTADOR	29/02/2024

Tornar pública a Portaria nº 561/PRH, de 24 de julho de 2023, que **DESLIGA**, a pedido, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ALEXANDRE DIORIO	448528241/SP	PROF.ADJUNTO	DEQ	10/07/2023
ANSELMO ALEXANDRE MENDES	49197365/PR	PROF.ADJUNTO	DEF	06/07/2023
BEATRIZ MOREIRA BEZERRA VIEIRA	489403086/SP	PROF.ASSISTENTE	DPI	31/07/2023
BRUNA GONCALVES DE SOUZA	100961725/PR	PROF.ADJUNTO	DET	17/07/2023
BRUNA THAISA MARTINS FERREIRA	105265409/PR	PROF.ASSISTENTE	DET	17/07/2023
BRUNO FERREIRA FREIRE A LIRA	7480982/PE	PROF.ADJUNTO	DCS	03/07/2023
CARINA FURLANETO FRAZZATO	87531279/PR	PROF.ADJUNTO	DPI	03/07/2023
CAROLINA COELHO DE M GROSSI	16004311/MG	PROF.ASSISTENTE	DEC	03/07/2023
CECILIA SEGABINAZI PESERICO	101951006/PR	PROF.ADJUNTO	DEF	11/07/2023
DANIELLY CRUZ CAMPOS MARTINS	102096100/PR	PROF.ADJUNTO	DEQ	10/07/2023
DENISE SILVA DE AQUINO	62707054/PR	PROF.ADJUNTO	DTC	10/07/2023
EDSON JOSE REZUTTO JUNIOR	148868107/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	GRE	10/07/2023
ELENIRA APARECIDA PASCHUINI	19412687/PR	INTERPR.LINGUA BRASILEIRA SINAIS	PEN	17/07/2023
ELIANE CRISTINA DE A G BRUSCO	98461833/PR	PROF.ADJUNTO	DEF	06/07/2023
FERNANDA DE PAULA ROLDI VIEIRA	17110482/MG	PROF.ASSISTENTE	DMV	11/07/2023
FERNANDA MARIA BORGHI	87411508/PR	PROF.ASSISTENTE	DMD	10/07/2023
FLAVIA CRISTINA VIEIRA FREZ	59716034/PR	PROF.ADJUNTO	DEN	10/07/2023
FLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	79015180/PR	PROF.ADJUNTO	DPD	31/07/2023
FRANCIELI SANT ANA MARCATTO	138445992/PR	PROF.ADJUNTO	DGE	03/07/2023
GUILHERME CORREDATO GUERINO	379353891/SP	PROF.ASSISTENTE	DIN	14/07/2023
GUSTAVO NORONHA DE AVILA	2076592977/RS	PROF.ADJUNTO	DDP	06/07/2023
ISABELA POLOSCHI DOS SANTOS	138518574/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	GRE	10/07/2023
JANAINA PEDROSO ZANCHETTA	475849590/SP	PROF.ADJUNTO	DMA	12/07/2023
JEINNI KELLY PEREIRA PUZIOLO	97469822/PR	PROF.ADJUNTO	DFE	03/07/2023
JOAO DE ANDRADE BONETTI	5127862703/RS	PROF.ADJUNTO	DAG	21/07/2023
JULIANA SAYURI K BARBOSA	401465895/SP	PROF.ADJUNTO	DEP	01/07/2023
JULIO CESAR MORAES PEZZOTT	92903419/PR	PROF.ADJUNTO	DMA	14/07/2023
KELLY CRISTINA SUZUE I LUZ	77022198/PR	PROF.ADJUNTO	DEN	12/07/2023
KELLY CRISTYNA FONSECA	105021968/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	DPP	07/07/2023
LEANDRO VITOR PAVAO	102211642/PR	PROF.ADJUNTO	DEQ	06/07/2023
LEILA COTTET	73202850/PR	PROF.ADJUNTO	DQI	01/07/2023
LUCAS ULISSES R CHIAVELLI	134236922/PR	PROF.ADJUNTO	DQI	17/07/2023
LUCIANA FERREIRA	4186375/SC	PROF.ADJUNTO	DEF	06/07/2023
MARCOS NOBORU HASHIMOTO	148848369/SP	PROF.ADJUNTO	DPP	06/07/2023
MARCOS ROBERTO BRASIL	95252060/PR	PROF.ASSISTENTE	DEF	01/07/2023
MARSILVIO LIMA DE MORAES FILHO	462906814/SP	PROF.ADJUNTO	DTC	10/07/2023
NATALIA APARECIDA BARZAGHI	425461270/SP	PROF.ADJUNTO	DPI	03/07/2023

PAULO EDUARDO POLON	86787210/PR	PROF.ADJUNTO	DEQ	10/07/2023
ROBERTA TOGNOLLO BOROTTA UEMA	89699614/PR	PROF.ADJUNTO	DEN	10/07/2023
RODRIGO VINICIUS DA COSTA	126841990/PR	PROF.ASSISTENTE	DMA	21/07/2023
THALYTA C D A DOS SANTOS	129005513/PR	INTERPR.LINGUA BRASILEIRA SINAIS	PEN	17/07/2023
THAMIRES F C DA S RODRIGUES	2370589/MS	PROF.ADJUNTO	DEN	10/07/2023
VALQUIRIA DE OLIVEIRA CARMO	247201480/SP	TECNICO ADMINISTRATIVO	DEP	17/07/2023
YONA PEREIRA R DOS SANTOS	100846519/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	COD	12/07/2023

Tornar pública a Portaria nº 562/PRH, de 26 de julho de 2023, que **DESLIGA**, por vencimento do contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) e Assessores Externos abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
CAROLINE GOMES GONCALVES	107866205/PR	ASSESSOR TECNICO	PCU	03/07/2023
ISABELA SILVA DE OLIVEIRA	108750090/PR	FARMACEUTICO	FHO	20/07/2023

Tornar pública a Portaria nº 563, de 26 de julho de 2023, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
EDILAINE APARECIDA FREITAS	INT	54752202	PR	ENFERMEIRO	A partir de 17/05/2023
HELDER CANDIDO LIRA	RU	86495163	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	A partir de 23/06/2023

Tornar pública a Portaria nº 564/PRH, de 26 de julho de 2023, que **ATRIBUI** o **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
ANDERSON REGINALDO SAMPAIO	DFI	67161262/PR	PROF.ADJUNTO	15/05/2023 a 18/09/2024
JEFERSON GUTIERREZ	CRC	14020270/MT	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	07/07/2023 a 06/07/2025
NELSON GUILHERME C ASTRATH	DFI	69763979/PR	PROF.ASSOCIADO	26/06/2023 a 23/03/2024
RODRIGO POLIMENI CONSTANTIN	DBQ	88907086/PR	PROF.ADJUNTO	06/07/2023 a 05/07/2025

Tornar pública a Portaria nº 565/PRH, de 26 de julho de 2023, que **ATRIBUI** o **Adicional de Insalubridade GRAU MÉDIO (20%)**, sobre o vencimento básico dos servidores, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	RG	Função	Data
CLEONICE JOANA GHUIDOTTI FARIA	BCE	42760080/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	07/06/2023 a 06/06/2025
JUAREZ ROGERIO CABRAL	DEA	33282184/PR	TECNICO EM LABORATORIO	02/07/2023 a 01/07/2025

Tornar pública a Portaria nº 566/PRH, de 26 de julho de 2023, que **ATRIBUI** o **Adicional de Insalubridade GRAU MÉDIO (20%)**, aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
CARMEM PATRICIA BARBOSA	DCM	51216296/PR	PROF.ADJUNTO	03/05/2023 a 23/03/2024

Tornar pública a Portaria nº 567/PRH, de 26 de julho de 2023, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
ALAN LOPES FARIAS	84873020	PR	DAU	TECNICO ADMINISTRATIVO	29/02/2024
LESLEY MARA ISA V DE LIMA	97292167	PR	DBI	TECNICO ADMINISTRATIVO	09/02/2024
OSVALDO MANIERI JUNIOR	103161959	PR	CCS	TECNICO ADMINISTRATIVO	08/02/2024
PAULO CESAR BARBI	13609258	SP	PAT	TECNICO ADMINISTRATIVO	29/02/2024

Tornar pública a Portaria nº 571/PRH, de 26 de julho de 2023, que **ATRIBUI** ao(a) servidor(a) **SIDMAR SILVEIRA GOMES**, lotado(a) no(a) Departamento de Artes Cênicas, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica (GRA), no período de **12/06/2023 a 10/07/2023**, por exercer a função de Coordenador(a) do Curso de Graduação em Artes Cênicas, tendo em vista a exoneração do(a) titular.

Tornar pública a Portaria nº 572/PRH, de 26 de julho de 2023, que **ATRIBUI** ao(a) servidor(a) **SIDMAR SILVEIRA GOMES**, lotado(a) no(a) Departamento de Artes Cênicas, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica (GRA), no período de **11/07/2023 a 31/07/2023**, por exercer a função de Coordenador(a) do Curso de Graduação em Artes Cênicas, tendo em vista a exoneração do(a) titular.

Tornar pública a Portaria nº 568/GRE, de 04 de julho de 2023, que **NOMEA Larissa Moldo dos Santos**, brasileira, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 15.370.855-01 (SESP/PR), inscrita no CPF sob o nº 114.218.069-75, para exercer a função de Assessora Especial Externa da Prefeitura do Câmpus para coordenar as atividades relativas à elaboração de problemas arquitetônicos de blocos didáticos-pedagógicos e administrativos. Esta portaria entrará em vigor no período de 04/07/2023 a 10/06/2026.

Tornar pública a Portaria nº 619/GRE, de 17 de julho de 2023, que **NOMEA Mariana Hanae Kurihara Sato**, brasileira, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 15.563.810-0 (SESP/PR), inscrita no CPF sob o nº 122.554.929-97, para exercer a função de Assessora Externa de Diretoria de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Tornar pública a Portaria nº 636/GRE, de 26 de julho de 2023, que **ALTERA** o regime de trabalho do(s) servidor(es) docente(s) abaixo relacionado(s) de T-40 para TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), concedendo a remuneração equivalente ao novo regime.

Nome	RG	UF	Função	Lotação	Data TIDE
PAULO ROBERTO DONADIO	8019657	PR	PROF.ADJUNTO	DMD	07/02/2023

Tornar pública a Resolução 045/CI-CCA, de 10 de julho de 2023, que **APROVA** a Licença Sabática do Prof. Dr. **FERNANDO ALVES DE ALBUQUERQUE**, no período de 07/06/2023 à 30/11/2023, para a realização do Projeto "Filogenia molecular de formigas cortadeiras coletadas em plantio de Moringa oleífera".

80071/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 855/2023 de 26/07/2023. Art. 1º Conceder Promoção de Classe para a servidora Helem Patricia de Fáveri Turco, RG nº 7.XXX.701-0, no Cargo de Agente Universitário de Nível Superior, lotada no Campus de Curitiba II, da Classe 3S, referência 3 para a Classe 2S, referência 1, a partir de 26/07/2023.
Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

79876/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 850/2023 de 24 de julho de 2023

Art. 1º Designar os servidores: Professor João Egídio da Silva, RG nº 1.xxx.xxx-2, Professor Antenógenes Leonel Pedroso, RG nº 2.xxx.xxx-0 (membro), Professor Glaucius André França, RG nº 5.xxx.xxx-1 (membro), Servidora Ingrid da Silva Santos, RG nº 15.xxx.xxx-7 (secretária), sob a presidência do primeiro nomeado, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar, em tese, falta administrativa do servidor N. A. M., RG nº 7.xxx.xxx-0, uma vez que existe a definição de fato irregular, conforme apresentado pela Direção do Campus de Paranavai (Memorando nº 049/2023 – DG), com a indicação do possível dispositivo legal infringido: **art. 279, incisos I, II, V, VI, VII e XVII, da Lei 6174, de 1970**, em decorrência dos fatos descritos no Protocolo nº 20.582.238-0, ocorridos no Campus de Paranavai, que, configurada, poderá sofrer sanções disciplinares previstas no art. 291, da referida legislação.

Art. 2º Ficam convocados os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, indicados acima, para que iniciem os trabalhos, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste ato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, e concluem em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no art. 134³ e seguintes da Lei 20.656/21, e art. 12⁴ do Decreto Estadual nº 5.792/2012 (no que couber).

Parágrafo único. Nos casos de força maior, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento motivado da comissão, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

80068/2023

UNICENTRO

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2023-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.083, de 22 de dezembro de 2021; a Portaria nº 56/2022-SETI, de 12 de maio de 2022, e o Edital de Abertura do Teste Seletivo: - nº 096/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11259, de 14 de setembro de 2022, e o processo protocolizado sob nº 15354/2023, resolve:

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação dos candidatos aprovados e classificados no Teste Seletivo para admissão de Professor Colaborador, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas com especialistas, bem como a entrega da documentação exigida para a admissão, conforme segue:

- Exames Laboratoriais:
Hemograma completo com contagem de Plaquetas;
Parcial de Urina;
Glicemia em jejum;
Colesterol Total e HDL;
Triglicerídeos;
Raio X do Tórax com Laudo.
- Avaliações Clínicas com especialistas da área:
Oftalmológica (laudo emitido pelo oftalmologista);
Otorrinolaringológica (laudo emitido pelo otorrinolaringologista).
- Médico do Trabalho (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional).

1.1. Candidata gestante não realizará o exame de Raio-X do Tórax. Entretanto, deverá entregar atestado de seu médico, informando o tempo de gestação em que se encontra.

2. De posse dos exames, laudos e avaliações mencionados no item 1 deste Edital, o candidato deve dirigir-se a uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, onde o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Adicional, declarando estar o candidato APTO ou INAPTO para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	DEPARTAMENTO	CAMPUS
MICHELLE DAIANE DE SOUZA GASPAR CORDEIRO	9891****-PR	FONOAUDIOLÓGICA	IRATI

3. As clínicas e especialidades médicas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1, deste edital, são de livre escolha do candidato.

4. Dos prazos e condições para ingresso na função:

4.1. Os candidatos convocados neste edital deverão apresentar os requisitos de ingresso para a função, por meio de **DIGITALIZAÇÕES, em arquivos PDF legíveis, tamanho A4, via protocolo digital, até às 17 horas do dia 2 de agosto de 2023**, seguindo os procedimentos relacionados abaixo:

4.1.1. Documentos a serem formalizados via protocolo digital (arquivo pdf único):

- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação Plena reconhecido.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Graduação Plena.
- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Pós-Graduação (o documento deve estar assinado pela instituição emissora ou, no caso de documento digital, conter informações para verificação de sua autenticidade).
- Demais requisitos de ingresso dispostos no edital de abertura do Teste Seletivo.

4.1.2. Procedimentos para transmissão dos documentos mencionados no subitem 4.1.1:

I – Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;
II – Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “ENCAMINHA REQUISITOS DE INGRESSO”, digitar no campo Solicitação: “**Edital 047/2023-DIRDES** – Encaminha requisitos para ingresso na função de Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;
III – Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (cada documento necessário está relacionado no subitem 4.1.1), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;
IV – **Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”.** É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;
V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

4.1.3. A UNICENTRO, não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.4. Na ocorrência do previsto no subitem anterior, a comprovação do envio dos documentos, mediante recurso e via protocolo digital, cabe exclusivamente ao candidato.

4.1.5. Os candidatos que porventura manipulem, ou falsifiquem os documentos de que trata o subitem 4.1.1 e suas alíneas, serão eliminados ou têm rescisão motivada do contrato, além de serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

4.2. As digitalizações dos documentos constantes das alíneas “a” a “d” do subitem 4.1.1 devem corresponder com os requisitos de Graduação e Pós-Graduação constantes do quadro de vagas contido no Anexo I, do Edital de Abertura, conforme a área ou matéria de inscrição escolhida pelo candidato.

4.3. O descumprimento dos requisitos de ingresso mencionados no subitem 4.1.1 implica a eliminação do candidato.

4.4. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são apreciados pela Pró-

Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, para serem aceitos, devem revestir-se das seguintes formalidades:

I – os certificados de cursos de Especialização expedidos e registrados, em observância à regulamentação vigente;

II – os diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado expedidos e registrados por Instituições de Ensino Superior, IES, cujo programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, CAPES, com registro publicado pelo MEC no Diário Oficial da União, DOU;

III – os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que revalidados por universidade brasileira, na forma do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.5. Quanto à comprovação de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, o requerente pode, excepcionalmente, anexar um dos seguintes documentos, que podem ser aceitos de **forma condicional e provisória**:

I – digitalização da ata de defesa assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado, desde que não contenha quaisquer ressalvas, e fotocópia da versão final (ou definitiva) do Histórico Escolar (o documento deve estar assinado pela instituição emissora ou, no caso de documento digital, conter informações para verificação de sua autenticidade); ou II – declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu, e fotocópia da versão final (ou definitiva) do Histórico Escolar (o documento deve estar assinado pela instituição emissora ou, no caso de documento digital, conter informações para verificação de sua autenticidade).

4.6. A validade da Ata de defesa e/ou declaração oficial de conclusão do curso é de 1(um) ano, em relação à data de conclusão do curso de Pós-Graduação.

5. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Proesp e a Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, Cescad, realizarão a análise dos documentos solicitados no item 4 e subitem, no dia **3 e 4 de agosto de 2023**, sendo que o Edital de Homologação dos títulos - requisitos de ingresso, será emitido na data de **4 de agosto de 2023**.

5.1. O candidato que tiver seu título - requisito de ingresso indeferido, pode impetrar **recurso nos dias 7 e 8 de agosto de 2023**, formalizando requerimento via Protocolo Digital, em arquivos PDF com tamanho máximo de 10MB, seguindo os procedimentos abaixo:

I – Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;

II – Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “APRESENTA RECURSO”, digitar no campo Solicitação: “Teste Seletivo - Edital 047/2023-DIRDES/UNICENTRO: recurso contra indeferimento de documentação para ingresso como Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;

III – Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (formulário de recurso e documentos pertinentes), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados; IV – Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade; V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

6. Os candidatos que obtiverem o deferimento dos documentos comprobatórios para ingresso na função, deverão apresentar excepcionalmente de forma eletrônica, os exames médicos, documentos pessoais e formulários devidamente preenchidos, sendo que o candidato deve **DIGITALIZAR** todos os documentos, frente e verso, quando for o caso, e enviá-los **até às 12 horas do dia 10 de agosto de 2023**, em arquivo pdf, para o e-mail dirdes@unicentro.br

6.1. Digitalização dos Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas;

6.2. Digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional, fornecido pelo Médico do Trabalho, conforme mencionado no item 2, deste Edital;

6.3. Digitalização dos seguintes documentos:

a) RG e CPF (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal):

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

b) Certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida na *home page* do TSE, no endereço eletrônico:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

c) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;

d) Certidão de Casamento (se for o caso); ou averbação (se for o caso);

e) CPF dos dependentes (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal):

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

f) Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver, e desde que:

f.1. Menores de 21 anos e não emancipados;

f.2. Definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;

g) Comprovante de residência.

h) Consulta Qualificação Cadastral - CQC - eSocial:

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

6.4. Tipo Sangüíneo (para informar na ficha funcional e crachá)

6.5. Uma foto 3x4 recente.

6.6. Digitalização da Carteira de Trabalho – frente e verso da folha aonde constam o número e foto.

6.7. Digitalização do cartão do PIS/PASEP, ou, formulário de comprovante da inscrição, se cadastrado.

6.8. Número da conta no Banco do Brasil. (anexar cópia de Comprovante da Conta e informar na Ficha Cadastral). Para a abertura de conta salário, anexar a declaração de vínculo (fornecida pela DIRDES), os documentos pessoais e o comprovante de residência.

6.9. Digitalização dos formulários e documentos, fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para preenchimento do candidato, a saber:

a) Ficha Cadastral;

b) Declaração de Não Acúmulo de Cargo;

c) Ficha de Salário Família e Imposto de Renda;

d) Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.

7. Os candidatos que realizarem a entrega dos documentos, de que trata o item 6 e subitem, e mediante conferência e deferimento dos mesmos, **assinam contrato até às 17 horas do dia 10 de agosto de 2023**, nas unidades de Recursos Humanos, do Campus Santa Cruz, para candidatos lotados no Campus Santa Cruz e Cedeteg, e do Campus de Irati, para os lotados no Campus de Irati, e iniciam suas atividades.

8. O candidato deverá entregar as vias físicas de todos os exames, documentos e formulários, no momento da assinatura do contrato de trabalho, nas respectivas unidades de Recursos Humanos.

9. O candidato que porventura manipule ou falsifique algum dos documentos a serem digitalizados, de que trata este edital, será eliminado do certame ou, se já tiver iniciado seu contrato, terá o respectivo contrato rescindido, além de ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

10. A excepcionalidade de que trata o item 6, ocorre em função das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelo Ministério da Saúde e em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, bem como a decisão do CAD – Conselho de Administração, e CEPE, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UNICENTRO.

11. Em caso de suspensão total do calendário acadêmico da UNICENTRO em decorrência das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelos órgãos oficiais de saúde, a UNICENTRO mantém-se no direito de alterar as cláusulas previstas neste edital, de forma que as assinaturas dos contratos de que trata este edital poderão ser suspensas, o que será regido por edital específico.

12. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

13. Não será permitido a efetivação de mais de um contrato em Regime Especial na UNICENTRO, considerando que o artigo 2º do decreto 9028/2018, foi revogado por meio do decreto nº 11872, de 3 de dezembro de 2018.

14. A não apresentação da documentação, na data estipulada no item 6, ou, mediante o descumprimento de qualquer item deste edital, importará em exclusão do candidato, nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.

Guarapuava, 27 de julho de 2023.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

79819/2023

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de julho de 2023:

367-PRORH, de 28-7-2023: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, a servidora Franciane Aparecida Siqueira Santos, RG nº 5.023.703-6: da Classe 1M, Nível 13, para Classe 1M, Nível 15, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

80024/2023

UNIOESTE

PORTARIA Nº 2283/2023-GRE, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Designar o Servidor MARCO EMANUEL KUPFER, RG nº 6.134.476-4, como responsável pelos regimes de adiantamentos da Unioeste – HUOP, conforme segue: Despesas com Serviços e Materiais de Consumo.

PORTARIA Nº 2290/2023-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor REGINALDO FERREIRA SANTOS, RG nº 8.374.218-6, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 21-03-2001 a 20-03-2008, a ser usufruída no período de 31 de julho de 2023 a 30 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 2291/2023-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora MÁRCIA CRISTINA DALLA COSTA, RG nº 3.350.400-4, lotada Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 23-06-2008 a 22-06-2013, a serem usufruídos no período de 01 de agosto a 31 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 2292/2023-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Professora NORMA CATARINA BUENO, RG nº 7.997.088-3, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 03-02-1997 a 02-02-2002, a serem usufruídos no período de 19 de julho a 18 de agosto de 2023.

Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 20.731.701-2.

PORTARIA Nº 2293/2023-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, ao Servidor WAGNER WANDERLEY DO ESPÍRITO SANTO JUNIOR, RG nº 7.702.745-9, lotado no Campus de Foz do Iguaçu, referente ao quinquênio – 04-07-2007 a 03-07-2012, a serem usufruídos no período de 02 de agosto a 01 de setembro de 2023.

Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pelo interessado neste mesmo Processo nº 20.465.004-7.

PORTARIA Nº 2294/2023-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor PAULO JOSÉ KOLING, RG nº 6.368.139-3, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao quinquênio – 21-12-2002 a 20-12-2007, a serem usufruídos no período de 01 de agosto a 31 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 2295/2023-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, RG nº 953.874-7, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao quinquênio – 21-12-2002 a 20-12-2007, a serem usufruídos no período de 26 de julho a 25 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 2296/2023-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Conceder o período restante da Licença Especial – totalizando 02(dois) meses, a Professora REGINA CONCEIÇÃO GARCIA, RG nº 9.622.323-4, lotada no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao quinquênio – 02-07-2007 a 01-07-2012, a serem usufruídos no período de 24 de julho a 23 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 2298/2023-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, ao Professor ADIR AIRTON PARIZOTTO, RG nº 3.037.366-9, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, referente ao decênio – 21-12-2002 a 20-12-2012, a serem usufruídos no período de 01 de agosto de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 2299/2023-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora JANE PERUZO IACONO, RG nº 1.452.412-6, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 21-03-2011 a 20-03-2016, a serem usufruídos no período de 01 de agosto a 31 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 2300/2023-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor MARCOS LÜBECK, RG nº 10.895.446-9, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao quinquênio – 03-08-2006 a 02-08-2011, a serem usufruídos no período de 01 de agosto a 31 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 2301/2023-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor MARCOS LÜBECK, RG nº 10.895.446-9, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao quinquênio – 03-08-2011 a 02-08-2016, a serem usufruídos nos períodos: 01(um) mês e 15(quinze) dias: de 01 de novembro a 15 de dezembro de 2023; 01(um) mês e 15(quinze) dias: de 01 de fevereiro a 15 de março de 2024.

PORTARIA Nº 2302/2023-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, a Servidora SIRCÉIA CORDEIRO, RG nº 1.947.883-1, lotada no Campus de Cascavel, referente ao decênio – 22-12-2008 a 21-12-2018, a serem usufruídos no período de 01 de agosto de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 2303/2023-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, ao Professor ROBERTO ANTONIO DEITOS, RG nº 3.306.947-2, lotado no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, referente ao decênio – 01-03-2004 a 28-02-2014, a serem usufruídos no período de 01 de agosto de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 2304/2023-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora NEUSA FAGUNDES, RG nº 4.242.062-0, lotada no Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 01-06-2010 a 31-05-2015, a serem usufruídos no período de 01 de agosto a 31 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 2306/2023-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, a Servidora VERÔNICA ZANCHETTIN, RG nº 8.544.866-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 16-06-2016 a 15-06-2021, a serem usufruídos no período de 21 de agosto a 20 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 2314/2023-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Conceder o período restante da Licença Especial – totalizando 02(dois) meses

e 24(vinte e quatro) dias, ao Professor ANTONIO DE PÁDUA BOSI, RG nº 8.589.554-0, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao quinquênio – 25-03-1999 a 24-03-2004, a serem usufruídos no período de 07 de agosto a 30 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 2359/2023-GRE, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Alterar o período de usufruto de parte Licença Especial – 03(três) meses, concedida pela Portaria nº 1300/2023-GRE, de 13 de abril de 2023, ao Professor HOMERO FERNANDES OLIVEIRA, RG nº 7.406.151-6, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 28-02-2010 a 27-02-2015, de 11 de setembro a 10 de outubro de 2023 para 25 de setembro a 24 de outubro de 2023.

79677/2023

PORTARIA Nº 2427/2023-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Servidor ADEMIR VANIN DA ROCHA, RG nº 8.631.180-1, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Operacional, classe 10, conforme segue: nível 14 para o nível 16, por capacitação.

PORTARIA Nº 2428/2023-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora ADRIANA DE OLIVEIRA, RG nº 6.017.435-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Enfermeiro, classe 2S, conforme segue: nível 12 para o nível 14, por capacitação.

PORTARIA Nº 2429/2023-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora ADRIANA TREVISOL NASCIMENTO, RG nº 10.045.645-1, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe 1M, conforme segue: nível 12 para o nível 14, por capacitação.

PORTARIA Nº 2430/2023-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Servidor ANTÔNIO CARLOS TROMBINI, RG nº 5.385.067-7, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Auxiliar de Enfermagem, classe 1M, conforme segue: nível 7 para o nível 9, por capacitação.

PORTARIA Nº 2431/2023-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora ELAINE NASCIMENTO BARCELOS, RG nº 9.355.390-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Auxiliar de Enfermagem, classe 2M, conforme segue: nível 12 para o nível 14, por capacitação.

PORTARIA Nº 2432/2023-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora ELIZANGE MARIA FACHIN OSSOVSKI, RG nº 7.904.218-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Enfermeiro, classe 1S, conforme segue: nível 5 para o nível 7, por capacitação.

PORTARIA Nº 2433/2023-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Servidor HIRACILIO IVO GREGORIO JUNIOR, RG nº 5.534.504-0, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Enfermeiro, classe 1S, conforme segue: nível 3 para o nível 5, por capacitação.

PORTARIA Nº 2434/2023-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora JOSELINE PATRÍCIA LEHR, RG nº 8.513.402-7, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe 1M, conforme segue: nível 12 para o nível 14, por capacitação.

PORTARIA Nº 2435/2023-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Servidor JULIANO CAPITANI, RG nº 7.226.523-8, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Operacional, classe 10, conforme segue: nível 12 para o nível 14, por capacitação.

PORTARIA Nº 2436/2023-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora LUCIANE ANGELA ZANATTA, RG nº 6.689.835-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Enfermeiro, classe 2S, conforme segue: nível 12 para o nível 14, por capacitação.

PORTARIA Nº 2437/2023-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Servidor MARCO ANTONIO CHAGAS, RG nº 4.631.995-8, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, classe 2M, conforme segue: nível 11 para o nível 13, por capacitação.

PORTARIA Nº 2438/2023-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora MARIA APARECIDA DIAS, RG nº 3.563.699-4, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Auxiliar de Enfermagem, classe 1M, conforme segue: nível 13 para o nível 14, por capacitação.

PORTARIA Nº 2439/2023-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora SILVANA DE OLIVEIRA LONGO, RG nº 6.602.251-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe 1M, conforme segue: nível 13 para o nível 15, por capacitação.

PORTARIA Nº 2440/2023-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Servidor ADELIR VANIN DA ROCHA, RG nº 6.799.793-0, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Operacional, classe 20, conforme segue: nível 2 para o nível 4, por capacitação.

PORTARIA Nº 2441/2023-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora EDIANE DE MIRANDA TRAVAGLIA RODRIGUES, RG nº 7.760.763-3, lotada no Hospital Universitário do Oeste do

Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Enfermeiro, classe 1S, conforme segue: nível 1 para o nível 3, por capacitação. **PORTARIA Nº 2442/2023-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

Conceder progressão de nível a Servidora MARILENE DE FÁTIMA DONADEL, RG nº 3.540.219-5, lotada no Campus de Toledo, cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Bibliotecário, classe 1S, conforme segue: nível 14 para o nível 15, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 2443/2023-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Professora EVELINE TREMÉA JUSTINO, RG nº 9.083.076-7, RT-40, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 2444/2023-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Professor CARLOS EDUARDO BORBA, RG nº 5.729.962-2, RT-40, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 2445/2023-GRE, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora SÔNIA MARIA FANTONIA DE OLIVEIRA, RG nº 5.707.788-3, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Auxiliar de Enfermagem, classe 2M, conforme segue: nível 10 para o nível 12, por capacitação.

79196/2023

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 037/2023 - DGC

DATA: 28 de junho de 2023.

SÚMULA: Indica a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de função.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 046/2008 - COU.

Considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021.

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – GRE.

Considerando o contido no e-Protocolo nº 20.277.421-0.

RESOLVE:

Art.1º - Acatar a decisão da comissão de sindicância, instaurada pela portaria 025/2023, que apurou indícios de condutas inapropriadas do docente Marcos Aurelio Renon, lotado no Colegiado de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do campus de Cascavel.

Art.2º - Indicar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar a responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de função.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ

Diretor Geral do Campus de Cascavel

79771/2023

PORTARIA Nº 2453/2023-GRE, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Autorizar, a contar de 18 de julho de 2023, a rescisão do Contrato nº 340/2021, de 23 de agosto de 2021, da Profissional Temporária GABRIELLA PEROTONI KARAS, RG nº 12.966.906-3, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 2454/2023-GRE, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Autorizar, a contar de 18 de julho de 2023, a rescisão do Contrato nº 635/2022, de 09 de novembro de 2022, da Profissional Temporária LUCIMAR MENDONCA TIMOTEU, RG nº 14177952/MT, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 2455/2023-GRE, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Autorizar, a contar de 18 de julho de 2023, a rescisão do Contrato nº 647/2022, de 16 de novembro de 2022, da Profissional Temporária MARCIA ELISIANE DROZINO, RG nº 8.189.729-8, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 2456/2023-GRE, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Autorizar, a contar de 01 de julho de 2023, a rescisão do Contrato nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, da Profissional Temporária SILMARA MARFORT CARDOSO RECLUSIANO, RG nº 12.893.469-3, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 2458/2023-GRE, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Autorizar, a partir de 18 de agosto de 2023, a rescisão do Contrato nº 445/2022, de 26 de agosto de 2022, da Profissional Temporária ANA CLAUDIA MAIKOT, RG nº 96657986, contratada para prestar serviços na Função de Enfermeiro, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 2459/2023-GRE, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Autorizar, a contar de 18 de julho de 2023, a rescisão do Contrato nº 398/2021, de 27 de setembro de 2021, da Profissional Temporária DAIANE DA COSTA DA SILVA QUINALLE, RG nº 12.317.725-8, contratada para prestar serviços na Função de Enfermeiro, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 2461/2023-GRE, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Autorizar, a contar de 30 de junho de 2023, a rescisão do Contrato nº 112/2022, de 01 de abril de 2022, da Profissional Temporária ALAIR DE OLIVEIRA, RG nº 9.537.839-0, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 2462/2023-GRE, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Autorizar, a contar de 30 de junho de 2023, a rescisão do Contrato nº 241/2022, de 27 de junho de 2022, da Profissional Temporária BARBARA CRISTINA MARTINI, RG nº 10.596.964-3, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 2463/2023-GRE, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Autorizar, a contar de 26 de junho de 2023, a rescisão do Contrato nº 355/2022, de 07 de julho de 2022, da Profissional Temporária SILVIA MARTINS, RG nº 7.060.189-3, contratada para prestar serviços na Função de Administrador, com lotação no Campus de Cascavel.

PORTARIA Nº 2476/2023-GRE, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Autorizar, a contar de 06 de julho de 2023, a rescisão do Contrato nº 350/2021, de 26 de agosto de 2021, do Professor CESAR LUIS TEIXEIRA, RG nº 4.518.271-1, contratado para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras, do Campus de Marechal Cândido Rondon.

PORTARIA Nº 2477/2023-GRE, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora FABIANA RIBEIRO MACHADO, RG nº 9.355.346-2, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, classe 1M, conforme segue: nível 3 para o nível 4, por antiguidade.

PORTARIA Nº 2480/2023-GRE, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Promover o Professor ELOI JUNIOR DAMKE, RG nº 4.037.817-0, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

80015/2023

Secretaria da Comunicação

E-Paraná Comunicação

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 05/2023

Protocolo nº 20.767.828-7

“Dispõe sobre designar funcionário para substituir o Diretor Administrativo-Financeiro por motivo de férias”.

A **Diretora-Presidente** do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, nomeado pelo Decreto nº 10.381, de 25 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, e do Estatuto desta Entidade, Considerando que o Diretor Administrativo-Financeiro entrará em férias no período de 01/08/23 à 10/08/23;

RESOLVEM

Art. 1º Designar o Sr. Mário Rafael Venção Sá, portadora do RG nº 7.985.614-2 PR, como responsável pela Diretoria Administrativo-Financeira, em caráter provisório para substituição temporária, no período da vacância supra.

Art. 2º Enquanto exercer a substituição, o designado deverá ser o responsável pelas competências elencadas no Art. 14 do Estatuto da E-Paraná Comunicação, art. 19, do Regimento Interno e atribuições do item I, 1,2, do Anexo III, do Plano de Cargos e Salários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência ao designado. Publique-se.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

Margot Teixeira Farias

Diretora-Presidente

Rafael Chinasso Segura

Diretor Administrativo-Financeiro

79674/2023

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO – Retificação

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 15, de 1º de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Divulgar a retificação do aviso de resultado do processo seletivo de vagas de estágio de Pós-Graduação em Direito.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC informa aos interessados, em especial aos que participaram da prova seletiva para as vagas de estágio de Pós-Graduação em Direito da SEEC, que está apta ao cargo de estágio oferecido pela SEEC a seguinte candidata:

Estágio em Direito na área de Licitações, Contratos e convênios:

- Laura Bach Margraf.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

79994/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

Resolução nº 103/2023 – SEDEF - RETIFICADO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o Decreto nº 021, de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, em caráter precário, Instâncias de Atuação Regional Avançadas, com atuação a partir dos seguintes Municípios:

- I - Apucarana
- II - Cianorte
- III - Foz do Iguaçu
- IV - Irati
- V - Ivaiporã
- VI - Jacarezinho
- VII - Laranjeiras do Sul
- VIII - Pato Branco
- IX - Pitanga
- X - Toledo
- XI - União da Vitória
- XII - Paranavai

Parágrafo único. Poderão ser instituídas outras instâncias de atuação regional avançadas, de acordo com a necessidade de serviço local.

Art. 2º As Instâncias de Atuação Regional Avançadas se constituem em recurso organizativo da SEDEF para atuação a partir dos municípios constantes do art. 1º desta Resolução, mediante comprovação de necessidade local, subordinadas ao Núcleo Regional que polariza a atuação da Pasta na circunscrição em que se localizam.

Parágrafo único. As Instâncias de Atuação Regional Avançadas serão integradas por servidores da SEDEF atuantes nos municípios especificados nos incisos do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º As Instâncias de Atuação Regional Avançadas terão como competência básica a execução de atividades-fim da SEDEF relacionadas às Políticas Estaduais de Desenvolvimento Social e Família, em articulação técnica e subordinação aos Núcleos Regionais e com estreito alinhamento às diretrizes da Pasta, a partir de orientações emanadas dos Chefes de Núcleo Regional.

Art. 4º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família indicará, obedecida a legislação de regência, a circunscrição dos Núcleos Regionais, sendo que as Instâncias de Atuação Regional Avançadas ficam subordinadas aos respectivos Núcleos Regionais:

- I – Apucarana subordina-se ao Núcleo Regional de Londrina;
- II – Cianorte subordina-se ao Núcleo Regional de Umuarama;
- III – Irati subordina-se ao Núcleo Regional de Ponta Grossa;
- IV – Ivaiporã subordina-se ao Núcleo Regional de Londrina;
- V – Jacarezinho subordina-se ao Núcleo Regional de Cornélio Procopio;
- VI – Laranjeiras do Sul subordina-se ao Núcleo Regional de Guarapuava;
- VII – Pato Branco subordina-se ao Núcleo Regional de Francisco Beltrão;
- VIII – Pitanga subordina-se ao Núcleo Regional de Guarapuava;
- IX – Toledo subordina-se ao Núcleo Regional de Cascavel;
- X – União da Vitória subordina-se ao Núcleo Regional de Ponta Grossa;
- XI – Foz do Iguaçu subordina-se ao Núcleo Regional de Cascavel;
- XII – Paranavai subordina-se ao Núcleo Regional de Maringá.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 091/2023 – SEDEF e Resolução nº 096/2023 – SEDEF.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

79633/2023

RESOLUÇÃO Nº 119/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Interromper a designação de substituição da servidora Maiara de Almeida Abreu, RG nº 44.813.478-0, para responder como Chefe de Coordenação, contida na Resolução nº 113/2023 – SEDEF, a partir de 24.07.2023, por motivo de necessidade imperiosa de retorno ao serviço da titular.

Art. 2º Esta Resolução possui efeitos retroativos a partir de 24.07.2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

79634/2023

RESOLUÇÃO Nº 120/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Interromper a designação de substituição da servidora Thayna Carolina da Silva, RG nº 13.144.818-0, para responder como Chefe de Coordenação, contida na Resolução nº 116/2023 – SEDEF, a partir de 24.07.2023, por motivo de necessidade imperiosa de retorno ao serviço da titular.

Art. 2º Esta Resolução possui efeitos retroativos a partir de 24.07.2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

79640/2023

RESOLUÇÃO Nº 121/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Adriana Garcia, RG nº 8.047.733-3 para responder como Chefe do Núcleo da Assessoria Técnica de Arquitetura – NTA, em substituição a servidora Olivia Martins Murara, RG nº 1.839.877-0, por motivo de férias da titular, no período de 20.07.2023 a 18.08.2023.

Art. 2º Esta Resolução possui efeitos retroativos a partir de 24.07.2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

79636/2023

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL DO CEDCA/PR – BIÊNIO 2023/2025

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Considerando a Deliberação nº 18/2023 – CEDCA/PR que aprovou o Regulamento da Eleição da SC – biênio 2023/2023;

Considerando a Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR, que institui a Comissão Organizadora da Eleição;

Considerando a necessidade do ajuste do cronograma do processo da eleição no que diz respeito ao prazo de análise das inscrições recebidas pela Comissão Eleitoral;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a alteração das alíneas "b, c e d" do art. 14 do Regulamento aprovado pela Deliberação nº 18/2023 – CEDCA/PR, passando os mesmos a vigorarem com as seguintes redações:

"Art. 14....

- b) Análise pela Comissão Eleitoral: de 24 a 26 de julho de 2023 e os dias **31/07 e 01/08/2023**;
- c) Divulgação e publicação das organizações habilitadas e inabilitadas: **03/08/2023**;
- d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: até **07/08/2023**..."

Art. 2º Os demais artigos da Deliberação nº 18/2023 – CEDCA/PR continuam inalterados.

Art. 3º Essa resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 25 de julho de 2023

Juliana Muller Sabbag
Presidente da Comissão

79879/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEF/SETI Nº 001/2023

Designa ANDRÉ LEONARDO SEVERO para atuar alocado e de forma conjunta com a SEDEF/NR Curitiba, visando estudos para atualização das políticas públicas estaduais de desenvolvimento das famílias.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR e o SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e ainda:

Considerando que o Poder Executivo, como agente do sistema de administração pública estadual, tem a missão básica de conceber e implantar programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos emanados da Constituição e de leis específicas;

Considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível;

Considerando que os presentes órgãos pretendem convergir esforços a fim de

que o interesse público seja atendido de maneira eficaz, eficiente e responsiva, respeitando-se os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF; art. 27 da CE);

Considerando a necessidade de aprimoramento da atuação sistêmica e integrada dos órgãos e entidades que integram o núcleo estratégico da estrutura organizacional básica do Poder Executivo estadual;

Considerando que os presentes órgãos objetivam desenvolver uma ação executiva coerente e complementar por meio da integração dos diversos setores da administração pública estadual direta e indireta;

Considerando o contexto de escassez de recursos e a urgente demanda pelo desenvolvimento de instrumentos de racionalidade, padronização, uniformização e otimização das atividades do Estado, que exigem a atuação institucional sinérgica entre os órgãos;

Considerando a possibilidade de organização e funcionamento da administração estadual por ato infralegal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

RESOLVEM:

Art. 1º Celebrar a presente Resolução Conjunta visando à cooperação e intercâmbio entre os convenentes para ampliar e aprimorar o atendimento da população, mediante a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, para acompanhar a situação e a evolução das condições de vida das pessoas, a realidade dos diferentes grupos e a evolução dos fenômenos e processos sociais que afetam na geração de conhecimento sobre a pobreza e/ou exclusão social, bem como as condições de vida das pessoas nesta situação, no estado do Paraná, mapeando as dificuldades, os potenciais e gerando referências para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Designar **ANDRÉ LEONARDO SEVERO, RG nº 6.041.831-4**, servidor da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, ocupante da categoria de Técnico Administrativo, estando em disposição funcional autorizada através da PORTARIA Nº 2022.828, com ônus para a origem, relativo ao exercício de 2023, para atuar alocado e de forma conjunta com a SEDEF/NR Curitiba, no desempenho das atividades administrativas, visando o fortalecimento de caráter regional que subsidiem o diagnóstico, o planejamento, a execução, o monitoramento e avaliação das ações da Secretaria; colaboração na análise de indicadores e informações que subsidiem a implementação de Políticas Públicas, análise e elaboração de planos de trabalho, pareceres, relatórios, materiais de orientação e documentos similares referente à execução financeira dos repasses de cofinanciamento estadual aos municípios pelos Conselhos CEAS, CEDCA e CEDI.

Art. 3º A SEDEF deverá encaminhar mensalmente a frequência do servidor designado à Pró-reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 4º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo da SEDEF.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

ALDO NELSON BONA
Secretário SETI

ROGÉRIO CARBONI
Secretário SEDEF

79822/2023

RESOLUÇÃO Nº 118/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 21 de 01 de janeiro de 2023, de acordo com a Lei nº 19.173/2017, conforme o inciso I do Parágrafo Único do art. 90 da Constituição Estadual do Estado do Paraná, e por meio do protocolado sob nº 20.168.855-8, **RESOLVE**:

Art. 1º Informar a adesão dos municípios com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual para a implantação de Parques Acessíveis, em conformidade com normativas federais e estaduais, bem como deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da **Deliberação nº 80/2022 – CEDCA/PR de 08 dezembro de 2022**, a ser repassado pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA aos Fundos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os Termos de Adesão **preenchidos e aceitos** no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – **SIFF** ocorreu pelos municípios elencados abaixo até 15/07/2023, conforme Deliberação nº 02/2023 – CEDCA/PR, pelo Prefeito e pelo Gestor da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente:

PARQUES ACESSÍVEIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA				
QTDE	Município	STATUS	VALOR	NºARCPF
1	Antonina	ACEITO E FINALIZADO	R\$ 22.727,27	286/2023
2	Itaperuçu	ACEITO E FINALIZADO	R\$ 22.727,27	183/2023
3	Nova Esperança	ACEITO E FINALIZADO	R\$ 22.727,27	047/2023
4	Piraí do Sul	ACEITO E FINALIZADO	R\$ 22.727,27	203/2023
5	Rio Branco do Sul	ACEITO E FINALIZADO	R\$ 22.727,27	366/2023
6	Sertãoópolis	ACEITO E FINALIZADO	R\$ 22.727,27	295/2023
7	Tamarana	ACEITO E FINALIZADO	R\$ 22.727,27	296/2023

Art. 3º A adesão do município não garante a efetivação do pagamento.

§1º O processo de pagamento deverá obedecer às condições de repasse previstas nas normativas vigentes, bem como estar de acordo com a Deliberação nº 80/2022 – CEDCA, e com a Resolução nº 276/2018 desta Secretaria de Estado.

§2º A análise das condições de pagamento aos municípios é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pela deliberação, sendo que a operacionalização do repasse será feita pela Gestão de Fundos e Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial da SEDEF.

Art. 4º Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

79926/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

Portaria nº 24973/2023/OD-GOUT. Prot. 19.486.346-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) EDUARDO LIMÃO MARTINS - CPF/CNPJ 273.375.768-70. Piquiri. Coordenadas UTM 7.369.968,00 N 266.169,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Combate a incêndio, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Umuarama.

79706/2023

Portaria nº 24974/2023/OD-GOUT. Prot. 19.492.553-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Cereal Beneficiamento, Comércio e Estocagem de Cereais Ltda - CPF/CNPJ 05.212.836/0001-73. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.190.517,89 N 445.799,79 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.38 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guarapuava. Esta portaria revoga a portaria nº 4185/2019.

79707/2023

Portaria nº 24975/2023/OP-GOUT. Prot. 19.499.110-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) XDAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP - CPF/CNPJ 04.815.595/0003-56. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.483.692,00 N 475.968,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento coletivo tipo II (associação de moradores). Vazão máxima outorgada 18.00 m³/h 17:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Alvorada do Sul. Esta portaria revoga a portaria nº 12873/2021/AP-GOUT.

79708/2023

Portaria nº 24979/2023/OP-GOUT. Prot. 20.752.187-6. Captação superficial. Outorgado(s) Murilo Afonso Pedron - CPF/CNPJ 066.399.089-05. Rio Açu Braço Direito. Piquiri. Coordenadas UTM 7.317.991,93 N 198.856,61 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 150.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa.

79709/2023

Portaria nº 24978/2023/OD-GOUT. Prot. 20.462.425-9. Captação superficial. Outorgado(s) VINICIUS VOLPON - CPF/CNPJ 080.389.938-61. Represa Coloninho. Ivaí. Coordenadas UTM 7.435.367,00 N 281.536,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 300.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Mônica. Esta portaria revoga a portaria nº 16047/2022/OP-GOUT.

79710/2023

Portaria nº 24960/2023/OP-GOUT. Prot. 20.621.123-7. Captação superficial. Outorgado(s) Antenor Antonio Gabriel - CPF/CNPJ 241.129.099-34. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.309.742,40 N 204.604,33 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 2.70 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

79711/2023

Portaria nº 24963/2023/OD-GOUT. Prot. 20.694.292-4. Captação superficial. Outorgado(s) RENATO DAGA BURIN - CPF/CNPJ 040.662.909-90. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.318.466,44 N 214.436,64 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Palotina.

79713/2023

Portaria nº 24964/2023/OD-GOUT. Prot. 20.702.825-8. Captação superficial. Outorgado(s) JOSE DANTE LOCKS - CPF/CNPJ 554.876.539-68. Córrego Acampamento. Piquiri. Coordenadas UTM 7.287.859,75 N 261.675,64 E. Validade 11/01/2028. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 90.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuítas. Esta portaria revoga a portaria nº 1120/2017.

79712/2023

PARECER NEGATIVO nº 25780/2023/PN-GOUT. Protocolo 20.642.071-5. Indefero o requerimento de uso independente de outorga para Captação superficial de ALTEVIR FREGNANI - CPF/CNPJ 407.461.199-68. Mina/Nascente Água Limpa. Coordenadas UTM 7.204.571,62 N 773.848,60 E. Município São Miguel do Iguaçu. Motivo: Informações e dados do requerimento diferem do uso/interferência no recurso hídrico. Esta portaria cancela a declaração nº 12299/2022/DUIO-GOUT.

79714/2023

Portaria nº 24976/2023/OD-GOUT. Prot. 19.842.379-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) Contitech do Brasil Produtos Automotivos e Industriais LTDA - CPF/CNPJ 08.832.031/0013-54. Tibagi. Coordenadas UTM 7.214.172,80 N 591.975,23 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa. Esta portaria revoga a portaria nº 4736/2019.

79705/2023

PARECER NEGATIVO nº 26195/2023/PN-GOUT. Protocolo 20.525.093-0. Indefero o requerimento de uso independente de outorga para Captação superficial de Soldi Sieverdt - CPF/CNPJ 020.346.239-40. Córrego Guabirova. Coordenadas UTM 7.293.359,36 N 197.412,59 E. Município Nova Santa Rosa. Motivo: O requerimento foi indeferido porque o uso pretendido não é compatível com um uso outorgável. Esta portaria cancela a declaração nº 13544/2021/DUIO-GOUT.

79881/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 113/2023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 143185, EDERSON CADENA MAKOSKI/073.***.229-02, Protocolo 181405899, Município RIO BONITO DO IGUAÇU; AIA 146468, JAIR CENCI/677.***.179-87, Protocolo 194399405, Município PEROLA DO OESTE; AIA 138642, CRISTIANO ALVES CANDIDO/064.***.379-00, Protocolo 180988335, Município CENTENÁRIO DO SUL; AIA 143278, JUSCELIO DA SILVA MORESKI/022.***.059-80, Protocolo 181666790, Município QUINTA DO SOL; AIA 146467, JAIR CENCI/677.***.179-87, Protocolo 194398417, Município PEROLA DO OESTE; AIA 142753, HARALD SCHULZ/079.***.359-00, Protocolo 180348980, Município GUAPOREMA; AIA 126013, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS CATARATAS LTDA/76.329.***.0001-06, Protocolo 167266118, Município CAMPINA DO SIMÃO; AIA 145825, RAMILIO INOCENTE/681.***.559-91, Protocolo 191510836, Município DOIS VIZINHOS; AIA 145826, RAMILIO INOCENTE/681.***.559-91, Protocolo 191511085, Município DOIS VIZINHOS; AIA 143122, OTELLINO JUSTINO DA SILVA/608.***.359-34, Protocolo 181335130, Município PEABIRU; AIA 144948, WILLIAN JUNIOR VENDRUSCOLO/090.***.999-62, Protocolo 186812778, Município DOIS VIZINHOS; AIA 129834, JOAO CARLOS MACIEL DA SILVA/025.***.419-80, Protocolo 183060295, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 143201, RENATO BORGES MENDES/083.***.399-62, Protocolo 181422009, Município RIO BONITO DO IGUAÇU; AIA 129828, MAURO FERREIRA ALVES/924.***.269-68, Protocolo 183098039, Município ANTONIO OLINTO; AIA

142789, **MARCOS SERGIO DE OLIVEIRA**/280.***.848-01, Protocolo 180710558, Município TERRA BOA; AIA 143805, **DONIZETE ROSINI**/389.***.149-04, Protocolo 183174240, Município MANDAGUARI; AIA 144942, **JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO AMÉRICO**/043.***.129-54, Protocolo 186839943, Município GUARAUQUEÇA; AIA 143548, **WALLACE ROX**/023.***.669-95, Protocolo 182675946, Município JAGUARIAIVA; AIA 124448, **LUCAS KAUKA**/067.***.229-54, Protocolo 187449154, Município ANTONIO OLINTO; AIA 128731, **EMERSON LUIS DE LARA**/032.***.499-95, Protocolo 168425368, Município CURITIBA; AIA 128743, **CELI APARECIDA DE MORAIS DA SILVA**/697.***.759-87, Protocolo 169339783, Município CURITIBA; AIA 128970, **ALYSON NAVAQUI DE LUCENA PAULINO**/070.***.861-40, Protocolo 169387451, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 128967, **LUCAS BENTO DE ALMEIDA**/055.***.579-02, Protocolo 169388172, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 128964, **WILLIAN LUCIO MARQUESINI VAZ**/069.***.499-29, Protocolo 169388160, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 128965, **ALEXANDRA VIEIRA**/037.***.139-28, Protocolo 169389497, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 128969, **RODRIGO DUARTE SANTANA**/228.***.688-76, Protocolo 169522510, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 128898, **MARCOS ALVES DE OLIVEIRA**/052.***.829-23, Protocolo 169716021, Município COLOMBO; AIA 142253, **JOSÉ IVONAL TEIXEIRA**/547.***.639-20, Protocolo 178768360, Município JOAQUIM TÁVORA; AIA 127752, **BRADO LOGÍSTICA S. A.**/03.307.***/0009-70, Protocolo 171413591, Município CAMBÉ; AIA 139432, **ELCIO LUIZ BERTON**/546.***.779-68, Protocolo 168564830, Município SANTA IZABEL DO OESTE; AIA 144182, **JOSÉ REINALDO DA SILVEIRA LEITE**/030.***.798-38, Protocolo 184497484, Município JAPURÁ; AIA 128987, **J.F. MINERADORA LTDA**/13.047.***/0001-82, Protocolo 169211809, Município PIRQUARA; AIA 140395, **GERALDO ANTONIO**/030.***.128-36, Protocolo 171582962, Município TAMARANA; AIA 140291, **ADRIANO APARECIDO MARTINS**/005.***.329-19, Protocolo 171696348, Município SÃO JORGE DO IVAÍ; AIA 131338, **VILSON CEZAR PIMENTA**/046.***.049-29, Protocolo 184302420, Município MARILANDIA DO SUL.

79829/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAISO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 301324 com validade até 26/07/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Professor Alberto Krause, 1250 no município de Almirante Tamandaré/PR.

79662/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDEMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 301239 com validade até 25/07/2027, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia a ser implantada na PR 218, KM 373 500M, S/N no município de Paranavai/PR.

79657/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SIDINEI LIENEMANN, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 301289 com validade até 26/07/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Rio Leão, 0 no município de Manfrinópolis/PR.

79660/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SIDINEI LIENEMANN, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 301290 com validade até 26/07/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Rio Leão, 0 no município de Manfrinópolis/PR.

79661/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDEMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 301227 com validade até 25/07/2027, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia a ser implantada na PR 218, KM 373 500M, S/N no município de Paranavai/PR.

79656/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELITE PECAS E SERVICOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 301226 com validade até 26/07/2025, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rua Humberto Bruning, 135 no município de Paranavai/PR.

79655/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 301199 com validade até 25/09/2024, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Estrada guarani, Linha Santo Antonio, S/N - Distrito Sub-sede, s/n no município de Santa Helena/PR.

79653/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO IRMÃOS LOURENCO LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 301245-R1 com validade até 25/07/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na PR 281 km 80, 0 no município de Dois Vizinhos/PR.

79658/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 301016-R1 com validade até 26/07/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rodovia PR 180 km 219 220, 220 no município de Quarto Centenário/PR.

79650/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARMANDO NARDI FILHO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 300999-R1 com validade até 26/07/2027, para Agropecuária - Aquicultura instalada na FAZENDA CENTRAL - REM LOTES Nº 19-X-5, 19-X-4, 19-X-3-A, 19-X-3-B, S/N no município de Terra Rica/PR.

79649/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO DE COMBUSTÍVEL MM LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 301183-R1 com validade até 25/07/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Antônio Sílvio Barbieri, 1878 no município de Francisco Beltrão/PR.

79652/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SCHOELER SUÍNOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 164858-R4 com validade até 18/07/2025, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Rodovia PR 090 KM 151, 00 no município de Piraí do Sul/PR.

79659/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à G M FELICIANO BUONO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 301210-R1 com validade até 26/07/2027, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados instalada na Avenida Euclides da Cunha Paulista, 1284 no município de Terra Rica/PR.

79654/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 301148-R2 com validade até 25/07/2024, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na RODOVIA PRT 280 KM 224,2, S/Nº no município de Vitorino/PR.

79651/2023

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Extrato dos Termos de Colaboração decorrentes da Dispensa de Chamamento Público n.º 05/2023, celebrados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, e as Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, para a oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado nas instituições listadas na planilha que integra o presente Extrato.

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 13.019, de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 3.513, de 2016.

Objeto: Conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil visando à oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria de Estado da Educação e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná.

Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, a partir de 01/08/2023 até 31/07/2027.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Todos os Termos de Colaboração e seus respectivos Planos de Trabalho tramitaram em protocolados individuais e foram devidamente assinados pelo Secretário de Estado da Educação, representante da Administração Pública, e pelo Presidente de cada Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos.

N.º	TERMO DE COLABORAÇÃO	INEP	PROTOCOLO	NRE	MUNICÍPIO	MANTENEDORA	MANTIDA	VALOR TOTAL
1	202300011	41025393	20.744.653-0	APUCARANA	APUCARANA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA	ESCOLA JOSÉ ANTONIO MENEGAZZO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	19.675.627,27
2	202300012	41026799	20.744.266-6	APUCARANA	ARAPONGAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS	ESCOLA LIONS CLUB DE ARAPONGAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	20.529.381,68
3	202300013	41355199	20.741.121-3	APUCARANA	BOM SUCESSO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO	ESCOLA APRENDER É SABER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.013.155,90
4	202300014	41143523	20.738.173-0	APUCARANA	BORRAZÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BORRAZOPOLIS	ESCOLA MÁRIO CIVIDINI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.876.781,30
5	202300015	41027167	20.740.502-7	APUCARANA	CALIFÓRNIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CALIFÓRNIA	ESCOLA JOANA CARREIRA PORTELINHA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.021.287,74
6	202300016	41027361	20.738.732-0	APUCARANA	CAMBIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA	ESCOLA EMÍLIO MUDREY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.954.629,75
7	202300017	41034996	20.744.676-9	APUCARANA	FAXINAL	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL	ESCOLA MARY ABELA MICALLEF - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.904.922,31
8	202300018	41027434	20.741.994-0	APUCARANA	JANDAIA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDAIA DO SUL	ESCOLA PRÓ-SABER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.468.616,36
9	202300019	41363043	20.743.930-4	APUCARANA	KALORÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORÉ	ESCOLA LEANDRO APARECIDO KELLER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.253.611,11

10	202300020	41027949	20.744.122-8	APUCARANA	MARILÂNDIA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA DO SUL	ESCOLA MARILANDENSE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.045.312,84
11	202300021	41392221	20.744.193-7	APUCARANA	MARUMBI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARUMBI	ESCOLA MARUMBI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.612.181,72
12	202300022	41370961	20.737.629-9	APUCARANA	MAUÁ DA SERRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUA DA SERRA	ESCOLA EDUCARE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.472.366,24
13	202300023	41371402	20.737.750-3	APUCARANA	NOVO ITACOLOMI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI	ESCOLA ANTONIO RAIMUNDO QUINTILIANO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.755.405,51
14	202300024	41146107	20.735.925-4	APUCARANA	RIO BOM	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM	ESCOLA DR. OSVALDO GARCIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.149.141,35
15	202300025	41367170	20.744.311-5	APUCARANA	SABÁUDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABAUDIA	ESCOLA ESTRELA DA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.455.477,68
16	202300026	41143310	20.744.377-8	ÁREA METROP. NORTE	ADRIANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANÓPOLIS	ESCOLA JOANI VELOSO DE ARAÚJO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.223.580,11
17	202300027	41143493	20.739.546-3	ÁREA METROP. NORTE	BOCAIUVA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIUVA DO SUL	ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.040.645,05
18	202300028	41124731	20.744.415-4	ÁREA METROP. NORTE	CAMPINA GRANDE DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ESCOLA MARIA CLARA BARBOSA DA GAMA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.245.230,27
19	202300029	41143825	20.744.448-0	ÁREA METROP. NORTE	COLOMBO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLOMBO	ESCOLA SANTA GEMMA GALGANI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	9.857.763,61
20	202300030	41144279	20.739.874-8	ÁREA METROP. NORTE	ITAPERUÇU	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAPERUÇU	ESCOLA LIÇÃO DE VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	8.157.376,60
21	202300031	41548892	20.740.755-0	ÁREA METROP. NORTE	PINHAIS	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAIS	ESCOLA RODOLFO BESCROVAINE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.486.140,69
22	202300032	41381351	20.744.527-4	ÁREA METROP. NORTE	PIRAQUARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA	ESCOLA ANTONIO CARLOS GABARDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.421.509,68

23	202300033	41137221	20.744.541-0	ÁREA METROP. NORTE	RIO BRANCO DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE RIO BRANCO DO SUL	ESCOLA MARIA AIDÊ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.493.166,14
24	202300034	41364503	20.744.566-5	ÁREA METROP. NORTE	TUNAS DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNAS DO PARANÁ	ESCOLA OSVALDO ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.753.543,44
25	202300035	41377532	20.737.377-0	ÁREA METROP. SUL	AGUDOS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL	ESCOLA ISRAEL CAMARGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.906.961,80
26	202300036	41360087	20.739.768-7	ÁREA METROP. SUL	ARAUCÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAUCÁRIA	ESCOLA EDVAIR JOSÉ LEME DE CAMPOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.366.216,73
27	202300037	41150139	20.743.764-6	ÁREA METROP. SUL	CAMPO DO TENENTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO DO TENENTE	ESCOLA HOMERO GREIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.958.244,61
28	202300038	41125088	20.746.678-6	ÁREA METROP. SUL	CAMPO LARGO	ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE	ESCOLA CAMPO LARGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.368.954,17
29	202300039	41358015	20.739.504-8	ÁREA METROP. SUL	CONTENDA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTENDA	ESCOLA ALOAR CORDEIRO DE SOUZA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.827.041,71
30	202300040	41144007	20.739.628-1	ÁREA METROP. SUL	FAZENDA RIO GRANDE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAZENDA RIO GRANDE	ESCOLA XVII DE JANEIRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	10.511.709,67
31	202300041	41144538	20.743.858-8	ÁREA METROP. SUL	LAPA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA	ESCOLA INTEGRAÇÃO À VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.525.265,38
32	202300042	41135520	20.739.903-5	ÁREA METROP. SUL	MANDIRITUBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDIRITUBA	ESCOLA PROFESSORA LININHA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.920.714,59
33	202300043	41621921	20.744.705-6	ÁREA METROP. SUL	PIÊN	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN	ESCOLA PADRE RAMIRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.164.564,55
34	202300044	41357116	20.740.004-1	ÁREA METROP. SUL	QUITANDINHA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUITANDINHA	ESCOLA ALICE SANTANA PINTO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.605.044,92
35	202300045	41384822	20.744.086-8	ÁREA METROP. SUL	RIO NEGRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRO	ESCOLA SEBASTIÃO MALAQUIAS GOMES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.947.781,67

36	202300046	41137264	20.744.175-9	ÁREA METROP. SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ESCOLA AMOR PERFEITO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.515.936,20
37	202300047	41149122	20.744.721-8	ÁREA METROP. SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ESCOLA AMOR PERFEITO - Costeira -EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	9.856.858,13
38	202300048	41367065	20.736.209-3	ÁREA METROP. SUL	TIJUCAS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL	ESCOLA MÁRIO QUINTANA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.725.264,56
39	202300049	41064038	20.743.214-8	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND	ESCOLA TERNURA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.865.668,49
40	202300050	41373227	20.738.968-4	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE DEFICIENTES ÁUDIO-VISUAIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND	BILINGUE P SURD RAO DE SOL, E-EI EF MOD	2.264.941,47
41	202300051	41144031	20.739.390-8	ASSIS CHATEAUBRIAND	FORMOSA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMOSA DO OESTE	ESCOLA JOSEFA DA SILVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.549.628,77
42	202300052	41363647	20.740.169-2	ASSIS CHATEAUBRIAND	IRACEMA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRACEMA DO OESTE	ESCOLA MENINO JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.553.411,35
43	202300053	41065085	20.741.180-9	ASSIS CHATEAUBRIAND	JESUÍTAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JESUÍTAS	ESCOLA CHARLES ROGELIO BARBOSA DOS SANTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.725.541,14
44	202300054	41145046	20.739.720-2	ASSIS CHATEAUBRIAND	NOVA AURORA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AURORA	ESCOLA NOVO AMANHECER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.246.958,69
45	202300055	41069579	20.736.260-3	ASSIS CHATEAUBRIAND	TUPÃSSI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃSSI	ESCOLA RAO DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.717.054,35
46	202300056	41563891	20.743.218-0	CAMPO MOURÃO	ALTAMIRA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTAMIRA DO PARANÁ	ESCOLA DOUTORA ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.956.511,47
47	202300057	41014685	20.744.704-8	CAMPO MOURÃO	ARARUNA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.683.664,72

48	202300058	41143485	20.743.302-0	CAMPO MOURÃO	BARBOSA FERRAZ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ	ESCOLA PROFESSORA YARA SERAFIM - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.582.023,02
49	202300059	41011880	20.743.353-5	CAMPO MOURÃO	CAMPINA DA LAGOA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DA LAGOA	ESCOLA SANTA TEREZINHA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.395.044,35
50	202300060	41015711	20.744.533-9	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO	ESCOLA JOSEPHINA WENDLING NUNES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.283.018,71
51	202300061	41161491	20.744.561-4	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO	ESCOLA MARIA JOSÉ CARNEIRO DE MACEDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	8.243.975,13
52	202300062	41016416	20.750.447-5	CAMPO MOURÃO	ENGENHEIRO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO	ESCOLA HILDA VEITAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.363.849,79
53	202300063	41364511	20.735.960-2	CAMPO MOURÃO	FÊNIX	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÊNIX	ESCOLA NOVOS CAMINHOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.134.712,88
54	202300064	41371267	20.743.404-3	CAMPO MOURÃO	IRETAMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRETAMA	ESCOLA FAVOS DE MEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.658.171,26
55	202300065	41353412	20.743.456-6	CAMPO MOURÃO	MAMBORÊ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORÊ	ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.245.894,19
56	202300066	41359640	20.738.257-4	CAMPO MOURÃO	NOVA CANTU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU	ESCOLA NEUSA MARIA PEREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.945.906,85
57	202300067	41017900	20.743.491-4	CAMPO MOURÃO	PEABIRU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU	ESCOLA MENINO DEUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.643.909,06
58	202300068	41151569	20.738.031-8	CAMPO MOURÃO	QUINTA DO SOL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUINTA DO SOL	ESCOLA ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.278.129,74
59	202300069	41364546	20.743.544-9	CAMPO MOURÃO	RONCADOR	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR	ESCOLA ANTONIO DZIUBAT - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.159.078,85
60	202300070	41368223	20.737.755-4	CASCADEL	ANAHY	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY	ESCOLA EMÍLIO MUDREY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.877.045,61

61	202300071	41362225	20.744.272-0	CASCADEL	BOA VISTA DA APARECIDA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VISTA DA APARECIDA - PARANÁ	ESCOLA BOM JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.432.394,93
62	202300072	41143531	20.737.344-3	CASCADEL	BRAGANEY	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANEY	ESCOLA RAIOS DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.439.233,24
63	202300073	41070275	20.744.325-5	CASCADEL	CAFELÂNDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFELÂNDIA	ESCOLA JOÃO VIANEY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.254.265,89
64	202300074	41143590	20.740.108-0	CASCADEL	CAMPO BONITO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BONITO	ESCOLA ALCIDES BERNARDI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.493.426,49
65	202300075	41355075	20.740.219-2	CASCADEL	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	ESCOLA ARISTELINO BITTENCOURT VOLTOLINI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	8.098.350,12
66	202300076	41072260	20.744.406-5	CASCADEL	CASCADEL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCADEL	ESCOLA VALÉRIA MENEGHEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	13.818.912,71
67	202300077	41143841	20.744.371-9	CASCADEL	CASCADEL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCADEL	ESCOLA LUIZ PASTERNAK - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.171.981,85
68	202300078	41072235	20.744.454-5	CASCADEL	CASCADEL	ASSOCIAÇÃO CASCADENSE DE AMIGOS DE SURDOS	BILINGUE PARA SURDOS DA ACAS, E-EI EF	3.176.839,38
69	202300079	41355024	20.740.600-7	CASCADEL	CASCADEL	ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE CASCADEL	C A E E CLAUDEMIR CONAQUE	2.245.619,70
70	202300080	41072510	20.740.660-0	CASCADEL	CATANDUVAS	SOCIEDADE PESTALOZZI DE CATANDUVAS	ESCOLA PESTALOZZI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.530.885,56
71	202300081	41075714	20.740.742-9	CASCADEL	CÉU AZUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÉU AZUL	ESCOLA ELEMAR ADAMS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.225.110,53
72	202300082	41143930	20.744.545-2	CASCADEL	CORBÉLIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORBÉLIA	ESCOLA NOVO HORIZONTE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.050.132,76
73	202300083	41073673	20.744.511-8	CASCADEL	GUARANIÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANIÇU	ESCOLA ELENICE CORREIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.828.077,65
74	202300084	41074114	20.744.578-9	CASCADEL	IBEMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS	ESCOLA JEAN MARC ITARD - EI E	3.455.556,25

						EXCEPCIONAIS DE IBEMA	EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	
75	202300085	41359216	20.740.794-1	CASCADEL	LINDOESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE	ESCOLA SUSANA CASAGRANDE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.189.931,78
76	202300086	41001850	20.741.141-8	CASCADEL	SANTA TEREZA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE	ESCOLA MUNDO FELIZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.523.301,76
77	202300087	41369530	20.744.620-3	CASCADEL	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.989.185,01
78	202300088	41145810	20.741.211-2	CASCADEL	VERA CRUZ DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA CRUZ DO OESTE	ESCOLA IRMÃ DULCE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.232.217,34
79	202300089	41009274	20.740.019-0	CIANORTE	CIANORTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE	ESCOLA JOÃO PAULO I - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.318.902,94
80	202300090	41009479	20.740.197-8	CIANORTE	CIDADE GAÚCHA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIDADE GAÚCHA	ESCOLA ANA NERY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.204.325,75
81	202300091	41144309	20.741.110-8	CIANORTE	INDIANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIANÓPOLIS	ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.538.273,35
82	202300092	41009975	20.740.579-5	CIANORTE	JAPURÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPURÁ	ESCOLA PAULO FREIRE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.189.632,30
83	202300093	41010230	20.741.039-0	CIANORTE	JUSSARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA	ESCOLA VAMOS CAMINHAR JUNTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.584.503,98
84	202300094	41010442	20.741.192-2	CIANORTE	RONDON	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON	ESCOLA ROSA AZUL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.895.596,62
85	202300095	41362829	20.741.762-9	CIANORTE	SÃO TOMÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO TOMÉ	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.703.847,50
86	202300096	41145828	20.741.427-1	CIANORTE	TAPEJARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA	ESCOLA CAMINHO DO SABER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.476.091,88

87	202300097	41018680	20.741.521-9	CIANORTE	TERRA BOA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA	ESCOLA JOÃO PAULO II - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.364.915,09
88	202300098	41363418	20.742.333-5	CIANORTE	TUNEIRAS DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE	ESCOLA BRILHO DO SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.882.829,30
89	202300099	41040783	20.735.932-7	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAÍ	ESCOLA DRA. ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.933.007,01
90	202300100	41043421	20.740.994-4	CORNÉLIO PROCÓPIO	BANDEIRANTES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES	ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.726.753,29
91	202300101	41359011	20.744.205-4	CORNÉLIO PROCÓPIO	CONGONHINHAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS	ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.457.482,78
92	202300102	41044096	20.744.494-4	CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES VISUAIS OU DEFICIENTES AUDITIVOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	C A E E VISIAUDIO-CP	1.344.927,46
93	202300103	41041143	20.744.563-0	CORNÉLIO PROCÓPIO	JATAIZINHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JATAIZINHO	ESCOLA PREFEITO EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.715.571,09
94	202300104	41373413	20.739.677-0	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA AMÉRICA DA COLINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	ESCOLA INTEGRAÇÃO COLINENSE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.634.712,87
95	202300105	41045211	20.739.499-8	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA FÁTIMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA	ESCOLA FATIMENSE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.467.452,83
96	202300106	41373391	20.740.573-6	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA SANTA BÁRBARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA	ESCOLA VERA LÚCIA FERRAZ MARTINS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.745.839,21
97	202300107	41145674	20.744.749-8	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	ESCOLA CECILIENSE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.609.977,17
98	202300108	41046005	20.740.653-8	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA MARIANA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	ESCOLA RODOLFO WILD - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.387.758,16

						DE SANTA MARIANA		
99	202300109	41388291	20.744.760-9	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTO ANTONIO PARAÍSO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	ESCOLA PARAISO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.625.317,65
100	202300110	41145470	20.741.074-8	CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	ESCOLA PREFEITO JOÃO MARIA PROENÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.198.756,36
101	202300111	41145518	20.744.771-4	CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	ESCOLA PROFESSOR ELIAS ABRAHÃO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.098.705,28
102	202300112	41042395	20.741.199-0	CORNÉLIO PROCÓPIO	URAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAI	ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.816.990,57
103	202300113	41378725	20.745.436-2	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL	ESCOLA MULTIDISCIPLINAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.612.592,02
104	202300114	41133277	20.738.798-3	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL	ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	10.037.752,49
105	202300115	41132645	20.739.994-9	CURITIBA	CURITIBA	ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA	ESCOLA PRIMAVERA - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.351.877,17
106	202300116	41129008	20.743.626-7	CURITIBA	CURITIBA	FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL	ESCOLA ECUMÊNICA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.625.824,57
107	202300117	41370635	20.743.721-2	CURITIBA	CURITIBA	FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL	ESCOLA ECUMÊNICA JURIL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	8.186.521,32
108	202300118	41361970	20.739.916-7	CURITIBA	CURITIBA	CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA NILZA TARTUCE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.707.760,65
109	202300119	41133943	20.739.832-2	CURITIBA	CURITIBA	CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA NILZA TARTUCE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	8.554.804,35
110	202300120	41133994	20.743.934-7	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR	ESCOLA VIVIAN MARÇAL EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.011.139,90
111	202300121	41352874	20.743.957-6	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR	ESCOLA VIVIAN MARÇAL - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL - Mercês	7.030.526,02

112	202300122	41129849	20.744.324-7	CURITIBA	CURITIBA	INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO PEDAGÓGICO - ENSINO ESPECIAL	ESCOLA EGRÉGORA - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.801.287,91
113	202300123	41128192	20.740.473-0	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA DE ESTIMULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (CEDAE) - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.392.049,09
114	202300124	41129776	20.740.397-0	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA AGRÍCOLA HENRIETTE MORINEAU - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.824.389,00
115	202300125	41131053	20.745.486-9	CURITIBA	CURITIBA	UNIÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL	ESCOLA MENINO JESUS - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.329.592,91
116	202300126	41127080	20.735.917-3	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO	ESCOLA ALTERNATIVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.403.521,42
117	202300127	41128206	20.740.613-9	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA INTEGRAÇÃO E TREINAMENTO DO ADULTO - CITA - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.146.493,75
118	202300128	41132343	20.736.059-7	CURITIBA	CURITIBA	PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE	ESCOLA PEQUENO COTOLENGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	10.244.462,19
119	202300129	41133242	20.748.118-1	CURITIBA	CURITIBA	INSTITUTO DE HABILITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO EXCEPCIONAL DO PARANÁ	ESCOLA SÃO CAMILO - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.623.284,09
120	202300130	41126882	20.744.165-1	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK	ESCOLA 29 DE MARÇO - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.131.577,73
121	202300131	41386493	20.741.577-4	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL TIA MARIA	ESCOLA TIA MARIA - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.900.029,98
122	202300132	41133790	20.740.513-2	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA TERAPÊUTICA VIVENDA - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.126.333,75
123	202300133	41373758	20.744.275-5	CURITIBA	CURITIBA	INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EXCEPCIONALIDADE	ESCOLA FÊNIX - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.412.203,56
124	202300134	41375297	20.741.295-3	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.983.496,49
125	202300135	41377036	20.742.590-7	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO	ESCOLA MARISA AMADA PIRES SELLA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.379.567,78
126	202300136	41566904	20.738.618-9	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E	ESCOLA FORREST GUMP - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.493.521,52

						INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL		
127	202300137	41370651	20.740.655-4	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA LUAN MULLER - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.173.623,44
128	202300138	41131070	20.743.868-5	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ	ESCOLA MERCEDES STRESSER - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	10.896.557,36
129	202300139	41378741	20.744.238-0	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ	ORLANDO CHAVES, C A E E-PROF	2.435.114,40
130	202300140	41127293	20.741.828-5	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS	BILINGUE PARA SURDOS DA APAS,E-EF MOD EE	4.330.664,63
131	202300141	41132025	20.743.459-0	CURITIBA	CURITIBA	INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS	OSNY M SALDANHA, E PROF-EF MOD ED ESP	3.664.755,14
132	202300142	41130650	20.739.054-2	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES VISUAIS	C A E E LOUIS BRAILLE,	1.742.898,28
133	202300143	41146557	20.742.446-3	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO FEMININA DE AMPARO AO DEFICIENTE E RECÉM NASCIDO	C A E E PROF ALTAYR DOS SANTOS CAVALI	1.432.612,81
134	202300144	41127706	20.741.717-3	CURITIBA	CURITIBA	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CEGA	C A E E BOA VISTA	1.638.698,95
135	202300145	41377931	20.736.241-7	DOIS VIZINHOS	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	ESCOLA RAI DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.626.439,88
136	202300146	41362381	20.745.768-0	DOIS VIZINHOS	CRUZEIRO DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	ESCOLA VIVA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.061.420,38
137	202300147	41084519	20.741.118-3	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS	ESCOLA COLIBRI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.983.031,38
138	202300148	41150813	20.739.603-6	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS	C A E E NOVO MUNDO	3.359.698,63
139	202300149	41364481	20.740.253-2	DOIS VIZINHOS	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	ESCOLA RENASCENDO PARA A VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.560.166,01
140	202300150	41353439	20.746.268-3	DOIS VIZINHOS	NOVA PRATA DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.550.156,36

						DE NOVA PRATA DO IGUAÇU		
141	202300151	41088883	20.737.381-8	DOIS VIZINHOS	SALTO DO LONTRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA	Escola Zilda Arns - Educação Infantil E Ensino Fundamental, Na Modalidade Educação Especial	2.823.850,47
142	202300152	41145364	20.741.572-3	DOIS VIZINHOS	SÃO JORGE DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO OESTE	ESCOLA PAULO FREIRE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.029.469,60
143	202300153	41076656	20.744.550-9	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU	ESCOLA MELVIN JONES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	19.848.681,77
144	202300154	41076273	20.744.503-7	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU	ESCOLA CRISTIAN EDUARDO HACK CARDOZO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.540.965,72
145	202300155	41076613	20.744.587-8	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	NOSSO CANTO - CENTRO DE ADAPTAÇÃO NEUROLÓGICA TOTAL	ESCOLA KARIN KNEBEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.760.155,02
146	202300156	41388712	20.744.579-7	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO VIVA BIA	ESCOLA ALTERNATIVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	8.670.580,99
147	202300157	41075960	20.744.568-1	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU	BILINGUE PARA S LUCAS SILVEIRA, E - EI EF	3.924.496,90
148	202300158	41145011	20.744.595-9	FOZ DO IGUAÇU	MATELÂNDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA	ESCOLA JESUS MENINO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.894.704,91
149	202300159	41077849	20.744.611-4	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA	ESCOLA ESPAÇO AMIGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.649.021,29
150	202300160	41393015	20.744.621-1	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.	ESCOLA VEREADOR JOSÉ ANÍSIO GRASSI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.875.080,21
151	202300161	41354150	20.744.628-9	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS	BILINGUE DA AMESFI, E-EI EF MOD ED ESP	5.762.589,94
152	202300162	41078357	20.744.636-0	FOZ DO IGUAÇU	MISSAL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MISSAL	ESCOLA MARIA GORETTI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.767.905,27

153	202300163	41354583	20.744.646-7	FOZ DO IGUAÇU	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ESCOLA PEQUENO POLEGAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.303.014,63
154	202300164	41079183	20.744.650-5	FOZ DO IGUAÇU	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ESCOLA PESTALOZZI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.981.590,44
155	202300165	41143329	20.743.576-7	FRANCISCO BELTRÃO	AMPERE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE	ESCOLA VI DE MARÇO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.605.026,52
156	202300166	41083814	20.743.616-0	FRANCISCO BELTRÃO	BARRAÇÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRAÇÃO	ESCOLA NOVOS HORIZONTES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.683.216,05
157	202300167	41387961	20.743.658-5	FRANCISCO BELTRÃO	BELA VISTA DA CAROBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DA CAROBA	ESCOLA ADRIANA BONORDT - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.158.813,17
158	202300168	41151038	20.738.791-6	FRANCISCO BELTRÃO	BOM JESUS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - BOM JESUS DO SUL	ESCOLA ZILDA ARNS - EI, EF E EJA, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.321.985,80
159	202300169	41080106	20.743.699-2	FRANCISCO BELTRÃO	CAPANEMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA	ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.915.048,73
160	202300170	41358392	20.743.749-2	FRANCISCO BELTRÃO	ENÉAS MARQUES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES	ESCOLA VIVA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.499.454,03
161	202300171	41148541	20.743.787-5	FRANCISCO BELTRÃO	FLOR DA SERRA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLOR DA SERRA DO SUL	ESCOLA FLOR DA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.523.160,46
162	202300172	41085647	20.742.039-5	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO	ESCOLA ANTÔNIO LÚCIO DUARTE FILHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	10.845.620,34
163	202300173	41145070	20.743.821-9	FRANCISCO BELTRÃO	MARMELEIRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO	ESCOLA ENTRE AMIGOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.514.603,19
164	202300174	41145143	20.742.426-9	FRANCISCO BELTRÃO	PÉROLA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA D'OESTE	ESCOLA PROFESSORA NILDA MARIA TESSARO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.740.844,66
165	202300175	41380754	20.742.480-3	FRANCISCO BELTRÃO	PINHAL DE SÃO BENTO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAL DE SÃO BENTO	ESCOLA ALINE MENDES DOS SANTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.299.851,51

166	202300176	41081358	20.742.942-2	FRANCISCO BELTRÃO	PLANALTO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO	ESCOLA JOAQUINA DE VEDRUNA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.460.705,39
167	202300177	41359755	20.736.262-0	FRANCISCO BELTRÃO	PRANCHITA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA	ESCOLA MARIA AMÉLIA POLGA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.765.623,59
168	202300178	41082567	20.743.012-9	FRANCISCO BELTRÃO	REALEZA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REALEZA	ESCOLA PRIMAVERA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.547.013,72
169	202300179	41088093	20.744.712-9	FRANCISCO BELTRÃO	RENASCENÇA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RENASCENÇA	ESCOLA RENASCENÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.408.872,38
170	202300180	41368215	20.743.053-6	FRANCISCO BELTRÃO	SALGADO FILHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.095.570,55
171	202300181	41083121	20.744.576-2	FRANCISCO BELTRÃO	SANTA IZABEL DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA IZABEL DO OESTE	ESCOLA ALUDINO NEDEFF - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.583.016,95
172	202300182	41089600	20.743.121-4	FRANCISCO BELTRÃO	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	ESCOLA PAULO ALVES BANDEIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.345.543,00
173	202300183	41145852	20.743.176-1	FRANCISCO BELTRÃO	VERÊ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERÊ	ESCOLA HOLANDA COLLADEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.532.896,17
174	202300184	41012054	20.737.819-4	GOIOERÊ	GOIOERÊ	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERÊ	ESCOLA PADRE ANCHIETA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.217.917,48
175	202300185	41367219	20.739.141-7	GOIOERÊ	JANIÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANIÓPOLIS	ESCOLA MARCELO APARECIDO DA SILVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.521.536,52
176	202300186	41372123	20.738.348-1	GOIOERÊ	JURANDA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA	ESCOLA DIENE CRISTINA DA SILVA COSTA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.223.630,50
177	202300187	41380673	20.741.060-8	GOIOERÊ	MOREIRA SALES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOREIRA SALES	ESCOLA RODRIGO BARBATO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.387.153,61
178	202300188	41014294	20.741.205-8	GOIOERÊ	UBIRATÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ	ESCOLA JESUS MENINO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.137.372,32

179	202300189	41613953	20.741.293-7	GUARAPUA VA	CAMPINA DO SIMÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DO SIMÃO	ESCOLA REVIVER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.674.182,57
180	202300190	41371585	20.741.393-3	GUARAPUA VA	CANDÓI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDÓI	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.886.998,21
181	202300191	41428838	20.741.518-9	GUARAPUA VA	FOZ DO JORDÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO JORDAO	ESCOLA SER E APRENDER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.166.193,99
182	202300192	41385195	20.742.656-3	GUARAPUA VA	GOIOXIM	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOXIM	ESCOLA SANTA ANA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.530.880,17
183	202300193	41099540	20.744.782-0	GUARAPUA VA	GUARAPUAVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPUAVA	ESCOLA ANNE SULLIVAN CENTRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	11.499.073,12
184	202300194	41148576	20.744.795-1	GUARAPUA VA	GUARAPUAVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPUAVA	ESCOLA RURAL ANNE SULLIVAN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.784.776,99
185	202300195	41163478	20.744.778-1	GUARAPUA VA	GUARAPUAVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS	GUARAPUAVA DE, C A E E	3.732.708,35
186	202300196	41104641	20.742.758-6	GUARAPUA VA	PINHÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO	ESCOLA PEQUENO PRINCEPE - EI E EF MOD ED. ESPECIAL	5.611.822,51
187	202300197	41373545	20.742.862-0	GUARAPUA VA	RESERVA DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU	ESCOLA NOVA ESPERANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.317.095,26
188	202300198	41378539	20.743.272-5	GUARAPUA VA	TURVO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO	ESCOLA EMÍLIO MUDREY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.464.673,67
189	202300199	41372182	20.739.366-5	IBAITI	CONSELHEIRO MAIRINCK	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK	ESCOLA SOL ENCANTADO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.789.239,56
190	202300200	41355393	20.741.057-8	IBAITI	FIGUEIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA	ESCOLA PROFESSORA MARIA CELESTE DE ARAÚJO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.906.058,74
191	202300201	41049985	20.743.030-7	IBAITI	IBAITI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS	ESCOLA TEÓFILO CECÍLIO DIB - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.816.622,97

						EXCEPCIONAIS DE IBAITI		
192	202300202	41366689	20.739.501-3	IBAITI	JABOTI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTI	ESCOLA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.599.341,20
193	202300203	41387856	20.743.108-7	IBAITI	JAPIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA	ESCOLA JOÃO PROFESSOR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.060.927,12
194	202300204	41359666	20.742.449-8	IBAITI	PINHALÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALÃO	ESCOLA NOVA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.234.343,29
195	202300205	41052404	20.745.183-5	IBAITI	SIQUEIRA CAMPOS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPO	ESCOLA ANTONIO PAULO DE SOUZA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.538.310,05
196	202300206	41053001	20.736.162-3	IBAITI	TOMAZINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMAZINA	ESCOLA MARIA BONFIM - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.348.727,76
197	202300207	41412222	20.743.383-7	IRATI	FERNANDES PINHEIRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO	ESCOLA ANDREA CRISTINA CABRAL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.850.868,97
198	202300208	41382986	20.743.553-8	IRATI	GUAMIRANGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAMIRANGA	ESCOLA RAIOS DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.330.753,04
199	202300209	41381335	20.743.603-8	IRATI	INÁCIO MARTINS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INÁCIO MARTINS	ESCOLA ENCANTO DO APRENDER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.193.963,78
200	202300210	41113438	20.743.714-0	IRATI	IRATI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI	ESCOLA JOSÉ DUDA JUNIOR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.178.580,01
201	202300211	41363108	20.743.758-1	IRATI	MALLET	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALLET	ESCOLA RAIOS DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.918.583,11
202	202300212	41112083	20.743.949-5	IRATI	PRUDENTÓ POLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTOPOLIS	ESCOLA ESPAÇO E VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.883.499,59
203	202300213	41145607	20.744.000-0	IRATI	REBOUÇAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUÇAS	ESCOLA DE REBOUÇAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.727.557,14

204	202300214	41115163	20.744.084-1	IRATI	RIO AZUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL	ESCOLA TIA EMÍLIA PASZKO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.658.340,72
205	202300215	41361350	20.744.169-4	IRATI	TEIXEIRA SOARES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES	ESCOLA CATARINA KNAUT PRZYBYSZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.385.054,64
206	202300216	41149203	20.744.119-8	IVAIPORÃ	ARIRANHA DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIRANHA DO IVAÍ	ESCOLA ARIRANHA DO IVAÍ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.278.129,74
207	202300217	41036590	20.744.153-8	IVAIPORÃ	CÂNDIDO DE ABREU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO DE ABREU	ESCOLA SANTA CLARA DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.255.783,26
208	202300218	41366492	20.744.178-3	IVAIPORÃ	GODOY MOREIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GODOY MOREIRA	ESCOLA GODOY MOREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.794.884,76
209	202300219	41144112	20.744.209-7	IVAIPORÃ	GRANDES RIOS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRANDES RIOS	ESCOLA GRANDES RIOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.961.569,75
210	202300220	41037502	20.744.315-8	IVAIPORÃ	IVAIPORÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ	ESCOLA IVAIPORÃ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	9.618.440,68
211	202300221	41038266	20.744.336-0	IVAIPORÃ	JARDIM ALEGRE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE	ESCOLA LÚCIA BRAGHIROLI RECH - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.767.162,77
212	202300222	41359410	20.744.396-4	IVAIPORÃ	LIDIANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS	ESCOLA ROSA ALVES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.451.789,93
213	202300223	41144988	20.738.631-6	IVAIPORÃ	MANOEL RIBAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANOEL RIBAS	ESCOLA ROTARIANA MANOEL RIBAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.135.246,38
214	202300224	41398823	20.744.418-9	IVAIPORÃ	RIO BRANCO DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BRANCO DO IVAÍ	ESCOLA RIO BRANCO DO IVAÍ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.838.840,65
215	202300225	41371739	20.744.442-1	IVAIPORÃ	ROSÁRIO DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO IVAÍ	ESCOLA ROSÁRIO DO IVAÍ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.548.114,64

216	202300226	41040198	20.744.457-0	IVAIPORÃ	SÃO JOÃO DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	ESCOLA SÃO JOÃO DO IVAÍ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.271.108,43
217	202300227	41354680	20.744.523-1	IVAIPORÃ	SÃO PEDRO DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	ESCOLA SÃO PEDRO DO IVAÍ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.511.069,99
218	202300228	41357698	20.741.671-1	JACAREZI NHO	ABATIÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIÁ	ESCOLA PADRE JAN KOSK - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.364.062,64
219	202300229	41143337	20.735.924-6	JACAREZI NHO	ANDIRÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRÁ	ESCOLA RAI DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.119.961,95
220	202300230	41162374	20.744.638-6	JACAREZI NHO	BARRA DO JACARÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ	ESCOLA CONSTRUINDO O SABER - EI, EF E EJA, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.958.544,69
221	202300231	41046773	20.741.354-2	JACAREZI NHO	CAMBARÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARÁ	ESCOLA MENSAGEIROS DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.385.972,95
222	202300232	41050851	20.741.559-6	JACAREZI NHO	CARLÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLOPOLIS	ESCOLA EDWIRGES BENEDITO DO AMARAL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.399.520,79
223	202300233	41047249	20.741.756-4	JACAREZI NHO	JACAREZINHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACAREZINHO	ESCOLA MARIA DE NAZARÉ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	10.959.318,80
224	202300234	41047028	20.741.856-0	JACAREZI NHO	JACAREZINHO	ASSOCIAÇÃO JACAREZINHENSE DE REABILITAÇÃO AO DEFICIENTE AUDITIVO E ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL	Carlos Neufert, C A E E Prof	2.340.445,94
225	202300235	41051289	20.742.537-0	JACAREZI NHO	JOAQUIM TÁVORA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA	ESCOLA FREI FRANCISCO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.278.473,00
226	202300236	41404220	20.742.872-8	JACAREZI NHO	JUNDIAÍ DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ DO SUL	ESCOLA PAULO FOGAÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.362.270,06
227	202300237	41145003	20.739.177-8	JACAREZI NHO	QUATIGUÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATIGUÁ	ESCOLA SÃO LUCAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.839.804,77

228	202300238	41355369	20.742.995-3	JACAREZI NHO	RIBEIRÃO CLARO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO CLARO	ESCOLA PÉROLA DO NORTE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.389.720,18
229	202300239	41353471	20.738.265-5	JACAREZI NHO	RIBEIRÃO DO PINHAL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL	ESCOLA DESPERTAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.259.831,55
230	202300240	41048300	20.739.046-1	JACAREZI NHO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	8.326.285,17
231	202300241	41362799	20.743.371-3	LARANJEIRAS DO SUL	CANTAGALO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANTAGALO	ESCOLA DESPERTAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.481.685,68
232	202300242	41102754	20.744.805-2	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJEIRAS DO SUL	ESCOLA NÉLCI FELINI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	11.038.843,07
233	202300243	41154894	20.738.320-1	LARANJEIRAS DO SUL	MARQUINHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE MARQUINHO	Escola Marinalva Caníel Barbosa EI E EF NA MOD ED ESP	1.984.628,55
234	202300244	41395000	20.747.438-0	LARANJEIRAS DO SUL	NOVA LARANJEIRAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LARANJEIRAS	ESCOLA PROFESSORA IVONE ANA WRUBEL TEIXEIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.286.225,09
235	202300245	41105257	20.744.594-0	LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUEDAS DO IGUAÇU	ESCOLA ELVIRA ANDREGHETTO SEVERGNINI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.675.762,68
236	202300246	41375106	20.744.613-0	LARANJEIRAS DO SUL	RIO BONITO DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE RIO BONITO DO IGUAÇU	ESCOLA NATALIA CRISTINA RIBEIRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.719.342,93
237	202300247	41353048	20.738.527-1	LOANDA	DIAMANTE DO NORTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE	ESCOLA FERNANDA PRIESLER AQUINO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.306.275,15
238	202300248	41358554	20.744.393-0	LOANDA	ITAÚNA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAÚNA DO SUL	ESCOLA PROFESSORA HISSAKO MATUOKA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.624.178,66
239	202300249	41001206	20.744.433-2	LOANDA	LOANDA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA	ESCOLA JOÃO PAULO II - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	8.077.951,53

240	202300250	41359356	20.744.475-8	LOANDA	MARILENA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILENA	ESCOLA SANTA HELENA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.138.235,69
241	202300251	41001567	20.741.862-5	LOANDA	NOVA LONDRINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA	ESCOLA LA SALETTE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.409.600,79
242	202300252	41385241	20.738.596-4	LOANDA	PLANALTINA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTINA DO PARANÁ	ESCOLA PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.627.173,49
243	202300253	41353595	20.744.512-6	LOANDA	QUERÊNCIA DO NORTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUERÊNCIA DO NORTE	ESCOLA EZOLDINA SCHUEROFF - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.875.976,06
244	202300254	41355377	20.743.089-7	LOANDA	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	ESCOLA MARIA DO ROSÁRIO TORRE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.268.653,14
245	202300255	41003438	20.743.189-3	LOANDA	SANTA ISABEL DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	ESCOLA PROFESSORA FLORINDA MARTINS BRUNO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.378.989,18
246	202300256	41399625	20.740.291-5	LOANDA	SANTA MONICA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MÔNICA	ESCOLA RAUL GARCIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.820.728,01
247	202300257	41003802	20.743.345-4	LOANDA	SÃO PEDRO DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	ESCOLA ELVIRA PIGOLI CRESPILO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.412.203,56
248	202300258	41357914	20.735.592-5	LONDRINA	ALVORADA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL	ESCOLA CELSO HEINZEN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.206.172,30
249	202300259	41021487	20.739.116-6	LONDRINA	BELA VISTA DO PARAÍSO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAÍSO	ESCOLA MARIA MENDES VALENTE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.652.112,54
250	202300260	41374690	20.739.350-9	LONDRINA	CAFEARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE CAFEARA	ESCOLA APOEMA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.437.089,63
251	202300261	41029003	20.744.627-0	LONDRINA	CAMBÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBÉ	ESCOLA OSWALDO DE JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	9.870.802,09

252	202300262	41143655	20.743.880-4	LONDRINA	CENTENÁRIO DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL	ESCOLA PADRE FLÁVIO MARIA COSSO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.282.704,43
253	202300263	41021630	20.741.116-7	LONDRINA	FLORESTÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTOPOLIS	ESCOLA ANNA MARIA PIETTA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.667.940,67
254	202300264	41374673	20.744.191-0	LONDRINA	GUARACI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARACI	ESCOLA RAFAEL DE OLIVEIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.061.065,19
255	202300265	41029313	20.743.441-8	LONDRINA	IBIPORÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ	ESCOLA JOÃO XXIII - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	11.784.709,60
256	202300266	41029194	20.742.347-5	LONDRINA	IBIPORÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS DEF. VISUAIS	CENTRO ATEND EDUC ESP DEFIC VISUAL	1.937.574,81
257	202300267	41144368	20.742.860-4	LONDRINA	JAGUAPITÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUAPITÃ	ESCOLA NILDA SIMIONI RODRIGUES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.681.643,36
258	202300268	41151763	20.743.343-8	LONDRINA	LONDRINA	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS	ESCOLA ILECE CAFEZAL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.928.625,63
259	202300269	41031326	20.743.054-4	LONDRINA	LONDRINA	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS	ESCOLA ILECE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.597.199,85
260	202300270	41032985	20.741.173-6	LONDRINA	LONDRINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA	ESCOLA SANTA RITA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	11.314.864,78
261	202300271	41401824	20.743.537-6	LONDRINA	LONDRINA	CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA	ESCOLA MANAIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	11.608.398,85
262	202300272	41364872	20.744.228-3	LONDRINA	LONDRINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN	ESCOLA NOVO CAMINHAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.963.732,58
263	202300273	41365275	20.743.798-0	LONDRINA	LONDRINA	ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA	ESCOLA FLÁVIA CRISITINA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	9.114.589,44
264	202300274	41031300	20.743.655-0	LONDRINA	LONDRINA	INSTITUTO ROBERTO MIRANDA	CHICO XAVIER, E-EF MOD ED ESP	4.122.928,32
265	202300275	41359461	20.742.169-3	LONDRINA	LUPIONÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUPIONÓPOLIS	ESCOLA AMOR E VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.234.977,85
266	202300276	41021916	20.744.426-0	LONDRINA	PORECATU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORECATU	ESCOLA JORGE RUDNEY ATALLA JUNIOR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.612.542,41

267	202300277	41158857	20.741.770-0	LONDRINA	PRADO FERREIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRADO FERREIRA	ESCOLA PROFª MARILENA K PEDRANGELO -EI EF MOD E	2.256.599,47
268	202300278	41022130	20.741.543-0	LONDRINA	PRIMEIRO DE MAIO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMEIRO DE MAIO	ESCOLA VERA VIANNA BAPTISTA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.611.902,32
269	202300279	41033582	20.741.448-4	LONDRINA	ROLÂNDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA	ESCOLA CAVIÚNA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	9.368.161,56
270	202300280	41022483	20.739.713-0	LONDRINA	SERTANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS	ESCOLA CÉSAR SORIANI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.557.203,66
271	202300281	41383508	20.741.887-0	LONDRINA	TAMARANA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMARANA	ESCOLA ANNE SULLIVAN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.302.378,84
272	202300282	41019024	20.744.281-0	MARINGÁ	ASTORGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA	ESCOLA PROFESSORA LÍDIA CETUCO KOSUDI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.470.350,24
273	202300283	41148932	20.744.310-7	MARINGÁ	ASTORGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA	ESCOLA PROFESSORA LÍDIA CETUCO KOSUDI Jd Verelena - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.061.065,19
274	202300284	41019326	20.743.950-9	MARINGÁ	ATALAIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIA	ESCOLA SENTIDO DA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.009.479,05
275	202300285	41019679	20.744.593-2	MARINGÁ	COLORADO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO	ESCOLA CRISTO REI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.897.559,77
276	202300286	41022572	20.744.607-6	MARINGÁ	DOUTOR CAMARGO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOUTOR CAMARGO	ESCOLA FRANCISCO ESCORSIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.547.352,46
277	202300287	41022726	20.744.392-1	MARINGÁ	FLORAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAÍ	ESCOLA JULIO CONTIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.115.476,76
278	202300288	41150112	20.744.472-3	MARINGÁ	FLORESTA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTA	ESCOLA INTEGRAÇÃO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.122.838,50
279	202300289	41353242	20.739.560-9	MARINGÁ	IGUARAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUARAÇU	ESCOLA RAI DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.198.619,44

280	202300290	41392019	20.744.600-9	MARINGÁ	ITAMBÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMBÉ	ESCOLA MAURO NAKAMURA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.195.002,11
281	202300291	41359232	20.740.563-9	MARINGÁ	LOBATO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO	ESCOLA PROFESSORA ZARA JOELE LEMOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.027.602,60
282	202300292	41020375	20.744.138-4	MARINGÁ	MANDAGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU	ESCOLA PELICANO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.463.657,15
283	202300293	41023064	20.744.496-0	MARINGÁ	MANDAGUARI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI	ESCOLA DOM JAIME LUIZ COELHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.631.099,91
284	202300294	41023390	20.744.575-4	MARINGÁ	MARIALVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA	ESCOLA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.031.175,02
285	202300295	41144562	20.745.197-5	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO	ESCOLA ALBERT SABIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	9.455.605,96
286	202300296	41024249	20.736.152-6	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ	ESCOLA DIOGO ZULIANI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.731.318,09
287	202300297	41149939	20.736.187-9	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ	ESCOLA REYNALDO REHDER FERREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	11.787.514,82
288	202300298	41023838	20.737.346-0	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS	ESCOLA LEO KANNER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.935.456,76
289	202300299	41024346	20.735.519-4	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE AUDIO COMUNICAÇÃO INFANTIL	BILINGUE PARA SURDOS MGA,C-EI EF M	2.350.897,52
290	202300300	41154380	20.744.530-4	MARINGÁ	MARINGÁ	Associação de Apoio ao Fissurado Labio Palatal de Maringá	C A E E AO FISSURADO LABIOP DE MARINGA	1.716.412,65
291	202300301	41551940	20.744.549-5	MARINGÁ	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOSSA SRA DAS GRAÇAS	ESCOLA ELDIRIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.218.448,36
292	202300302	41025032	20.741.257-0	MARINGÁ	PAIÇANDU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAIÇANDU	ESCOLA THEREZINHA MENEGUETTI SEGHEZZI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.839.756,17
293	202300303	41020936	20.740.511-6	MARINGÁ	SANTA FÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS	ESCOLA NOVO AMANHECER - EI E	2.762.905,35

						EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ	EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	
294	202300304	41363442	20.741.063-2	MARINGÁ	SANTO INÁCIO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO	ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.531.365,76
295	202300305	41368754	20.740.462-4	MARINGÁ	SÃO JORGE DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ	ESCOLA DOUTOR RAUL MARTINS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.333.014,26
296	202300306	41025156	20.741.365-8	MARINGÁ	SARANDI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI	ESCOLA LUIZ BIFON - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	9.563.826,95
297	202300307	41143396	20.744.631-9	PARANAGUÁ	ANTONINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONINA	ESCOLA JOANA DE CAMARGO MACHADO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.761.303,30
298	202300308	41144090	20.749.471-2	PARANAGUÁ	GUARATUBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA	ESCOLA PROF ARLETE PEREIRA DO NASCIMENTO - EI E EF NA MOD. ED. ESP	8.076.095,52
299	202300309	41488849	20.744.658-0	PARANAGUÁ	GUARATUBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS	ESCOLA DANIELA, EMANOELA E SORAIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.317.095,26
300	202300310	41144406	20.744.667-0	PARANAGUÁ	MATINHOS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS	ESCOLA BEM ME QUER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.583.974,15
301	202300311	41145062	20.744.673-4	PARANAGUÁ	MORRETES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES	ESCOLA PROFESSORA LUCIANA MARIA HELENA KUSTER CHEROBIM - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.489.473,08
302	202300312	41140559	20.744.689-0	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUÁ	ESCOLA MARIA NELLY PICANÇO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	18.958.014,30
303	202300313	41141032	20.744.683-1	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ	BILINGUE P SURDOS NYDIA M G, E-EI EF	2.788.431,82
304	202300314	41000110	20.736.337-5	PARANAVÁ	ALTO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ	ESCOLA PROFESSORA LOURDES CERON BEDENDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.768.803,14
305	202300315	41372239	20.742.481-1	PARANAVÁ	GUAIRAÇÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRAÇÁ	ESCOLA OLAVO MELO FRANCO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.756.335,53

306	202300316	41386558	20.742.618-0	PARANAVAÍ	ITAGUAJÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAGUAJÉ	ESCOLA RAFAEL COSTA DA ROCHA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.183.635,74
307	202300317	41020650	20.742.775-6	PARANAVAÍ	NOVA ESPERANÇA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA	ESCOLA ESPERANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.380.586,75
308	202300318	41001729	20.742.974-0	PARANAVAÍ	PARAÍSO DO NORTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAÍSO DO NORTE	ESCOLA LEÔNCIO DE OLIVEIRA CUNHA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.102.173,12
309	202300319	41355261	20.743.454-0	PARANAVAÍ	PARANACITY	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY	ESCOLA REGINALDO APARECIDO NAVES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.959.084,60
310	202300320	41002032	20.743.527-9	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAVAÍ	ESCOLA CARMEM LÚCIA RAUEN LOPES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	12.430.164,43
311	202300321	41145453	20.743.624-0	PARANAVAÍ	SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	ESCOLA SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.961.470,70
312	202300322	41003721	20.743.796-4	PARANAVAÍ	SÃO CARLOS DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	ESCOLA SÃO CARLOS DO IVAÍ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.164.640,10
313	202300323	41353994	20.742.343-2	PARANAVAÍ	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	ESCOLA SÃO JOÃO DO CAIUÁ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.866.271,70
314	202300324	41373731	20.741.795-5	PARANAVAÍ	TAMBOARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBOARA	ESCOLA IDALBA ABREU PIERIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.640.416,61
315	202300325	41003926	20.744.547-9	PARANAVAÍ	TERRA RICA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA	ESCOLA PROFESSORA SELMA RODRIGUES DOS SANTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.695.140,04
316	202300326	41374290	20.739.031-3	PATO BRANCO	BOM SUCESSO DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO DO SUL	ESCOLA BOM SUCESSO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.025.586,60
317	202300327	41143710	20.741.755-6	PATO BRANCO	CHOPINZINHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO	ESCOLA PROFESSORA THEREZA FURIGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.539.325,35

318	202300328	41143914	20.744.050-7	PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELÂNDIA	ESCOLA CLEVELÂNDIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.038.952,91
319	202300329	41378067	20.745.808-2	PATO BRANCO	CORONEL DOMINGOS SOARES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES	ESCOLA ELENITA ALMEIDA FERREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.961.549,28
320	202300330	41092090	20.740.059-9	PATO BRANCO	CORONEL VIVIDA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA	ESCOLA LIBANO ALZIRO MERLO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.823.818,09
321	202300331	41385110	20.742.784-5	PATO BRANCO	HONÓRIO SERPA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HONÓRIO SERPA	ESCOLA IRMÃ MARIA HILDEGUNDA RÖHM - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.173.000,95
322	202300332	41359330	20.742.871-0	PATO BRANCO	ITAPEJARA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEJARA D'OESTE	ESCOLA MARLI SIMÕES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.220.061,83
323	202300333	41355440	20.742.051-4	PATO BRANCO	MANGUEIRINHA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA	ESCOLA ANA PAULA NUNES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.760.817,72
324	202300334	41360591	20.743.403-5	PATO BRANCO	MARIÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIÓPOLIS	ESCOLA UNIÃO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.361.931,16
325	202300335	41109457	20.741.178-7	PATO BRANCO	PALMAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS	ESCOLA SINHARA VIANNA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	9.741.294,19
326	202300336	41093585	20.737.426-1	PATO BRANCO	PATO BRANCO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	ESCOLA CARLOS ALMEIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.203.893,57
327	202300337	41148762	20.741.222-8	PATO BRANCO	PATO BRANCO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	ESCOLA ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.570.751,50
328	202300338	41145437	20.740.507-8	PATO BRANCO	SÃO JOÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS APAE DE SÃO JOÃO	ESCOLA NOVO MUNDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.183.486,35
329	202300339	41361300	20.745.204-1	PATO BRANCO	SAUDADE DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SAUDADE DO IGUAÇU	ESCOLA DAIZI TRENTO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.726.133,45
330	202300340	41361288	20.737.645-0	PATO BRANCO	SULINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS	ESCOLA VALMIR KUNZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.701.819,62

						EXCEPCIONAIS DE SULINA		
331	202300341	41145887	20.741.020-9	PATO BRANCO	VITORINO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITORINO	ESCOLA 7 DE ABRIL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.904.570,15
332	202300342	41357884	20.743.133-8	PITANGA	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	ESCOLA DR. EMÍLIO MUDREY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.364.195,18
333	202300343	41378156	20.743.645-3	PITANGA	LARANJAL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL	ESCOLA REVIVER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.049.434,33
334	202300344	41392280	20.743.324-1	PITANGA	MATO RICO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATO RICO	ESCOLA ESTANISLAU SOSNOWSKI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.361.084,06
335	202300345	41145054	20.744.659-9	PITANGA	NOVA TEBAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA TEBAS	ESCOLA ADELINA MEURER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.220.881,91
336	202300346	41369386	20.743.421-3	PITANGA	PALMITAL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL	ESCOLA ALBERT SABIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.397.942,58
337	202300347	41097009	20.743.538-4	PITANGA	PITANGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE PITANGA	ESCOLA CLODOALDO SANTOS DE FRANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.765.432,93
338	202300348	41375157	20.746.916-5	PITANGA	SANTA MARIA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE	ESCOLA IRMÃ ESTER PAVAN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.176.273,99
339	202300349	41360354	20.739.886-1	PONTA GROSSA	CARAMBEÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEÍ	ESCOLA RAIOS DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.526.794,22
340	202300350	41059662	20.744.010-8	PONTA GROSSA	CASTRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO	ESCOLA OSVALDO DE BIÁSSIO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.755.405,67
341	202300351	41109627	20.741.833-1	PONTA GROSSA	IMBITUVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBITUVA	ESCOLA PROFª ROZALINA IZABEL PUGSLEY - EI E EF NA MOD. ED. ESP	5.951.240,49
342	202300352	41144287	20.739.976-0	PONTA GROSSA	IPIRANGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA	ESCOLA ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.726.842,77
343	202300353	41371178	20.742.952-0	PONTA GROSSA	IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS	ESCOLA PE. ARNO MIGUEL LONGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.352.929,04

						EXCEPCIONAIS DE IVAÍ		
344	202300354	41061780	20.739.743-1	PONTA GROSSA	PALMEIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA	ESCOLA ERNESTO DE OLIVEIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.876.017,42
345	202300355	41374401	20.742.309-2	PONTA GROSSA	PIRAÍ DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAÍ DO SUL	ESCOLA PORTA DA ESPERANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.602.603,73
346	202300356	41386469	20.743.300-4	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS	ESCOLA ESPERANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.840.888,01
347	202300357	41379713	20.744.099-0	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS	ESCOLA MARIA DOLORES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.188.515,60
348	202300358	41062981	20.741.677-0	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA	ESCOLA PROFESSORA MARIA DE LOURDES CANZIANI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	13.779.632,60
349	202300359	41063120	20.750.027-5	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE	ESCOLA NOLY ZANDER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.676.187,83
350	202300360	41354311	20.743.204-0	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA	ESCOLA DRA. ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.704.556,83
351	202300361	41354435	20.738.339-2	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA	ESCOLA PROFESSORA ROSA MARIA BUENO - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.805.281,91
352	202300362	41510844	20.740.577-9	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DE APOIO ATENDIMENTO E ASSESSORAMENTO À COMUNIDADE SURDA GENY DE JESUS SOUZA RIBAS	GENY J S RIBAS, E E BIL SURD-EI EF	6.283.895,79
353	202300363	41062248	20.741.985-0	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL	C A E E NOVA VISAO	4.595.959,87
354	202300364	41354281	20.741.387-9	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE PORTADORES DAS DEFORMIDADES FACIAIS	C A E E LLP PROF RAQUEL SARRAF MASINI	1.135.530,82
355	202300365	41122461	20.740.125-0	PONTA GROSSA	PORTO AMAZONAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO AMAZONAS	ESCOLA AMIGO TÔTO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.776.168,72

356	202300366	41359240	20.741.275-9	PONTA GROSSA	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	ESCOLA RAZÃO DE VIVER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.836.777,44
357	202300367	41145917	20.735.978-5	PONTA GROSSA	TIBAGI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIBAGI	ESCOLA NILSE TEREZINHA BRANDALISE ROMEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.494.193,94
358	202300368	41359046	20.743.541-4	TELEMACO BORBA	CURIÚVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIÚVA	ESCOLA RODRIGUES FERREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.910.013,74
359	202300369	41374738	20.745.542-3	TELEMACO BORBA	IMBAÚ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBAÚ	ESCOLA ROBERTO KORTZ DA FONSECA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.100.871,49
360	202300370	41145020	20.738.871-8	TELEMACO BORBA	ORTIGUEIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORTIGUEIRA	ESCOLA DR. MILTON JOSÉ DA SILVA RIBAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.011.526,43
361	202300371	41360877	20.742.006-9	TELEMACO BORBA	RESERVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA	ESCOLA MÃOS DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.623.181,21
362	202300372	41145402	20.744.107-4	TELEMACO BORBA	SAPOPEMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA	ESCOLA PROFESSORA ANADIR MAINARDES DA COSTA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.977.333,17
363	202300373	41056531	20.745.369-2	TELEMACO BORBA	TELEMACO BORBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TELÊMACO BORBA	ESCOLA SÃO GERALDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.430.266,84
364	202300374	41374304	20.745.402-8	TELEMACO BORBA	VENTANIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENTANIA	ESCOLA ARCO IRIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.990.009,51
365	202300375	41064771	20.738.835-1	TOLEDO	GUAÍRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PESTALOZZI DE GUAÍRA	ESCOLA MARIO LUIZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.091.923,67
366	202300376	41065620	20.736.114-3	TOLEDO	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ESCOLA PEQUENO LAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.026.394,97
367	202300377	41066715	20.744.619-0	TOLEDO	PALOTINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA	ESCOLA ROUXINOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.303.958,28
368	202300378	41145801	20.744.635-1	TOLEDO	SANTA HELENA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA	ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.046.664,92

369	202300379	41363493	20.738.999-4	TOLEDO	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	ESCOLA RAI DE LUZ - EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.271.102,88
370	202300380	41068068	20.741.582-0	TOLEDO	TERRA ROXA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA	ESCOLA MUNDO DO APRENDER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.563.621,76
371	202300381	41068297	20.741.482-4	TOLEDO	TOLEDO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO	ESCOLA BEM-ME-QUER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	9.443.055,72
372	202300382	41143353	20.744.853-2	UMUARAMA	ALTO PIQUIRI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PIQUIRI	ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.475.950,74
373	202300383	41004442	20.744.300-0	UMUARAMA	ALTÔNIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA	ESCOLA MICHELLE CALDAS XAVIER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.635.825,98
374	202300384	41005147	20.744.675-0	UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE	ESCOLA IRMÃ ANA TOMCZAK - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.395.099,44
375	202300385	41363973	20.744.915-6	UMUARAMA	DOURADINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA	ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.683.489,91
376	202300386	41144317	20.744.922-9	UMUARAMA	ICARAÍMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ICARAÍMA	ESCOLA PROFESSORA ERNESTINA FERNANDES VILELA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.796.911,66
377	202300387	41006127	20.744.887-7	UMUARAMA	IPORÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE IPORÃ	ESCOLA JOSÉ PASCOAL BUSATO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.802.344,33
378	202300388	41404629	20.744.907-5	UMUARAMA	IVATÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATÉ	ESCOLA AMOR E PAZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.380.433,13
379	202300389	41382595	20.744.733-1	UMUARAMA	MARIA HELENA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA	ESCOLA RAI DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.826.274,64
380	202300390	41359542	20.744.925-3	UMUARAMA	NOVA OLÍMPIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA	ESCOLA VIVA-VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.643.344,72
381	202300391	41007107	20.744.929-6	UMUARAMA	PÉROLA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA	ESCOLA 19 DE JUNHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.763.209,35

382	202300392	41145550	20.744.900-8	UMUARAMA	TAPIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA	ESCOLA ROBERTO FARIAS DA SILVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.473.452,22
383	202300393	41008448	20.744.936-9	UMUARAMA	UMUARAMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA	ESCOLA NICE BRAGA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	10.304.498,89
384	202300394	41007620	20.744.933-4	UMUARAMA	UMUARAMA	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA	BILINGUE ANNE SULLIVAN, E E-EI EF	2.538.625,59
385	202300395	41386906	20.744.850-8	UMUARAMA	ALTO PARAISO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO	ESCOLA FÁTIMA DA SILVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.089.914,48
386	202300396	41372085	20.744.655-6	UNIÃO DA VITÓRIA	ANTÔNIO OLINTO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO OLINTO	ESCOLA RAI0 DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.694.263,98
387	202300397	41370309	20.744.861-3	UNIÃO DA VITÓRIA	BITURUNA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA	ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.550.050,45
388	202300398	41358538	20.744.697-1	UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO	ESCOLA 30 DE MARÇO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.294.580,53
389	202300399	41363620	20.744.856-7	UNIÃO DA VITÓRIA	GENERAL CARNEIRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GENERAL CARNEIRO	ESCOLA JOCELI PICHURSKI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.309.516,83
390	202300400	41383737	20.744.719-6	UNIÃO DA VITÓRIA	PAULA FREITAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS	ESCOLA ALANA MARIA MENDES DE ARAÚJO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.852.884,97
391	202300401	41360451	20.744.866-4	UNIÃO DA VITÓRIA	PAULO FRONTIN	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO FRONTIN	ESCOLA CÂNDIDO MAURÍCIO BRZEZINSKI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	2.319.387,84
392	202300402	41119371	20.744.869-9	UNIÃO DA VITÓRIA	SÃO MATEUS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL	ESCOLA 21 DE OUTUBRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.102.737,28
393	202300403	41145542	20.744.881-8	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA	ESCOLA HILDA ADAMIO ROVEDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	8.877.381,19
394	202300404	41057830	20.744.302-6	WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS	ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.809.264,45

						EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI		
395	202300405	41058615	20.744.347-6	WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAÍVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA	ESCOLA SÃO JUDAS TADEU - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.645.047,99
396	202300406	41378610	20.744.403-0	WENCESLAU BRAZ	SALTO DO ITARARÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO ITARARÉ	ESCOLA ROSALINA FERNANDES DE JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.336.430,95
397	202300407	41385390	20.744.421-9	WENCESLAU BRAZ	SANTANA DO ITARARÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DO ITARARÉ	ESCOLA MILTON CEZAR DE SOUZA FILHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	3.887.479,60
398	202300408	41361261	20.735.937-8	WENCESLAU BRAZ	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	ESCOLA SÃO JOSÉ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	4.456.041,82
399	202300409	41145380	20.744.450-2	WENCESLAU BRAZ	SENGÉS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENEGÉS	ESCOLA MARIA CLOTILDE DÓRIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.026.849,19
400	202300410	41053656	20.744.467-7	WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE WENCESLAU BRAZ	ESCOLA SALOMÃO ANDRAUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.349.971,12

80115/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 142/2023 – DG/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e pelo Decreto n.º 117, de 12 de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 20.791.383-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Yuri Michels, RG n.º 7.815.824-7, como Gestor dos contratos mencionados a seguir:

CONTRATO SEED	CONTRATO GMS	MODALIDADE	PROTOCOLO MATRIZ	CONTRATADO
050/2021	1272/2021	PE 975/2020	17.564.930-1	EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.
046/2021	1169/2021	PE 975/2020	17.528.604-7	SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI
051/2021	1273/2021	PE 975/2020	17.564.930-1	PH RECURSOS HUMANOS EIRELI
047/2021	1170/2021	PE 975/2020	17.528.604-7	GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRELI
049/2021	1173/2021	PE 975/2020	17.528.604-7	COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI
078/2021	3278/2021	PE 975/2020	17.697.623-3	EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.
079/2021	3281/2021	PE 975/2020	17.697.856-2	SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI
083/2021	3292/2021	PE 975/2020	17.698.425-2	PH RECURSOS HUMANOS EIRELI
080/2021	3295/2021	PE 975/2020	17.698.188-1	GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRELI
082/2021	3300/2021	PE 975/2020	17.698.384-1	COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI
194/2021	6019/2021	PE 1510/2020	18.418.365-0	DRA – SERVIÇOS GERAIS LTDA.
195/2021	6020/2021	PE 1510/2020	18.418.365-0	DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
196/2021	6022/2021	PE 1510/2020	18.418.365-0	PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
197/2021	6023/2021	PE 1510/2020	18.418.365-0	DELTAIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
198/2021	6024/2021	PE 1510/2020	18.418.365-0	TERCERIZZA FACILITIES LTDA.
199/2021	6025/2021	PE 1510/2020	18.418.365-0	UP EVENTOS LTDA EIRELI
023/2022	641/2022	PE 1148/2020	18.651.262-6	TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.
024/2022	642/2022	PE 1148/2020	18.651.262-6	UP EVENTOS LTDA EIRELI
022/2022	643/2022	PE 1148/2020	18.651.262-6	RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
020/2022	644/2022	PE 1148/2020	18.651.262-6	PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
021/2022	645/2022	PE 1148/2020	18.651.262-6	PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.
019/2022	646/2022	PE 1148/2020	18.651.262-6	PH RECURSOS HUMANOS EIRELI
025/2022	647/2022	PE 1148/2020	18.651.262-6	UP EVENTOS LTDA EIRELI
027/2022	699/2022	PE 1148/2020	18.678.406-5	TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.
026/2022	688/2022	PE 1148/2020	18.705.581-4	RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

061/2022	1649/2022	PE 1148/2020	18.869.722-4	PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI
071/2022	1726/2022	PE 1148/2020	18.874.343-9	PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI
043/2022	1183/2022	PE 1148/2020	18.761.603-4	UP EVENTOS LTDA EIRELI
079/2022	2017/2022	PE 1510/2020	18.891.296-6	DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
080/2022	2018/2022	PE 1510/2020	18.891.296-6	DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
081/2022	2019/2022	PE 1510/2020	18.891.296-6	DRA – SERVIÇOS GERAIS LTDA.
082/2022	2020/2022	PE 1510/2020	18.891.296-6	PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
083/2022	2021/2022	PE 1510/2020	18.891.296-6	TERCERIZZA FACILITIES LTDA.
084/2022	2022/2022	PE 1510/2020	18.891.296-6	UP EVENTOS LTDA EIRELI
3.423/2022	3423/2022	PE 1148/2020	19.086.492-8	PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI
092/2022	2074/2022	PE 1148/2020	18.897.103-2	RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
6.052/2022	6052/2022	PE 494/2022	19.655.991-4	PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
771/2023	771/2023	PE 1148/2020	20.027.641-8	PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI
1.667/2023	1667/2023	PE 494/2022	20.186.277-9	PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 33/2023 – DG/SEED, publicada em 1.º de março de 2023 na edição n.º 11369 do Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral

79664/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 467876 - 27/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 150
Nome do Município: ARAPONGAS
Código do Estabelecimento: 40
Nome do Estabelecimento: ANTONIO G NOVAES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGATHA CHRISTIE COSTA MACHADO DA SILVA OLIVEIRA	131754345PR	1443	01500004C001	97	25/07/2023	2023
ANGELICA MANFRIN GOES	54423292PR	1444	01500004C001	97	25/07/2023	2023
BRENDA HELOISA NUNES ROSA	144658388PR	1445	01500004C001	98	25/07/2023	2023
CAROLINE CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO	94156432PR	1446	01500004C001	98	25/07/2023	2023
CRISTIANE LUCIANA BETAZZA	82758143PR	1447	01500004C001	98	25/07/2023	2023
DAIANE VIEIRA MENEZES FORNAZIERI	105988559PR	1448	01500004C001	98	25/07/2023	2023
ELAINE CRISTINA PEREIRA ARAUJO	96779127PR	1449	01500004C001	98	25/07/2023	2023
ERICA CRISTINA DA SILVA CASAGRANDE	104222471PR	1450	01500004C001	99	25/07/2023	2023
ESTEVÃO PIZA DOS SANTOS	144120663PR	1451	01500004C001	99	25/07/2023	2023
ETIENNE ALVES PINHEIRO	128877630PR	1452	01500004C001	99	25/07/2023	2023
FERNANDA MICHELE DE OLIVEIRA	102637330PR	1453	01500004C001	99	25/07/2023	2023
FLAVIA GARCIA DIAS	83768851PR	1454	01500004C001	99	25/07/2023	2023
FRANCIERICA CAROLINE CARDOSO LIMA	139502914PR	1455	01500004C001	100	25/07/2023	2023
GABRIELLA MILONES DE LIMA	144476638PR	1456	01500004C001	100	25/07/2023	2023
HIAGO FERNANDES PROENCA	148594325PR	1457	01500004C001	100	25/07/2023	2023
JESSICA RICCI	127527342PR	1458	01500004C001	100	25/07/2023	2023
JESSICA RODRIGUES DE ARAUJO	132642630PR	1459	01500004C001	100	25/07/2023	2023
KAROLAINE DE SOUZA	149481230PR	1460	01500004C002	1	25/07/2023	2023
LARISSA BARBOSA DE SOUZA FORTUNATO	155836415PR	1461	01500004C002	1	25/07/2023	2023
LEONARDO OLIVEIRA DIOGO	130894526PR	1462	01500004C002	1	25/07/2023	2023
LETICIA MAYUMI MORITA	142807246PR	1463	01500004C002	1	25/07/2023	2023
LIGIANE CAROLINE CLARA BARBOSA	138434044PR	1464	01500004C002	1	25/07/2023	2023
LUCIA DE FATIMA SOUZA	80051980PR	1465	01500004C002	2	25/07/2023	2023
MARIANA RODRIGUES DOS SANTOS	106270694PR	1466	01500004C002	2	25/07/2023	2023
MARILETE RODRIGUES PERES	96381921PR	1467	01500004C002	2	25/07/2023	2023
NAIARA ALVES SILVINO	102265696PR	1468	01500004C002	2	25/07/2023	2023
SABRINA BUGHI	579093943SP	1469	01500004C002	2	25/07/2023	2023
SAMIRA QUEZIA DA SILVA	143688844PR	1470	01500004C002	3	25/07/2023	2023
THAIS ANDRESSA MARTINS SANTOS OLIVEIRA	136285637PR	1471	01500004C002	3	25/07/2023	2023
VITÓRIA CRISTINA DE SOUSA SANTOS	552731067SP	1472	01500004C002	3	25/07/2023	2023
VIVIANE LUZIA PEREIRA COELHO	132553424PR	1473	01500004C002	3	25/07/2023	2023
MARINA ARAÚJO DO PRADO	103218870PR	1474	01500004C002	3	25/07/2023	2023

ARAPONGAS, 27 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): KELLI APARECIDA COSTA TANAMATI

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 5055/2017 - 09/10/2017

Nome do(a) Diretor(a): RENATO EVARISTO DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOL. 3364/2021 - 12/08/2021

79762/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 467881 - 27/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2590
 Nome do Município: SAO MIGUEL DO IGUACU
 Código do Estabelecimento: 637
 Nome do Estabelecimento: CASTELO BRANCO, C E C-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA PERIN SILVA	132675252PR	27	25900063D001	6	25/07/2023	2022
KAROLINE HERMES	124102987PR	28	25900063D001	6	25/07/2023	2022
NATALIA VITORIA RIBEIRO LAVALL	138820670PR	29	25900063D001	6	25/07/2023	2022
ANALICE ZIMMER FLORES	123995279PR	30	25900063D001	6	25/07/2023	2022
GABRIELI MELLARA	131110170PR	31	25900063D001	7	25/07/2023	2022
MARIANA MAYUMI FUJII	129282711PR	32	25900063D001	7	25/07/2023	2022
VIVIAN GABRIELY SOARES	143424073PR	33	25900063D001	7	25/07/2023	2022
SHIRLEY DA COSTA MORAES	137609371PR	34	25900063D001	7	25/07/2023	2022
ANA JOICE RODRIGUES KOWASKI	136191926PR	35	25900063D001	7	25/07/2023	2022
PATRICIA PILLAR RUELA DE OLIVEIRA	139423127PR	36	25900063D001	8	25/07/2023	2022
FERNANDA APARECIDA OLIVEIRA DIAS	146457932PR	37	25900063D001	8	25/07/2023	2022
CINTIA TAKUA CACERES	138909328PR	38	25900063D001	8	25/07/2023	2022
EDUARDA DE OLIVEIRA NUNES	133960546PR	39	25900063D001	8	25/07/2023	2022
ISABELA MORAIS DE OLIVEIRA	145539811PR	40	25900063D001	8	25/07/2023	2022
MAYSA JAQUELINE FRANCENER	108650710PR	41	25900063D001	9	25/07/2023	2022
MARIA EDUARDA CORTINA	144483901PR	42	25900063D001	9	25/07/2023	2022

SAO MIGUEL DO IGUACU, 27 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): KATIA GHELLERE MOSCON
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ANELISE CARRADORE LUTZ
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

79778/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 467877 - 27/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LEONARDO D JESUS MARTINEZ HERNÁNDEZ	F325581ZDF	9764	06901453D020	53	25/07/2023	2023
PAULO CABREIRA DE OLIVEIRA	83814950PR	9765	06901453D020	53	25/07/2023	2023
ARIANE DE FATIMA BIANCO	103342023PR	9766	06901453D020	53	25/07/2023	2023

CURITIBA, 27 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

79770/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 468049 - 27/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 550
 Nome do Município: CIANORTE
 Código do Estabelecimento: 18
 Nome do Estabelecimento: CIANORTE, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
APARECIDA MARTINS DA SILVA MOURA	152333315PR	2375	05500001C001	84	19/07/2023	2023
BÁRBARA VICTÓRIA BARRA DA COSTA	151705537PR	2376	05500001C001	84	19/07/2023	2023
BRUNA FERNANDES DOS SANTOS	387336291SP	2377	05500001C001	84	19/07/2023	2023
CASSIO VIEIRA DE CARVALHO	30829466XSP	2378	05500001C001	85	19/07/2023	2023
CRISTIANE APARECIDA SACCIOTTI	155567536SP	2379	05500001C001	85	19/07/2023	2023

DANIELA CRISPIM DE MELO	141669028PR	2380	05500001C001	85	19/07/2023	2023
DEBORA CRISTINA DA SILVA	129864010PR	2381	05500001C001	85	19/07/2023	2023
FERNANDA ROCATELLI VIEIRA	98757201PR	2382	05500001C001	85	19/07/2023	2023
FERNANDA VIEIRA DE ASSIS	135207411PR	2383	05500001C001	86	19/07/2023	2023
GIOVANNA FERNANDES DE SOUZA	564923400SP	2384	05500001C001	86	19/07/2023	2023
HELEN MAYARA DA SILVA AIRES RODRIGUES	81805563PR	2385	05500001C001	86	19/07/2023	2023
HELOÍSA PRECINOTTO OLIVEIRA	137234327PR	2386	05500001C001	86	19/07/2023	2023
KELLY RAMOS NASCIMENTO MOURA	99428600PR	2387	05500001C001	86	19/07/2023	2023
LEONICE DE ABREU ARRUDA DE SOUZA	87925889PR	2388	05500001C001	87	19/07/2023	2023
LUANA CAETANO PINTO	130836690PR	2389	05500001C001	87	19/07/2023	2023
MÁRCIA CÂNDIDO DE SOUZA	388373258SP	2390	05500001C001	87	19/07/2023	2023
MARIA DE FÁTIMA TENORIO	84688606PR	2391	05500001C001	87	19/07/2023	2023
MARLENE BONA APOLINÁRIO	35518766SC	2392	05500001C001	87	19/07/2023	2023
NATHANY THALITA INACIO OLIVEIRA	140797030PR	2393	05500001C001	88	19/07/2023	2023
PAULA PIRES DA COSTA JUSTO	94080924PR	2394	05500001C001	88	19/07/2023	2023
RAFAELA DE LIMA FEITOSA	145462070PR	2395	05500001C001	88	19/07/2023	2023
ROSELI MARQUES DA SILVA	103258472PR	2396	05500001C001	88	19/07/2023	2023
ROSILENE RINALDIN RAMOS	69800106PR	2397	05500001C001	88	19/07/2023	2023
SABRINA ALVES PIVA	103108250PR	2398	05500001C001	89	19/07/2023	2023
SAMUEL GONÇALVES DE SOUZA	140591890PR	2399	05500001C001	89	19/07/2023	2023
SILVANA SOARES	83496681PR	2400	05500001C001	89	19/07/2023	2023
SIRLENE APARECIDA BORGES	78450835PR	2401	05500001C001	89	19/07/2023	2023
THIAGO DICIOCIO BIGGI	146843263PR	2402	05500001C001	89	19/07/2023	2023

CIANORTE, 27 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): JOEL KEPE

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. Nº 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDINEIA DA SILVA VARGAS OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 3364/2021 - 12/08/2021

80089/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.659/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2075/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.492.499-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2028, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Domingos Lopes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Gleba Nove, do Município de Marquinho, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5041/2016, de 10/11/2016, com vigência até 06/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2228/2020, de 17/06/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.660/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 09/2002, 03/2006, 03/2013, 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2076/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 18.840.871-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a partir de 01/01/2024, o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), com implantação simultânea, na Escola Estadual Indígena José Ner-Nor Bonifácio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Aldeia Taquara, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a

última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1615/2021, de 13/04/2021, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.661/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2077/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolos n.º 19.299.929-4 e 19.445.706-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal São Francisco de Assis – Educação Infantil e Ensino fundamental, situada na Localidade de Lamberdo, do Município de Verê, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 2969/2018, de 25/06/2018, com vigência até 31/12/2019. A última renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4111/2016, de 21/09/2016, com vigência até 31/12/2020. A última renovação da autorização para oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 2969/2018, de 25/06/2018, com vigência até 31/12/2019. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.662/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2078/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.426.707-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Mundo Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bracatinga, 1488, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Pré Escola Santa Izabel Ltda – ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3982/2022, de 12/07/2022, com vigência até 15/10/2029.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3982/2022, de 12/07/2022, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.664/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2079/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.494.584-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 14/12/2023 até 13/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Independência, 334, no Município e NRE de Assis Chateaubriand, mantido pela Escola Integrada Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1449/2019, de 11/04/2019, com vigência até 13/12/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.665/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2080/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.600.676-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Jean Piaget – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Isaura Alves de Oliveira, s/n, do Município de Guaraniáçu, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3412/2023, de 29/05/2023, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2207/2020, de 17/06/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.666/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2081/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.342.575-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Shalon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Visconde Guarapuava, 957, do Município e NRE de Cascavel, mantida pela Escola Shalon S/C Ltda – ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 745/2022, de 25/02/2022, com vigência até 08/08/2031.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3205/2018, de 10/07/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.667/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2082/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.560.968-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Jorge Pio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Guaraniáçu, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2075/2020, de 01/06/2020, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3112/2019, de 08/08/2019, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.668/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2083/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.561.407-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Jorge Pio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Guaraniáçu, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2075/2020, de 01/06/2020, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2075/2020, de 01/06/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 4.671/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2085/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolados n.º 20.256.968-4 e 20.303.681-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, até o final do ano de 2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Aracy Pinheiro Lima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Thiago Peixoto, 3345, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, foram concedidos pela Resolução n.º 1240/2018, de 22/03/2018, com vigência até 31/12/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

79823/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.672/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2086/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.303.138-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Aracy Pinheiro Lima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Thiago Peixoto, 3345, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4671/2023, de 17/07/2023, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4162/2018, de 03/09/2018, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 4.673/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2087/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.042.973-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, até o final do ano de 2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Octávio Secundino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Escoteiro Milton Oribe, s/n, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, pela Resolução n.º 1104/2018, de 15/03/2018, com vigência até 31/12/2018. A direção da

instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 4.674/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2088/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.042.973-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Octávio Secundino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Escoteiro Milton Oribe, s/n, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4673/2023, de 17/07/2023, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4169/2018, de 03/09/2018, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 4.675/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2089/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.421.439-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Olívio Adamo, situado na Rua José Gonçalves Campos, s/n, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê, mantido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 2033/2021, de 04/05/2021, com vigência até 31/12/2023 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, pela Resolução n.º 2352/2022, de 05/05/2022, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 4.676/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 860/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.512.149-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Vicente Leporace – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curitiba, 40, do Município de Boa

Esperança, NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5480/2022, de 05/09/2022, com vigência até 31/12/2032.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4712/2018, de 08/10/2018, com vigência até 01/04/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/04/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.677/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 09/2002, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2092/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.550.997-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2028, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Estadual Indígena Professor Candoca Tãhprág Fidêncio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 277, Km 477, Aldeia Trevo – Terra Indígena Rio das Cobras, do Município de Nova Laranjeiras e NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3755/2022, de 30/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 6812/2022, de 28/10/2022, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.678/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2093/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.615.381-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequenos Anjos, situado na Avenida Santos Dumont, 30, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2041/2020, de 28/05/2020, com vigência até 28/03/2029.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5944/2021, de 06/12/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.679/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2094/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolados n.º 20.690.741-0, 19.146.990-9 e 19.147.288-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2027, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Chico Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Ireno Alves dos Santos, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 4781/2020, de 04/12/2020, com vigência até 31/12/2023. A última renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2295/2021, de 21/05/2021, com vigência até 31/12/2022. A última renovação da autorização para oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 4940/2020, de 10/12/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.680/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2095/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.535.718-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rural Roseli Nunes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Comunidade Renascer – Assentamento Celso Furtado, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1015/2021, de 09/03/2021, com vigência até 04/09/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4005/2021, de 02/09/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.681/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 784/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.624.951-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual João Rysicz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, s/n, do Município de Marquinho, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5031/2016, de 09/11/2016, com vigência até 10/02/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1822/2018, de 03/05/2018, com vigência até 27/06/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/06/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.682/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 798/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.015.454-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Elenir Linke – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Domingos Soares, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1143/2020, de 09/04/2020, com vigência até 16/12/2029.

Parágrafo único: A Resolução n.º 2769/2015, de 10/09/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino e fica revogada a partir de 01/01/2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.683/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 840/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.601.135-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Vereador Francisco dos Santos Leal – Ensino Fundamental, situada na Rua Trajano de Oliveira, 375, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 580/2021, de 02/02/2021, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.684/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2096/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.533.616-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Clarmi Bueno Zandoná, situado na Rua Paraíba, 73, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1941/2016, de 13/05/2016, com vigência até 01/06/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1941/2016, de 13/05/2016, com vigência até 01/06/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.685/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2097/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.958.315-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Educando – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Brasília, 930, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão, mantida pelo Centro de Ensino Infantil e Fundamental JLS Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2524/2023, de 25/04/2023, com vigência até 30/04/2032.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1048/2021, de 10/03/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.686/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2098/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.188.796-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Modesto de Palma – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Flor da Serra, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2894/2023, de 08/05/2023, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 595/2016, de 23/02/2016, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.687/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, e os Pareceres n.º 773/2023 e n.º 908/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido nos protocolados n.º 20.547.642-3 e 20.652.438-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Doutor Eduardo Virmond Suplicy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 1135, do Município e NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2406/2017, de 07/06/2017, com vigência até 13/07/2027.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.688/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2099/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.549.215-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo de Queimadas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Queimadas, BR 277, Km 195, no Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4110/2020, de 21/10/2020, com vigência até 31/12/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.689/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2100/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolos n.º 20.546.214-7 e n.º 20.582.649-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028, a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo de Witmarsum – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Colônia Witmarsum, Caixa Postal 321, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foram concedidas pela Resolução n.º 849/2021, de 25/02/2021, ambas com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.690/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2089/2022, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.522.937-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Afonso Alves Camargo, 483, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2805/2017, de 04/07/2021, com vigência até 23/03/2027.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 864/2018, de 07/03/2018, com vigência até 20/03/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/03/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.691/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2101/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.663.570-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 01/01/2024 até 31/12/2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Vitorino Barbiero – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nereu Ramos, 283, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1766/2021, de 22/04/2021, com vigência até 20/08/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5228/2018, de 06/11/2018, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.692/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2102/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.641.086-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/12/2022 até 22/12/2027, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Planeta IPI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paris, 292, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantida pelo Centro de Educação IPI Ltda-ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3610/2021, de 13/08/2021, com vigência até 18/12/2028.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 6457/2017, de 12/12/2017, com vigência até 22/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

79827/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE/PR

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 6/2023 – SEED/CEE-PR

Súmula: Institui Comissão Mista entre a Secretaria de Estado da Educação e o Conselho Estadual de Educação do Paraná, a fim de acompanhar e avaliar a implementação das Deliberações do Conselho Pleno n.º 3, de 22 de novembro de 2018, e n.º 4, de 2 de setembro de 2020.

O Secretário de Estado da Educação e o Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, a qual dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual, tendo em vista:

- as Leis Federais n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova

o Plano Nacional de Educação;

- a Lei n.º 18.492, de 25 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Paraná;

- a Resolução do Ministério da Educação – MEC/CNE/CP n.º 02, de 22 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”;

- as Resoluções do Ministério da Educação – MEC/CNE/CEB n.º 05, de 17 de dezembro de 2009, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”; n.º 04, de 13 de julho de 2010, que “Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica”; e n.º 07, de 14 de dezembro de 2010, que “Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos”;

- as Deliberações – CEE/PR, Conselho Pleno, n.º 3, de 22 de novembro de 2018, que trata das “Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná”; e n.º 4, de 2 de setembro de 2020, que amplia os prazos para a conclusão da Proposta Pedagógica Curricular, do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar; e - considerando o contido no protocolado n.º 20.545.184-6,

RESOLVEM:

Art. 1.º Instituir Comissão Mista entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR e o Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, em regime de colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação no Estado do Paraná – UNDIME/PR e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação no Estado do Paraná – UNCME/PR, para acompanhar e avaliar a implementação das Deliberações CEE/PR, Conselho Pleno, n.º 3, de 2018, e n.º 4, de 2020.

Parágrafo único. A avaliação deve contemplar amplo processo de discussão e debate com a comunidade escolar e as entidades integradas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná e ocorrer a cada 2 (dois) anos, a partir da sua implementação, conforme parágrafo único do art. 28 da Deliberação CEE/PR n.º 03, de 2018.

Art. 2.º A Comissão Mista instituída por esta Resolução será composta por representantes da SEED/PR, cuja primeira nominada atuará como presidente, do CEE/PR, da UNDIME/PR e da UNCME/PR, conforme segue:

NOME	RG	INSTITUIÇÃO
Ane Carolina Chimanski	8.705.057-2	SEED/PR
Eliane Alves Bernardi Benatto	3.712.839-2	SEED/PR
Eliana Zilio Santana	5.677.059-3	SEED/PR
Ozélia de Fátima Nesi Lavina	3.544.370-3	CEE/PR
Clemencia Maria Ferreira Ribas	432.335-1	CEE/PR
Carlos Eduardo Sanches	4.259.396-6	CEE/PR
Marcia Aparecida Baldini	5.842.643-1	UNDIME/PR
Ana Lucia Rodrigues	6.046.814-1	UNCME/PR

Art. 3.º São atribuições desta Comissão Mista:

I - estabelecer cronograma de reuniões;

II - definir estratégias de acompanhamento e de avaliação da implementação das Deliberações CEE/PR n.º 3, de 2018, e n.º 4, de 2020;

III - acompanhar e avaliar a implementação das Deliberações CEE/PR n.º 3, de 2018, e n.º 4, de 2020, nas instituições e redes do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

IV - realizar discussão e debate com a comunidade escolar e as entidades integradas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

V - apresentar diagnóstico da implementação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme as Deliberações CEE/PR n.º 3, de 2018, e n.º 4, de 2020, e propor direcionamentos, quando necessário.

Art. 4.º A participação nesta Comissão Mista não acarretará prejuízo às atividades das funções exercidas pelos seus membros.

Art. 5.º Os casos omissos deverão ser relatados à Comissão Mista e resolvidos conjuntamente pela Diretoria de Educação – DEDUC da Secretaria de Estado da Educação – SEED e pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

Art. 6.º A Comissão Mista terá, ao início de cada ciclo de 2 (dois) anos, um prazo de 180 dias para apresentar a conclusão do trabalho.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

João Carlos Gomes
Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná

80110/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Resolução n.º 4.911/2023 – GS/SEED

Substitui membro da Comissão de Sindicância na Escola Motivação.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais

conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, tendo em vista o contido no protocolado n.º 14.838.893-8, apensado ao de n.º 20.179.571-0, e considerando a necessidade de verificar a existência de ações ou omissões contrárias à legislação vigente no tocante ao funcionamento de instituição de ensino sujeita à jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com fundamento no art. 68 da Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Etienne Catarina Bastos**, RG n.º 5.855.366-2, em exercício na Coordenação de Documentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação, para compor a Comissão de Processo Sindicância na Escola Motivação – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no município de São José dos Pinhais e jurisdição ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, em substituição à servidora **Elaine Colletti Thrun**, que, em virtude de fruição de licença prêmio não poderá cumprir o cronograma previsto da Comissão de Processo de Sindicância para o qual foi indicada mediante a Resolução n.º 1.277/2023 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, na edição n.º 11.381, de 17/03/2023.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

80058/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 20.747.841-5

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Karina Mitiko Gomes Iwano**, RG n.º 10.737.797-2, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 3.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1.º/08/2023, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 049/2023 – 003ZE/PR.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

80116/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Pregão Eletrônico (PREG-e) n.º 96/2023 – GMS/SEED Protocolo n.º 20.364.822-7

1. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, de n.º 96/2023 – CPL/SEED, no valor global máximo de R\$ 465.136,54 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), visando à contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para Intercâmbio Cultural do Grupo de Dança Contemporânea – DANCEP do Colégio Estadual do Paraná, conforme Edital e Anexos.

2. Considerando o consignado no Despacho n.º 220/2023 – NAS/CPL (fls.367/Mov.78) e com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c os §§ 3º e 5º do Artigo 1º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016, **AUTORIZO** a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res. 26/2023 GS/SEED

79787/2023

RESOLUÇÃO N.º 4898/2023 - GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 19.855.404-9, **RESOLVE**:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado, em face da servidora Bárbara Rufino de Moura, RG n.º 13.116.646-0, contratada pelo Processo Seletivo Simplificado (PSS), com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

79745/2023

RESOLUÇÃO N.º 4750/2023 – GS/SEED**Súmula:** Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.252.228-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Marcia Eliane Caetano Campos, RG n.º 3.698.647-6, Giovani Fernandes Broering, RG n.º 7.345.403-4 e Marcia Regina Cestari Canezim, RG n.º 3.927.761-1, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Nilo Peçanha - EFM, município de Londrina, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Londrina.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

79730/2023**RESOLUÇÃO N.º 4751/2023 – GS/SEED****Súmula:** Dessorbestrá Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.804.857-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Dessorbestrar o Processo Administrativo Disciplinar, do protocolado acima descrito, Autos n.º 132/2023, considerando que a Licença Médica n.º 15475 da servidora, encerrou em 19/07/2023.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

79731/2023**RESOLUÇÃO N.º 4773/2023 – GS/SEED****Súmula:** Substitui membro da Comissão de Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 20.187.581-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Vera Lúcia Colasso Michalzechen, RG n.º 3.685.511-8, como membro vogal de Sindicância, em substituição à servidora Elaine Cristina Nascimento, RG n.º 5.467.079-4, ambas servidoras em exercício na Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

79733/2023**RESOLUÇÃO N.º 4894/2023 – GS/SEED****Súmula:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 20.778.283-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.962-1, Juliana Martins Sena Vieira da Rosa, RG n.º 4.359.870-8, Uilson Gonçalves Gundim, RG n.º 12.494.988-2, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPAD, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Louise Cristina Vieira, RG n.º 9.925.217-0, vínculo QPM, LF 03, Professora da disciplina de Filosofia, com lotação no Colégio Estadual São Cristóvão, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em exercício, à época dos fatos, no NRE de Curitiba, por, supostamente infringir o art. 279, incisos III e IV e art. 293, inciso V, alíneas “c” e “j”, ambos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, inciso I ao VI, c/c art. 293, incisos I ao V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

79727/2023**RESOLUÇÃO N.º 4895/2023 – GS/SEED**

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competências na atuação do(a) diretor(a) e/ou diretor(a) auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, bem como ao contido no Protocolado n.º 18.907.091-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Izabel Cristina Vieira, chefe do NRE, RG n.º 5.150.536-0, Clérys Alvez Evangelista, RG n.º 7.332.854-3, servidora do Setor administrativo-financeiro, Liliane Celestino Andrioli, RG n.º 5.934.211-8, servidora do Setor pedagógico, servidoras do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, para comporem a Comissão de Apuração de Descumprimento de Insuficiência de Desempenho da Gestão administrativo-financeira, pedagógica e democrática, fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943/2021 e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 7.123/2022 – GS/SEED, atribuídas, em tese, ao servidor Carlos Eduardo Cardoso Tavares, RG n.º 4.729.046-5, professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 1, no exercício da função de Diretor no Colégio Estadual Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski – EFM e Jefferson Sivek, RG n.º 4.562.467-6, Professor do Quadro próprio do Magistério – QPM, LF 92, Diretor Auxiliar no Colégio Estadual Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski, do município de Paranaguá, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, nos anos 2021 e 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

79737/2023**RESOLUÇÃO N.º 4896/2023 – GS/SEED****Súmula:** Sobrestá Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 19.009.792-7.

R E S O L V E:

Art. 1.º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar em razão do Ofício n.º 01/2023-CPAD/SEED, 25/07/2023, acostado à fl.188, mov.44, dos autos e encaminhado à Divisão de Perícia Médica, da Secretaria da Administração e da Previdência.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

79742/2023**RESOLUÇÃO N.º 4897/2023 – GS/SEED****Súmula:** Substitui membro da Comissão de Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 20.392.489-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Pablo Augusto Inácio Almeida, RG n.º 6.467.079-4, servidor em exercício na Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, como membro vogal da Comissão de Sindicância, em substituição à servidora Elaine Cristina Nascimento, RG n.º 5.925.571-1 também servidora da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

79752/2023**RESOLUÇÃO N.º 4899/2023 – GS/SEED****Súmula:** Aplica penalidade.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 66/2023, de Processo Administrativo Disciplinar, e considerando o contido no protocolado n.º 20.211.719-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Aplicar a pena de Advertência, com fundamento no art. 293, inciso I, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, para a servidora Marista Robeline Gomes Rodrigues, RG n.º 15.006.635-2, professora, PSS, por infração do art. 279, incisos III e VI, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

79747/2023

RESOLUÇÃO N.º 4901/2023 - GS/SEED**Súmula:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolo n.º 20.599.112-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Cristiane Santos de Paula, RG n.º 8.693.486-8, Joseline Sinhuri, RG n.º 5.911.387-9, Almir José dos Santos, RG n.º 4.990.635-8, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Irati, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Cleci de Oliveira, RG n.º 75792077/PR, Agente Educacional II, integrante do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III, V e VI e art. 285, inciso XIV da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Se assim ficar configurado, a servidora estará sujeita às penalidades previstas no Art. 291, incisos I ao VI, c/c o Art. 293, incisos I ao V, todos da Lei n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

79753/2023**RESOLUÇÃO N.º 4902/2023 – GS/SEED****Súmula:** Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 20.306.170-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Eunice Rodrigues Valle Parada, RG n.º 3.128.257-8, RG n.º Andréa Perin Czerechewicz, RG n.º 5.866.188-0, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual Professora Alba Keinert, município de Guarapuava, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

79750/2023**RESOLUÇÃO N.º 4905/2023 - GS/SEED****Súmula:** Retifica a Resolução n.º 4729/2023 – GS/SEED.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 19.339.223-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 4729/2023 – GS/SEED, publicada em 21 de julho de 2023 no Diário Oficial n.º 11.466/2023, que designa servidores para promoverem Processo Administrativo Disciplinar, conforme segue:

I - no Preâmbulo, onde se lê: irregularidades atribuídas à conduta da servidora Nadir Nogueira Loiola Bianchi, leia-se: irregularidades atribuídas à conduta da servidora Nadir Loiola Nogueira Bianchi.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 026/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

79756/2023**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**

Protocolo n.º 16.994.237-4

Termo de Apostilamento ao Termo de Adesão n.º 202100445 (publicado na Edição n.º 11074 do Diário Oficial do Estado de 09/12/2021) celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da então Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, e o Instituto Latino-Americano de Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Sustentável (Instituto Êxito de Empreendedorismo), CNPJ n.º 33.638.027/0001-63, ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre o referido Instituto e o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, CNPJ n.º 00.731.979/0001-78, tendo como objeto, esse Termo de Adesão, a contribuição técnica, científica e pedagógica na área de empreendedorismo e inovação, destinada aos profissionais e estudantes do Ensino Médio da rede pública estadual de educação do Estado do Paraná, lastreada na educação à distância (EAD), mediante plataformas e conteúdos digitais, a serem disponibilizados gratuitamente pelo Instituto Êxito de Empreendedorismo.

Por este Termo de Apostilamento fica designada como Gestora do Termo de Adesão n.º 202100445, representando a Secretaria de Estado da Educação

– SEED, a servidora **Eliane Cristina Depetris**, da Coordenação Técnica da Educação Profissional, em substituição a **Alessandra Maia Rosas**, alterando, em consequência, o Parágrafo primeiro da Cláusula Quinta do referido Termo de Adesão e o item XV do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Termo de Adesão.

Ratificam-se e permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Adesão n.º 202100445.

Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

79862/2023**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED****PORTARIA N.º 143/2023 – DG/SEED**

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e pelo Decreto n.º 117, de 12 de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolo n.º 19.617.876-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestora e fiscal dos Contratos n.ºs 3.457/2023 e 3.435/2023, decorrentes do Convênio n.º 4500058794/2020 formalizado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR e a Itaipu Binacional, para a implantação de Escolas Cívico-Militares em Colégios Estaduais do Paraná, sendo ambos os contratos celebrados com a empresa SPK Consultoria e Soluções Ltda., CNPJ n.º 37.901.070/0001-20, com vistas à aquisição de congeladores, geladeira industrial e refrigeradores para atender às demandas das instituições de ensino.

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestora	Neiva Marques de Andrade Niero	5.947.896-6	782.157.309-49
Fiscal	Rodrigo Braz Martins	8.147.769-8	035.707.789-08

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Diretora-Geral

79700/2023**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED****PORTARIA N.º 144/2023 – DG/SEED**

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e pelo Decreto n.º 117, de 12 de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolo n.º 19.617.876-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 3.433/2023, decorrente do Convênio n.º 4500058794/2020 formalizado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR e a Itaipu Binacional, para a implantação de Escolas Cívico-Militares em Colégios Estaduais do Paraná, sendo o referido contrato celebrado com a empresa JB Licitações Ltda., CNPJ n.º 48.489.837/0001-72, com vistas à aquisição de congeladores, geladeira industrial e refrigeradores para atender às demandas das instituições de ensino.

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestora	Neiva Marques de Andrade Niero	5.947.896-6	782.157.309-49
Fiscal	Rodrigo Braz Martins	8.147.769-8	035.707.789-08

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Diretora-Geral

79701/2023**FUNDEPAR****PORTARIA N.º 0237/2023 – FUNDEPAR**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR**, no uso de suas

atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 00065, de 05 de janeiro de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 33), a Informação n.º PCG/PGE (Mov. 4368) e o Despacho n.º 1.578/2023 FUN/GABPRES (Mov. 39) dos Autos n.º 22/2023, Protocolo n.º 20.454.404-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar à empresa CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA - ME, CNPJ n.º 13.989.257/0001-60, com fulcro na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 028/2018 - FUNDEPAR; nos artigos 150, incisos II e III, 152, inciso IV e 154, inciso IV, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, e nas Condições Gerais de Contrato, Resolução

n.º 032/2011-SEIL, as penalidades de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, pelo prazo de 09 (nove) meses e **MULTA compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondendo a **R\$ 44.303,43 (quarenta e quatro mil, trezentos e três reais e quarenta e três centavos)**, a ser ressarcida conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei n.º 15.608/07. Caso insuficientes a garantia contratual e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 2º. Conferido pagamento "a maior" do que o serviços executados, deve a empresa Construtora V. Martins Ltda - ME, restituir ao Estado o valor de R\$ 6.551,74 (seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos) atualizados, sob pena de inclusão na Dívida Ativa. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 2285/2023

79998/2023

DOAÇÃO DE MEDULA

ÓSSEA

Uma pequena atitude que pode salvar vidas!

Diário OFICIAL Paraná

O transplante de medula óssea pode beneficiar o tratamento de cerca de 80 doenças.

Procure o hemocentro e agende uma consulta de esclarecimento para entrar na lista de cadastro de possíveis doadores.

Para mais informações acesse:
<http://redome.inca.gov.br/>

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		06900					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			6.000,00			6.000,00	23002069
						6.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				439.831,41	731.751,74	1.171.583,15	23002069
148				3.100.000,00	4.300.000,00	7.400.000,00	23002069
						8.571.583,15	
						10.353.363,61	

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 176

Nº controle: 23001382

Cancela Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.121.611,00		2.121.611,00	23002069
						2.121.611,00	
						2.121.611,00	

79981/2023

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS****PROVIMENTO CCRF N. 003/2023**

Súmula: Dispõe sobre a realização de sessões nas Câmaras e no Pleno do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná.

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - CCRF, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 72 da Lei n. 18.877, de 27 de setembro de 2016, e, com base nos incisos IV e XVIII do artigo 9º do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610, de 24 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º As sessões camerais ordinárias de julgamento serão realizadas às segundas e quartas-feiras, no horário das 17h00 às 18h00, podendo ser realizadas também sessões extraordinárias para leitura de acórdãos, por acúmulos de processos ou para reposição de sessões não efetuadas em razão de feriado.

Art. 2º As sessões plenárias ordinárias de julgamento ordinárias serão realizadas às terças e quintas-feiras, no horário das 17h00 às 18h00, podendo ser realizadas também sessões extraordinárias para leitura de acórdãos, por acúmulos de processos ou para reposição de sessões não efetuadas em razão de feriado.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CCRF, em Curitiba, 27 de julho de 2023.

José César Sorgi Pinhaz
PRESIDENTE

80149/2023

PROTOCOLO: 20.280.389-0**INTERESSADO: PHD SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA.****CAD/ICMS: 90398499-65****ASSUNTO:** Programa Paraná Competitivo. Expansão. Parcelamento ICMS incremental.**DESPACHO N.º 1161/2023-SEFA/GS**

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 097/2023, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamentos Tributários Diferenciados de Parcelamento do ICMS Incremental e diferimento do ICMS nas aquisições de energia elétrica feito pela empresa PHD SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA., CNPJ 08.688.917/0001-32 e CAD/ICMS 90398499-65;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Arquite-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 24 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

80078/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0762 DE 26 DE JULHO DE 2023

Retifica a Resolução SEFA nº 882, de 02 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando o art. 11 da Lei Estadual nº 13.803, de 23 de setembro de 2002 e as disposições do Decreto Estadual nº 7.781, de 12 de setembro de 2017, bem como o contido no protocolo nº 20.689.881-0,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução SEFA nº 882, de 02 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 12 de julho 2018, edição nº 10229, em cumprimento à Ordem Judicial expedida no bojo dos autos nº 0016736-45.2022.8.16.0182, que concedeu a Progressão por Titulação ao servidor inativo JOÃO BAILONE, RG nº 1.854.472-5, Agente Fazendário do cargo AF-B, classe I referência 12, passando a constar Progressão por Titulação para a Classe I, referência 12, a partir de **05 de outubro de 2017**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

79987/2023

**Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços****JUCEPAR****PORTARIA JCP Nº 105/2023**

Dispõe sobre nomeação de Leiloeira Pública Oficial no Estado do Paraná.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 02/2021, resolve

NOMEAR

a Sra. LUCIA DE FATIMA SCORSIN SCHREIBER, inscrita no CPF nº 514.598.769-20, como Leiloeira Pública Oficial, recebendo a matrícula de número 23/377-L, conforme solicitação protocolada sob nº 23/005354-8.

Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Sebastião Mota
Vice-Presidente

79620/2023

**Secretaria de Infraestrutura e
Logística****RESOLUÇÃO SEIL Nº 031/2023**

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,

e, considerando:

- a) o contido no art. 2º, incisos I e II, do Decreto nº 4.336 de 25 de fevereiro de 2009;
b) o contido no art. 18º, parágrafo 5º, do Decreto nº 2.819 de 14 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados, vinculados à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, para compor a Comissão de Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens Móveis considerados inservíveis ou desnecessários à Administração Pública do Estado do Paraná.

Art. 2.º A referida Comissão também terá atribuição de avaliar os Bens Móveis para fins de alienação.

	Servidor	RG nº
MEMBROS TITULARES	MARCELO GARCIA PEREIRA	6.183.841-4
	MAICON BETTINE BRASSANINI	8.761.561-8
	ROSANE GOIS VICENTINI	4.013.167-1
MEMBRO SUPLEMENTAR	TIAGO PELANDA	8.765.421-4

Art. 3.º A Comissão será presidida pelo servidor MARCELO GARCIA PEREIRA, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo servidor MAICON BETTINE BRASSANINI.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada demais disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

José Brustolin Neto
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística
Em exercício

79774/2023

DER

PORTARIA Nº 217/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 20.795.222-2, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Wallner Eizo Okano, RG: 6.539.955-5	Memorando 119/2023 SR NORTE	Como responsável substituto pela Gerência Administrativa Financeira da Superintendência Regional Norte no período de férias e demais impedimentos legais da titular Franciele Farias Cardoso, RG: 8.340.676-3.	01/08/ 2023

Fica revogada a Portaria DER nº 363/2020.

Curitiba, 25 de julho de 2023.
(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

79939/2023

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

- I. De acordo com o exposto.
II. AUTORIZO, nos termos artigo 23 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 26 do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 066/2023-AT/SEI, a contratação da D S COM VAR DE PROD E ART E ACESSORIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.683.680/0001-56, visando à aquisição de produtos de limpeza grupo II (flanela), por meio de adesão à Ata de Registros de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1181/2022-DECON/SEAP, para atender as necessidades desta pasta, no valor total de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), conforme Nota de Empenho às fls. 292/295.
III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Núcleo Administrativo Setorial para

providências.

Curitiba, 25 de julho de 2023.

Diego Nogueira
Diretor-Geral
Resolução 007/2023

79671/2023

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA Nº 1180/2022

- I. De acordo com o exposto.
II. AUTORIZO, nos termos artigo 23 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 26 do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 070/2023-AT/SEI, a contratação da empresa MARCELO JACOB, inscrita no CNPJ sob o nº 11.774.132/0001-97, visando à aquisição de produtos de limpeza grupo I (Balde), por meio de adesão à Ata de Registros de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1180/2022-DECON/SEAP, para atender as necessidades desta pasta, no valor total de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos), conforme Nota de Empenho às fls. 239/342.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Diego Nogueira
Diretor-Geral
Resolução 007/2023

79934/2023

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA Nº 54/2023

- I. De acordo com o exposto.
II. AUTORIZO, nos termos artigo 23 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 26 do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 065/2023-AT/SEI, a contratação da Luiz Minioli Netto – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.221.429/0001-13, visando à aquisição de produtos de limpeza grupo II (pedra sanitária e sabão em barra), por meio de adesão à Ata de Registros de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 54/2023-DECON/SEAP, para atender as necessidades desta pasta, no valor total de R\$ 1.524,00 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais), conforme Nota de Empenho às fls. 259/262.

Curitiba, 25 de julho de 2023.

Diego Nogueira
Diretor-Geral
Resolução 007/2023

79971/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

PORTARIA Nº 40 / 2023

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 34 de 19 de abril de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1.025, de 23 de março de 2023, RESOLVE.

Art. 1º Realocar o servidor JORGE WILCZEK, RG nº 4.417.302-6, cargo de Agente de Execução, na função de Agente de Segurança Socioeducativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, do Centro de Socioeducação de Curitiba para a Casa de Semiliberdade Masculina de Curitiba.

Art. 2º. Publique-se.

Curitiba, 24 de julho de 2023.

Rubia Rossi

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

79199/2023

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 25 DE JULHO DE 2023

Designa servidores para desempenhar a função de Fiscal de Termo de Execução Descentralizada – TED da SEJU.

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023 e Resolução

nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 23 de março de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED nº 005/2023, celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF, no valor de R\$ 988.723,20

Art. 2º Fiscal Titular: LIDIA IVONE RIBAS CPF nº 904.597.689-72 .

Art. 3º Fiscal Suplente: RODRIGO SANCHES ROSA CPF nº 044.094.659-02 que atuará na ausência do fiscal titular.

Art. 4º Esta Resolução passará a vigorar a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

79732/2023

Despacho nº 204/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.494.887-9)

- I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 496/2023 (mov. 31) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 250/2023 SEJU/AT (mov. 49) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (mov. 33), a solicitação de autorização para contratação da Ata de Registro de Preço - PE nº 1712/2022 – LOTES e 6, 8, 12 e 14 - para aquisição de Gás de Cozinha P-45, para as Unidades Socioeducativas (mov. 47) via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas da Secretaria da Justiça e da Cidadania - SEJU, por intermédio da empresa contratada **Companhia ULTRAGAZ SA, Cnpj 61.602.199/0232-44**, para aquisição de Gás de Cozinha P-45, no valor total **R\$ 141.440,00 (Cento e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais)**.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Contrato, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS). Bem como no cumprimento do item 11.1 com a prestação de garantia, dentro as formas legais existentes.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Justiça e Cidadania

79739/2023

Despacho nº 205/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.241.409-5)

- I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 322/2023 (mov. 19) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 249/2023 SEJU/AT (mov. 59) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (mov. 21), a solicitação de autorização para contratação da Ata de Registro de Preço - PE nº 1450/2022 – Lotes 02, 06, 08, 19 e 26 – para aquisição de vestuário (Blusa, Camiseta, Cueca e Meia) (mov. 57) via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas da Secretaria da Justiça e da Cidadania - SEJU, por intermédio da empresa contratada **GG S INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, 03.230.915/0001-81**, que prestará serviço de fornecimento de vestuário (Blusa, Camiseta, Cueca e Meia) no valor total **R\$ 200.628,07 (duzentos mil, seiscentos e vinte oito reais e sete centavos)**.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Contrato, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS). Bem como no cumprimento do item 11.1 com a prestação de garantia, dentro as formas legais existentes.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Justiça e Cidadania

79744/2023

Despacho nº 114/2023 – GS/SEJU
(Protocolo nº 20.465.817-0)

- I. **RATIFICO**, com fulcro artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea C do Decreto nº 03/2023, nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto Estadual nº 645/2023, na **Lei nº 20.656/2021 nos artigos 67 e 73, inciso II**. Considerando o **artigo 20 e 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942**, com as alterações da **Lei Federal nº 13.655/2018**, a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, "Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão"; Considerando o Despacho nº 114/2023 da Diretoria Geral da DG/SEJU (mov. 93) que autoriza a realização de despesas, para contratação emergencial para fornecimento de refeições para atendimento de unidades socioeducativas sediadas em Curitiba, Fazenda Rio Grande, Piraquara e São José dos Pinhais, pelo período de até 1 (um) ano.
- III. Considerando a **Resolução nº 34/2023** que atribui competências a Diretora Geral, desta Secretaria de Estado. Considerando que a citada Resolução não atribui a competência de autorizar despesas oriundas de procedimentos licitatórios.
- IV. Considerando ainda que não se trata de competência indelegável, nos termos do **art. 73, inciso I Lei nº 20.656/2021**.
- V. Considerando que a presente convalidação não acarreta lesão ao interesse público e prejuízos a terceiros nos termos do **art. 55 da Lei Federal nº 9784/199**, vez que a continuidade da contratação emergencial de serviços de fornecimento de refeições aos centros de Socioeducação não pode por sua natureza, privação de liberdade de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sofrer descontinuidade.

VI. Considerando o artigo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil – CF/1988, que estabelece o dever do Estado de promover com prioridade a proteção aos Direitos da Criança e ao Adolescente;

VII. AUTORIZO com base no inciso III artigo 44 da Lei nº 21.352/2023 bem como inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, **Lei nº 20.656/2021** e **Decreto-Lei nº 4.657/1942**, no Despacho CPL/SEJU (mov. 83), e nos Despacho nº 73/2023 Assessoria Técnica - SEJU/AT e no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, para fornecimento de refeições para atendimento de unidades socioeducativas sediadas em Curitiba, Fazenda Rio Grande, Piraquara e São José dos Pinhais, pelo período de até 1 (um) ano, a contratação da empresa **Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos LTDA**, inscrita no CNPJ nº **76.900.463/0001-71**, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira na Informação nº 0349/2023 do Núcleo Fazendário Setorial, QDD e DAD nº 0349/2023 (mov. 17) atestando que a despesa está contemplada na Proposta Orçamentária de 2023 da SEJU, bem como está de acordo com o Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 20.077/2019), Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei nº 21.228/2022) e a Lei Complementar nº 101/2000, **a realização das despesas no valor anual de R\$ 9.057.661,20 (nove milhões, cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos);**

VIII. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências;

IX. RATIFICO a autorização consubstanciada no Despacho 114/2023 proveniente da Diretoria Geral, bem com a situação ensejadora da dispensa de licitação;

X. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Santini Roveda
Secretário de Estado
Secretaria de Justiça e Cidadania

79871/2023

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.381.130-2

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 684/2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 684, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Ivaí, CNPJ 78.600.426/0001-73, CNES 3301346 a receber R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente à Portaria GM/MS nº 750 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33,

caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 1263/2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

- 2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de São João do Ivaí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.600.426/0001-73, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.1482/2018, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 684/2022, por meio da aquisição de insumos, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Ivaí, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.** O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) proveniente da fonte 266 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
- 4. Condiciono** a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

- 5.** Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 25 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebirim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79941/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.872.461-0

- 1. AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 047/2021 IL, **Informação nº 332/2023-PRC/ PGE**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **Hospital Regional Cristo Rei – Fundação Hospitalar De Astorga**, no município de Astorga, inscrito no CNPJ sob o nº 75.349.795/0001-47, CNES 2733579, através do **2º Termo Aditivo** ao Contrato nº 0306.2456/2022, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.
- O presente Termo Aditivo ao Contrato 0306.2456/2022 tem por objeto a alteração qualitativa devido a Publicação da Portaria GM/MS nº 4.473 de 21 de dezembro de 2022, Habilita Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP) no Hospital Regional Cristo Rei e alteração quantitativa para a atualização no quantitativo físico e financeiro de AIH de acordo com as repactuações e pactuações entre os Gestores municipais e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná.
- Fica aditivado o acréscimo qualitativo mensal de R\$ 148.661,46 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) e anual de R\$ 1.783.937,52 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), referente Portaria GM/MS nº 4.473 de 21 de dezembro de 2022 que Habilita 25 leitos como Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP), conforme detalhado no Documento Descritivo, na Fonte 255, onde o percentual referente ao acréscimo corresponde a 25,17 % do valor inicial atualizado do contrato com fundamentação no artigo 112, § 1º, I c/c § 2º, I a VI da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- Fica aditivado o acréscimo quantitativo físico de 10 AIH's no valor financeiro mensal de R\$ 4.702,00 (quatro mil setecentos e dois reais) devido pactuação com o Município de Mandaguáçu, o quantitativo físico de 02 AIH's no valor financeiro mensal de R\$ 970,36 (novecentos e setenta reais e trinta e seis centavos) devido pactuação com o Município de Doutor Camargo e o quantitativo físico de 05 AIH's no valor financeiro mensal de R\$ 2.450,85 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), devido pactuação com o Município de Porecatu, na média complexidade hospitalar,

conforme detalhado no Documento Descritivo, na Fonte 255, onde o percentual referente ao acréscimo corresponde a 0,57% do valor inicial atualizado do contrato com fundamentação no artigo 112, § 1º, II da Lei Estadual nº 15.608/2007.

- Fica suprimido o quantitativo físico de 3 AIH no valor financeiro mensal de R\$ 1.238,19 (mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) e anual de R\$ 14.858,28 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), na média complexidade hospitalar, devido pactuação com o Município de Munhoz de Melo, conforme detalhado no Documento Descritivo, na Fonte 255, onde o percentual referente a supressão corresponde a 0,20 % do valor inicial atualizado do contrato com fundamentação no artigo 112, § 1º, II da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- Altera-se o caput da Cláusula Sétima do Contrato Originário passa a reger-se com a seguinte redação: O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato atualizado importa em até R\$ 624.159,12, sendo R\$ 564.159,12 (quinhentos e sessenta e quatro mil cento e cinquenta e nove reais e doze centavos), com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com Tesouro do Estado/Fonte 100, totalizando o valor anual de até R\$ 7.489.909,42 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e nove reais e quarenta e dois centavos), para a execução do presente contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência.
- O presente Termo Aditivo surtirá efeitos a partir da sua publicação do extrato no meio oficial de divulgação.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79899/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.069.228-4

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1672/2021 – PRC/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o CIS5º RS – Consórcios Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **36.330.988/0001-02**, em cumprimento ao objeto proposto que estabelece as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros de custeio visando Adesão ao Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam o Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná, para a implantação e implementação do Ponto de Atenção Secundário Ambulatorial (PASA) desenvolvendo as funções assistencial, educacional, supervisão e de pesquisa nas Linhas de Cuidado Prioritárias para o Estado, atuando conforme o Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC na 5ª Região de Saúde do Estado, para os municípios consorciados, sendo, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Laranjal, Palmital, Pinhão, Pitanga, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu e Turvo, conforme Plano de Trabalho devidamente assinados e partes integrantes deste convênio.
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 11.461.235,62 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 10.915.462,50 (dez milhões, novecentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) com recursos da SESA/FUNSAÚDE CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485.3370.4100 proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Consórcio no valor de R\$ 545.773,12 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e doze centavos), ambos em 48 (quarenta e oito) parcelas, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 10.086/2022, Lei Complementar Estadual nº 82/1998, Decreto Estadual nº 4.514/1998, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

80147/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.592.848-0

- AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 846/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 33/2022, do Hospital São José / CIS Centro Integrado em Saúde, CNPJ nº 14.736.446/0007-89, CNES nº 2877112, com sede na Rua Capitão Estácio, nº 460, bairro Centro, na cidade de **Carlópolis**, Estado do Paraná, para fins de estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puerperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na **Linha Guia – Atenção Materno Infantil** e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.
- O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79597/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar – Protocolo nº 17.450.984-0

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada(o) pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Dr. Cesar Augusto Neves Luiz, por meio da Resolução SESA nº 0495, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11409, de 02 de maio de 2023, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art 29 da Lei Estadual nº 20.656/2021. CITA, pelo presente edital, o servidor MARCELO SECH, RG 4.385.925-0, Promotor de Saúde Profissional, na função de médico, lotado no SIATE, junto à 2ª Regional de Saúde Metropolitana em Curitiba, por ACÚMULO DE CARGOS, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 2ª Regional de Saúde em Curitiba, localizada na Av. Marechal Floriano Peixoto, 250, a fim de apresentar defesa no processo nº 17.450.984-0 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 27 de Julho de 2023

(assinado eletronicamente)

Raquel Kovac de Muzio Carvalho Bampi

Presidente da Comissão Processante

79905/2023

ERRATA

PORTARIA FUNEAS Nº 273 – 14 DE JULHO DE 2023

Publicada no DOE nº 11.462 de 18/07/2023.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Exonerar DAIANE REGINA FELIZ, RG nº 7.093.558-9/PR, do cargo de Gerente de Abastecimento junto a Gerência Sênior de Planejamento e Abastecimento, a partir de 17 de julho de 2023.

LEIA-SE:

Art. 1º Exonerar DAIANE REGINA FELIZ, RG nº 7.093.558-9/PR, do cargo de Gerente de Abastecimento junto a Gerência Sênior de Planejamento e Abastecimento, a partir de 18 de julho de 2023.

CURITIBA - PR, 26 DE JULHO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

(assinado digitalmente)

Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
80125/2023

ERRATA

PORTARIA FUNEAS Nº 277 – 14 DE JULHO DE 2023

Publicada no DOE nº 11.462 de 18/07/2023.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Nomear MARIELE BERTOLINI DA SILVA, RG nº 8.279.208-2/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto ao Núcleo de Infraestrutura Operacional do Hospital Regional do Norte Pioneiro, a partir de 20 de julho de 2023.

LEIA-SE:

Art. 1º Nomear MARIELE BERTOLINI DA SILVA, RG nº 8.279.208-2/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto ao Núcleo de Infraestrutura Operacional do Hospital Regional do Norte Pioneiro, a partir de 1º de agosto de 2023.

CURITIBA - PR, 26 DE JULHO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

(assinado digitalmente)

Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
80126/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 296 – 26 DE JULHO DE 2023

Súmula: Destitui servidor de função gratificada, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 17 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Administrativo Interino e o Diretor Financeiro da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais,

mentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria nº 291 de 19 de julho de 2023;

RESOLVEM:

Art. 1º Destituir “a pedido” JÉSSICA KOCH, RG nº 10.179.983-2/PR, do cargo de Assistente Nível I, junto ao Núcleo de Unidade de Urgência do Hospital Regional do Sudoeste, a partir de 17 de julho de 2023.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 26 DE JULHO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

(assinado digitalmente)

Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
80130/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 297 – 26 DE JULHO DE 2023

Súmula: Exonera servidor para de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Administrativo Interino e o Diretor Financeiro da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria nº 291 de 19 de julho de 2023;

RESOLVEM:

Art. 1º Exonerar “a pedido” TIAGO CYRIACO DA SILVA, RG nº 8.610.606-0/PR, do cargo de Assistente Nível I, junto a Diretoria Técnica/Gerência de Enfermagem e Hotelaria Hospitalar, a partir de 18 de julho de 2023.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 26 DE JULHO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

(assinado digitalmente)

Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
80133/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 40

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
5.545.368-3	NELSON PACHECO FERREIRA	20.502.817-0

CURITIBA, 25/07/2023

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

79237/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 295 – 26 DE JULHO DE 2023

Súmula: Concede férias regulares no mês de Julho de 2023 aos agentes públicos da FUNEAS.

O Diretor Administrativo Interino e o Diretor Financeiro da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria nº 291 de 19 de julho de 2023;

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder férias regulares no mês de **Julho de 2023** aos agentes e empregados públicos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, **constantes no Anexo I**, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 26 DE JULHO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

(assinado digitalmente)

Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro

ANEXO I – Parte integrante da Portaria nº 295/2023.

UNIDADE	NOME	Período aquisitivo	Fruição Férias
HRL	WAGNER ELIAS PAIXAO	12/09/2021 a 11/09/2022	31/07/2023 a 29/08/2023

80129/2023

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 439/2023

Designo servidor para compor CPPA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 20.351.554-5.

RESOLVE:

Art. 1º Designo, nos termos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, o servidor Paulo Roberto Lima Garcindo Fernandes de Sá, RG: 10.969.683-8, para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo que visa notificar interessado da decisão dos autos n.º 0003795-21.2022.8.16.0196, na qual houve a condenação de ressarcimento pelos custos com a tornazeleira eletrônica, nos termos do artigo 9º, §5º, da Lei nº 11.340/2006.

Art. 2º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 26 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79688/2023

RESOLUÇÃO Nº 440/2023

Designa o servidor Angelo Teruhiko Moriyama para compor Comissão de PAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 19.834.527-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designo, nos termos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, o servidor Angelo Teruhiko Moriyama, RG: 5.760.861-7, para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo que visa notificar interessado da decisão dos autos n.º 0000995-20.2022.8.16.0196, na qual houve a condenação de ressarcimento pelos custos com a tornazeleira eletrônica, nos termos do artigo 9º, §5º, da Lei nº 11.340/2006.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 26 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79691/2023

RESOLUÇÃO Nº 441/2023

Designa o servidor Paulo Roberto Lima Garcindo Fernandes de Sá, RG:

10.969.683-8, para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo que visa notificar interessado da decisão dos autos n.º 0004017-86.2022.8.16.0196

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 20.607.776-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designo, nos termos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, o servidor Paulo Roberto Lima Garcindo Fernandes de Sá, RG: 10.969.683-8, para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo que visa notificar interessado da decisão dos autos n.º 0004017-86.2022.8.16.0196, na qual houve a condenação de ressarcimento pelos custos com a tornazeleira eletrônica, nos termos do artigo 9º, §5º, da Lei nº 11.340/2006.

Art. 2º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 26 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79763/2023

RESOLUÇÃO Nº 442/2023

Designa o servidor Angelo Teruhiko Moriyama, RG: 5.760.861-7, para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo que visa notificar interessado da decisão dos autos n.º 0001359-89.2022.8.16.0196

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 20.607.629-1

RESOLVE:

Art. 1º. Designo, nos termos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, o servidor Angelo Teruhiko Moriyama, RG: 5.760.861-7 para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo que visa notificar interessado da decisão dos autos n.º 0001359-89.2022.8.16.0196, na qual houve a condenação de ressarcimento pelos custos com a tornazeleira eletrônica, nos termos do artigo 9º, §5º, da Lei nº 11.340/2006.

Art. 2º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 27 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79890/2023

RESOLUÇÃO Nº 443/2023

Declaração de estabilidade de servidores da Polícia Científica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das

atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023, a Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022 e a Resolução nº 180/2022 – SESP, e conforme protocolo nº 20.806.182-8

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor RAPHAEL FARIAS DA COSTA MAINGUE, RG 62280557, no cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial.

Art. 2º DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor STEFANI CASTILHOS, RG 89034132, no cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial.

Art. 3º DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor EDUARDO ATTUY CARVALHO, RG 109768685, no cargo de Perito Oficial.

Art. 4º DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor EMILIO DE SANTANA JUNIOR, RG 155767839, no cargo de Perito Oficial.

Art. 5º DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor CAMILA MAYUMI MATSUBARA, RG 101866637, no cargo de Perito Oficial.

Art. 6º DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor PAULO ANDRE DE BRITO, RG 150323100, no cargo de Perito Oficial.

Art. 7º DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor PAULO VICTOR GABRIEL, RG 157993348, no cargo de Perito Oficial.

Art. 8º DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor EUCLIDES JOSE DEUSDARA MATTOS, RG 158116588, no cargo de Perito Oficial.

Art. 9º DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor LYDIO PEREIRA NETTO, RG 92364968, no cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial.

Art. 10 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor RAFAELLA EHLKE, RG 70817780, no cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial.

Art. 11 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor ANESIO SILVA JUNIOR, RG 40608648, no cargo de Perito Oficial.

Art. 12 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor EUGENIO BURG FILHO, RG 77506993, no cargo de Perito Oficial.

Art. 13 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor GUSTAVO PRUSS, RG 68391873, no cargo de Perito Oficial.

Art. 14 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor CARLOS KAZUNORI TAKANO, RG 72241525, no cargo de Perito Oficial.

Art. 15 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor DANILO GARCIA SANCHEZ, RG 153402116, no cargo de Perito Oficial.

Art. 16 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor WEBERSON MENDES DE LIMA, RG 154448624, no cargo de Perito Oficial.

Art. 17 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor EDSON LUIZ COSTA ZAPAROLI, RG 153852308, no cargo de Perito Oficial.

Art. 18 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor KELLY CRISTINA CANCELA, RG 73686229, no cargo de Perito Oficial.

Art. 19 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor RICARDO CAMILO DE SOUSA, RG 89441331, no cargo de Perito Oficial.

Art. 20 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor RAFAEL RICARDO FREZ, RG 90252054, no cargo de Perito Oficial.

Art. 21 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor ALBINO LAGINSKI JUNIOR, RG 30791711, no cargo de Perito Oficial.

Art. 22 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor ISABELLA FERREIRA MELO, RG 150321336, no cargo de Perito Oficial.

Art. 23 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor PAULO ROBERTO LOPES DE SOUZA, RG 157658093, no cargo de Perito Oficial.

Art. 24 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor RAFAEL VINICIUS MONETTA DE CARVALHO, RG 151606938, no cargo de Perito Oficial.

Art. 25 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor RODRIGO BONICENHA FERREIRA, RG 157635824, no cargo de Perito Oficial.

Art. 26 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor JAILSON DE LIMA ALENCAR, RG 150334373, no cargo de Perito Oficial.

Art. 27 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor ALEXANDRA VALVERDE FEDRIZI, RG 61953671, no cargo de Perito Oficial.

Art. 28 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor FABIO OGASSAWARA, RG 49252501, no cargo de Perito Oficial.

Art. 29 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor MARCOS MORAN

AZEREDO, RG 157802585, no cargo de Perito Oficial.

Art. 30 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor BRUNO TREVISAN ZACHARIAS, RG 62045655, no cargo de Perito Oficial.

Art. 31 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor WELLERSON JEREMIAS COLOMBARI, RG 130880762, no cargo de Perito Oficial.

Art. 32 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor ALLAN MACEDO KUMEGAWA, RG 75447450, no cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial.

Art. 33 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor PAULO HENRIQUE SOUZA COUTINHO, RG 125050778, no cargo de Perito Oficial.

Art. 34 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor ALEXANDRE GORI DE CASTILHO, RG 158565820, no cargo de Perito Oficial.

Art. 35 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor ANDREA PELLIN, RG 84385948, no cargo de Perito Oficial.

Art. 36 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor CIBELLE CRISTINA JOHN BRIGOLA, RG 89910536, no cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial.

Art. 37 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor CLAUDINEIA RODRIGUES DE SOUSA, RG 94941067, no cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial.

Art. 38 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor CRISTIANO DE MELLO MURBACH, RG 53231497, no cargo de Perito Oficial.

Art. 39 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor DELUIZE CORDEIRO DA SILVA MARTINS, RG 93715535, no cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial.

Art. 40 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor EDUARDO SOUTO DALZUCHIO, RG 81934096, no cargo de Perito Oficial.

Art. 41 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor ELIANE APARECIDA DE MELO MACHADO, RG 75771649, no cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial.

Art. 42 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor FABIO HENRIQUE FIGUEIREDO, RG 82719938, no cargo de Perito Oficial.

Art. 43 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor FLAVIO DE LIMA DE OLIVEIRA, RG 132543372, no cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial.

Art. 44 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor FRANCIELE LEMOS, RG 89857392, no cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial.

Art. 45 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor GEICE BARBOSA MACIEL, RG 148428751, no cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial.

Art. 46 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor GIZEUDA FERREIRA DOS SANTOS, RG 144014286, no cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial.

Art. 47 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor GUILHERME PEREIRA MASSUCHETTO, RG 93693442, no cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial.

Art. 48 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor ISABELLE DE FRANCA GIOSTRI, RG 58143170, no cargo de Perito Oficial.

Art. 49 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor JANINE KATERENHUK EIDAM, RG 73762006, no cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial.

Art. 50 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor JOAO DE DEUS SILVA LINHARES, RG 81712891, no cargo de Perito Oficial.

Art. 51 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor JOAO RODRIGO FERREIRA DE MEDEIROS, RG 105278012, no cargo de Perito Oficial.

Art. 52 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor LENNON BIANCATO RUHNKE, RG 102325974, no cargo de Perito Oficial.

Art. 53 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor LOUISE PAULA DE LIMA, RG 90377922, no cargo de Perito Oficial.

Art. 54 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor LUCIOLA CELESTINO RIBEIRO FERRARI, RG 65840987, no cargo de Perito Oficial.

Art. 55 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor LUIS FELIPE DAMACENO DE OLIVEIRA, RG 158813149, no cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial.

Art. 56 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor LUIZ FELIPE DE FREITAS GIMENES, RG 98043292, no cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial.

Art. 57 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor MARCIO HENRIQUE GROSS DGINKEL, RG 44570661, no cargo de Perito Oficial.

Art. 58 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor MARCO ANTONIO ARAUJO, RG 150593000, no cargo de Perito Oficial.

Art. 59 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor PATRICIA CORDEIRO EDOARDO, RG 73411637, no cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial.

Art. 60 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor PAULO HENRIQUE DA SILVA, RG 82402403, no cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial.

Art. 61 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor RAFAEL ARAUJO DA SILVA, RG 55154724, no cargo de Perito Oficial.

Art. 62 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor RAFAEL VAGUINER DO CARMO DE PAULA, RG 150329485, no cargo de Perito Oficial.

Art. 63 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor REGINA DE PAULA XAVIER GOMES, RG 51182863, no cargo de Perito Oficial.

Art. 64 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor ROMULO ALVES RIGOTTI, RG 148320390, no cargo de Perito Oficial.

Art. 65 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor RUAN TELES MONTEIRO, RG 149095993, no cargo de Perito Oficial.

Art. 66 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor THAISE CAMARGO DA SILVA, RG 97544107, no cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial.

Art. 67 DECLARAR ESTABILIDADE do Servidor VANESSA PRESTES ANDRADE LEONARDI, RG 79071897, no cargo de Perito Oficial.

Art. 68 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 27 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

80114/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.520.076-6

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 1467/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **CAPITÃO JEFFERSON CHAMORRO BERBET**, inscrito no RG sob o nº 6.812.643-6 e inscrito no CPF sob o nº 028.120.549-30, no valor de R\$ 11.025,19 (onze mil vinte e cinco reais e dezenove centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 178 de 23 de Setembro de 2014 – Aj.Geral (fls. 04);

II. **PUBLIQUE-SE;**

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 27 de julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

79903/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.639.009-3

I. **AUTORIZO**, com base na Informação nº 1471/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, o pagamento de indenização servidora, **2º Ten. QOBM CAMILA CUPKA**, RG: **10.270.662-5** e sob CPF nº **067.642.379-56**, no valor de R\$ **10.828,75 (dez mil e oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Portaria CG – CBMPR nº 159/2023, Publicada no BG – CBMPR nº 085, de 8 de maio de 2023 (Fls. 003).

II. **PUBLIQUE-SE.**

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 26 de julho de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

79915/2023

PORTARIA Nº 135/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **MARCO ANTONIO CAMILO**, RG 7.219.746-1/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado na Casa de Custódia de Londrina/PR e **EDMIR CARDOSO DA SILVA**, RG 3.546.245-7/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina/PR, para que, no **protocolo nº 20.744.032-9**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 20.435.167-8**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

79945/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:

1. A Senhora Edilene Crociati Romeiro Martins, CPF: 017.754.669-73, inventariante do senhor Felipe Romeiro Martins: 103.814.319-59, o qual obteve o pagamento indevido em folha a título de remuneração por este Departamento de Polícia Civil, Órgão ligado à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021, por motivo de não ter entrado em exercício no cargo de Escrivão de Polícia 4ª Classe, em que foi nomeado pelo Decreto nº 6.125 de 10 de novembro de 2020. Convoca a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouça, Curitiba – PR, CEP: 80.230-020, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 24 de julho de 2023

Daniele de Oliveira Serigheli Costa

Chefe do DPC/GARH

78522/2023

PORTARIA Nº 1220-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização da prestação dos serviços públicos e atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

MISAELE DE LIMA NEMECEK, RG 8324368-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES, da Divisão Estadual de Narcóticos

PARA: FORÇA TAREFA DE ANÁLISE DE INQUÉRITOS POLICIAIS, da Divisão Policial da Capital, em razão das considerações expostas pela Chefe da DENARC no protocolo nº 20.791.785-0: "I - Considerando tratar-se o Núcleo de Operações com Cães - NOC de uma unidade especializada e de pronto emprego destinada a prestação de apoio operacional com cães detectores a todas as unidades da Polícia Civil do Paraná; II - Considerando que o apoio acima mencionado ocorre tanto em operações programadas como em situações urgentes e excepcionais que demandam pronta intervenção e que, como tal, o acionamento dos servidores responsáveis deve se dar de forma ágil e imediata, a fim de se garantir à sociedade o nível de segurança e a qualidade do serviço que se espera da Polícia Civil, e nesse sentido, portanto, sendo incompatível e inviável a exigência de que todos os acionamentos sejam feitos exclusivamente por meio de e-protocolo ou e-mail funcional; III - Considerando que os servidores do NOC não permanecem na sede do canil 24 horas por dia, quer por estarem na rua prestando apoio a diversas unidades, quer pelo fato da impossibilidade de manutenção de escala de plantão, não há outro meio ágil e efetivo de acionamento que não por meio de telefone celular, mesmo que particular; IV - Considerando que a legislação vigente[1] impõe a qualquer policial civil regime especial de trabalho, incluindo irregularidade dos horários, plantões noturnos e chamados a qualquer hora, sobretudo quando voluntário para integrar uma unidade especializada de pronto emprego; [1] Art. 210 do Estatuto da Polícia Civil do Paraná. São deveres do servidor policial civil: (...) XII - atender prontamente: (...) b) as determinações superiores, no tocante a trabalhos policiais desenvolvidos em horário fora do normal; Art. 274. Os integrantes das carreiras policiais civis terão regime especial de trabalho, em base de vencimentos fixados e atualizados por lei, levando-se em conta a natureza específica das funções e as condições para seu exercício, o risco de vida a elas inerentes, a irregularidades dos horários de trabalho, sujeitos a plantões noturnos e chamados a qualquer hora, bem como, a proibição legal do exercício legal de outras atividades remuneradas, ressalvado o magistério. V - Considerando a manifestação expressa dos investigadores de polícia MISAELE DE LIMA NEMECEK, RG 8.324.368-6/PR, e VINICIUS ROBERTO NASCIMENTO VARGAS, RG 7.265.410-2/PR, no sentido de que não aceitarão e não atenderão acionamentos via telefone particular, o que significa, na prática, colocar em risco a efetividade e o sucesso de investigações urgentes e sensíveis de combate ao crime organizado; VI - Considerando que o NOC é uma unidade operacional de pronto emprego, e que o atendimento rápido às ocorrências é condição imprescindível para a efetividade e sucesso do serviço policial, entendo que a recusa e exigência alternativa imposta pelos citados servidores não se adequa as características, atribuições e exigências de trabalho impostas a referida unidade especializada; VII - Ante o exposto, atendendo o interesse da administração e a conveniência do serviço, coloco os servidores MISAELE DE LIMA NEMECEK, RG 8.324.368-6/PR, e VINICIUS ROBERTO NASCIMENTO VARGAS, RG 7.265.410-2/PR, à disposição do Departamento da Polícia Civil"; considerando que o Núcleo de Operações com Cães é unidade de pronto emprego, devendo ficar em alerta para possíveis acionamentos fora do horário de expediente, inclusive finais de semana, feriados, ou seja, uma unidade que poderá ser acionada 24 horas por dia, em todos os dias do ano; e, considerando que na Força Tarefa de Análise de Inquéritos Policiais/DPCAP, o trabalho é desenvolvido somente no horário de expediente, sendo a atividade eminentemente de polícia judiciária, atualmente carente de efetivo, diante da demanda de trabalho, tendo em média 2.300 inquéritos em trâmite, tanto das unidades da Capital e como da Região Metropolitana, com a expedição de aproximadamente 100 ordens de serviço e 200 intimações ao mês, sendo mais adequada para o perfil do servidor.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1221-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização da prestação dos serviços públicos e atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

VINICIUS ROBERTO NASCIMENTO VARGAS, RG 7265410-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES, da Divisão Estadual de Narcóticos

PARA: CENTRAL DE FLAGRANTES DA CAPITAL, da Divisão Policial da Capital, em razão das considerações expostas pela Chefe da DENARC no protocolo nº 20.791.785-0: "I - Considerando tratar-se o Núcleo de Operações com Cães - NOC de uma unidade especializada e de pronto emprego destinada a prestação de apoio operacional com cães detectores a todas as unidades da Polícia Civil do Paraná; II - Considerando que o apoio acima mencionado ocorre tanto em operações programadas como em situações urgentes e excepcionais que demandam pronta intervenção e que, como tal, o acionamento dos servidores responsáveis deve se dar de forma ágil e imediata, a fim de se garantir à sociedade o nível de segurança e a qualidade do serviço que se espera da Polícia Civil, e nesse sentido, portanto, sendo incompatível e inviável a exigência de que todos os acionamentos sejam feitos exclusivamente por meio de e-protocolo ou e-mail funcional; III - Considerando que os servidores do NOC não permanecem na sede do canil 24 horas por dia, quer por estarem na rua prestando apoio a diversas unidades, quer pelo fato da impossibilidade de manutenção de escala de plantão, não há outro meio ágil e efetivo de acionamento que não por meio de telefone celular, mesmo que particular; IV - Considerando que a legislação vigente[1] impõe a qualquer policial civil regime especial de trabalho, incluindo irregularidade dos horários, plantões noturnos e chamados a qualquer hora, sobretudo quando voluntário para integrar uma unidade especializada de pronto emprego; [1] Art. 210 do Estatuto da Polícia Civil do Paraná. São deveres do servidor policial civil: (...) XII - atender prontamente: (...) b) as determinações superiores, no tocante a trabalhos policiais desenvolvidos em horário fora do normal; Art. 274. Os integrantes das carreiras policiais civis terão regime especial de trabalho, em base de vencimentos fixados e atualizados por lei, levando-se em conta a natureza específica das funções e as condições para seu exercício, o risco de vida a elas inerentes, a irregularidades dos horários de trabalho, sujeitos a plantões noturnos e chamados a qualquer hora, bem como, a proibição legal do exercício legal de outras atividades remuneradas, ressalvado o magistério. V - Considerando a manifestação expressa dos investigadores de polícia MISAELE DE LIMA NEMECEK, RG 8.324.368-6/PR, e VINICIUS ROBERTO NASCIMENTO VARGAS, RG 7.265.410-2/PR, no sentido de que não aceitarão e não atenderão acionamentos via telefone particular, o que significa, na prática, colocar em risco a efetividade e o sucesso de investigações urgentes e sensíveis de combate ao crime organizado; VI - Considerando que o NOC é uma unidade operacional de pronto emprego, e que o atendimento rápido às ocorrências é condição imprescindível para a efetividade e sucesso do serviço policial, entendo que a recusa e exigência alternativa imposta pelos citados servidores não se adequa as características, atribuições e exigências de trabalho impostas a referida unidade especializada; VII - Ante o exposto, atendendo o interesse da administração e a conveniência do serviço, coloco os servidores MISAELE DE LIMA NEMECEK, RG 8.324.368-6/PR, e VINICIUS ROBERTO NASCIMENTO VARGAS, RG 7.265.410-2/PR, à disposição do Departamento da Polícia Civil"; considerando que o Núcleo de Operações com Cães é unidade de pronto emprego, devendo ficar em alerta para possíveis acionamentos fora do horário de expediente, inclusive finais de semana, feriados, ou seja, uma unidade que poderá ser acionada 24 horas por dia, em todos os dias do ano; e, considerando que a Central de Flagrantes da Capital é unidade que atua mediante escala de plantão pré-determinada, não sendo os servidores acionados em dias e horários divergentes da escala, mas que também carece de efetivo, desenvolvendo também a atividade eminentemente de polícia judiciária de grande relevância para a sociedade, com uma média de 400 flagrantes por mês, 60 TCIPs, 150 pedidos de medida protetiva e quase 200 boletins em análise, sendo unidade mais adequada para o desenvolvimento das atividades do servidor.

Curitiba, 26 de julho de 2023.
(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

80143/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 387/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, referente os autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 207/2011/CPC (423/2009/CD)** – acusado: JAIRO DOS SANTOS, Delegado de Polícia aposentado; advogado: Dr. Danilo Fabiano Finzetto, OAB/PR 15.039 (dativo); ausentes o acusado e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela proposta de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA do Delegado de Polícia aposentado JAIRO DOS SANTOS, com fulcro no art. 235, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, pela prática das infrações disciplinares previstas no incisos III e V, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI, incisos XIV, XVI e LX, do artigo 213 c/c artigo 230, inciso XII, todos da mesma Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações;

II - pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, com fulcro no artigo 238, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 388/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Alan Henrique Flore referente os autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 383/2018/CPC (673/2017/CD)** – acusados: JAIRO DOS SANTOS, Delegado de Polícia aposentado e DIEGO SECORUN DOS SANTOS, Investigador de Polícia (perda do cargo – Decreto n. 6577 de 18/12/2020); advogado: Dr. Danilo Fabiano Finzetto, OAB/PR 15.039 (dativo); ausente os acusados e o defensor; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à infração disciplinar prevista nos arts. 213, inciso XXV da Lei Complementar n. 14/82 imputada ao servidor acusado JAIRO DOS SANTOS;

II - pelo reconhecimento da PERDA DE OBJETO em relação ao acusado DIEGO SECORUN DOS SANTOS, Investigador de Polícia, com perda de cargo em decorrência do Decreto n. 6577/2020;

III - pela ABSOLVIÇÃO do acusado JAIRO DOS SANTOS, Delegado de Polícia, como incurso na transgressão disciplinar prevista no art. 213, inciso XXXII c/c art. 230, incisos II e XII, da Lei Complementar n. 14/82;

IV - pelo arquivamento dos autos em referência, ressalvando a possibilidade de desarquivamento em caso de eventual reintegração do ex-servidor DIEGO SECORUN DOS SANTOS no cargo que ocupava.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 389/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 121/2023/CPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 11465 de 21.07.2023 com procedimentos disciplinares a serem sorteados; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 – 211/2021/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes) em desfavor de CARLOS MARCELO SAKUMA, Delegado de Polícia e GINEIDE BENTO DE SOUZA – Servidora Municipal, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore.

02 – 086/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 apenso) em desfavor de ED CARLO AVILA – Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

03 – 068/2023/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de SELMO WASSONSKI BUENO – Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Adriano Chohfi.

04 – 229/2021/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de RODRIGO SILVA DE SOUZA, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

05 – 072/2023/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de ARY NUNES PEREIRA – Delegado de Polícia e ROSALINO GONÇALVES KLATCZAK, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

06 – 157/2021/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR – Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

07 – 016/2022/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de JONNY ANTONIO KRONE, Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 390/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.714.481-9** – Ofício n. 193/2023 do Núcleo de Inteligência e Operações da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Encaminha denúncia que foi oferecida pelo Ministério Público em desfavor do Escrivão de Polícia GILBERTO MANSILHA RAMOS e do Delegado de Polícia HAROLDO LUIZ VERGUEIRO DAVISON, respectivamente, pelo crime de peculato (art. 312, caput) e peculato culposo (art. 312, § 2º), ambos do Código Penal. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em exercício em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Escrivão de Polícia GILBERTO MANSILHA RAMOS e do Delegado de Polícia HAROLDO LUIZ VERGUEIRO DAVISON; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Escrivão de Polícia Gilberto Mansilha Ramos e do Delegado de Polícia Haroldo Luiz Vergueiro Davison;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 391/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 100/2023/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 326/2022-CD/CGPC instaurado em desfavor de ROBERSON RAMOS DE AVELAR, Investigador de Polícia, através da Deliberação n. 344/2023. Com manifestação do Corregedor Geral em exercício pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para reapreciação, nos termos do artigo 75, § 2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa n. 01/2016-CGPC, face ao surgimento de questão incidental consistente no óbito do acusado, ocorrido em 16 de julho de 2023; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando a manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – por declarar a extinção de punibilidade ocasionada pela morte do acusado ROBERSON RAMOS DE AVELAR, ocorrida em 16 de julho de 2023;

II – pelo arquivamento dos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 392/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 28/2023/CPC** – Sindicância n. 83/2022-CD/CGPC instaurada em desfavor de ROBERSON RAMOS DE AVELAR, Investigador de Polícia, recebida da Corregedoria Geral da Polícia Civil com relatório da Autoridade Sindicante. Juntada pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil cópia de Certidão de Óbito do sindicado, ocorrido em 16/07/2023; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da documentação juntada pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil:

I – por declarar a extinção de punibilidade ocasionada pela morte do acusado ROBERSON RAMOS DE AVELAR, ocorrida em 16 de julho de 2023;

II – pelo arquivamento dos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 393/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 237/2014/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 119/2014-CD/CGPC instaurado em desfavor de JAIR ROBERTO PASA, Investigador de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com o consequente arquivamento dos autos; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore:

I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às

transgressões disciplinares imputadas ao acusado JAIR ROBERTO PASA no presente procedimento;

II – pelo arquivamento dos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 394/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 123/2023/CPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER a servidora CELYSE AUGUSTA LOPES, Investigadora de Polícia lotada na Delegacia do Adolescente de Curitiba, da Divisão de Polícia Especializada, para a 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, da Divisão Policial do Interior, conforme Ofício n. 1086/2023 da Delegacia do Adolescente e despachos das citadas Divisões e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.732.742-5.

REMOVER o servidor o DANIEL HONORIO DA SILVA, Investigador de Polícia lotado na 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, da Divisão Policial do Interior, para a Delegacia do Adolescente de Curitiba, da Divisão de Polícia Especializada, conforme Ofício n. 1086/2023 da Delegacia do Adolescente e despachos das citadas Divisões e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.732.742-5.

REMOVER o servidor EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA da Delegacia de Polícia de CAMPINA GRANDE DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana, para exercer as funções de seu cargo na mesma Divisão, e DISPENSAR de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de QUATRO BARRAS, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

REMOVER o servidor o TIAGO JOSE WLADYKA, Delegado de Polícia lotado na Divisão de Polícia Metropolitana para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de Quatro Barras, da Divisão de Polícia Metropolitana, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 395/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.728.464-5** - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Ofício nº 1117/2022, de 07/07/2023, da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PGE/PRE. Decisão definitiva. Favorecido: RAFAEL ISSAO OGINO (Investigador de Polícia). Autos n. 0052455-93.2019.8.16.0182 do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. CONTEÚDO DA DECISÃO (o que deve ser feito): Providenciar a retificação do registro funcional do servidor a fim implementar promoção funcional para a 4ª Classe a partir de novembro de 2014 e promoção por antiguidade para a 3ª Classe a partir de 19 de outubro de 2018. Sem efeitos financeiros retroativos, uma vez que o

pagamento se dará judicialmente; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com vistas ao cumprimento da decisão judicial ora informada.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 396/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.689.301-0** - Ofício n.º 037/2023 GS/SEES da Secretaria de Estado do Esporte. Requer a apreciação de viabilidade técnica e legal, para designação do servidor Fabio José da Costa, RG n.º 7.288.956-8, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado do Esporte, no Ginásio Almir Nelson de Almeida, como responsável pelas estratégias de segurança do complexo esportivo, em especial do skate parque, nos projetos a serem desenvolvidos. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento da cessão pretendida;

II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 397/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. PAD 860/2018/CPC - Protocolo Digital 20.761.671-0** – Ofício n. 41/GARH, de 30 de maio de 2023, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, dirigido à Secretaria Criminal do Juízo Único de Peabiru. “Tendo em vista o conteúdo no e-mail recebido por este Grupo em 29/05/2023, (...) solicitamos a Vossa Senhoria, na maior brevidade possível, certidão explicativa, se nos Autos 0002274-78.2018.8.16.0132, houve sentença condenatória transitada em julgado, e em especial, a decretação de perda do cargo público de NEURI BARCO (CPF 581.370.509-06).” Juntada certidão expedida pelo Foro de Peabiru onde se observa o seguinte: “(...) **CERTIFICO, em cumprimento à solicitação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, QUE o Réu NEURI BARCO, Inscrição no RG nº 41881747 e CPF nº 581.370.509-06, QUANTO AOS AUTOS Nº 0002274-78.2018.8.16.0132, foi denunciado em 25/09/2018, tendo sido recebida a denúncia em 28/09/2018.** O Réu foi preso em 11/09/2018 por força do mandado de prisão nº 001013200-78, expedido nos autos da Cautelar Inominada nº 0001932-67.2018.8.16.0132. Em 07/02/2020 foi revogada a prisão preventiva, tendo sido colocado em liberdade. Foi proferida Sentença Condenatória em 05/04/2020, tendo sido o Réu NEURI BARCO condenado pela prática dos delitos tipificados nos artigos 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV, c/c artigo 29 e artigo 14, II todos do Código Penal; e artigo 2º, caput, § 19, 4º II e 6º da Lei 12.850/13 c/c 29 do Código Penal) à pena de 09 (nove) anos 02 (dois) meses e 03 (três) dias de reclusão e 41 (quarenta e um) dias multa, tendo sido fixado o Regime SEMIABERTO, com harmonização do regime fixado. Quanto à condenação, ainda foi Decretada a perda do cargo público e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 08 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena em relação aos acusados NEURI BARCO (...), que faço com base na fundamentação desta sentença e no art. 2º, § 6º, da Lei nº 12.850/13 e art. 92, 1, “a”, do Código Penal. Em recurso de Apelação foi proferido Acórdão em 23/08/2021, tendo sido mantida a

Sentença proferida pelo Juízo a quo. O Recurso Especial foi inadmitido. Ao Recurso Extraordinário foi negado seguimento. Ao Agravo Regimental no Recurso Extraordinário foi negado provimento. 4 O trânsito em julgado ocorreu em 18/02/2023. Tendo sido autuada a Guia de Recolhimento Definitiva junto à Execução Penal nº 4000016-22.2021.8.16.0132 (...); em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da decisão judicial com a decretação de perda do cargo público de NEURI BARCO, transitada em julgado na Ação Penal n. 0002274-78.2018.8.16.0132 da Comarca de Peabiru, pelo encaminhamento ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com vistas ao cumprimento da decisão judicial transitada em julgado ora informada.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 398/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.828.524-2** - Cumprimento de decisão judicial nos autos MS n. 0003256-09.2022.8.16.0179 em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública, tendo como impetrante VALDECIR DILMAR BALZAN, inscrito no CPF nº 022.798.739-07 e impetrados o Diretor Presidente e Diretor de Previdência da ParanaPrevidência. Em atendimento a concessão de liminar, foi concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária Especial de Policial Civil, conforme Resolução n. 042 de 03/01/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná sob o nº 11333 de 06/01/2023. Interposto Agravo de Instrumento, o recurso foi conhecido e provido pelos integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, para cassar a decisão que foi deferida a liminar. Pela Resolução SEAP n. 20190, de 20 de junho de 2023, foi tornada sem efeito a Resolução n. 42 de 03/01/2023, que concedeu referida aposentadoria. O servidor foi lotado na Delegacia de Polícia de Realiza, da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, conforme Portaria n. 1131-DPC, de 06 de julho de 2023; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência do retorno do servidor, pela remessa à SEAP/DRH/DCRH/SCF para análise do contido à fl. 78 - mov.41.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 399/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.518.367-1** - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. Informação n. 326/2023, de 19 de junho de 2023, da PROCURADORIA FUNCIONAL – PRF/PGE. Decisão provisória. Favorecido GUSTAVO TUCCI NOGUEIRA (Delegado de Polícia). Autos n. 0054062-37.2021.8.16.0000 MS TJPR RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 71369-PR (STJ) - Órgão Especial do TJPR / Recurso Ordinário sob exame no STJ. CONTEÚDO DA DECISÃO (o que deve ser feito): Em razão do acórdão proferido pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no mandado de segurança nº 0054062-37.2021.8.16.0000 MS, que denegou a segurança, foi editado o Decreto Estadual nº 1282, de 11 de abril de 2023 (DOE 11396, de 11.04.2023). Por meio do Decreto Estadual nº 1282/2023 foi o Impetrante GUSTAVO TUCCI NOGUEIRA, RG 3.479.805-2 demitido do cargo de Delegado de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC. Contra o v. acórdão (denegatório da segurança) proferido pelo Órgão Especial o Impetrante interpôs Recurso Ordinário ao E. Superior Tribunal de Justiça, solicitando, inclusive, a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto. O

Relator do Recurso Ordinário (nº 71369-PR), no STJ, Min. Sérgio Kukina, deferiu o efeito suspensivo postulado pelo Impetrante, e determinou, até ulterior deliberação, a suspensão dos efeitos do Decreto Estadual 1282, de 11 de abril de 2023, "instrumento pelo qual foi imposta a penalidade de demissão ao recorrente GUSTAVO TUCCI NOGUEIRA. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: "Solicita-se seja dado cumprimento à decisão proferida pelo STJ, em caráter liminar, afim de que sejam suspensos os efeitos do Decreto Estadual 1282, de 11 de abril de 2023, que determinou a demissão do Delegado da Polícia Civil GUSTAVO TUCCI NOGUEIRA. O prazo para cumprimento da decisão judicial é imediato. Expedido o Decreto nº 2.722, de 07 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial n.º 11455, que reintegra provisoriamente o servidor. Despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, onde consta: (...) 2.- Esclarecemos que servidor reintegrado, antes do ato de demissão, permanencia lotado no GARH II desde 07/06/2011, sem nenhuma atividade, tendo em vista a decisão judicial nos Autos de Improbidade Administrativa n.º 0001533-78.2011.8.16.0101 da Vara da Fazenda Pública de Jandaia do Sul. Em consulta ao PROJUDI, consta que o processo está concluso para sentença desde 13/07/2023.". Pela Portaria n.º 1193-DPC, de 14 de julho de 2023 foi mantida a lotação do servidor no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos II - SITUAÇÕES DIVERSAS; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto nº 2.722, de 07 de julho de 2023, com a reintegração provisória do servidor GUSTAVO TUCCI NOGUEIRA no cargo de Delegado de Polícia, em cumprimento à decisão judicial ora informada, pela restituição do protocolado à PGE/PRE.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 400/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 122/2023/CPC** – 1) Protocolo Digital 20.708.859-5 – Expediente da Coordenação de Polícia Judiciária do Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados. Informa que foram realizadas diligências do Departamento de Polícia Legislativa Federal na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, sendo que o êxito das ações foi possível em função da enorme abnegação pessoal, do compromisso para com a causa pública e do dever ético-funcional dos honrosos e valerosos policiais civis relacionados dessa Gloriosa Polícia Civil do Estado do Paraná; 2) Protocolo Digital 20.728.267-7 – Ofício n.º 330101.0076.1596.0203/2023 da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Amapá. Agradece o apoio prestado à Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Amapá - Sejusp, pela Polícia Civil do Estado do Paraná, através dos servidores Thiago da Silva Teixeira - Delegado de Polícia Civil, Raphael Luis Souza de Paula, do Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial e da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, que resultou na prisão do membro da organização criminosa Família Terror do Amapá - FTA, Geraldo Junior Pereira da Silva; 3) Protocolo Digital 20.753.672-5 – SIGO Atendimento 95359/2023. Solicitante: Márcio Antônio Bruning De Souza. Reivindicação: "Meu agradecimento ao senhor Sérgio Souza de Araújo, lotado em Paranaguá /PR que dia 05/07/2023, me atendeu com solidariedade e competência, muito grato pela atitude e zelo com que trata os cidadãos, obrigado."; 4) Protocolo Digital 20.765.397-7 – SIGO Atendimento 93452/2023. Solicitante: Thiago Batista. Reivindicação: "Gostaria de escrever sobre o exímio trabalho de investigação do Escrivão de Polícia Mateus Henrique Camargo Delegacia de Polícia de Campina da Lagoa – PR ele acompanhou meu caso de furto acontecido em São Paulo capital, mas que o responsável pelo furto foi identificado portando um dos aparelhos que me foram furtados e contava com dispositivo de rastreamento. o escrivão em dois dias encontrou o suspeito de uma forma muito ágil tendo poucas informações. gostaria de agradecer pelo trabalho dele, são profissionais assim que nos fazem acreditar como cidadãos que ainda vale a pena acreditar que podemos contar com a polícia no Brasil. obrigado a todo time envolvido e ao delegado Denis Saito da 77 de São Paulo."; 5) Protocolo Digital 20.763.905-2 – Certificado de Agradecimento da Polícia Civil do Paraná, emitido em 22 de agosto de 2022, em homenagem à servidora AMANDA RODRIGUES DE MELLO BENKE pela parceria e trabalho desenvolvido juntamente com Grupo Auxiliar de Planejamento na elaboração da 1ª edição do Manual Prático de Procedimentos de Polícia Judiciária da PCPR; 6) Protocolo Digital 20.775.427-7 – SIGO Atendimento 98072/2023. Solicitante: Viviane Barbosa de Souza. Reivindicação: "Boa tarde! Quero deixar registrado um elogio ao servidor, escrivão de polícia, Éder Luiz Pereira Andrade, lotado na 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, o qual se mostra um servidor pró-ativo em sua função, atendendo de maneira sempre solícita a população e também os colegas de trabalho, os quais sempre podem contar com sua ajuda e dedicação. O servidor

sempre está trabalhando além de suas responsabilidades, inclusive criou um programa de controle de entorpecentes na Unidade Policial, que trouxe agilidade e maior segurança nas apreensões. O servidor se empenha para criar novos meios para melhorar e modernizar os trabalhos de Polícia Judiciária. Sendo justo, deixar aqui registrado o meu elogio ao servidor. At.te Viviane Souza". Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados, se houver, e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 401/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.663.349-2** – Ofício n.º 20.655.512-2.001/2023 da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão. Remete, para constar em ficha e possível pontuação, elogio tecido pela equipe da Corregedoria de Área Centro-Oeste no e-Protocolo n.º 20.655.512-2 ao Escrivão de Polícia ÉDER LUIZ PEREIRA DE ANDRADE. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil nos seguintes termos: "II. Em vista do contido na documentação encaminhada, entendo configurar ato relevante e merecedor de registro especial, de acordo com o disposto no art. 114, inciso I, parágrafo 1.º da Lei Complementar n.º 14/82, constituindo-se, portanto, motivo de elogio por feito excepcional conforme exige a legislação; III. Encaminhe-se o presente expediente ao Egrégio Conselho da Polícia Civil, conforme prevê o art. 115 do EPC."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para anotação no assentamento funcional do servidor nominado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 402/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.358.422-5** - Relatório Final de Estágio Probatório nº 724/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor FILIPE FRANCISCO FEDALTO, RG 6123118-8, no cargo de Investigador de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor FILIPE FRANCISCO FEDALTO no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 403/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.910.191-0** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 727-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade da servidora FABIOLA DA MOTTA FIGUEIRA, RG 6499297-0 no cargo de Investigadora de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade da servidora FABIOLA DA MOTTA FIGUEIRA no cargo de Investigadora de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 404/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.683.925-2** - Requerimento apresentado por LUIZ RICARDO VELLOSO RIBEIRO, Investigador de Polícia, através do advogado Pedro Vitor Botan Ciceri - OAB/PR 77.798, para: "a) O enquadramento de LUIZ RICARDO VELLOSO RIBEIRO na 3ª classe de Investigadores da Polícia Civil do Estado do Paraná; b) O pagamento dos valores retroativos que o Autor faz jus, bem como as correções legais até a data do efetivo ressarcimento. c) A promoção para a 3ª classe, a qual teria direito desde 2020, bem com o pagamento da diferença entre a 3ª e a 2ª classe o qual deixou de receber." Com informação da Comissão de Promoções/DPC nos seguintes termos: "Trata-se de pedido oriundo do investigador de polícia LUIZ RICARDO VELLOSO RIBEIRO, RG nº 7349244-0, 4ª classe, solicitando o enquadramento para a 3ª classe. Que no Processo de Promoção de 2015 o servidor estava inapto, pelo motivo de que a secretaria da Corregedoria Geral da Polícia Civil e a Secretaria do Conselho da Polícia Civil informaram que o mesmo estaria respondendo a Processo Administrativo Disciplinar. Cumpre esclarecer que de acordo com o artigo 43, I, II, III e IV, da Lei Complementar 14/82, é claro ao dispor "sobre a exclusão de todos os servidores policiais civis que estiverem respondendo à sindicância, processo disciplinar e processo criminal, ou que se encontrem presos preventivamente o uem flagrante delito, ou que forem condenados enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão. Que no processo de promoção do ano de 2017 o servidor estava inapto, pois havia a informação do Instituto de Identificação do Paraná de que o mesmo possuía indicativo criminal e a secretaria do Conselho da Polícia Civil informou que o servidor estaria respondendo a Processo Administrativo Disciplinar. Verifica-se na ficha funcional do servidor que no ano de 2019 foi tornado sem efeito a declaração de sua estabilidade, por isso foi um dos motivos de não ter concorrido ao processo de promoção do ano de 2019 e também havia a informação da Secretaria do Conselho da Polícia Civil de que o mesmo estaria respondendo a um PAD. No processo de promoção do ano de 2020 o servidor estava apto, no entanto não foi promovido pelo critério da antiguidade, pois o mesmo não constava entre os servidores mais antigos na classe e não foi promovido pelo critério do merecimento, tendo em vista não ter alcançado pontuação suficiente para integrar lista tripla. Que no processo de promoção de 2021 o servidor estava apto a concorrer e por isso foi promovido da 5ª para a 4ª classe no cargo de investigador de polícia."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido na informação da Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento após ciência ao procurador do requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 405/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.160.658-6** - MATEUS GOMES SANTARELLI, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de São João do Triunfo, da 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, solicita autorização para residir na Comarca de São Mateus do Sul, pelas razões que expõe. Com manifestação favorável da Divisão Policial do Interior; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pela restituição à Divisão Policial do Interior através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 406/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.728.748-2** - ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, Investigador de Polícia, solicita restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma de fogo, em virtude de "reintegração ao cargo". Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "1.- Informamos que o servidor ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, RG 4971680-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 4 Classe, encontra-se lotado na DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, tendo em vista a Portaria 1107 de 30/06/2023, tendo em vista sua reintegração pelo Decreto n. 1808, de 05/05/2023.2.- Esclarecemos que o servidor em tela foi avaliado psicologicamente pelo Programa PRUMOS, com o seguinte atestado: RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA REALIZADA NA DATA DE 12/06/2023 COM O SERVIDOR ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, R.G. 4971680-0 INFORMA QUE AS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS DO SERVIDOR ESTÃO FAVORÁVEIS PARA EXERCER ATIVIDADES POLICIAIS OPERACIONAIS, BEM COMO, FAZER USO DA ARMA DE FOGO. SUGERE-SE QUE FAÇA ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO.3.- O ato de demissão do servidor ocorreu por meio do Decreto 5483 de 30/09/2009; 4.- Nada consta acerca de restrições funcionais ou administrativas para exercício da função policial."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, diante das informações prestadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná para as providências pertinentes e após, de forma direta à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, para o mesmo fim, devendo a concessão de arma de fogo ser precedida de exame de proficiência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ADRIANO CHOHI

8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 407/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.762.643-0** - JANAINA DOS SANTOS HEINZ DO NASCIMENTO, Investigadora de Polícia aposentada por invalidez, diante do indeferimento de seu pedido de desaposentação contido no Protocolo Digital 19.582.570-0, solicita "a avaliação da possibilidade de readaptação, já que está apta para o trabalho, com base no parágrafo único do artigo 176 da Portaria 1467/2022". Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e despacho do Delegado Geral Adjunto nos seguintes termos: "II - Encaminhe-se ao Egrégio Conselho da Polícia Civil, para análise do pedido de READAPTAÇÃO da Servidora Janaina dos Santos Heinz do Nascimento, para voltar exercer suas atividades na PCPR; III - Considerar o Protocolo 20.722.418-9(PGE), com decisão judicial sobre a aquisição de estabilidade funcional da servidora e matrícula da mesma no próximo curso de formação da ESPC."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento do pedido, vez que não há interesse no retorno da requerente às atividades no Departamento da Polícia Civil, à vista dos registros constantes em seu histórico funcional;

II – após ciência à requerente, pelo apensamento ao Protocolo Digital 20.722.418-9.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 408/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.722.418-9** - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. Ofício n. 3965/2023, datado de 17 de julho de 2023, da Procuradoria Funcional – PFR. Decisão definitiva. FAVORECIDA: JANAINA DOS SANTOS HEINZ DO NASCIMENTO. NÚMERO DOS AUTOS: 0050622-40.2019.8.16.0182. JUÍZO: 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. CONTEÚDO DA DECISÃO (o que deve ser feito): Trata-se de ação ordinária ajuizada por JANAINA DOS SANTOS HEINZ DO NASCIMENTO, em face do ESTADO DO PARANÁ, na qual a autora, investigadora da polícia civil, pretende pela via judicial seja declarada a sua estabilidade no cargo de forma retroativa ao seu primeiro triênio, bem como a determinação para que seja realizada a matrícula imediata da autora no curso de formação técnico-profissional. O MD. Juízo de primeira instância sentenciou pela parcial procedência da ação "para determinar o ingresso da autora no próximo curso de formação técnico-profissional específico ministrado pela Escola Superior de Polícia Civil". A parte autora interpôs recurso inominado para reforma da sentença, ou seja, obter a declaração da estabilidade da autora em data correspondente ao fim do primeiro triênio sob o argumento de que a falta do requisito de conclusão do estágio probatório é de culpa exclusiva da Administração, e tendo logrado parcial provimento da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, que assim decidiu no acórdão que deu parcial provimento: O voto, portanto, é pela parcial procedência do recurso interposto, reformando a sentença apenas para determinar o efeito retroativo da avaliação especial de desempenho a ser realizada, com base na data de constituição da estabilidade (10/07/2017). (...) Ante o exposto, esta 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de JANAINA DOS SANTOS HEINZ DO NASCIMENTO, julgar pelo(a) Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte nos exatos termos do voto. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: 1. Tomar as providências necessárias para (a) determinar o ingresso da autora no próximo curso de formação técnico-profissional específico ministrado pela Escola Superior de Polícia Civil; (b) determinar o efeito retroativo da avaliação especial de desempenho a ser realizada, com base na data da constituição da estabilidade (10.07.2017). Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos com o seguinte teor: "1.- Cumpre-nos informar que JANAINA DOS SANTOS HEINZ DONASCIMENTO, RG 7531134-6, foi nomeada pelo Decreto 11561 de 02/07/2014, para ocupar o cargo de Investigador de Polícia, 5 Classe, sendo designada para realizar atividades administrativas, enquanto não concluído o Curso de Formação Técnico Policial de Investigador de Polícia. 2.- De acordo com

seu histórico funcional, a servidora foi matriculada no CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - INVESTIGADOR realizado em 11/09/2017 A 06/12/2017, no entanto em virtude licença-maternidade no período de 01/09/2017 a 27/02/2018, a servidora foi excluída do referido curso; 3.- A servidora foi novamente matriculada no CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - INVESTIGADOR realizado a partir de 04/01/2021. Ocorre que a servidora passou a registrar diversos afastamentos por motivo de licenças médicas para tratamento de saúde a partir de 26/07/2020, e no momento do início do curso de formação, estava afastada por motivo de licença médica para tratamento de saúde por 45 dias a partir de 20/12/2020, motivo pelo qual foi novamente excluída do curso de formação; 4.- As licenças médicas da ex-servidora foram prorrogadas até a concessão da licença para trâmite de aposentadoria por invalidez a partir de 04/04/2021, e por consequência, foi concedida a aposentadoria por invalidez (Diagnósticos/CID F33.9 - Transtorno depressivo recorrente sem especificação), conforme Resolução n. 12309 de 24/09/2021 (e-Protocolo 17.516.065-5)". Com despachos da Assessoria Jurídica/DPC e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo restituição à Procuradoria Geral do Estado – Procuradoria Funcional, com solicitação de orientação de como proceder, tendo em vista que a favorecida JANAINA DOS SANTOS HEINZ DO NASCIMENTO foi aposentada por invalidez, conforme Resolução n. 12309 de 24/09/2021.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 409/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.633.203-4** – MÁRCIA DE FÁTIMA DE LIMA DOS SANTOS, Escrivã de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção de porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruído com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 410/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.638.615-0** - LÍLIAN MARA GHENO, Papiloscopista aposentada, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que a requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 411/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.534.530-2** - NATANAELTO ANSELMO DE CRISTO, Investigador de Polícia aposentando, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 412/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.755.023-0** – Requerimento com a inscrição “REF PROTOCOLO 18.493.634-8 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO” formulado por MOACIR ANTONIO DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia aposentando, com vistas à concessão de credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82, instruído cópia de certidão explicativa da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu. Apensado pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil o Protocolo Digital 18.493.634-8, no qual houve o indeferimento da emissão de credencial de inativo ao requerente conforme Deliberação n. 169/2022, em virtude dos indicativos criminais anotados. Atualizadas os antecedentes criminais pelo Instituto de Identificação e os antecedentes administrativos pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por manter a decisão consubstanciada na Deliberação nº 169/2022, pelo indeferimento do pedido, em virtude dos indicativos criminais anotados ao requerente;

II – pelo arquivamento após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 413/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.829.146-5** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 739-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade da servidora MERCIA AKEMI ASSANUMA, RG 6689268-9 no cargo de Investigadora de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade da servidora MERCIA AKEMI ASSANUMA no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 414/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.739.818-5** – Relatório Final de Estágio Probatório nº 729-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor ANDRÉ PAIXÃO LOPES DE SOUZA, RG 6237663-5, no cargo de Escrivão de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor ANDRÉ PAIXÃO LOPES DE SOUZA no cargo de Escrivão de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 415/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.979.132-1** – Relatório Final de Estágio Probatório nº 740-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor RODOLFO CASTAGNOLI JUNIOR, RG 6008866-7, no cargo de Escrivão de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela

declaração da estabilidade do servidor RODOLFO CASTAGNOLI JUNIOR no cargo de Escrivão de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 416/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.139.421-6** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 732-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor VITOR HUGO SEGANTINE BUSATTO PEREIRA, RG 8762643-1, no cargo de Investigador de Polícia (nomeado em caráter provisório, conforme Decreto n. 4876 de 18/06/2020); em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor VITOR HUGO SEGANTINE BUSATTO PEREIRA no cargo de Investigador de Polícia, de forma precária, tendo em vista ter sido nomeado em caráter provisório conforme Decreto n. 4876, de 18/06/2020.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 417/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.776.996-7** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 734-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor ANTONIO ELIZEU LIMA SANTOS, RG 3972033-7, no cargo de Investigador de Polícia (Servidor com nomeação PROVISÓRIA); em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor ANTONIO ELIZEU LIMA SANTOS no cargo de Investigador de Polícia, de forma precária, tendo em vista ter sido nomeado em caráter provisório conforme Decreto n. 12.697, de 03/12/2014.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 418/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.776.827-8** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 736-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor

ROBERTO FERREIRA DE BRITO, RG 13313194-9, no cargo de Investigador de Polícia (Servidor com nomeação CARÁTER PROVISÓRIO, Decreto 12254 de 25/09/14); em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor ROBERTO FERREIRA DE BRITO no cargo de Investigador de Polícia, de forma precária, tendo em vista ter sido nomeado em caráter provisório conforme Decreto n. 12.254, de 25/09/2014.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 419/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.776.974-6** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 735-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA, RG 8861329-5, no cargo de Investigador de Polícia (Servidor com nomeação CARÁTER PROVISÓRIO, Decreto 12034 de 18 de dezembro de 2018); em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA no cargo de Investigador de Polícia, de forma precária, tendo em vista ter sido nomeado em caráter provisório conforme Decreto n. 12.034, de 18/12/2018.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 420/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.776.108-7** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 731-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor LUCIANO SIMIANO RAMOS, RG 5877862-1, no cargo de Investigador de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor LUCIANO SIMIANO RAMOS no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 421/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.779.599-2** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 747-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor ADRIANO ROGERIO PEREZ, RG 5664082-7, no cargo de Investigador de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor ADRIANO ROGERIO PEREZ no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 422/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.563.230-1** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 743-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor WILSON PAVÃO DE SOUZA, RG 5882177-2, no cargo de Investigador de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor WILSON PAVÃO DE SOUZA no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 423/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.779.625-5** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 748-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor ALCEBIANES MARCELO CAVALLI FILHO, RG 5615594-5, no cargo de Investigador de Polícia (reintegrado, em caráter provisório, em 30/01/2018, por meio do Decreto n. 8715, de 30/01/2018); em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004:

I - pela declaração da estabilidade do servidor ALCEBIANES MARCELO CAVALLI FILHO no cargo de Investigador de Polícia;

II - pela juntada de cópia do Decreto nº 2418, de 14 de agosto de 2019, que torna a reintegração do servidor definitiva.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 424/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.779.732-4** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 749-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor MAURO ARAUJO BRANDAO FILHO, RG 4470128-6, no cargo de Investigador de Polícia (reintegração em 18 de fevereiro de 2021, conforme Decreto n. 6879/2021); em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor MAURO ARAUJO BRANDAO FILHO no cargo de Investigador de Polícia, de forma precária, tendo em vista ter sido reintegrado em caráter provisório conforme Decreto n. 6.879, de 18/02/2021.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 425/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.784.991-0** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 750-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor ANDRE EBERLE, RG 7130130-3, no cargo de Agente em Operações Policiais; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor ANDRE EBERLE no cargo de Agente em Operações Policiais.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 426/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.357.590-0** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 725-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor DANIEL FERNANDO MARIANO PRADO DE OLIVEIRA, RG 7122324-8, no cargo de Investigador de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor DANIEL FERNANDO MARIANO PRADO DE OLIVEIRA no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de julho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

79955/2023

PORTARIA Nº 143/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **JOACIR FERREIRA DE ANDRADE**, RG 7.603.180-0/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal e **CLEVERSON SILVA**, RG 7.028.038-8/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, ambos lotados na Penitenciária Industrial de Guarapuava/PR, para que, no **protocolo nº 20.795.110-2**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 19.061.319-4**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

79540/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.787.571-6

I. AUTORIZO, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1675/2023 e conforme Informação nº 1472/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls.27/29;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 26 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

79764/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 24/2023

Às quatorze horas do dia vinte e quatro de julho do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a vigésima quarta sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros, Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Adriano Chohfi, Dr. Alan Henrique Flore, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 24/2023**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 18.07.2023 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11462 de 18.07.2023 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 207/2011/CPC (423/2009/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: JAIRO DOS SANTOS**, Delegado de Polícia aposentado. **ADVOGADO: DR. DANILO FABIANO FINZETTO - OAB/PR 15.039 (dativo). RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS**. Ausentes o acusado e seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) **CONCLUSÃO: Tendo em vista os fatos descritos na portaria inaugural 084/2011/CGPC, corroborados com o trazido pela decisão criminal (Processo Criminal nº 0002242-04.2011.8.16.0105 – Vara Criminal de Londrina) a qual condenou o servidor Jairo dos Santos a uma pena de 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de reclusão em regime fechado e 146 (cento e quarenta e seis) dias-multa, tendo sido decretada também a perda de cargo público do sentenciado, com trânsito em julgado em 26/05/2021, as infrações ilícitas descritas se confirmam, estando provada a materialidade e autoria, o que faz incidir na penalidade descrita para as infrações disciplinares imputadas, qual seja, demissão. Por estar o servidor Jairo hoje aposentado dos quadros da Polícia Civil, tal situação não pode fazer com que fique imune as condutas cometidas. O simples fato de o autor poder exercer o direito de pleitear a aposentadoria não lhe exime do direito de exercitar suas funções dentro dos limites legais, bem como não o isenta de sofrer sanções em razão de infrações administrativas enquanto ainda em atividade. Nestes termos, destaco que a cassação de aposentadoria (Art. 235, inciso I, da Lei Complementar nº. 14/82) tem como escopo evitar o vazio sancionatório a qual se faria presente caso não aplicássemos a justa punição. (...) Tanto o STF como o STJ entendem que a penalidade de cassação de aposentadoria é possível e compatível com a Constituição Federal. (...) Por tudo que foi apurado, em conformidade com a decisão criminal transitada em julgado que condenou o servidor a perda do cargo público, VOTO pelo encaminhamento de proposta de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA do Delegado de Polícia aposentado JAIRO DOS SANTOS, com fulcro no art. 235, inciso I, do EPC, por restar comprovado nestes autos a prática das infrações previstas nos incisos III e V, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI, incisos XIV, XVI e LX, do artigo 213 c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações. Por fim, em observância ao previsto no Art. 91 e parágrafos da IN 01/2016, aprovada por este Conselho, esclareço que deixo de atribuir pontuação as Autoridades Processantes, bem como aos respectivos secretários, tendo em vista que atuaram anteriormente a edição da mencionada Instrução Normativa, nos termos da Deliberação nº 867/2016, deste Egrégio Conselho da Polícia Civil.**" Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela proposta de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA do Delegado de Polícia aposentado JAIRO DOS SANTOS, com fulcro no art. 235, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, pela prática das infrações disciplinares previstas nos incisos III e V, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI, incisos XIV, XVI e LX, do artigo 213 c/c artigo 230, inciso XII, todos da mesma Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações; II - pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, com fulcro no artigo 238, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91 e parágrafos, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, deixa-se de atribuir pontuação às Autoridades Processantes, bem como aos respectivos secretários, tendo em vista que atuaram anteriormente a edição da mencionada Instrução Normativa, nos termos da Deliberação nº 867/2016, deste Egrégio Conselho da Polícia Civil. **PROT. 383/2018/CPC (673/2017/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: JAIRO DOS SANTOS**, Delegado de Polícia aposentado e **DIEGO SECORUN DOS SANTOS**, Investigador de Polícia (perda do cargo – Decreto n. 6577 de 18/12/2020). **ADVOGADO: DR. DANILO FABIANO FINZETTO - OAB/PR 15.039 (dativo). RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE**. Ausentes os acusados e o defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) **Importante informação é trazida aos autos no sentido de que DIEGO SECORUN DOS SANTOS, apesar de afastado de suas funções de Investigador de Polícia por ordem judicial proferida pelo juízo de direito da 2ª Vara Criminal de Umuarama, não estava impedido de frequentar a Delegacia de Polícia de Cidade Gaúcha durante o período compreendido entre os meses de dezembro de 2016 a julho de 2017, tendo essa ordem judicial somente sido a ele notificada**

em 31/07/2017, o que também reforça a inexistência de responsabilidade do servidor processado JAIRO DOS SANTOS no que tange à presença de DIEGO nas dependências da referida unidade policial em tal período, já que a mera presença de DIEGO na Delegacia de Polícia não era suficiente para caracterizar a desobediência da ordem judicial até então vigente. Por tudo exposto, denota-se que o arcabouço probatório produzido ao longo da instrução é demasiadamente frágil para se permitir a comprovação da materialidade das transgressões disciplinares imputadas aos servidores DIEGO SECORUN DOS SANTOS e JAIRO DOS SANTOS, representando a consideração da desobediência da ordem judicial que determinava o afastamento de DIEGO em razão do acesso ao sistema da Polícia Civil e a presença do mesmo na Delegacia de Polícia de Cidade Gaúcha situação hipotética e mera suposição, deveras insuficiente para fundamentar a aplicação de medida sancionadora aos mesmos. Sendo assim, no mérito, VOTO: 1. Pelo RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL quanto à infração disciplinar prevista nos art. 213, incs. XXV da Lei Complementar n. 14/82 imputada ao servidor acusado JAIRO DOS SANTOS, postulando-se desde logo pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento quanto a tais imputações. 2. Pela ARQUIVAMENTO do presente procedimento com relação ao do acusado DIEGO SECORUN DOS SANTOS, Investigador de Polícia, em razão de restar reconhecida a perda de objeto, vez que foi demitido por força do Decreto n. 6577/2020, ressalvando a possibilidade de desarquivamento em caso de reversão da referida demissão e consequente retorno do ex-servidor aos quadros da Polícia Civil do Estado do Paraná. 3. Pela ABSOLVIÇÃO do acusado JAIRO DOS SANTOS, Delegado de Polícia, como incurso na transgressão disciplinar prevista no art. 213, inc. XXXII c/c art. 230, inc. II e XII, da Lei Complementar n. 14/82, com o consequente arquivamento do presente processo. 4. Por fim, em cumprimento ao disposto no artigo 91, caput e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, combinado com a Deliberação nº 867/2016, deste Egrégio Conselho da Polícia Civil, deixo de sugerir atribuição de pontuação à autoridade sindicante e ao secretário do feito, haja vista estarem lotados nos quadros de servidores da Corregedoria Geral de Polícia Civil. Proferido o voto e verificada a ausência do defensor dos acusados para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à infração disciplinar prevista nos art. 213, inciso XXV da Lei Complementar n. 14/82 imputada ao servidor acusado JAIRO DOS SANTOS; II - pelo reconhecimento da PERDA DE OBJETO em relação ao acusado DIEGO SECORUN DOS SANTOS, Investigador de Polícia, com perda de cargo em decorrência do Decreto n. 6577/2020; III - pela ABSOLVIÇÃO do acusado JAIRO DOS SANTOS, Delegado de Polícia, como incurso na transgressão disciplinar prevista no art. 213, inciso XXXII c/c art. 230, incisos II e XII, da Lei Complementar n. 14/82; IV - pelo arquivamento dos autos em referência, ressalvando a possibilidade de desarquivamento em caso de eventual reintegração do ex-servidor DIEGO SECORUN DOS SANTOS no cargo que ocupava.

PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 0121/2023/CPC - Relação publicada no Diário Oficial nº 11465 de 21.07.2023 com procedimentos disciplinares a serem sorteados. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pela distribuição dos seguintes procedimentos: 01 - 211/2021/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes) em desfavor de CARLOS MARCELO SAKUMA, Delegado de Polícia e GINEIDE BENTO DE SOUZA - Servidora Municipal, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore. 02 - 086/2019/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 apenso) em desfavor de ED CARLO AVILA - Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. 03 - 068/2023/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de SELMO WASSONSKI BUENO - Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Adriano Chohfi. 04 - 229/2021/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de RODRIGO SILVA DE SOUZA, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. 05 - 072/2023/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de ARY NUNES PEREIRA - Delegado de Polícia e ROSALINO GONÇALVES KLATCZAK, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. 06 - 157/2021/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR - Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. 07 - 016/2022/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de JONNY ANTONIO KRONE, Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi. Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 23:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 20.732.926-6 (respectivas Deliberações nº 367 a 386, assinadas no Protocolo Digital nº 20.733.368-9). **PROCEDIMENTOS:** Protocolo Digital 20.714.481-9 - Ofício n. 193/2023 do Núcleo de Inteligência e Operações da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Encaminha denúncia que foi oferecida pelo Ministério Público em desfavor do Escrivão de Polícia GILBERTO MANSILHA RAMOS e do Delegado de Polícia HAROLD LUIZ VERGUEIRO DAVISON, respectivamente, pelo crime de peculato (art. 312, caput) e peculato culposo (art. 312, § 2º), ambos do Código Penal. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em exercício em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Escrivão de Polícia GILBERTO MANSILHA RAMOS e do Delegado de Polícia HAROLD LUIZ VERGUEIRO DAVISON. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Escrivão de Polícia Gilberto Mansilha Ramos e do Delegado de Polícia Haroldo Luiz Vergueiro Davison; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei

complementar nº 98/03. **Prot. 100/2023/CPC** - Processo Administrativo Disciplinar n. 326/2022-CD/CGPC instaurado em desfavor de ROBERSON RAMOS DE AVELAR, Investigador de Polícia, através da Deliberação n. 344/2023. Com manifestação do Corregedor Geral em exercício pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para reapreciação, nos termos do artigo 75, § 2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa n. 01/2016-CGPC, face ao surgimento de questão incidental consistente no óbito do acusado, ocorrido em 16 de julho de 2023. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando a manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - por declarar a extinção de punibilidade ocasionada pela morte do acusado ROBERSON RAMOS DE AVELAR, ocorrida em 16 de julho de 2023; II - pelo arquivamento dos autos. **Prot. 28/2023/CPC** - Sindicância n. 83/2022-CD/CGPC instaurada em desfavor de ROBERSON RAMOS DE AVELAR, Investigador de Polícia, recebida da Corregedoria Geral da Polícia Civil com relatório da Autoridade Sindicante. Juntada pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil cópia de Certidão de Óbito do sindicado, ocorrido em 16/07/2023. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da documentação juntada pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil: I - por declarar a extinção de punibilidade ocasionada pela morte do acusado ROBERSON RAMOS DE AVELAR, ocorrida em 16 de julho de 2023; II - pelo arquivamento dos autos. **Prot. 237/2014/CPC** - Processo Administrativo Disciplinar n. 119/2014-CD/CGPC instaurado em desfavor de JAIR ROBERTO PASA, Investigador de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com o consequente arquivamento dos autos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore: I - pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado JAIR ROBERTO PASA no presente procedimento; II - pelo arquivamento dos autos. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES:** **Prot. 123/2023/CPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER a servidora CELYSE AUGUSTA LOPES, Investigadora de Polícia lotada na Delegacia do Adolescente de Curitiba, da Divisão de Polícia Especializada, para a 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, da Divisão Policial do Interior, conforme Ofício n. 1086/2023 da Delegacia do Adolescente e despachos das citadas Divisões e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.732.742-5. REMOVER o servidor o DANIEL HONORIO DA SILVA, Investigador de Polícia lotado na 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, da Divisão Policial do Interior, para a Delegacia do Adolescente de Curitiba, da Divisão de Polícia Especializada, conforme Ofício n. 1086/2023 da Delegacia do Adolescente e despachos das citadas Divisões e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.732.742-5. REMOVER o servidor EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA da Delegacia de Polícia de CAMPINA GRANDE DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana, para exercer as funções de seu cargo na mesma Divisão, e DISPENSAR de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de QUATRO BARRAS, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. REMOVER o servidor o TIAGO JOSE WLADYKA, Delegado de Polícia lotado na Divisão de Polícia Metropolitana para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de Quatro Barras, da Divisão de Polícia Metropolitana, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES:** Protocolo Digital 20.728.464-5 - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - Ofício nº 1117/2022, de 07/07/2023, da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PGE/PRE. Decisão definitiva. Favorecido: RAFAEL ISSAO OGINO (Investigador de Polícia). Autos n. 0052455-93.2019.8.16.0182 do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. CONTEÚDO DA DECISÃO (o que deve ser feito): Providenciar a retificação do registro funcional do servidor a fim implementar promoção funcional para a 4ª Classe a partir de novembro de 2014 e promoção por antiguidade para a 3ª Classe a partir de 19 de outubro de 2018. Sem efeitos financeiros retroativos, uma vez que o pagamento se dará judicialmente. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com vistas ao cumprimento da decisão judicial ora informada. **Protocolo Digital 20.689.301-0** - Ofício n.º 037/2023 GS/SEES da Secretaria de Estado do Esporte. Requer a apreciação de viabilidade técnica e legal, para designação do servidor Fabio José da Costa, RG n.º 7.288.956-8, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado do Esporte, no Ginásio Almir Nelson de Almeida, como responsável pelas estratégias de segurança do complexo esportivo, em especial do skate parque, nos projetos a serem desenvolvidos. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento da cessão pretendida; II - pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências. **Prot. Ref. PAD 860/2018/CPC - Protocolo Digital 20.761.671-0** - Ofício n. 41/GARH, de 30 de maio de 2023, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, dirigido à Secretaria Criminal do Juízo Único de Peabiru. "Tendo em vista o contido no e-mail recebido por este Grupo em 29/05/2023, (...) solicitamos a Vossa Senhoria, na maior brevidade possível, certidão explicativa, se nos Autos 0002274-78.2018.8.16.0132, houve sentença condenatória transitada em julgado, e em especial, a decretação de perda do cargo público de NEURI BARCO (CPF581.370.509-06)." Juntada certidão expedida pelo

Foro de Peabiru onde se observa o seguinte: "(...) **CERTIFICO, em cumprimento à solicitação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, QUE o Réu NEURI BARCO, Inscrito no RG nº 41881747 e CPF nº 581.370.509-06, QUANTO AOS AUTOS Nº 0002274-78.2018.8.16.0132, foi denunciado em 25/09/2018, tendo sido recebida a denúncia em 28/09/2018.** O Réu foi preso em 11/09/2018 por força do mandado de prisão nº 001013200-78, expedido nos autos da Cautelar Inominada nº 0001932-67.2018.8.16.0132. Em 07/02/2020 foi revogada a prisão preventiva, tendo sido colocado em liberdade. Foi proferida Sentença Condenatória em 05/04/2020, tendo sido o Réu NEURI BARCO condenado pela prática dos delitos tipificados nos artigos 155, §§1º e 4º, incisos I e IV, c/c artigo 29 e artigo 14, II todos do Código Penal; e artigo 2º, caput, §19, 4º II e 6º da Lei 12.850/13 c/c 29 do Código Penal) à pena de 09 (nove) anos 02 (dois) meses e 03 (três) dias de reclusão e 41 (quarenta e um) dias multa, tendo sido fixado o Regime SEMIABERTO, com harmonização do regime fixado. Quanto à condenação, ainda foi decretada a perda do cargo público e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 08 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena em relação aos acusados NEURI BARCO (...), que faço com base na fundamentação desta sentença e no art. 2º, § 6º, da Lei nº 12.850/13 e art. 92, 1º, "a", do Código Penal. Em recurso de Apelação foi proferido Acórdão em 23/08/2021, tendo sido mantida a Sentença proferida pelo Juízo a quo. O Recurso Especial foi inadmitido. Ao Recurso Extraordinário foi negado seguimento. Ao Agravo Regimental no Recurso Extraordinário foi negado provimento. 4 O trânsito em julgado ocorreu em 18/02/2023. Tendo sido autuada a Guia de Recolhimento Definitiva junto à Execução Penal nº 4000016-22.2021.8.16.0132.(...)". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da decisão judicial com a decretação de perda do cargo público de NEURI BARCO, transitada em julgado na Ação Penal n. 0002274-78.2018.8.16.0132 da Comarca de Peabiru, pelo encaminhamento ao Núcleo de Recursos Humanos/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com vistas ao cumprimento da decisão judicial transitada em julgado ora informada. **Protocolo Digital 19.828.524-2 - Cumprimento de decisão judicial nos autos MS n. 0003256-09.2022.8.16.0179 em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública, tendo como impetrante VALDECIR DILMAR BALZAN, inscrito no CPF nº 022.798.739-07 e impetrados o Diretor Presidente e Diretor de Previdência da ParanaPrevidência. Em atendimento a concessão de liminar, foi concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária Especial de Polícia Civil, conforme Resolução n. 042 de 03/01/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná sob o nº 11333 de 06/01/2023. Interposto Agravo de Instrumento, o recurso foi conhecido e provido pelos integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, para cassar a decisão que foi deferida a liminar. Pela Resolução SEAP n. 20190, de 20 de junho de 2023, foi tornada sem efeito a Resolução n. 42 de 03/01/2023, que concedeu referida aposentadoria. O servidor foi lotado na Delegacia de Polícia de Realiza, da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, conforme Portaria n. 1131-DPC, de 06 de julho de 2023. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência do retorno do servidor, pela remessa à SEAP/DRH/DCRH/SCF para análise do contido à fl. 78 - mov.41. **Protocolo Digital 20.518.367-1 - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.** Informação n. 326/2023, de 19 de junho de 2023, da PROCURADORIA FUNCIONAL - PRF/PGE. Decisão provisória. Favorecido GUSTAVO TUCCI NOGUEIRA (Delegado de Polícia). Autos n. 0054062-37.2021.8.16.0000 MS TJPR RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 71369-PR (STJ) - Órgão Especial do TJPR / Recurso Ordinário sob exame no STJ. CONTEÚDO DA DECISÃO (o que deve ser feito): Em razão do acórdão proferido pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no mandado de segurança nº 0054062-37.2021.8.16.0000 MS, que denegou a segurança, foi editado o Decreto Estadual nº 1282, de 11 de abril de 2023(DOE 11396, de 11.04.2023). Por meio do Decreto Estadual nº 1282/2023 foi o Impetrante GUSTAVO TUCCI NOGUEIRA, RG 3.479.805-2 demitido do cargo de Delegado de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC. Contra o v. acórdão (denegatório da segurança) proferido pelo Órgão Especial o Impetrante interpôs Recurso Ordinário ao E. Superior Tribunal de Justiça, solicitando, inclusive, a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto. O Relator do Recurso Ordinário (nº 71369-PR), no STJ, Min. Sérgio Kukina, deferiu o efeito suspensivo postulado pelo Impetrante, e determinou, até ulterior deliberação, a suspensão dos efeitos do Decreto Estadual 1282, de 11 de abril de 2023, "instrumento pelo qual foi imposta a penalidade de demissão ao recorrente GUSTAVO TUCCI NOGUEIRA. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: "Solicita-se seja dado cumprimento à decisão proferida pelo STJ, em caráter liminar, afim de que sejam suspensos os efeitos do Decreto Estadual 1282, de 11 de abril de 2023, que determinou a demissão do Delegado da Polícia Civil GUSTAVO TUCCI NOGUEIRA. O prazo para cumprimento da decisão judicial é imediato. Expedido o Decreto nº 2.722, de 07 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial n. 11455, que reintegra provisoriamente o servidor. Despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, onde consta: (...) 2.- Esclarecemos que servidor reintegrado, antes do ato de demissão, permanecia lotado no GARH II desde 07/06/2011, sem nenhuma atividade, tendo em vista a decisão judicial nos Autos de Improbidade Administrativa n. 00015533-78.2011.8.16.0101 da Vara da Fazenda Pública de Jandaia do Sul. Em consulta ao PROJUDI, consta que o processo está concluso para sentença desde 13/07/2023.". Pela Portaria n. 1193-DPC, de 14 de julho de 2023 foi mantida a lotação do servidor no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos II - SITUAÇÕES DIVERSAS. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto nº 2.722, de 07 de julho de 2023, com a reintegração provisória do servidor GUSTAVO TUCCI NOGUEIRA no cargo de Delegado de Polícia, em cumprimento à decisão judicial ora informada, pela restituição do protocolado à PGE/PRE. **Prot. 122/2023/CPC - 1) Protocolo Digital 20.708.859-5 - Expediente da Coordenação de Polícia Judiciária do Departamento de Polícia****

Legislativa da Câmara dos Deputados. Informa que foram realizadas diligências do Departamento de Polícia Legislativa Federal na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, sendo que o êxito das ações foi possível em função da enorme abnegação pessoal, do compromisso para com a causa pública e do dever ético-funcional dos honrosos e valorosos policiais civis relacionados dessa Gloriosa Polícia Civil do Estado do Paraná; 2) Protocolo Digital 20.728.267-7 - Ofício n. 330101.0076.1596.0203/2023 da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Amapá. Agradece o apoio prestado à Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Amapá - Sejusp, pela Polícia Civil do Estado do Paraná, através dos servidores Thiago da Silva Teixeira - Delegado de Polícia Civil, Raphael Luis Souza de Paula, do Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial e da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, que resultou na prisão do membro da organização criminosa Família Terror do Amapá - FTA, Geraldo Junior Pereira da Silva; 3) Protocolo Digital 20.753.672-5 - SIGO Atendimento 95359/2023. Solicitante: Márcio Antônio Bruning De Souza. Reivindicação: "Meu agradecimento ao senhor Sérgio Souza de Araújo, lotado em Paranaguá /PR que dia 05/07/2023, me atendeu com solidariedade e competência, muito grato pela atitude e zelo com que trata os cidadãos, obrigado."; 4) Protocolo Digital 20.765.397-7 - SIGO Atendimento 93452/2023. Solicitante: Thiago Batista. Reivindicação: "Gostaria de escrever sobre o exímio trabalho de investigação do Escrivão de Polícia Mateus Henrique Camargo Delegacia de Polícia de Campina da Lagoa - PR ele acompanhou meu caso de furto acontecido em São Paulo capital, mas que o responsável pelo furto foi identificado portando um dos aparelhos que me foram furtados e contava com dispositivo de rastreamento. o escrivão em dois dias encontrou o suspeito de uma forma muito ágil tendo poucas informações. gostaria de agradecer pelo trabalho dele, são profissionais assim que nos fazem acreditar como cidadãos que ainda vale a pena acreditar que podemos contar com a polícia no Brasil. obrigado a todo time envolvido e ao delegado Denis Saito da 77 de São Paulo."; 5) Protocolo Digital 20.763.905-2 - Certificado de Agradecimento da Polícia Civil do Paraná, emitido em 22 de agosto de 2022, em homenagem à servidora AMANDA RODRIGUES DE MELLO BENKE pela parceria e trabalho desenvolvido juntamente com Grupo Auxiliar de Planejamento na elaboração da 1ª edição do Manual Prático de Procedimentos de Polícia Judiciária da PCPR; 6) Protocolo Digital 20.775.427-7 - SIGO Atendimento 98072/2023. Solicitante: Viviane Barbosa de Souza. Reivindicação: "Boa tarde! Quero deixar registrado um elogio ao servidor, escrivão de polícia, Éder Luiz Pereira Andrade, lotado na 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, o qual se mostra um servidor prático em sua função, atendendo de maneira sempre solícita a população e também os colegas de trabalho, os quais sempre podem contar com sua ajuda e dedicação. O servidor sempre está trabalhando além de suas responsabilidades, inclusive criou um programa de controle de entorpecentes na Unidade Policial, que trouxe agilidade e maior segurança nas apreensões. O servidor se empenha para criar novos meios para melhorar e modernizar os trabalhos de Polícia Judiciária. Sendo justo, deixar aqui registrado o meu elogio ao servidor. At.te Viviane Souza". Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados, se houver, e arquivamento. **Protocolo Digital 20.663.349-2 - Ofício n. 20.655.512-2.001/2023 da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão. Remete, para constar em ficha e possível pontuação, elogio tecido pela equipe da Corregedoria de Área Centro-Oeste no e-Protocolo n. 20.655.512-2 ao Escrivão de Polícia ÉDER LUIZ PEREIRA DE ANDRADE.** Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil nos seguintes termos: "II. Em vista do contido na documentação encaminhada, entendo configurar ato relevante e merecedor de registro especial, de acordo com o disposto no art. 114, inciso I, parágrafo 1.º da Lei Complementar n. 14/82, constituindo-se, portanto, motivo de elogio por feito excepcional conforme exige a legislação; III. Encaminhe-se o presente expediente ao Egrégio Conselho da Polícia Civil, conforme prevê o art. 115 do EPC.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para anotação no assentamento funcional do servidor nominado. **DIVERSOS: Protocolo Digital 19.358.422-5 - Relatório Final de Estágio Probatório nº 724/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório.** Opina pela declaração de estabilidade do servidor FILIPE FRANCISCO FEDALTO, RG 6123118-8, no cargo de Investigador de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor FILIPE FRANCISCO FEDALTO no cargo de Investigador de Polícia. **Protocolo Digital 18.910.191-0 - Relatório Final de Estágio Probatório n. 727-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório.** Opina pela declaração de estabilidade da servidora FABIOLA DA MOTTA FIGUEIRA, RG 6499297-0 no cargo de Investigadora de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade da servidora FABIOLA DA MOTTA FIGUEIRA no cargo de Investigadora de Polícia. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 20.683.925-2 - Requerimento apresentado por LUIZ RICARDO VELLOSO RIBEIRO, Investigador de Polícia, através do advogado Pedro Vítor Botin Ciceri - OAB/PR 77.798, para: "a) O enquadramento de LUIZ RICARDO VELLOSO RIBEIRO na 3ª classe de Investigadores da Polícia Civil do Estado do Paraná; b) O pagamento dos valores retroativos que o Autor faz jus, bem como as correções legais até a data do efetivo ressarcimento. c) A promoção para a 3ª classe, a qual teria**

direito desde 2020, bem com o pagamento da diferença entre a 3ª e a 2ª classe o qual deixou de receber." Com informação da Comissão de Promoções/DPC nos seguintes termos: "Trata-se de pedido oriundo do investigador de polícia LUIZ RICARDO VELLOSO RIBEIRO, RG n.º 7349244-0, 4ª classe, solicitando o enquadramento para a 3ª classe. Que no Processo de Promoção de 2015 o servidor estava inapto, pelo motivo de que a secretaria da Corregedoria Geral da Polícia Civil e a Secretaria do Conselho da Polícia Civil informaram que o mesmo estaria respondendo a Processo Administrativo Disciplinar. Cumpre esclarecer que de acordo com o artigo 43, I, II, III e IV, da Lei Complementar 14/82, é claro ao dispor "sobre a exclusão de todos os servidores policiais civis que estiverem respondendo à sindicância, processo disciplinar e processo criminal, ou que se encontrem presos preventivamente ou uem flagrante delito, ou que forem condenados enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão. Que no processo de promoção do ano de 2017 o servidor estava inapto, pois havia a informação do Instituto de Identificação do Paraná de que o mesmo possuía indicativo criminal e a secretaria do Conselho da Polícia Civil informou que o servidor estaria respondendo a Processo Administrativo Disciplinar. Verifica-se na ficha funcional do servidor que no ano de 2019 foi tornado sem efeito a declaração de sua estabilidade, por isso foi um dos motivos de não ter concorrido ao processo de promoção do ano de 2019 e também havia a informação da Secretaria do Conselho da Polícia Civil de que o mesmo estaria respondendo a um PAD. No processo de promoção do ano de 2020 o servidor estava apto, no entanto não foi promovido pelo critério da antiguidade, pois o mesmo não constava entre os servidores mais antigos na classe e não foi promovido pelo critério do merecimento, tendo em vista não ter alcançado pontuação suficiente para integrar lista triplíce. Que no processo de promoção de 2021 o servidor estava apto a concorrer e por isso foi promovido da 5ª para a 4ª classe no cargo de investigador de polícia.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido na informação da Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento após ciência ao procurador do requerente. **Protocolo Digital 20.160.658-6 - MATEUS GOMES SANTARELLI**, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de São João do Triunfo, da 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, solicita autorização para residir na Comarca de São Mateus do Sul, pelas razões que expõe. Com manifestação favorável da Divisão Policial do Interior. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pela restituição à Divisão Policial do Interior através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **Protocolo Digital 20.728.748-2 - ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**, Investigador de Polícia, solicita restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma de fogo, em virtude de "reintegração ao cargo". Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "1.- Informamos que o servidor ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, RG 4971680-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 4 Classe, encontra-se lotado na DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, tendo em vista a Portaria 1107 de 30/06/2023, tendo em vista sua reintegração pelo Decreto n. 1808, de 05/05/2023.2.- Esclarecemos que o servidor em tela foi avaliado psicologicamente pelo Programa PRUMOS, com o seguinte atestado: RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA REALIZADA NA DATA DE 12/06/2023 COM O SERVIDOR ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, R.G. 4971680-0 INFORMA QUE AS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS DO SERVIDOR ESTÃO FAVORÁVEIS PARA EXERCER ATIVIDADES POLICIAIS OPERACIONAIS, BEM COMO, FAZER USO DA ARMA DE FOGO. SUGERE-SE QUE FAÇA ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO.3.- O ato de demissão do servidor ocorreu por meio do Decreto 5483 de 30/09/2009; 4.- Nada consta acerca de restrições funcionais ou administrativas para exercício da função policial.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, diante das informações prestadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná para as providências pertinentes e após, de forma direta à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, para o mesmo fim, devendo a concessão de arma de fogo ser precedida de exame de proficiência. **Protocolo Digital 20.762.643-0 - JANAINA DOS SANTOS HEINZ DO NASCIMENTO**, Investigadora de Polícia aposentada por invalidez, diante do indeferimento de seu pedido de desaposentação contido no Protocolo Digital 19.582.570-0, solicita "a avaliação da possibilidade de readaptação, já que está apta para o trabalho, com base no parágrafo único do artigo 176 da Portaria 1467/2022". Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e despacho do Delegado Geral Adjunto nos seguintes termos: "I - Encaminhe-se ao Egrégio Conselho da Polícia Civil, para análise do pedido de READAPTAÇÃO da Servidora Janaina dos Santos Heinz do Nascimento, para voltar exercer suas atividades na PCPR; III - Considerar o Protocolo 20.722.418-9(PGE), com decisão judicial sobre a aquisição de estabilidade funcional da servidora e matrícula da mesma no próximo curso de formação da ESPC.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento do pedido, vez que não há interesse no retorno da requerente às atividades no Departamento da Polícia Civil, à vista dos registros constantes em seu histórico funcional; II – após ciência à requerente, pelo apensamento ao Protocolo Digital 20.722.418-9. **Protocolo Digital 20.722.418-9 - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL**. Ofício n. 3965/2023, datado de 17 de julho de 2023, da Procuradoria Funcional – PFR. Decisão definitiva. FAVORECIDA: JANAINA DOS SANTOS HEINZ DO NASCIMENTO. NÚMERO DOS AUTOS: 0050622-40.2019.8.16.0182. JUÍZO: 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. CONTEÚDO DA DECISÃO (o que deve ser feito): Trata-se de ação ordinária ajuizada por JANAINA DOS SANTOS HEINZ DO NASCIMENTO, em face do ESTADO DO PARANÁ, na qual a autora, investigadora da polícia civil, pretende pela via judicial seja declarada a sua estabilidade no cargo de forma retroativa ao seu primeiro triênio, bem como a determinação para que seja realizada a matrícula imediata

da autora no curso de formação técnico-profissional. O MD. Juízo de primeira instância sentenciou pela parcial procedência da ação "para determinar o ingresso da autora no próximo curso de formação técnico-profissional específico ministrado pela Escola Superior de Polícia Civil". A parte autora interpôs recurso nominado para reforma da sentença, ou seja, obter a declaração da estabilidade da autora em data correspondente ao fim do primeiro triênio sob o argumento de que a falta do requisito de conclusão do estágio probatório é de culpa exclusiva da Administração, e tendo logrado parcial provimento da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, que assim decidiu no acórdão que deu parcial provimento: O voto, portanto, é pela parcial procedência do recurso interposto, reformando a sentença apenas para determinar o efeito retroativo da avaliação especial de desempenho a ser realizada, com base na data de constituição da estabilidade (10/07/2017). (...) Ante o exposto, esta 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de JANAINA DOS SANTOS HEINZ DO NASCIMENTO, julgar pelo(a) Com Resoluções do Mérito - Provimento em Parte nos exatos termos do voto. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: 1. Tomar as providências necessárias para (a) determinar o ingresso da autora no próximo curso de formação técnico-profissional específico ministrado pela Escola Superior de Polícia Civil; (b) determinar o efeito retroativo da avaliação especial de desempenho a ser realizada, com base na data da constituição da estabilidade (10.07.2017). Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos com o seguinte teor: "1.- Cumpre-nos informar que JANAINA DOS SANTOS HEINZ DONASCIMENTO, RG 7531134-6, foi nomeada pelo Decreto 11561 de 02/07/2014, para ocupar o cargo de Investigador de Polícia, 5 Classe, sendo designada para realizar atividades administrativas, enquanto não concluído o Curso de Formação Técnico Policial de Investigador de Polícia. 2.- De acordo com seu histórico funcional, a servidora foi matriculada no CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - INVESTIGADOR realizado em 11/09/2017 A 06/12/2017, no entanto em virtude licença-maternidade no período de 01/09/2017 a 27/02/2018, a servidora foi excluída do referido curso; 3.- A servidora foi novamente matriculada no CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - INVESTIGADOR realizado a partir de 04/01/2021. Ocorre que a servidora passou a registrar diversos afastamentos por motivo de licenças médicas para tratamento de saúde a partir de 26/07/2020, e no momento do início do curso de formação, estava afastada por motivo de licença médica para tratamento de saúde por 45 dias a partir de 20/12/2020, motivo pelo qual foi novamente excluída do curso de formação; 4.- As licenças médicas da ex-servidora foram prorrogadas até a concessão da licença para trâmite de aposentadoria por invalidez a partir de 04/04/2021, e por consequência, foi concedida a aposentadoria por invalidez (Diagnósticos/CID F33.9 - Transtorno depressivo recorrente sem especificação), conforme Resolução n. 12309 de 24/09/2021 (e-Protocolo 17.516.065-5)". Com despachos da Assessoria Jurídica/DPC e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo restituição à Procuradoria Geral do Estado – Procuradoria Funcional, com solicitação de orientação de como proceder, tendo em vista que a favorecida JANAINA DOS SANTOS HEINZ DO NASCIMENTO foi aposentada por invalidez, conforme Resolução n. 12309 de 24/09/2021. **Protocolo Digital 20.633.203-4 - MÁRCIA DE FÁTIMA DE LIMA DOS SANTOS**, Escrivã de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção de porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruído com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 20.638.615-0 - LÍLIAN MARA GHENO**, Papiloscopista aposentada, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que a requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 20.534.530-2 - NATANAELTTO ANSELMO DE CRISTO**, Investigador de Polícia aposentando, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 20.755.023-0 - Requerimento com a inscrição "REF PROTOCOLO 18.493.634-8 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO"** formulado por MOACIR ANTONIO DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia aposentando, com vistas à concessão de credencial funcional de inativo com manutenção do porte

de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82, instruído cópia de certidão explicativa da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu. Apensado pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil o Protocolo Digital 18.493.634-8, no qual houve o indeferimento da emissão de credencial de inativo ao requerente conforme Deliberação n. 169/2022, em virtude dos indicativos criminais anotados. Atualizados os antecedentes criminais pelo Instituto de Identificação e os antecedentes administrativos pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - por manter a decisão consubstanciada na Deliberação nº 169/2022, pelo indeferimento do pedido, em virtude dos indicativos criminais anotados ao requerente; II - pelo arquivamento após ciência ao requerente.

EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 18.829.146-5 - Relatório Final de Estágio Probatório n. 739-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade da servidora MERCIA AKEMI ASSANUMA, RG 6689268-9 no cargo de Investigadora de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade da servidora MERCIA AKEMI ASSANUMA no cargo de Investigador de Polícia. **Protocolo Digital 18.739.818-5** - Relatório Final de Estágio Probatório nº 729-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor ANDRÉ PAIXÃO LOPES DE SOUZA, RG 6237663-5, no cargo de Escrivão de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor ANDRÉ PAIXÃO LOPES DE SOUZA no cargo de Escrivão de Polícia. **Protocolo Digital 18.979.132-1** - Relatório Final de Estágio Probatório nº 740-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor RODOLFO CASTAGNOLI JUNIOR, RG 6008866-7, no cargo de Escrivão de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor RODOLFO CASTAGNOLI JUNIOR no cargo de Escrivão de Polícia. **Protocolo Digital 19.139.421-6** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 732-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor VITOR HUGO SEGANTINE BUSATTO PEREIRA, RG 8762643-1, no cargo de Investigador de Polícia (nomeado em caráter provisório, conforme Decreto n. 4876 de 18/06/2020). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor VITOR HUGO SEGANTINE BUSATTO PEREIRA no cargo de Investigador de Polícia, de forma precária, tendo em vista ter sido nomeado em caráter provisório conforme Decreto n. 4876, de 18/06/2020. **Protocolo Digital 20.776.996-7** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 734-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor ANTONIO ELIZEU LIMA SANTOS, RG 3972033-7, no cargo de Investigador de Polícia (Servidor com nomeação PROVISÓRIA). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor ANTONIO ELIZEU LIMA SANTOS no cargo de Investigador de Polícia, de forma precária, tendo em vista ter sido nomeado em caráter provisório conforme Decreto n. 12.697, de 03/12/2014. **Protocolo Digital 20.776.827-8** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 736-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor ROBERTO FERREIRA DE BRITO, RG 13313194-9, no cargo de Investigador de Polícia (Servidor com nomeação CARÁTER PROVISÓRIO, Decreto 12254 de 25/09/14). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor ROBERTO FERREIRA DE BRITO no cargo de Investigador de Polícia, de forma precária, tendo em vista ter sido nomeado em caráter provisório conforme Decreto n. 12.254, de 25/09/2014. **Protocolo Digital 20.776.974-6** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 735-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA, RG 8861329-5, no cargo de Investigador de Polícia (Servidor com nomeação CARÁTER PROVISÓRIO, Decreto 12034 de 18 de dezembro de 2018). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA no cargo de Investigador de Polícia, de forma precária, tendo em vista ter sido nomeado em caráter provisório conforme Decreto n. 12.034, de 18/12/2018. **Protocolo Digital 20.776.108-7** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 731-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor LUCIANO SIMIANO RAMOS, RG 5877862-1, no cargo de Investigador de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor LUCIANO SIMIANO RAMOS no cargo de Investigador de Polícia. **Protocolo Digital 20.779.599-2** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 747-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio

Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor ADRIANO ROGERIO PEREZ, RG 5664082-7, no cargo de Investigador de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor ADRIANO ROGERIO PEREZ no cargo de Investigador de Polícia. **Protocolo Digital 20.563.230-1** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 743-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor WILSON PAVÃO DE SOUZA, RG 5882177-2, no cargo de Investigador de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor WILSON PAVÃO DE SOUZA no cargo de Investigador de Polícia. **Protocolo Digital 20.779.625-5** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 748-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor ALCEBIADES MARCELO CAVALLI FILHO, RG 5615594-5, no cargo de Investigador de Polícia (reintegrado, em caráter provisório, em 30/01/2018, por meio do Decreto n. 8715, de 30/01/2018). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004: I - pela declaração da estabilidade do servidor ALCEBIADES MARCELO CAVALLI FILHO no cargo de Investigador de Polícia; II - pela juntada de cópia do Decreto nº 2418, de 14 de agosto de 2019, que torna a reintegração do servidor definitiva. **Protocolo Digital 20.779.732-4** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 749-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor MAURO ARAUJO BRANDAO FILHO, RG 4470128-6, no cargo de Investigador de Polícia (reintegração em 18 de fevereiro de 2021, conforme Decreto n. 6879/2021). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor MAURO ARAUJO BRANDAO FILHO no cargo de Investigador de Polícia, de forma precária, tendo em vista ter sido reintegrado em caráter provisório conforme Decreto n. 6.879, de 18/02/2021. **Protocolo Digital 20.784.991-0** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 750-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor ANDRE EBERLE, RG 7130130-3, no cargo de Agente em Operações Policiais. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor ANDRE EBERLE no cargo de Agente em Operações Policiais. **Protocolo Digital 19.357.590-0** - Relatório Final de Estágio Probatório n. 725-1/2023 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório. Opina pela declaração de estabilidade do servidor DANIEL FERNANDO MARIANO PRADO DE OLIVEIRA, RG 7122324-8, no cargo de Investigador de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor DANIEL FERNANDO MARIANO PRADO DE OLIVEIRA no cargo de Investigador de Polícia. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

79854/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 20.720.283-5

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 1466/2023-AT/SESP, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária - DEAEV, alusiva ao mês de maio de 2023, no valor total de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, em favor **ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS**, inscrito no RG sob o nº 4.147.600-1 e CPF sob o nº 576.042.409-25, subordinados à Polícia Civil do Paraná -PCP;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 26 de julho de 2023.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

79690/2023

PORTARIA Nº 1222-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 19.090.814-3, resolve,

MANTER

NELSON VENANCIO FILHO, RG 4474891-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia do 9.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

MOTIVO: Em atividade normal, conforme atestado nº 043/202, de 11/04/2023, do CAP.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1223-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.795.003-3, resolve,

DESIGNAR

ISAIAS FERNANDES MACHADO, RG 13015457-3, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 7.ª Delegacia Regional de Polícia de ANTONINA, da 1.ª Subdivisão Policial de PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia de MORRETES, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular ANDRÉ FELIPE ROSA DA SILVA, RG 16248148-7, Delegado de Polícia 4ª classe, no período de 08/08/2023 a 06/09/2023.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1224-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.798.566-0, resolve,

DESIGNAR

TÚLIO FERNANDO CAVALCANTI DE ALMEIDA, RG 16248369-2, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 48.ª Delegacia Regional de Polícia de ASSIS CHATEAUBRIAND, da 20.ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de FORMOSA DO OESTE e JESUITAS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular FELIPE AZEVEDO BARRETO, RG 16248155-0, Delegado de Polícia 4ª classe, no período de 01/08/2023 a 30/08/2023.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1225-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 20.717.481-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ANGELA MARIA BARBOZA, RG 5894083-6, ESCRIVÃ DE POLÍCIA;

DO(A): 29.ª Delegacia Regional de Polícia de ROLÂNDIA, da 22.ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 22.ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS, da mesma Divisão.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1226-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.806.879-2, resolve,

DESIGNAR

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA, RG 6168367-4, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções no GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS, para responder cumulativamente como Delegada Geral Adjunta do GABINETE DO DELEGADO GERAL ADJUNTO, durante férias do titular RIAD BRAGA FARHAT, RG4314643-2, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 31/07/2023 a 09/09/2023.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1227-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.807.053-3, resolve,

DESIGNAR

BRUNO FALCI AMARAL, RG 13938019-3, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de GUARANIÁÇU, da 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de CATANDUVAS, TRÊS BARRAS DO PARANÁ e IBEMA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular JULIO CESAR ANDRADE BIANCHI, RG 14035601-8, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 17/07/2023 a 31/07/2023.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1228-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 24 de julho do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

CELYSE AUGUSTA LOPES GRAF, RG 3522739-3, INVESTIGADORA DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: 3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE SÃO MATEUS DO SUL, da Divisão Policial do Interior, "conforme Ofício 1086/2023 da Delegacia do

Adolescente e despachos das citadas Divisões e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.732.742-5".

Curitiba, 27 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1229-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 24 de julho do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *"o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

R E M O V E R

DANIEL HONORIO DA SILVA, RG 13421449-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE SÃO MATEUS DO SUL, da Divisão Policial do Interior

PARA: DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da Divisão de Polícia Especializada, *"conforme Ofício 1086/2023 da Delegacia do Adolescente e despachos das citadas Divisões e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.732.742-5"*.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1230 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 24 de julho do corrente ano, como constante da respectiva Ata e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso IX, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *"o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R :

EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA, RG 4524631-0, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA GRANDE DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA, para exercer as funções de seu cargo, *"conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat"*.

II – D I S P E N S A R : de responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de QUATRO BARRAS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach

Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1231 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 24 de julho do corrente ano, como constante da respectiva Ata e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso IX, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *"o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R :

TIAGO JOSE WLADYKA, RG 6457278-4, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

PARA: Delegacia de Polícia de QUATRO BARRAS, da mesma Divisão, *"conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat"*.

II – D E S I G N A R : para responder como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de QUATRO BARRAS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

80150/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.699.588-2

I. AUTORIZO o ressarcimento da despesa do servidor, **JURANDIR DOMINGOS DIAS**, inscrito no CPF sob o nº **025.736.769-19** no valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** referente ao ressarcimento da taxa de exame toxicológico, obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação na categoria **"E"**, atendendo as necessidades do Departamento de Polícia Penal, com base na Informação nº 1465/2023-AT/SESP, e na Resolução nº. 390/2023, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

79795/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.789.237-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019 e na conformidade com a Informação nº 1470/2023 – AT/SESP, o cancelamento das placas reservadas dos veículos indicados às fls. 03/07, em virtude do processo de baixa das viaturas, vinculadas às respectivas placas, na frota alocada na Polícia Civil do Paraná – PCPR;

II. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

III. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 26 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

79612/2023

NÚMERO DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
153/2023	315/2023	---	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO NÓBREGA DE ALMEIDA

79058/2023

PORTARIA Nº 144/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **CLEVERSON SILVA**, RG 7.028.038-8/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal e **JOACIR FERREIRA DE ANDRADE**, RG 7.603.180-0/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, ambos lotados na Penitenciária Industrial de Guarapuava/PR, para que, no **protocolo nº 20.795.140-4**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 19.083.087-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

79900/2023

PORTARIA Nº 145/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **WANDRO ADRIANO SATURNINO**, RG 4.659.486-0/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado na Coordenação Regional de Maringá/PR e **SANDRELI ORTIZ FRASSON**, RG 6.484.940-9/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotada na Cadeia Pública de Alto Paraná/PR, para que, no **protocolo nº 20.805.436-8**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 19.579.963-6**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento

disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

79906/2023

PORTARIA Nº 146/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **WANDRO ADRIANO SATURNINO**, RG 4.659.486-0/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado na Coordenação Regional de Maringá/PR e **SANDRELI ORTIZ FRASSON**, RG 6.484.940-9/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotada na Cadeia Pública de Alto Paraná/PR, para que, no **protocolo nº 20.805.532-1**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 19.351.256-9**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

79913/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº. 20.592.590-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 15, inciso II e §§ 1º a 4º Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 7º., incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021 e com base na Informação nº. 0981/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0762/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **ECOLIFE SAÚDE AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.569.581/0001-48, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para o 7º Colégio da Polícia Militar no Município de União da Vitória-PR, visando a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, mantendo-se as demais cláusulas, nos termos da minuta de fls. 103/104.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios

da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 26 de julho de 2023

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

79637/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.689.422-9

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 130, inciso II, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei Estadual no 15.608/2007, e nos termos da Informação nº 1026/2023-ATJ/SESP, a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 701/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação para atender o Instituto de Criminalística, no Município de Londrina/PR, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 326/2019 – SEAP/DEAM, conforme minuta de fls. 173/174.

II. Em razão da conveniência do Poder Público e do consenso entre as partes, a rescisão se dá a contar de 30 de julho de 2023, consoante a Minuta de fls. 173/174;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para demais providências.

Curitiba – Paraná, 26 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

79849/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.664.732-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1461/2023 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 127/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1148/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita junto ao CNPJ sob nº 69.207.850/0001-61 – cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros postos para atender as necessidades da Polícia Civil na Capital – visando o reajuste do valor do contrato, resultado de repactuação, no importe de 22,70% (vinte e dois inteiros e setenta centésimos por cento), conforme Aviso nº 10/2022 – DOS/SEAP (fls. 06/10) – passando o valor mensal atual de R\$ 3.013,26 (três mil treze reais e vinte e seis centavos), para R\$ 3.697,27 (três mil seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos), a partir de 17/02/2023, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 73/74);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 27 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

80039/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.448.236-5

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na **Informação nº 1016/2023 – AT/SESP**, a realização do Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN-PR** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO BRASIL – ARPEN BRASIL - CNPJ 73.611.568/0001-12** bem como a

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN-SP - CNPJ n.º 00.679.163/0001-42, tendo como objeto solicitar e acessar às certidões digitais por meio do uso da plataforma da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme Minuta do Termo de Cooperação (fls. 67-80) e Minuta do Plano de Trabalho respectivo (fls. 59-66);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 26 julho de 2023.

Cel. PM RR HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

79611/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.412.775-1

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1459/2023 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1193/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 796/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**, inscrita junto ao CNPJ sob nº 07.192.414/0001-09 – cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hotelaria, higienização, manutenção e conservação hospitalar para atender as necessidades do hospital da Polícia militar – HPM – visando o reajuste do valor do contrato.– resultado de repactuação, no importe de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento) conforme Aviso nº 05/2023 – DOS/SEAP (fls. 11/16) – passando o valor mensal de R\$ 381.985,58 (trezentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para R\$ 401.810,53 (quatrocentos e um mil oito centos e dez reais e cinquenta e três centavos), a partir de 01/02/2023, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 212/213);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 26 de julho de 2023

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública

79644/2023

PORTARIA Nº 165/2023

O **Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 246/2023-SESP, RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR o Perito Oficial DANIEL PRETI, RG 6.325.601-3, da Função Privativa Policial simbologia FPP-4, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais – QPPO, de Chefe do Grupo Auxiliar Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial – GAOFS da Polícia Científica do Paraná.

Art. 2º. DESIGNAR o Perito Oficial BRUNO TONEL OTSUKA, RG 6.610.566-0, para a Função Privativa Policial simbologia FPP-4, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais – QPPO, de Chefe do Grupo Auxiliar Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial – GAOFS da Polícia Científica do Paraná.

Art. 3º. DISPENSAR a Perita Oficial TATIANE APARECIDA WOLF PRUS-SAK, RG 13.696.291-4, da Função Privativa Policial simbologia FPP-4, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais – QPPO, de Chefe da Divisão Administrativa da Polícia Científica do Paraná.

Art. 4º. DESIGNAR o Perito Oficial DANIEL PRETI, RG 6.325.601-3,

para a Função Privativa Policial simbologia FPP-4, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais – QPPO, de Chefe da Divisão Administrativa da Polícia Científica.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 25 de julho de 2023.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

79928/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.782.267-1

I. AUTORIZO, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme Informação nº 1463/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados às fls. 35/37;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 26 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

79669/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA 067/2023

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233, de 12 de agosto de 2016, e **CONSIDERANDO** o contido no protocolo sob nº 20.791.316-2,

RESOLVE:

Art. 1º. **ALTERAR** o Anexo Único da Portaria 075/2021, concernente à capacidade da Cadeia Pública de Guaratuba, que em razão de adequações passou a contar com 63 (sessenta e três) vagas masculinas e 03 (três) vagas femininas, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Execução Penal – SIGEP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

79643/2023

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

RESOLUÇÃO N.º 047/2023 – SETR
(Protocolo nº 20.781.695-7)

Designa servidores para atuarem na figura de Gestor e Fiscal para atesto dos pagamentos do Programa Cartão Futuro, instituído pela Lei Estadual nº 20.084/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03, de Janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, publicado em DIOE nº 11354,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores LUIZ PAULO RIBEIRO, RG nº 7.965.952-5, para atuar como Gestor, e MARIANA JULIA LOPES RAMOS, RG nº 7.309.064-4 para atuar como Fiscal dos pagamentos do Programa Cartão Futuro, instituído pela Lei Estadual nº 20.084/2023, a partir da validação prévia e inserção das informações pelos respectivos técnicos do Programa Cartão Futuro

Art. 2º Revoga a Resolução nº 24, de 26 de maio de 2023, desta Secretaria de Estado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de Julho de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

80025/2023

NOTIFICAÇÃO 001/2023-NRHS/SETR

Referente ao Protocolo nº 20.639.557-5

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 2º do Decreto nº 5492, de 10 de novembro de 2016, NOTIFICA:

I. O senhor Alessandro Cavazani da Silva, RG: 6.747.321-3, ex-servidor ocupante de cargo de Agente de Apoio, na função de Motorista, a comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Jacy Loureiro de Campos, S/nº, Palácio das Araucárias – 5º andar – Ala C, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o Art. 3º §1º, inciso III do Decreto nº 5492/2023.

II. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Janiffer Bonfim Moreira.
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

72987/2023

Autarquias

IDR - PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 001/2023 – IDR-FM

PARTES: IDR-Paraná e Fundação Meridional de Apoio à Pesquisa Agropecuária.

OBJETO: Estabelecer cooperação técnica para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), visando a instalação e condução de ensaios, com a finalidade de determinar parâmetros técnicos para o melhoramento genético de cultivares das espécies de trigo e de triticale a serem desenvolvidas pelo IDR-Paraná, bem como para obtenção, formalização, proteção e registro, difusão e transferência das novas cultivares e a produção ou multiplicação de sementes.

TERMO ADITIVO: O Termo Aditivo nº 001/2023 – IDR-FM, é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes e assinado em 21/07/2022, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo do Paraná em 22/07/2022, edição nº 11.223. O Plano de Trabalho Integrado – PTI – nº 002/2023, com o título “Obtenção de novas cultivares de trigo e triticale safra 2023/2024”, anexo ao Termo Aditivo, passa integrar o Acordo de Cooperação original.

VIGÊNCIA: de 26/07/2023 a 20/07/2027.

PROTOCOLO: nº 20.495.741-0

ASSINAM: Paulo Pinto de Oliveira Filho (Representante da Fundação Meridional) e Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente – IDR-Paraná).

79735/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 146/2023 - IDR-Paraná

O Diretor-Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Estadual nº 20.121,

RESOLVE:

Art.1º. INSTITUIR, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, o Comitê de Governança para a correta aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conforme descrito na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019, em conformidade com as orientações da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – PGE e demais normativas legais e administrativas correlatas.

I. O referido Comitê será denominado de Comitê de Governança

LGPD.

II. São atribuições do Comitê de Governança LGPD:

- Estudar e analisar a aplicação da Lei 13.709/2023, propondo ao Conselho Diretor do IDR-Paraná ações e providências a serem implementadas;
- Elaborar e propor ao Conselho Diretor a emissão de normativas, orientações e procedimentos, objetivando a correta aplicação da LGPD e legislação correlata;
- Elaborar e propor ao Conselho Diretor a Política de Privacidade de Dados Pessoais do Instituto, considerando o público interno e externo;
- Elaborar e implementar estudos e pesquisas relevantes ao tema, quando necessário, captando sistematicamente críticas e sugestões dos públicos interno e externo;
- Analisar e avaliar a aplicação da Política de Privacidade de Dados Pessoais do Instituto.

III. O Comitê deverá se reunir ordinariamente uma vez a cada semestre do ano civil e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou pelo Diretor-Presidente do IDR-Paraná ou ainda, quando da existência de demandas específicas dos órgãos controladores e de fiscalização.

- As deliberações do Comitê deverão ser tomadas com a presença de, no mínimo, sete (7) de seus membros, sendo obrigatório a presença do Coordenador.

IV. O Comitê de Governança LGPD estabelecerá normativa interna e planejamento para orientar seus trabalhos.

Art.2º. DESIGNAR os empregados públicos e servidores públicos abaixo relacionados para comporem o Comitê de Governança LGPD:

- MARCOS VALENTIN FERREIRA MARTINS, RG 33819471/PR (**COORDENADOR**)
- CARLOS AUGUSTO PETERSEN PARCHEN, RG 9367381/PR
- AMAURI FERREIRA PINTO, RG 34330263/PR
- JOÃO BATISTA ZANINI, RG 62391693/PR
- JOÃO LUIZ GILBERTO DE CARVALHO, RG 48828221/PR
- JOSÉ ANTONIO MILEO, RG 12886900/PR
- PAULA DANIELA MUNHOS, RG 84936600/PR
- PEDRO ANTONIO MARTINS AULER, RG 54175256/PR
- ROBERTO CARLOS GUIMARÃES, RG 105139012/PR
- RODRIGO ARTEN, RG 132015589/PR
- WALTER HIROSHI YOKOYAMA, RG 163006994/SP

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO
Diretor-Presidente Substituto

79615/2023



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos

Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Em Tempo**Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO STARTUP PARANÁ INOVADOR Nº 02/2023**

Promove chamada específica para seleção de projetos inovadores que atendam as temáticas definidas no edital, através de Subvenção Econômica.

A Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas no artigo 26 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fulcro no art. 47 do Decreto Estadual nº 1.350, de 11 de abril de 2023, torna público, para conhecimento, de quantos possam interessar, o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, voltado para Startups Paranaenses participarem do Programa STARTUP PARANÁ INOVADOR, com o objetivo de fomentar a inovação e o empreendedorismo no Estado, nos termos aqui estabelecidos.

O presente edital está sendo realizado em consonância aos princípios elencados no Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação, instituído pela Lei nº 13.243/2016; no Marco Legal das Startups, instituída na Lei Complementar nº 182/2021; na Lei Federal nº 10.973/2004; e na Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021, conforme regulamenta o Decreto Estadual nº 1.350/2023.

1. DO OBJETO

Constitui o objeto deste Chamamento Público a seleção e o apoio, mediante subvenção econômica, de pessoas jurídicas constituídas e sediadas no Estado do Paraná, voltadas ao desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou processos inovadores nas áreas da Gestão Pública, Saúde, Educação e Agricultura, por intermédio desta Secretaria de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital.

2. DAS DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente Chamada Pública, consideram-se:

a) Startup Paranaense: Pessoa Jurídica constituída e sediada no Estado do Paraná que se enquadre como startup, startup com base no conhecimento, startup de natureza incremental e startup de natureza disruptiva, conceitos definidos na Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021, e nos requisitos previstos no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 182/2021, prevalecendo os critérios federais em caso de ambiguidade ou colisão de critérios;

b) Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021;

c) Risco tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação, nos termos do art. 2º, inciso III da Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021;

d) Subvenção econômica: incentivos financeiros à inovação, mediante subvenção econômica;

e) Contrapartida financeira: aplicação de recursos próprios em complemento aos recursos destinados mediante subvenção econômica em itens diretamente relacionados com a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, desde que claramente descritos e mensurados no plano de trabalho;

f) Plano de trabalho: a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela Startup Paranaense, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas, os prazos de execução e os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

g) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: objetivos internacionais de desenvolvimento sustentável estabelecidos na Cúpula das Nações Unidas para a Agenda 2030, após a adoção da Declaração do Milênio das Nações Unidas. <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>.

3. DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Edital será de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

4. DAS TEMÁTICAS

Serão apoiadas 80 (oitenta) propostas inovadoras aplicadas ao desenvolvimento do Estado do Paraná com temas alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, seja em novas tecnologias, inovações ou práticas de mercado, nos seguintes desafios:

a) Saúde e Bem-Estar: Soluções voltadas a garantia ao acesso à saúde de qualidade e promoção de bem-estar para todos, em todas as idades, conforme

objetivo nº 3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

b) Educação de qualidade: Soluções voltadas a garantia ao acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos, conforme objetivo nº 4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

c) Fome zero e agricultura sustentável: Soluções voltadas a erradicação da fome, mediante esforços para garantia da segurança alimentar e melhor nutrição de todos, assim como promover a agricultura sustentável, conforme objetivo nº 2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

d) Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Soluções voltadas a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, através de acesso à justiça e instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, conforme objetivo nº 16 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

5. DAS PROPOSTAS

5.1. As inscrições do edital deverão ser realizadas por meio do preenchimento de formulário online (<http://www.inova.pr.gov.br>) e serão elegíveis Startups Paranaenses que atendam às seguintes condições:

- a) Estar sediada e com Certificado Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Estado do Paraná;
- b) Ter registro ativo na Junta Comercial do Estado;
- c) Ter objeto social, que contemple atividade compatível com o desenvolvimento da proposta de projeto;
- d) Oferecer contrapartida financeira no limite mínimo de 5% (cinco por cento);
- e) Estar adimplente junto ao Estado do Paraná e demais órgãos públicos do município e país;
- f) Não ser filial de empresas ou grupos com sede em outros Estados da Federação;
- g) Ter receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;
- h) Terem até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;
- i) Enquadrem-se enquanto empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades empresárias, sociedades cooperativas ou sociedades simples;
- j) Cuja formação não tenha sido decorrente de cisão, fusão, incorporação ou aquisição de empresas;
- k) Cujo contrato social estabeleça que a distribuição de dividendos somada à distribuição de juros sobre o capital próprio não excederá 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício;
- l) Cujo contrato social ou regime de empresário estabeleça que não haverá criação de partes beneficiárias;
- m) Cujas despesas de pesquisa e desenvolvimento sejam iguais ou superiores a 20% (vinte por cento) da receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado;
- n) Cujo somatório de pró-labore pago aos sócios não ultrapasse o teto do funcionalismo público estadual, e mais do que 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da empresa;

5.2. Para fins de enquadramento como startup paranaense, ainda deverão comprovar atender a um dos seguintes requisitos, no mínimo:

- a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou
- b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3. O Proponente/Coordenador(a) da Proposta deve atender os seguintes requisitos:

- a) Ser a pessoa física representante legal da empresa e/ou coordenador da proposta;
- b) Ter 18 anos completos na data do envio da proposta;
- c) Possuir vínculo societário ou empregatício com a empresa proponente;
- d) Residir no estado do Paraná;
- e) Estar em situação regular no país, se estrangeiro;
- f) Estar adimplente junto ao Estado do Paraná e demais órgãos públicos do município e país;

5.4. A proposta deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Conter a descrição simplificada do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa;
- b) Conter a descrição simplificada dos resultados a serem atingidos, assim como das metas a serem alcançadas;
- c) Apresentar justificativa fundamentada acerca da compatibilidade do projeto ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável aplicado.
- d) Enviar vídeo, em forma de "pitch", apresentando o projeto em até 5 minutos, no ato do envio da proposta.

5.5. É vedada a participação de:

- a) Pessoas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
- b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores,

insolvência, dissolução ou liquidação;

c) Sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si;

d) Os(as) Proponentes/ Coordenadores(as) não poderão pertencer aos quadros de empregados/servidores do Estado do Paraná, ser sócios ou possuir vínculo de parentesco de até 3º grau com os dirigentes e comissões de avaliação do presente Edital.

6. CRONOGRAMA

Etapas	Datas
Lançamento da Chamada Pública	31/07/2023
Submissão das propostas	31/07/2023 até 31/08/2023
Resultado da admissibilidade das propostas	08/09/2023
Prazo para Interposição de Recursos Administrativos da Admissibilidade das propostas	08/09/2023 até 15/09/2023
Resultado final da Admissibilidade	22/09/2023
Análise do mérito e seleção das propostas	22/09/2023 a 20/10/2023
Divulgação das propostas aprovadas	23/10/2023
Prazo para Interposição de Recursos Administrativos das Propostas Aprovadas	23/10/2023 a 30/10/2023
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Final dos Aprovados	06/11/2023
Celebração dos Termos de Outorga de Subvenção Econômica	06/11/2023 a 01/12/2023

6.1. As etapas acima delineadas serão divulgadas no site da SEI (<http://www.inova.pr.gov.br>) e, quando for o caso, será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, sendo de responsabilidade da empresa atender às convocações feitas.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Será destinado o valor global de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) oriundos da SEI. O valor será liberado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SEI;

7.2. Os recursos disponibilizados serão destinados à subvenção econômica de 80 (oitenta) propostas de inovação no valor unitário de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cada uma.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. A empresa beneficiária deverá, obrigatoriamente, aportar recursos a título de contrapartida financeira, no limite mínimo de 5% (cinco por cento) do valor de fomento contratado, descrevendo-os no Plano de Trabalho;

8.2. Os “itens não financeiros” constantes do item 10.3 não podem ser considerados como contrapartida financeira da Startup;

8.3. Será vedada a utilização de recursos públicos oriundos de outras fontes não reembolsáveis como Contrapartida;

8.4. Será exigida, ao final da execução do projeto, a comprovação da contrapartida financeira obrigatória, a qual deverá constar, desde o início, no plano de trabalho;

8.5. O valor de contrapartida da empresa poderá ser composto por despesas de custeio, conforme abaixo;

- Prospecção e estudos de mercado para o produto (bens ou serviços) ou processo a ser desenvolvido;
- Seleção e capacitação de fornecedores de insumos;
- Despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido;
- Despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto, limitadas a 5% do Valor Solicitado como Subvenção Econômica aprovado;
- Pró-labore de sócio que efetivamente participa da execução do projeto, na proporção de sua participação, desde que a remuneração seja compatível com a praticada no mercado e existente antes da publicação desse edital;
- Locação de instalações e equipamentos desde que diretamente relacionadas à execução do projeto.

8.6. A empresa beneficiária poderá efetuar aportes acima do mínimo exigido, sendo estes considerados voluntários;

8.7. Disponibilizar à SEI, sempre que solicitado, informações sobre a atuação do(a) Proponente/Coordenador(a) e resultados alcançados nas ações por meio de indicadores e relatórios.

9. DAS DESPESAS

9.1. O valor solicitado à SEI poderá contemplar despesas de custeio, desde que direcionadas para a atividade financiada. Essas despesas poderão apoiar atividades do projeto, tais como:

- Desenvolvimento ou aprimoramento de novos produtos ou processos;
- Avaliação de desempenho e segurança, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificações;
- Patenteamento de soluções desenvolvidas no projeto;

9.2. As despesas apoiáveis deverão ser enquadradas nos seguintes elementos de despesa:

- Pagamento de Pessoal - Pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devidamente alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D&I);
- Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica - para realização de serviços específicos necessários à execução do projeto limitados à até 40% dos valores solicitados;
- Diárias - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto, limitadas ao valor definido pelo Decreto Estadual nº 12.736/2022;
- Passagens e Despesas com Locomoção - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto;
- Locação de instalações e equipamentos diretamente relacionados à pesquisa.

9.3. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento, a qualquer título, de agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- Esteja previsto em legislação específica; ou
- Refira-se a realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

9.4. Não poderão serem destinados recursos de subvenção econômica para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, justificadamente, a critério da SEI, considerando a complexidade dos objetivos e o montante de recursos a serem utilizados.

11. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

11.1. A proposta deverá ser submetida no Site da SEI pelo link (<http://www.inova.pr.gov.br>), conforme cronograma previsto no item 7 desta Chamada. O preenchimento do Formulário Eletrônico deverá ser realizado pelo(a) Coordenador(a) da proposta seguindo as orientações contidas nesta Chamada;

11.2. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido nesta Chamada;

11.3. Expirado o prazo limite indicado no edital, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições, ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela SEI;

11.4. Serão aceitas assinaturas eletrônicas devidamente certificadas;

11.5. No ato da inscrição deverá ser anexada, em formato PDF e de forma legível e não corrompida, a seguinte documentação:

11.5.1. Habilitação Jurídica:

- Documento social da entidade beneficiária – documento idôneo (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor);
- Cópia dos documentos do responsável legal pela beneficiária – pessoa que irá assinar o Termo (RG, CPF, comprovante de residência, ata de nomeação/procuração, termo de posse ou documento que demonstre a legitimidade para assinar o Termo);
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e por regulamentos específicos (não emprego de mão de obra de menores, nepotismo, conflito de interesses, respeito à LGPD e outras);
- Balancos patrimoniais e Demonstrativos de Resultados do Exercício (DRE) dos dois últimos exercícios, assinados digitalmente pelo contador e seu representante legal;
- Cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, falimentar e junto à seguridade social;
- Consulta aos sistemas de penalidades e ao CADIN estadual;
- Comprovação do vínculo empregatício ou funcional do(a) Coordenador(a) do Projeto à Empresa;
- Regularidade Fiscal:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal;
 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
 - Certidão Negativa junto à Justiça trabalhista;
 - Certificado de Regularidade do FGTS na Caixa Econômica Federal;
 - Documentos Pessoais (RG e CPF) do responsável da empresa e do proponente;

12. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Análise de Admissibilidade

12.1.1. A Comissão de Avaliação procederá a análise de admissibilidade dos projetos, verificando os itens 5 e 11 da presente Chamada Pública.

12.1.2. As propostas que não atenderem aos requisitos supracitados serão previamente desclassificadas da presente Chamada Pública.

12.2. Avaliação e Julgamento do Mérito

12.2.1. As propostas que reunirem toda a documentação eletrônica, preencherem todos os requisitos e condições de admissibilidade exigidos na presente Chamada Pública serão submetidas à análise e julgamento de mérito.

12.2.2. Critérios de Avaliação: Esta etapa consistirá na análise e avaliação do mérito, e os critérios serão fixados pela data de abertura do edital, segundo o quadro a seguir.

	Critérios	Pontuação
1	A proposta é compatível com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável que a Startup se candidatou?	4 pontos
2	A apresentação é clara e atende aos objetivos da seleção pública?	3 pontos
3	O valor e grau de inovação do produto, processo ou serviço proposto atende aos objetivos da seleção pública?	3 pontos
4	O orçamento, o modelo de negócio e o plano de aplicação dos recursos é condizente com o mercado?	3 pontos
5	A startup possui um MVP (Minimum Viable Product) ou protótipo funcional?	2 pontos
6	A startup já possui clientes pagantes?	2 pontos
7	A startup tem uma equipe com habilidades complementares e experiência na área de atuação? (Juntar currículos e comprovar vínculo com a startup)	2 pontos
8	A startup tem processos e sistemas estruturados? (Ex: organograma e sistemas de gestão implementados)	2 pontos
9	A startup está gerando lucro ou receita suficiente para se manter sem a necessidade de investimentos adicionais?	2 pontos
10	A startup possui um plano de investimento e/ou já recebeu algum aporte financeiro?	1 ponto
11	A startup tem um plano de expansão definido e está trabalhando ativamente para alcançá-lo? (Ex: estratégia de expansão, abertura de outras filiais, crescimento da carteira de clientes)	1 ponto
12	A startup possui uma estratégia de marketing e comunicação bem definida e está implementando-a com sucesso? (Ex: informar rede social ativa da startup,	1 ponto

a) A nota final de cada proposta será aferida pela soma das notas atribuídas em cada critério constante no quadro acima;

b) Em caso de empate, será considerada a Startup com mais pontos nos critérios 1, 2, 3 e 4;

c) Persistindo o empate, será considerada a Startup com maior tempo de constituição, também como critério de desempate.

12.4. Concluídas análise e avaliação do mérito, a Comissão de Avaliação encaminhará ao Secretário da SEI para um parecer conclusivo, contendo a relação das 80 (oitenta) propostas com avaliação mais alta, recomendando-as para homologação do resultado que será divulgado na página da Secretaria.

12.5. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Comissão de Avaliação.

12.6. A recomendação (qualificação) da proposta não confere direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, sendo a aprovação condicionada à disponibilidade de recursos, observados o ranqueamento pela maior nota e os limites orçamentários, dispostos no item 7 desta Chamada.

12.7. Em função dos limites orçamentários e da tipificação dos itens financiáveis, a Comissão de Avaliação poderá sugerir a readequação do orçamento do projeto.

13. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

13.1. A Comissão de Avaliação será formada por:

- 03 (três) membros da Secretaria de Estado de Inovação Modernização e Transformação Digital;
- 01 (um) membro da Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Ensino Superior; e
- 01 (um) membro integrante do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia, representantes da sociedade civil.

13.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista quando for o caso.

13.3. O membro da Comissão de Avaliação deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso identifique que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das empresas proponentes participantes da presente chamada pública, nos termos do art. 35, §6º, da Lei Federal 13019/2014.

13.4. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, aplicando-se por analogia as regras de impedimento lá expostas, nos termos do art. 35, §6º, da Lei Federal 13019/2014.

13.5. A Comissão de Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas empresas proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

14. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1. A SEI disponibilizará a relação dos projetos aprovados no site da SEI e no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos prazos previstos, conforme Cronograma desta Chamada.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Caso o (a) proponente tenha justificativas para contestar o resultado do julgamento das propostas em qualquer uma das fases, poderá apresentar recurso administrativo conforme prazos previstos no cronograma, Item 6.

15.2. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente via e-mail do Edital e deverão obedecer aos prazos estabelecidos no Item 6. Eventuais questionamentos podem ser enviados ao endereço <paranainovador@inova.pr.gov.br>.

15.3. A Comissão de Avaliação analisará os recursos interpostos e encaminhará seu parecer ao Secretário da SEI, que deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do resultado.

15.4. Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados conforme previsto no cronograma. A divulgação dos resultados poderá sofrer retificação.

15.5. Não poderá ser objeto de recurso informações adicionais que tenham qualquer relação com a alteração do mérito da proposta original; envio de documentos complementares aos originariamente encaminhados; questionamentos quanto aos critérios dos avaliadores ad hoc.

16. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

16.1. A concessão de recursos financeiros será formalizada mediante Termo de Outorga, assinado diretamente com o(a) Proponente/Beneficiário(a) (Representante Legal da Empresa). Nesse documento as partes declaram assumir os compromissos de garantir a realização plena do Plano de Trabalho anexado.

16.2. O Termo de Outorga será elaborado com base no art. 61 do Decreto Estadual nº 1.350/2023, que segue em anexo.

16.3. Para fins de formalização, serão exigidos os documentos previstos no Item 11, devidamente atualizados, caso necessários.

16.4. O conteúdo, a veracidade e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) coordenador(a) da proposta e do(a) representante legal da empresa.

16.5. O prazo limite para entrega da documentação prevista será de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do resultado final.

16.6. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação resultará na perda do direito à formalização e a consequente convocação de proposta(s) suplente(s) oriundas do cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação da seleção e respeitado o limite de recursos financeiros da Chamada Pública.

16.7. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência da empresa beneficiária com a administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a formalização do projeto.

16.8. O plano de trabalho constará como anexo do termo de outorga e será parte integrante e indissociável deste.

16.9. O plano de trabalho somente poderá ser modificado nas hipóteses previstas no art. 48, §1º do Decreto Estadual n. 1.350/2023.

16.10. No ato da contratação, será exigido da proponente a assinatura de termo responsabilizando-se por fornecer informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no site eletrônico e sobre a importância da integridade na aplicação de recursos, nos termos do art. 50, inciso IV do Decreto Estadual n. 1.350/2023.

17. DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. Os valores recebidos deverão ser mantidos em aplicação financeira em conta bancária de sua instituição pública até sua utilização ou sua devolução. O recurso não utilizado deverá ser devolvido com a integralidade dos rendimentos à SEI.

17.2. Quaisquer alterações relativas às despesas aprovadas do projeto deverão ser solicitadas à SEI pelo(a) coordenador(a), acompanhada da devida justificativa, devendo ser autorizada antes de sua efetivação.

17.3. Os projetos deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. Mediante solicitação formal e apresentação de justificativa, o prazo de execução poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante aditivo de prorrogação de vigência.

17.4. As despesas realizadas serão registradas na plataforma eletrônica específica desenvolvida pela SETI, dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

17.4.1. Caso a plataforma eletrônica esteja indisponível, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final e juntados ao e-protocolo.

17.4.2. O pagamento em espécie somente poderá ser realizado mediante justificativa, o que não dispensará a identificação do beneficiário final da despesa nos registros contábeis do projeto.

17.4.3. A beneficiária deverá enviar bimestralmente relatório simplificado da execução financeira, via e-mail.

17.4.4. A SEI poderá, de ofício, exigir relatório simplificado da execução financeira de projetos de maior vulto financeiro.

18. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. O acompanhamento e avaliação das propostas contempladas serão feitos por meio da apresentação de relatórios técnicos, encaminhados à SEI, que os analisará por intermédio do setor competente. Os relatórios poderão ser semestrais, trimestrais, ou mensais, conforme a emergência da ação proposta pelo projeto;

18.2. A qualquer tempo, a SEI poderá solicitar ao proponente a apresentação de relatórios do plano de trabalho, bem como realizar acompanhamento da estruturação e implantação in loco. Os resultados finais serão apresentados num evento público para os setores público e privado, podendo ocorrer de forma remota;

18.3. A não apresentação de relatórios técnicos, bem como das prestações de contas, segundo as normas exigidas e nos prazos estabelecidos, sujeitará a inscrição do beneficiário no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo do Paraná, e, às demais sanções legais cabíveis;

18.4. A prestação de contas final do projeto (técnica e financeira) deverá ser encaminhada à SEI no prazo de até trinta (30) dias contados do final da vigência do Termo de Outorga, sob as penas da Lei, e, deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 1.350/2023;

18.5. O beneficiário deverá sempre observar o princípio do menor preço, considerando os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, visando o melhor aproveitamento dos recursos públicos. A SEI poderá solicitar ao beneficiário a apresentação de orçamentos para a devida comprovação dos itens detalhados no Plano de Trabalho

19. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Os direitos de Propriedade Intelectual (PI) sobre os resultados do projeto, deverão seguir as normas internas das instituições de vínculo empregatício da proponente/beneficiária, bem como das normativas relativas à PI nacionais e estaduais.

19.2. A SEI não manterá para si qualquer percentual de propriedade intelectual sobre os resultados do projeto.

19.3. As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da Propriedade Intelectual poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as Instituições proponentes, pesquisador responsável pelo projeto e, quando for o caso, a SEI.

19.4. A empresa beneficiária deverá informar a SEI, por meio do endereço eletrônico em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador, marca e demais tipos de propriedade intelectual), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

20. DA DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

20.1. Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela presente Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado do Paraná e da SEI.

20.2. O uso da marca do Governo do Estado do Paraná e da SEI deve seguir as orientações contidas no Manual da Marca, disponível no site <www.comunicacao.pr.gov.br/>.

20.3. Todo conteúdo proveniente de resultados dos projetos selecionados nesta Chamada publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador as hashtags #SEI, #SEIPR, #PARANAINOVADOR, e #GOVERNOPR além de marcar a SEI e a o Governo do Paraná com @seiparana, @governoparana.

20.4. Quando da apresentação de resultados do projeto, deve-se enviar à Assessoria de Comunicação da SEI, por meio dos e-mails e contendo no campo "assunto do e-mail" a palavra "[STARTUP PARANÁ INOVADOR]" e, no corpo do e-mail dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio do mesmo. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação e fotos em boa resolução. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

21. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

21.1. Decairá o direito de impugnar os termos desta Chamada Pública qualquer interessado(a) que não o fizer em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao lançamento da Chamada no Diário Oficial do Estado. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições desta Chamada Pública.

21.2 A impugnação deverá ser dirigida à SEI, por correspondência eletrônica com o assunto: "Impugnação CP STARTUP PARANÁ INOVADOR 02/2023".

22. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da SEI, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. É responsabilidade do proponente anuir com as condições impostas pelo órgão outorgante para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que deverá constar no Termo de Outorga;

23.2. A outorgada, para fins de execução do projeto, com o órgão outorgante, comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

23.3. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do termo de outorga será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do órgão outorgante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo órgão outorgante.

23.4. Os dados pessoais tratados pela proponente somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no termo de outorga, vedada sua utilização para outros fins.

23.5. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do órgão outorgante, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais impostos à proponente.

23.6. A outorgada deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

23.7. A outorgada deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes.

23.8. A outorgada responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na

Cláusula 23.7, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

23.9. A outorgada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do outorgante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

23.10. A outorgada é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

23.11. A critério do controlador e do encarregado de dados do outorgante, a outorgada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

23.12. O encarregado da outorgada deverá comunicar formal e imediatamente à outorgante no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela outorgada.

23.13. Caso a outorgada não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 23.12 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela outorgada.

23.14. O outorgante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à outorgada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

23.15. A observância das Cláusulas 23.12, 23.13 e 23.14 não exclui ou diminui a responsabilidade da outorgada na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Edital.

23.16. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da outorgada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

23.17. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Edital serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

23.18. A outorgada deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à outorgante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela outorgante.

23.19. Encerrada a vigência do Edital ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a outorgada deverá realizar a transferência dos dados à outorgante, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

23.20. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do outorgante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

23.21. O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Edital, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo de Outorga e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Termo de Outorga.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É responsabilidade do(a) proponente e/ou Representante Legal acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a esta Chamada Pública.

24.2. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do(a) Proponente/Beneficiário(a) e da empresa proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

24.3. Caberá a cada Proponente/Beneficiário(a) as providências que envolvam permissões especiais de caráter ético ou legal como, por exemplo, concordância do Comitê de Ética no caso de experimentos envolvendo seres humanos, entre outros.

24.4. Os apoios concedidos pela SEI não geram vínculo empregatício e são destinados exclusivamente à execução do projeto.

24.5. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela SEI por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, devendo ser oportunizado ao beneficiário a manifestação sobre as falhas verificadas pela concedente, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.6. Os (As) Proponentes/Beneficiários(as) também poderão ser chamados a apresentar os resultados das pesquisas em eventos realizados ou apoiados pela SEI.

24.7. O foro para dirimir qualquer questão relacionada com a presente Chamada Pública é o da Justiça Estadual da Comarca de Curitiba, estado do Paraná.

24.8. Este Edital é o documento oficial da SEI, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado no presente edital.

24.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário da SEI.

24.10. Os projetos contemplados permitem que o governo do Estado use o nome e imagem das empresas criadas para divulgação do programa.

24.11. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o seguinte endereço: <paranainovador@inova.pr.gov.br>.

Curitiba, [data da publicação]

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital do Paraná

Resolução nº 064/2023 - SEI

Súmula: Designar servidores para compor a Comissão de Avaliação do Edital nº 02/2023 – SEI, referente ao Chamamento Público voltado para Startups Paranaenses participarem do Programa STARTUP PARANÁ INOVADOR, com o objetivo de fomentar a inovação e o empreendedorismo no Estado do Protocolo nº 20.381.599-9.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Protocolo nº 20.381.599-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores listados abaixo para atuarem na comissão de avaliação do Edital nº 02/2023 – SEI, referente ao Chamamento Público voltado para Startups Paranaenses participarem do Programa STARTUP PARANÁ INOVADOR:

- Diego de Oliveira Nogueira, RG 6.988.551-9
- Marcela Milano Centa, RG 7.824.491-7
- Thiago Rodrigo da Silva, RG 8.115.739-1

Art. 2º Oficiar à Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia para que cada órgão indique 01 (um) representante para compor a Comissão de Avaliação, respeitados os critérios estabelecidos no Edital nº 02/2023 – SEI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Marcelo Rangel
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

80652/2023

Secretaria da Segurança Pública

Portaria do CCB nº 401/2023

DECLARAÇÃO DE ASPIRANTE A OFICIAL BOMBEIRO MILITAR

Em consonância com o Art. 15, da Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022, combinado com o Art. 9º, do Decreto nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 29 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná), combinado com o Art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 7339, de 8 de junho de 2010 (RISG), RESOLVE,

DECLARAR ASPIRANTE A OFICIAL BM, a contar de 28 de julho de 2023, de acordo com o previsto no Art. 45, e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.944, de 21 de maio de 1969 (Lei de Promoções de Oficiais), os Alunos Oficiais BM abaixo nominados, que concluíram com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares, na Academia Policial-Militar do Guatupê - Escola Superior de Segurança Pública, Turma 2023.

	GRAD.	NOME	RG	MÉDIA	CLASS.
1	Cad.3º BM	MARIANA ROZENTALSCHI MACHADO	103495954	9.568	2º
2	Cad.3º BM	FELIPE LUKAVEI FERREIRA	96075537	9.530	4º
3	Cad.3º BM	GABRIEL SCARDUA DIAS	158681218	9.492	5º
4	Cad.3º BM	BRUNO BORDIGNON	110738382	9.418	7º
5	Cad.3º BM	ABNER VERONEZ HENRIQUE	130069738	9.417	8º
6	Cad.3º BM	JORGE LUIZ BASTOS DA LUZ	97899959	9.409	9º
7	Cad.3º BM	LEONARDO SZLACHTA CAVALCANTI DOS SANTOS	129925124	9.320	12º
8	Cad.3º BM	MARIANA COIMBRA ASSUNCAO	158288753	9.305	13º
9	Cad.3º BM	RAFAEL BASTOS ARANTES	158868458	9.283	14º
10	Cad.3º BM	VITOR GASPARELO KOERICH	146599532	9.259	15º
11	Cad.3º BM	LUCAS MATEUS BUZATTO	130881556	9.235	16º
12	Cad.3º BM	GEOVANNE OLIVEIRA MARCOLA	82575383	9.192	17º
13	Cad.3º BM	ALEXANDRE DRULLA MACHADO	128623213	9.186	18º
14	Cad.3º BM	ARTHUR MOREIRA DANTAS E LISBOA BORGES	158356589	9.157	19º
15	Cad.3º BM	GABRIEL MALERBA FURLANETTO	124203589	9.145	20º
16	Cad.3º BM	EDUARDO POLETO DA SILVA CHOTGUIS	126369743	8.897	22º

Curitiba, 28 jul. 23.

Coronel QOBM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do CBMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 141, de 28 jul. 23, Port. nº 401/CCB, de 28 jul. 23 e E-Protocolo nº 20.814.832-0).

80498/2023

Portaria do CG nº 618/2023

DECLARAÇÃO DE ASPIRANTE A OFICIAL PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 29 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná), RESOLVE:

DECLARAR ASPIRANTE A OFICIAL PM, a contar de 28 de julho de 2023, de acordo com o previsto no Art. 45, e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.944, de 21 de maio de 1969 (Lei de Promoções de Oficiais), os Alunos Oficiais PM abaixo nominados, que concluíram com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, na Academia Policial-Militar do Guatupê - Escola Superior de Segurança Pública, Turma 2023:

ORDEM	GRAD.	NOME	RG	MÉDIA	CLASS.
1	Cad. 3º PM	GABRIEL JAUCH	127102503	9.663	1º
2	Cad. 3º PM	WILLIAN WOJCIECHOWSKI	158209390	9.606	2º
3	Cad. 3º PM	ABNER FILIPE DE JESUS	134218983	9.605	3º
4	Cad. 3º PM	LUCAS MALANOWSKI	131757140	9.579	4º
5	Cad. 3º PM	MATEUS KZESIK	158261332	9.532	5º
6	Cad. 3º PM	GIOVANE SILVANO	110949847	9.517	6º
7	Cad. 3º PM	RENAN RUSSI DOS SANTOS	126004273	9.516	7º
8	Cad. 3º PM	DANIEL MARCAL JUNIOR	93493877	9.476	8º
9	Cad. 3º PM	LETICIA MARTINS DONADELLO	76219834	9.457	9º
10	Cad. 3º PM	ROGERIO DE SA RIBAS	98730923	9.452	10º
11	Cad. 3º PM	RODRIGO FERREIRA FARION	79944505	9.446	11º
12	Cad. 3º PM	MAIKON MARTINS CAVALCANTE	124205670	9.443	12º
13	Cad. 3º PM	EDUARDO CANIGGIA LINHARES COELHO	158899630	9.441	13º
14	Cad. 3º PM	MARCOS PEREIRA FENALI	84208345	9.415	14º
15	Cad. 3º PM	GUILHERME GERLACH DE ABREU	132829969	9.410	15º
16	Cad. 3º PM	GUSTAVO SCARDANZAN PINHEIRO	127769036	9.407	16º
17	Cad. 3º PM	VINICIUS EDUARD MORAES HARTMANN OLIVEIRA	96286546	9.407	17º
18	Cad. 3º PM	UBIRAJARA GOMES DE AZEREDO NETO	126620993	9.403	18º
19	Cad. 3º PM	ARTHUR JOSE MARIA	158736977	9.399	19º
20	Cad. 3º PM	HUDSON LEONCIO TEIXEIRA FILHO	103526485	9.388	21º
21	Cad. 3º PM	GABRIEL VINICIUS SUREK	103652057	9.382	22º
22	Cad. 3º PM	ANA PAULA WOLF	139716264	9.370	23º
23	Cad. 3º PM	DWAYNE BECKER HENKEMAIER	102004990	9.366	24º
24	Cad. 3º PM	ALVARO JOSE MAYER FERREIRA	88210174	9.364	25º
25	Cad. 3º PM	LUIZ PAULO DE ALCANTARA SILVERIO	130115284	9.358	26º
26	Cad. 3º PM	THÁCILA PEREIRA SCOLARO	131478046	9.339	27º
27	Cad. 3º PM	RODRIGO EDUARDO JURASKI	80561369	9.339	28º
28	Cad. 3º PM	MARIANA BOIKO MALISAK	131080956	9.335	29º
29	Cad. 3º PM	DEBORA CRISTINA UTZIG	82354069	9.335	30º
30	Cad. 3º PM	PEDRO VINICIUS MAGALHAES RIBEIRO	96280629	9.324	31º
31	Cad. 3º PM	MATHEUS AURÉLIO FERREIRA	133947973	9.316	32º

32	Cad. 3º PM	LEONARDO MINERVINO DO ANGELO	95299563	9.315	33º
33	Cad. 3º PM	JOAO MARCELO DE OLIVEIRA	132862656	9.309	34º
34	Cad. 3º PM	DIOGO DOS SANTOS ANDRADE	139690818	9.267	35º
35	Cad. 3º PM	LUCAS MARTINELLI	127818916	9.263	36º
36	Cad. 3º PM	BRUNO RAFAEL CALAZANS VIOLANTE	102702131	9.254	37º
37	Cad. 3º PM	MARJORY CRISTINA DALCUMUNI HOISER	103648963	9.245	38º
38	Cad. 3º PM	NATALIA VIEIRA MACHADO	132114366	9.241	39º
39	Cad. 3º PM	SAMUEL MAXIMO DOS SANTOS	97471266	9.240	40º
40	Cad. 3º PM	JOÃO PAULO BATISTA FRANÇA	127435430	9.236	41º
41	Cad. 3º PM	THIAGO RODRIGUES MANASSES	128978879	9.231	42º
42	Cad. 3º PM	THIAGO FELIPE MORAES	135589136	9.229	43º
43	Cad. 3º PM	JOAO MARCOS PETRY LEONARDO	110378467	9.227	44º
44	Cad. 3º PM	ENZO GABRIEL CHIAFITELA	108482745	9.218	45º
45	Cad. 3º PM	GABRIEL FELIPE FERREIRA	135837490	9.217	46º
46	Cad. 3º PM	FERNANDO RODRIGUES KLOSS	128006818	9.212	47º
47	Cad. 3º PM	GESLAINE KETLIN COUTO DA SILVA	105253982	9.208	48º
48	Cad. 3º PM	LUCIANA MACHADO DAL LAGO	73597404	9.206	49º
49	Cad. 3º PM	MARJORI AKEMI KAGUEIAMA	126480946	9.202	50º
50	Cad. 3º PM	DAILANE DOLL DOS SANTOS	105468334	9.197	51º
51	Cad. 3º PM	ELIZIANE TORRES MATTE	138158233	9.194	52º
52	Cad. 3º PM	KEWIN ANTONIETE GARCIA DE SOUZA	142419947	9.189	53º
53	Cad. 3º PM	ARTUR GRAVENA BODNER	96943261	9.172	54º
54	Cad. 3º PM	RENAN ZIEL BELTRAO	140128660	9.170	55º
55	Cad. 3º PM	WILLIAN RODRIGO CUSTODIO SANTOS DA SILVA	129620358	9.162	56º
56	Cad. 3º PM	LUANA PORTELA FERREIRA DE LIMA	131493860	9.155	57º
57	Cad. 3º PM	OTONIEL COELHO NEVES	93322983	9.149	58º
58	Cad. 3º PM	EMANUELA MARCOS SANTOS	110685556	9.148	59º
59	Cad. 3º PM	VINICIUS MARQUES DA SILVA	138327698	9.141	61º
60	Cad. 3º PM	LUIS SHIZUTO ARIMORI RIBEIRO	110970099	9.139	62º
61	Cad. 3º PM	LUCAS MACHADO FERREIRA	131782276	9.135	63º
62	Cad. 3º PM	THALES WEBER KIENEN MULLER SIMON	78247770	9.134	64º
63	Cad. 3º PM	ANNA CAROLYNA CORREIA LEMES	96965176	9.132	65º
64	Cad. 3º PM	JULIO STERZA BAGGIO	124579449	9.131	66º
65	Cad. 3º PM	ANDRE LUCAS BORGES	130736025	9.124	67º
66	Cad. 3º PM	ELOY SOUSA PINTO RODRIGUES	158870029	9.122	68º
67	Cad. 3º PM	RENAN MARON	133592881	9.088	69º

68	Cad. 3º PM	EDUARDO KRAEMER ANDREOLI	128528040	9.075	70º
69	Cad. 3º PM	JULIO CESAR VILELA DA VEIGA	105817398	9.071	71º
70	Cad. 3º PM	FELIPE CESAR ALVES KISTER	127142904	9.067	72º
71	Cad. 3º PM	MAYKOW LUIZ JANUARIO	126508387	9.066	73º
72	Cad. 3º PM	MILENA POMKERNER WEIBER	138981240	9.061	74º
73	Cad. 3º PM	NEILTON ALVES DOS SANTOS JUNIOR	158899558	9.054	76º
74	Cad. 3º PM	VINICIUS MIKIYOH ZENKE MIYAZAKI	126709528	9.053	77º
75	Cad. 3º PM	MATHEUS MACEDO FABRI	124573335	9.051	78º
76	Cad. 3º PM	KERION EMANUEL SVIERCOSKI	107945245	9.050	79º
77	Cad. 3º PM	VINICIUS NOE MILLANI AGOSTINHO	124383650	9.026	80º
78	Cad. 3º PM	LUCAS GUSTAVO SCHUERSOVSKI	92385485	8.989	81º
79	Cad. 3º PM	LEONARDO BRANDOLIM DE AQUINO	96409885	8.984	82º
80	Cad. 3º PM	MAURICIO FRIZZAS PINTO	74057640	8.947	83º
81	Cad. 3º PM	UMBERTO ATMA BORDIGNON S DE OLIVEIRA	77680217	8.941	84º
82	Cad. 3º PM	RAFAEL SALGADO	75128355	8.932	85º
83	Cad. 3º PM	DANIEL AUGUSTO DE DEUS ZIEGLER	158850982	8.911	87º
84	Cad. 3º PM	CHRISTIAN CALHARES	126040628	8.878	88º
85	Cad. 3º PM	EDILSON LUIZ TARNIOVICZ FILHO	158827590	8.668	89º
86	Cad. 3º PM	ROBERTO SOBRAL NETO	200700748	8.667	90º
87	Cad. 3º PM	PRISCILA DANIELLE ABBA	99116781	9.261	91º
88	Cad. 3º PM	RAFAEL ADRIANO DE OLIVEIRA MELO	94079870	8.729	92º

Curitiba, PR, 28 jul. 23.

Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná.

(Ref. Boletim-Geral nº 141, de 28 jul. 23, Port. nº 618/CG-CPO, de 28 jul. 23 e E-Protocolo nº 20.808.399-6).

Portaria do CG nº 619/2023

DECLARAÇÃO DE ASPIRANTE A OFICIAL PM CONDICIONAL

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 29 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná), RESOLVE:

DECLARAR ASPIRANTE-A-OFICIAL PM CONDICIONAL, a contar de 28 de julho de 2023, de acordo com o previsto no Art. 45, e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.944, de 21 de maio de 1969 (Lei de Promoções de Oficiais), a Cad. 3º PM Gabriela Fontana dos Santos, RG 10.4440.257-7, por ter frequentado condicionalmente o Curso de Formação de Oficiais Policiais-Militares - Turma 2023, por força de Mandado de Segurança nº 0005661-20.2019.8.16.0083 - 2ª Vara da Fazenda Pública de Francisco Beltrão, na Academia Policial-Militar do Guatupê - Escola Superior de Segurança Pública, Turma 2023, tendo concluído com aproveitamento, obtendo como média final 9.399 (20º lugar).

Curitiba, PR, 28 jul. 23.

Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná.

(Ref. Boletim-Geral nº 141, de 28 jul. 23, Port. nº 619/CG-CPO, de 28 jul. 23 e E-Protocolo nº 20.808.399-6).

Portaria do CG nº 620/2023

DECLARAÇÃO DE ASPIRANTE A OFICIAL PM CONDICIONAL

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 29 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná), RESOLVE:

DECLARAR ASPIRANTE-A-OFICIAL PM CONDICIONAL, a contar de 28 de julho de 2023, de acordo com o previsto no Art. 45, e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.944, de 21 de maio de 1969 (Lei de Promoções de Oficiais), o Cad. 3º PM Leonardo Augusto de Lima Silva, RG 10.570.353-8, por ter frequentado condicionalmente o Curso de Formação de Oficiais Policiais-Militares - Turma 2023, por força de Mandado de Segurança nº 0000772-89.2020.8.16.0179, da 5ª VFPC, na Academia Policial-Militar do Guatupê - Escola Superior de Segurança Pública, Turma 2023, tendo concluído com aproveitamento, obtendo como média final 9.148 (60º lugar).

Curitiba, PR, 28 jul. 23.

Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná.

(Ref. Boletim-Geral nº 141, de 28 jul. 23, Port. nº 620/CG-CPO, de 28 jul. 23 e E-Protocolo nº 20.808.399-6).

Portaria do CG nº 621/2023

DECLARAÇÃO DE ASPIRANTE A OFICIAL PM CONDICIONAL

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 29 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná), RESOLVE:

DECLARAR ASPIRANTE-A-OFICIAL PM CONDICIONAL, a contar de 28 de julho de 2023, de acordo com o previsto no Art. 45, e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.944, de 21 de maio de 1969 (Lei de Promoções de Oficiais), o Cad. 3º PM Luciano Evaristo Dmitruk, RG 9.592.024-1, por ter frequentado condicionalmente o Curso de Formação de Oficiais Policiais-Militares - Turma 2023, por força de Mandado de Segurança nº 0000871.59.2020.8.16.0179 - da 5ª VFPC e AI nº 0045461-76.2020.8.16.0000 - 4ª CC, na Academia Policial-Militar do Guatupê - Escola Superior de Segurança Pública, Turma 2023, tendo concluído com aproveitamento, obtendo como média final 9.056 (75º lugar).

Curitiba, PR, 28 jul. 23.

Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná.

(Ref. Boletim-Geral nº 141, de 28 jul. 23, Port. nº 621/CG-CPO, de 28 jul. 23 e E-Protocolo nº 20.808.399-6).

Portaria do CG nº 622/2023

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 29 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná), RESOLVE:

DECLARAR ASPIRANTE-A-OFICIAL PM CONDICIONAL, a contar de 28 de julho de 2023, de acordo com o previsto no Art. 45, e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.944, de 21 de maio de 1969 (Lei de Promoções de Oficiais), o Cad. 3º PM Rafael Sabino Souza de Oliveira, RG 12.668.423-1, por ter frequentado condicionalmente o Curso de Formação de Oficiais Policiais-Militares - Turma 2023, por força de Mandado de Segurança nº 0002088-58.2020.8.16.9000 - 4º TRJE e AI nº 0019177-67.2020.8.16.0182 - 4º JEFP, na Academia Policial-Militar do Guatupê - Escola Superior de Segurança Pública, Turma 2023, tendo concluído com aproveitamento, obtendo como média final 8.936 (86º lugar).

Curitiba, PR, 28 jul. 23.

Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná.

(Ref. Boletim-Geral nº 141, de 28 jul. 23, Port. nº 622/CG-CPO, de 28 jul. 23 e E-Protocolo nº 20.808.399-6).

80497/2023



Diário OFICIAL Paraná

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h